



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ORDEM DO DIA
88ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2025
05/11/2025

#	Proposição	Processo Administrativo	Autor	Assunto	Fase de Tramitação
1	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 11040032 / 2025	VEREADOR GALBA NETTO	SOLICITA O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO À AUTARQUIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA - ALURB , PARA QUE REALIZE LIMPEZA E REVITALIZAÇÃO NA RUA ARTUR CASADO, BARRO DURO, CEP 57045-046, NESTE MUNICÍPIO	DISCUSSÃO ÚNICA
2	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 11040017 / 2025	VEREADOR KELMANN VIEIRA	INDICAÇÃO N.º 261/2025 - SOLICITA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO NA RUA JOÃO LÍCIO MARQUES - BAIRRO PRADO	DISCUSSÃO ÚNICA
3	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 11040014 / 2025	VEREADOR KELMANN VIEIRA	INDICAÇÃO N.º 260/2025 - SOLICITA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE MUTIRÃO DE LIMPEZA E RETIRADA DE ENTULHOS NA RUA ENAURA DA ROCHA FERNANDES - BAIRRO SERRARIA	DISCUSSÃO ÚNICA
4	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 11040027 / 2025	VEREADOR LEONARDO DIAS	SOLICITA IMPLANTAÇÃO DE QUEBRA-MOLAS NA AVENIDA CHICO MENDES, NO BAIRRO FEITOSA.	DISCUSSÃO ÚNICA
5	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 11040028 / 2025	VEREADOR LEONARDO DIAS	SOLICITA REQUALIFICAÇÃO DA ESTRUTURA DA CICLOVIA DA ORLA DE MACEIÓ NOS TRECHOS AINDA NÃO REVITALIZADOS.	DISCUSSÃO ÚNICA
6	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 11040046 / 2025	VEREADOR MILTON RONALSA	SOLICITA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO NA RUA VILA ALMEIDA, NO BAIRRO DO VERGEL DO LAGO.	DISCUSSÃO ÚNICA
7	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 11040053 / 2025	VEREADOR MILTON RONALSA	SOLICITA A PODA DE ÁRVORES LOCALIZADA NA ENTRADA DA COMUNIDADE POÇO AZUL, NO JARDIM PETRÓPOLIS.	DISCUSSÃO ÚNICA
8	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 11040073 / 2025	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITO CONSTRUÇÃO DE ESCADARIA NA RUA C SETENTA E CINCO, AVENIDA MUNDAÚ, BAIRRO BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
9	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 11040060 / 2025	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITO DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO NA RUA 7-E BAIRRO BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
10	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 11040067 / 2025	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITA REPARA PARA AFUNDAMENTO DO SOLO NA RUA J1- CONJUNTO CARMINHA, BAIRRO BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
11	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 11040042 / 2025	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITO MUTIRÃO DE LIMPEZA NA RUA B-QUARENTA E CINCO, BAIRRO BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
12	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 11040076 / 2025	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITO REVITALIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE AREA DE LAZER NA RUA F, PRÓXIMO AO AÇUDE DO SALVADOR LYRA, BAIRRO SALVADOR LYRA.	DISCUSSÃO ÚNICA
13	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 11040049 / 2025	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITO OPERAÇÃO TAPA-BURACO NA RUA B-TRINTA E OITO, BAIRRO BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
14	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 11040056 / 2025	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITO MUTIRÃO DE LIMPEZA NA RUA PERIMETRAL 2 E APROXIMIDADES, BAIRRO JARDIM PETRÓPOLIS.	DISCUSSÃO ÚNICA
15	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 11040063 / 2025	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITO MUTIRÃO DE LIMPEZA NA RUA A VINTE E DOIS, PRÓXIMO A ESCOLA PASTOR JOSÉ TAVARES, BAIRRO BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
16	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 11040071 / 2025	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITO RECONSTRUÇÃO DE GALERIA NA RUA ADRIANO VIEIRA DE CASTRO, BAIRRO SALVADOR LYRA.	DISCUSSÃO ÚNICA
17	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 11040045 / 2025	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITO PODA DE ÁRVORES NA RUA A-VINTE E UM, AVENIDA GARÇA TORTA, BAIRRO BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
18	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 11040079 / 2025	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITO DESOBSTRUÇÃO DE GALERIA NA RUA JOSE FERREIRA DE MESSIAS, BAIRRO SALVADOR LYRA.	DISCUSSÃO ÚNICA



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ORDEM DO DIA
88ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2025
05/11/2025

#	Proposição	Processo Administrativo	Autor	Assunto	Fase de Tramitação
19	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 11040052 / 2025	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITO MUTIRÃO DE LIMPEZA NO CAMPO MARITUBA, BAIRRO SALVADOR LYRA.	DISCUSSÃO ÚNICA
20	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 11040059 / 2025	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITO INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA RUA SÃO JORGE, GROTA DA ALEGRIA, BAIRRO BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
21	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 11040066 / 2025	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITO DESOBSTRUÇÃO DE GALERIA NA TRAVESSA MADALENA, MOCAMBO, BAIRRO BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
22	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 11040041 / 2025	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITO OPERAÇÃO TAPA-BURACO NA RUA B QUARENTA E CINCO,, BAIRRO BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
23	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 11040075 / 2025	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITO RECONSTRUÇÃO DE GALERIA NA RUA SANTO ANTÔNIO, BAIRRO SALVADOR LYRA.	DISCUSSÃO ÚNICA
24	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 11040048 / 2025	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITO MUTIRÃO DE LIMPEZA NA RUA COSTA NABAL, CONJUNTO VILLAGE CAMPESTRE II, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA.	DISCUSSÃO ÚNICA
25	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 11040055 / 2025	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITO MUTIRÃO DE LIMPEZA EM TODAS AS RUAS AO REDOR DA PRAÇA MARIA MARIANA, BAIRRO SALVADOR LYRA.	DISCUSSÃO ÚNICA
26	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 11040062 / 2025	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITO MUTIRÃO DE LIMPEZA NA AVENIDA ASSIS CHATEAUBRIAND, BAIRRO VILLAGE CAMPESTRE II.	DISCUSSÃO ÚNICA
27	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 11040069 / 2025	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITO MUTIRÃO DE LIMPEZA NA AVENIDA MESTRA VIRGINIA DE MORAES E RUAS TRANSVERSAIS CONJUNTO JOÃO SAMPAIO II, BAIRRO BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
28	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 11040070 / 2025	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITO MUTIRÃO OPERAÇÃO TAPA-BURACO NA AVENIDA CARLOS GOMES DE BARROS,, BAIRRO SALVADOR LYRA.	DISCUSSÃO ÚNICA
29	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 11040044 / 2025	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITO MUTIRÃO DE LIMPEZA NA RUA B-CINQUENTA E CINCO, AVENIDA PRATAGY, BAIRRO BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
30	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 11040078 / 2025	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITO DESOBSTRUÇÃO DE GALERIA NA RUA JOSE FERREIRA DE MESSIAS, BAIRRO SALVADOR LYRA.	DISCUSSÃO ÚNICA
31	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 11040051 / 2025	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITO MUTIRÃO DE LIMPEZA NO CANTEIRO PRINCIPAL DO, CONJUNTO APRIGIO VILELA, BAIRRO BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
32	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 11040058 / 2025	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITO OPERAÇÃO TAPA-BURACO NA AVENIDA LISBOA DE AMORIM, PRÓXIMO A PRAÇA DA JUVENTUDE BAIRRO BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
33	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 11040065 / 2025	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITO MUTIRÃO DE LIMPEZA NO TERMINAL DO MOCAMBO, BAIRRO BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
34	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 11040074 / 2025	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITO RETIRADA DE ENTULHOS NA AVENIDA CARLOS GOMES DE BARROS, BAIRRO SALVADOR LYRA.	DISCUSSÃO ÚNICA
35	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 11040054 / 2025	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITA DESOBSTRUÇÃO DE GALERIA NA RUA ANTÔNIO DE SOUZA BRAGA, BAIRRO SALVADOR LYRA.	DISCUSSÃO ÚNICA
36	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 11040061 / 2025	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITO DESOBSTRUÇÃO DE GALERIA NA RUA A SETENTA E DOIS, MOCAMBO, BAIRRO BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
37	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 11040068 / 2025	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITO MUTIRÃO OPERAÇÃO TAPA-BURACO NA AVENIDA MESTRA VIRGINIA DE MORAES, CONJUNTO JOÃO SAMPAIO II,, BAIRRO BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ORDEM DO DIA
88ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2025
05/11/2025

#	Proposição	Processo Administrativo	Autor	Assunto	Fase de Tramitação
38	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 11040043 / 2025	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITO OPERAÇÃO TAPA-BURACO NA RUA B QUARENTA E SEIS, AVENIDA PRATAGY,, BAIRRO BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
39	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 11040077 / 2025	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITO PODA DE ÁRVORES NA RUA DAS CAMELIAS, BAIRRO SALVADOR LYRA.	DISCUSSÃO ÚNICA
40	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 11040050 / 2025	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITO OPERAÇÃO TAPA-BURACO NA RUA SETENTA E NOVE, AVENIDA MUNDAÚ, BAIRRO BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
41	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 11040057 / 2025	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITO RECONSTRUÇÃO DE GALERIA NA RUA A-72, MOCAMBO, BAIRRO BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
42	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 11040064 / 2025	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITO MUTIRÃO OPERAÇÃO TAPA-BURACO NA AVENIDA PRATAGY,, BAIRRO BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
43	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 11040036 / 2025	VEREADOR THIAGO PRADO	SOLICITA A TROCA DAS LÂMPADAS CONVENCIONAIS POR LÂMPADAS DE LED NA RUA EVÃO JOSÉ GULANDIM SOUZA - BAIRRO POÇO, MACEIÓ/AL	DISCUSSÃO ÚNICA
44	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 11040035 / 2025	VEREADOR THIAGO PRADO	SOLICITA A TROCA DAS LÂMPADAS CONVENCIONAIS POR LÂMPADAS DE LED NA RUA DOUTOR ZEFERINO RODRIGUES, Nº 12, BAIRRO POÇO, MACEIÓ/AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
45	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 11040038 / 2025	VEREADOR THIAGO PRADO	SOLICITA A PODA DAS ÁRVORES LOCALIZADAS NA RUA EVÃO JOSÉ GULANDIM SOUZA - BAIRRO POÇO, MACEIÓ/AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
46	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 11040011 / 2025	VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO	SOLICITA A CONSTRUÇÃO DE UMA ARENINHA NO CONJUNTO JOÃO SAMPAIO II, AVENIDA DE CONTORNO, NO BAIRRO BENEDITO BENTES	DISCUSSÃO ÚNICA
47	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 11040010 / 2025	VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO	SOLICITA A POLDAS DAS ÁRVORES DOS CANTEIROS CENTRAIS DO CONJUNTO JOÃO SAMPAIO II, NO BAIRRO BENEDITO BENTES	DISCUSSÃO ÚNICA
48	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 11040009 / 2025	VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO	SOLICITA UM MULTIRÃO DE LIMPEZA NAS RUAS SÃO PAULO E SÃO JOSÉ, NA GROTA DA ALEGRIA.	DISCUSSÃO ÚNICA
49	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 11040012 / 2025	VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO	SOLICITA LIMPEZA E CAPINAÇÃO NA AVENIDA PAULO HOLANDA, NA CIDADE UNIVERSITÁRIA.	DISCUSSÃO ÚNICA
50	MOÇÃO	PROCESSO WEB Nº 11040047 / 2025	VEREADOR CAIO BEBETO	MOÇÃO DE PESAR AOS FAMILIARES E AMIGOS, PELO FALECIMENTO DA SRA. LÚCIA DIVAGNY GAMA COX	DISCUSSÃO ÚNICA
51	PROJETO DE LEI Nº 44/2025	PROCESSO WEB Nº 02110036 / 2025	VEREADOR GALBA NETTO	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE À ALIENAÇÃO PARENTAL NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
52	PROJETO DE LEI Nº 256/2025	PROCESSO WEB Nº 05200046 / 2025	VEREADOR JONATAS OMENA	INSTITUI O PROGRAMA CUIDANDO DO CLIMA NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE MACEIÓ E PROVIDÊNCIAS.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
53	PROJETO DE LEI Nº 14/2025	PROCESSO WEB Nº 01310042 / 2025	VEREADOR LEONARDO DIAS	DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DO USO OFENSIVO OU VILIPENDIOSO DE SÍMBOLOS CRISTÃOS EM MANIFESTAÇÕES E EVENTOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
54	PROJETO DE LEI Nº 318/2025	PROCESSO WEB Nº 06250049 / 2025	VEREADOR LEONARDO DIAS	CRIA O AMBULATÓRIO DE AMAMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	PRIMEIRA DISCUSSÃO



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ORDEM DO DIA
88ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2025
05/11/2025

#	Proposição	Processo Administrativo	Autor	Assunto	Fase de Tramitação
55	PROJETO DE LEI Nº 453/2025	PROCESSO WEB Nº 0910004 / 2025	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O DIA DA CONSCIENTIZAÇÃO DAS PESSOAS COM ALTAS HABILIDADES E/OU SUPERDOTAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
56	PROJETO DE LEI Nº 345/2025	PROCESSO WEB Nº 07140002 / 2025	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	DISPÕE SOBRE O EVENTO VIRADA DA CASTRAÇÃO, A SER REALIZADO ANUALMENTE EM UM DOS FINAIS DE SEMANA DO MÊS DE MAIO, NA CIDADE DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
57	PROJETO DE LEI Nº 333/2025	PROCESSO WEB Nº 07100016 / 2025	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A CRIAÇÃO DE UM ABRIGO PROVISÓRIO MUNICIPAL DE ÆS E GATOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, CAPITAL DO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
58	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB Nº 04070010 / 2021	VEREADORA TECA NELMA	PL - SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O TEA	PRIMEIRA DISCUSSÃO
59	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 90/2025	PROCESSO WEB Nº 05260090 / 2025	VEREADOR CHICO FILHO	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA MARIA TEREZA HOLANDA AO SR. ANDRÉ RODRIGUES BASTOS (IN MEMORIAM).	PRIMEIRA DISCUSSÃO
60	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 122/2025	PROCESSO WEB Nº 08140015 / 2025	VEREADOR CHICO FILHO	CONCEDE A COMENDA DO MÉRITO ESPORTIVO “ÁLVARO VASCONCELOS FILHO” A GUSTAVO DANTAS FEIJÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
61	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 123/2025	PROCESSO WEB Nº 08140016 / 2025	VEREADOR CHICO FILHO	CONCEDE A COMENDA DO MÉRITO ESPORTIVO “ÁLVARO VASCONCELOS FILHO” A FELIPE OMENA FEIJÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
62	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 110/2025	PROCESSO WEB Nº 07070013 / 2025	VEREADOR LEONARDO DIAS	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PADRE LÉO AO SR. JOSÉ AMILTON ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR AMARANTO.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
63	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 148/2025	PROCESSO WEB Nº 09180049 / 2025	VEREADOR SAMYR MALTA	CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA À SENHORA ANNA PAOLA FRADE PIMENTA DA VEIGA	PRIMEIRA DISCUSSÃO
64	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 103/2025	PROCESSO WEB Nº 06070001 / 2025	VEREADORA OLIVIA TENORIO	PDL 003/2025 - CONCESSÃO DA COMENDA MESTRE DE CAPOEIRA PEDRO ÍNDIO AXÉ AO SR. FÁBIO SEVERINO DOS SANTOS - MESTRE ÍNDIO TAPURUMÁ.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
65	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 136/2025	PROCESSO WEB Nº 08220014 / 2025	VEREADORA TECA NELMA	CONCESSÃO DA COMENDA PROFESSORA CLAUDIA MALTA À ESCOTEIRA VERÔNICA LAMENHA LIRA.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
66	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 93/2025	PROCESSO WEB Nº 05270080 / 2025	VEREADORA TECA NELMA	CONCESSÃO DA COMENDA COLUNISTA SOCIAL MARIA CÂNDIDA PALMEIRA AO MÚSICO E PRODUTOR CULTURAL FILIPE BARROS DOS SANTOS MARIZ COSTA.	PRIMEIRA DISCUSSÃO



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

INDICAÇÃO Nº 076/2025

SOLICITA O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO À AUTARQUIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA - ALURB, PARA QUE REALIZE LIMPEZA E REVITALIZAÇÃO NA RUA ARTUR CASADO, BARRO DURO, CEP 57045-046, NESTE MUNICÍPIO.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicita, nos termos do art. 216 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, o encaminhamento de Ofício à *Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana - ALURB*, para que *REALIZE LIMPEZA E REVITALIZAÇÃO NA RUA ARTUR CASADO, BARRO DURO, CEP 57045-046, NESTE MUNICÍPIO*.

É consabido que é dever do Poder Executivo Municipal proporcionar à população segurança e desenvolvimento estrutural na cidade em que coordena, e o atendimento desta Indicação trará aos frequentadores e moradores da região a satisfação de conviver em ambiente limpo, salubre e seguro.

Sendo assim, reitera-se o requerimento de encaminhamento de Ofício à *Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana - ALURB*, para que *REALIZE LIMPEZA E REVITALIZAÇÃO NA RUA ARTUR CASADO, BARRO DURO, CEP 57045-046, NESTE MUNICÍPIO*, visando à preservação do meio ambiente e à promoção da saúde pública.

Sem mais para o momento, apresento votos de estima e apreço, ao tempo que me coloco à disposição.

Maceió(AL), 04 de novembro de 2025.

GALBA NETTO
Vereador – PL



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

ANEXO



50 R. Carlos Jorge Calheiros

3 meses atrás · [Ver mais datas](#)

INDICAÇÃO N.º 261/2025

**“SUGERE AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS VISANDO A
EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA E
CAPINAÇÃO NA RUA JOÃO LÍCIO MARQUES -
BAIRRO PRADO - MACEIÓ/AL.**

O Vereador abaixo assinado, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Casa (art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió), vem, mui respeitosamente, SUGERIR, depois de ouvido o Plenário e dispensada às formalidades regimentais, que seja enviado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Maceió/AL, JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS, bem como a AUTARQUIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA – ALURB para que juntos adotem providências VISANDO A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO NA RUA JOÃO LÍCIO MARQUES - BAIRRO PRADO - MACEIÓ/AL.

JUSTIFICATIVA:

A presente indicação visa a solicitação dos serviços de limpeza e capinação na Rua João Lício Marques, bairro Prado.

Ocorre que, conforme fotos anexas, o local representa riscos à saúde, propício para o acúmulo de resíduos e proliferação de insetos e roedores transmissores de doenças.

Maceió/AL, 04 de novembro de 2025.



KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
Vereador

ANEXO



Rua João Lício Marques – Bairro Prado





INDICAÇÃO N.º 260/2025

**"SUGERE AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS VISANDO A
EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE MUTIRÃO DE
LIMPEZA E RETIRADA DE ENTULHOS NA RUA
ENAURA DA ROCHA FERNANDES - BAIRRO
SERRARIA - MACEIÓ/AL.**

O Vereador abaixo assinado, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Casa (art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió), vem, mui respeitosamente, SUGERIR, depois de ouvido o Plenário e dispensada às formalidades regimentais, que seja enviado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Maceió/AL, JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS, bem como a AUTARQUIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA – ALURB para que juntos adotem providências VISANDO A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE MUTIRÃO DE LIMPEZA E RETIRADA DE ENTULHOS NA RUA ENAURA DA ROCHA FERNANDES – BAIRRO SERRARIA – MACEIÓ/AL.

JUSTIFICATIVA:

A presente solicitação se faz necessária, visando atender o pedido feito pelos moradores que reivindicam mutirão de limpeza e a retirada de entulhos na Rua Enaura da Rocha Fernandes, bairro Serraria. A falta de manutenção adequada das ruas tem gerado impactos negativos no bem-estar da comunidade, no tráfego de pedestres e veículos, além de contribuir para a proliferação de doenças.

A indicação de um mutirão de limpeza é uma medida essencial para proporcionar melhores condições de saúde e qualidade de vida aos moradores.

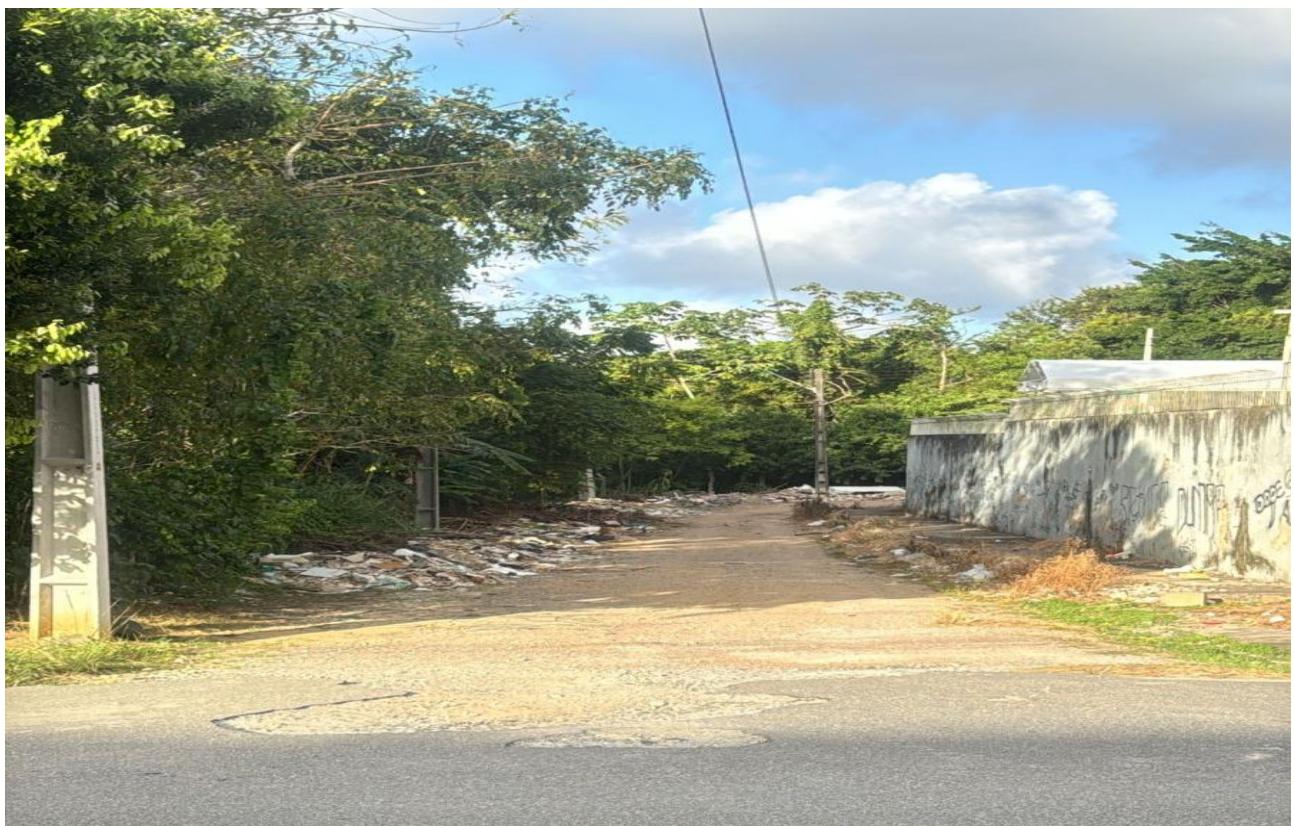
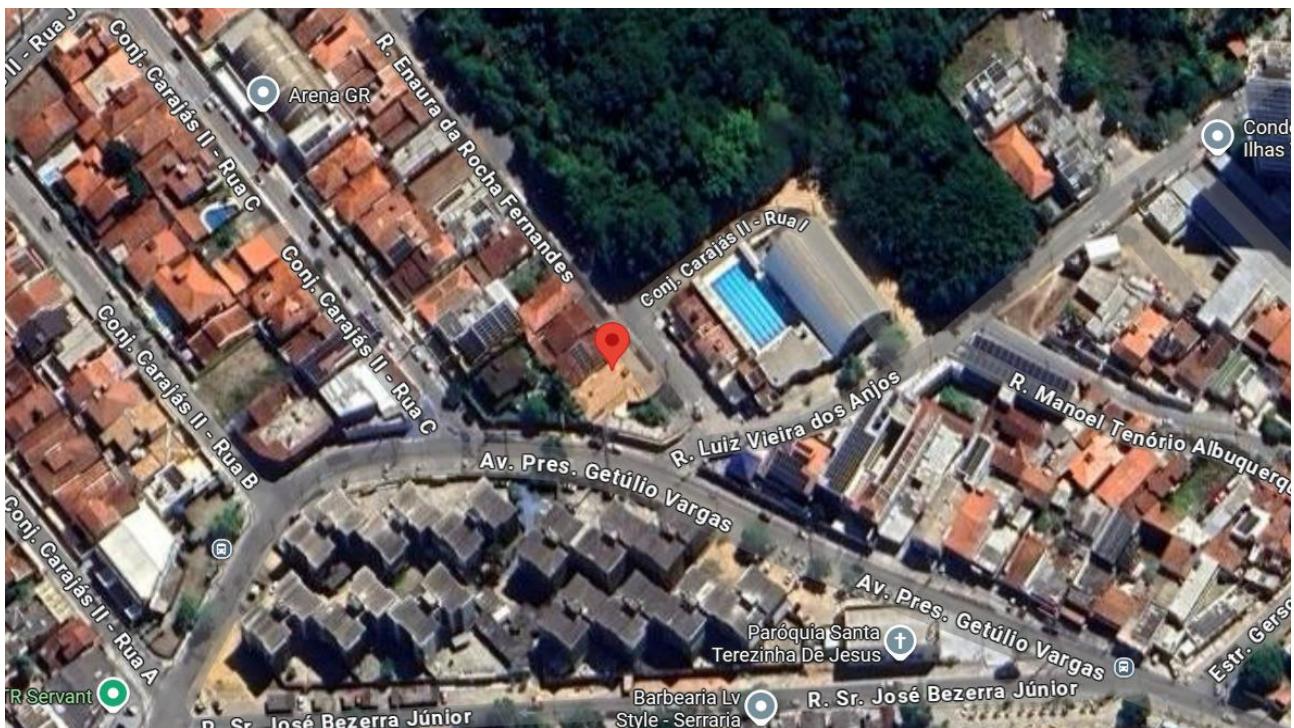
Maceió/AL, 04 de novembro de 2025.



KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
Vereador

ANEXO

MUTIRÃO DE LIMPEZA E RETIRADA DE ENTULHOS RUA ENAURA DA ROCHA FERNANDES – BAIRRO SERRARIA







ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

INDICAÇÃO N. 104/2025-GVLD

Solicita implantação de quebra-molas na Avenida Chico Mendes, no bairro Feitosa.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, requeiro a Vossa Excelência que a presente indicação, depois de ouvido o Plenário e observadas as formalidades regimentais, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Maceió, João Henrique Caldas, bem como ao Departamento Municipal de Transportes e Trânsito – DMTT, sugerindo que o mesmo providencie implantação de quebra-molas na Travessa Chico Mendes, no bairro Feitosa.

JUSTIFICATIVA

A Avenida Chico Mendes, localizada no bairro Feitosa, tem se tornado rota alternativa para condutores que buscam evitar o trânsito intenso da Avenida Cleto Campelo. Essa situação resultou em aumento expressivo do fluxo de veículos na via, que é estreita e residencial, sem infraestrutura adequada para suportar o volume e a velocidade dos automóveis.

Como consequência, colisões e acidentes têm ocorrido com frequência, além de já terem sido registrados casos de atropelamentos. A comunidade local expressa grande preocupação, sobretudo porque muitas crianças utilizam a via diariamente para ir e voltar da escola, o que torna a situação ainda mais grave e exige ação preventiva imediata.

Diante disso, solicita-se ao DMTT a implantação de quebra-molas (lombadas físicas) na Avenida Chico Mendes, no bairro Feitosa, como forma de reduzir a



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

velocidade dos veículos, prevenir novos acidentes e garantir maior segurança aos pedestres, especialmente às crianças e idosos da comunidade.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, _____.

Maceió, 4 de novembro de 2025.

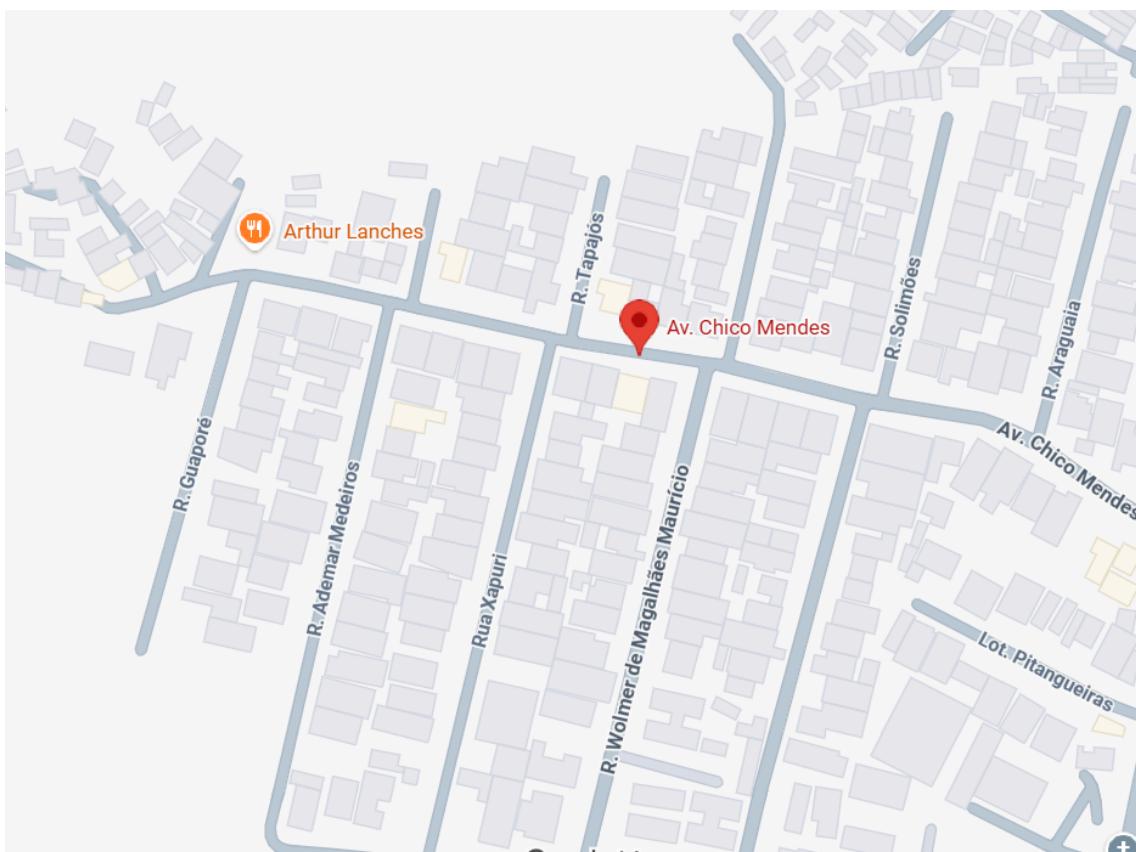


Leonardo Dias
VEREADOR



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

ANEXO - LOCALIZAÇÃO





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

INDICAÇÃO N. 105/2025-GVLD

Solicita requalificação da estrutura da ciclovia da orla de Maceió nos trechos ainda não revitalizados.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, requeiro a Vossa Excelência que a presente indicação, depois de ouvido o Plenário e observadas as formalidades regimentais, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Maceió, João Henrique Caldas, bem como ao Departamento Municipal de Transportes e Trânsito – DMTT, sugerindo que o mesmo providencie requalificação da estrutura da ciclovia da orla de Maceió nos trechos ainda não revitalizados.

JUSTIFICATIVA

A ciclovia da orla de Maceió é um dos espaços públicos mais utilizados por moradores e turistas para lazer, prática esportiva e deslocamento diário. Entretanto, diversos trechos ainda não passaram por obras de revitalização, apresentando desniveis, buracos, desgaste do pavimento e sinalização precária, o que compromete a segurança e o conforto dos ciclistas.

A requalificação da estrutura, seguindo o mesmo padrão de qualidade aplicado no trecho revitalizado atrás da roda-gigante, permitirá a padronização do percurso e ampliará a segurança dos usuários. A medida também contribui para a valorização da orla, um dos principais cartões-postais de Maceió, fortalecendo o turismo, o lazer e a mobilidade urbana sustentável.



**ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS**

Diante disso, solicita-se ao Departamento Municipal de Transportes e Trânsito (DMTT) que adote as medidas necessárias para a requalificação da ciclovia da orla de Maceió, nos trechos ainda não revitalizados, aplicando o mesmo padrão técnico e de qualidade do trecho já reestruturado atrás da roda-gigante, a fim de proporcionar mais conforto, segurança e valorização urbana à nossa orla marítima.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, _____.

Maceió, 4 de novembro de 2025.


Leonardo Dias
VEREADOR



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR MILTON RONALSA

INDICAÇÃO Nº 174/2025 – GVMR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requesto a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação dos moradores, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana – ALURB, com o intuito de serem adotadas as providências necessárias visando a realização de serviços de limpeza e capinação na rua Vila Almeida, no bairro do Vergel do Lago.

JUSTIFICATIVA

A presente motiva-se em razão da referida rua encontrar-se com mato alto e acúmulo de sujeira, o que favorece a proliferação de insetos, roedores e animais peçonhentos, representando riscos à saúde e segurança dos moradores. Além disso, a vegetação excessiva pode dificultar a mobilidade de pedestres e veículos.

Diante do exposto, solicitamos que sejam tomadas as devidas providências para a execução dos serviços o mais breve possível.

Apresento imagens da localidade em página anexada.

Dessa forma, solicito aos meus pares que esta indicação seja aprovada, nos termos supra.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 04 de novembro de 2025.

MILTON RONALSA
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR MILTON RONALSA

Imagens:





MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR MILTON RONALSA

INDICAÇÃO Nº 175/2025 – GVMR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requesto a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação dos moradores, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana – ALURB, **solicitando a poda de árvores localizada na entrada da comunidade Poço Azul, no Jardim Petrópolis.**

JUSTIFICATIVA

Moradores da comunidade Poço Azul, situada no Jardim Petrópolis, relatam que as árvores localizadas na entrada da comunidade encontram-se com galhos excessivamente grandes e baixos, dificultando a visibilidade, comprometendo a iluminação pública e representando risco para pedestres e condutores de veículos.

A poda preventiva e de manutenção é uma medida fundamental para garantir a segurança da população, evitar acidentes e melhorar a visibilidade da via, além de contribuir para a conservação e o manejo adequado da arborização urbana.

Apresento imagens da localidade em página anexada.

Diante do exposto, solicito aos meus pares que esta indicação seja aprovada, nos termos supra.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 04 de novembro de 2025.

MILTON RONALSA
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR MILTON RONALSA

Imagens:





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação Nº 412/2025 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Construção de Escadaria

Venho, por meio deste, solicitar à V. Ex.^a e ouvir do **Plenário**, nos termos do **Art. 216**, do **Capítulo I**, do **Regimento Interno** desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Caldas (JHC)**, bem como à **Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA)**, na pessoa do secretário **Rodrigo Santos Cunha**, a realização da **construção de escadaria na Rua C Setenta e Cinco, Avenida Mundaú**, bairro Benedito Bentes, Maceió – AL.

Justificativa: A presente Indicação visa atender ao pedido tendo em vista a grande necessidade de melhoria da mobilidade urbana e da segurança dos pedestres que utilizam diariamente esse acesso. Atualmente, a passagem existente no local é íngreme, irregular e apresenta riscos significativos, especialmente para **idosos, crianças, pessoas com deficiência e moradores com mobilidade reduzida**. Em dias de chuva, a situação se agrava, tornando o deslocamento ainda mais perigoso e dificultando o acesso a serviços essenciais, como escolas, postos de saúde, transporte público e comércios.

A construção da escadaria proporcionará **melhoria na acessibilidade, segurança dos pedestres e valorização do espaço urbano**, além de contribuir para a organização e urbanização da via, atendendo a uma demanda antiga da comunidade local.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Maceió – AL, 16 de outubro de 2025.

JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA
Vereador – PL



**ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Solicitante: **Ouvidoria Comunitária – 82 98202-3366**

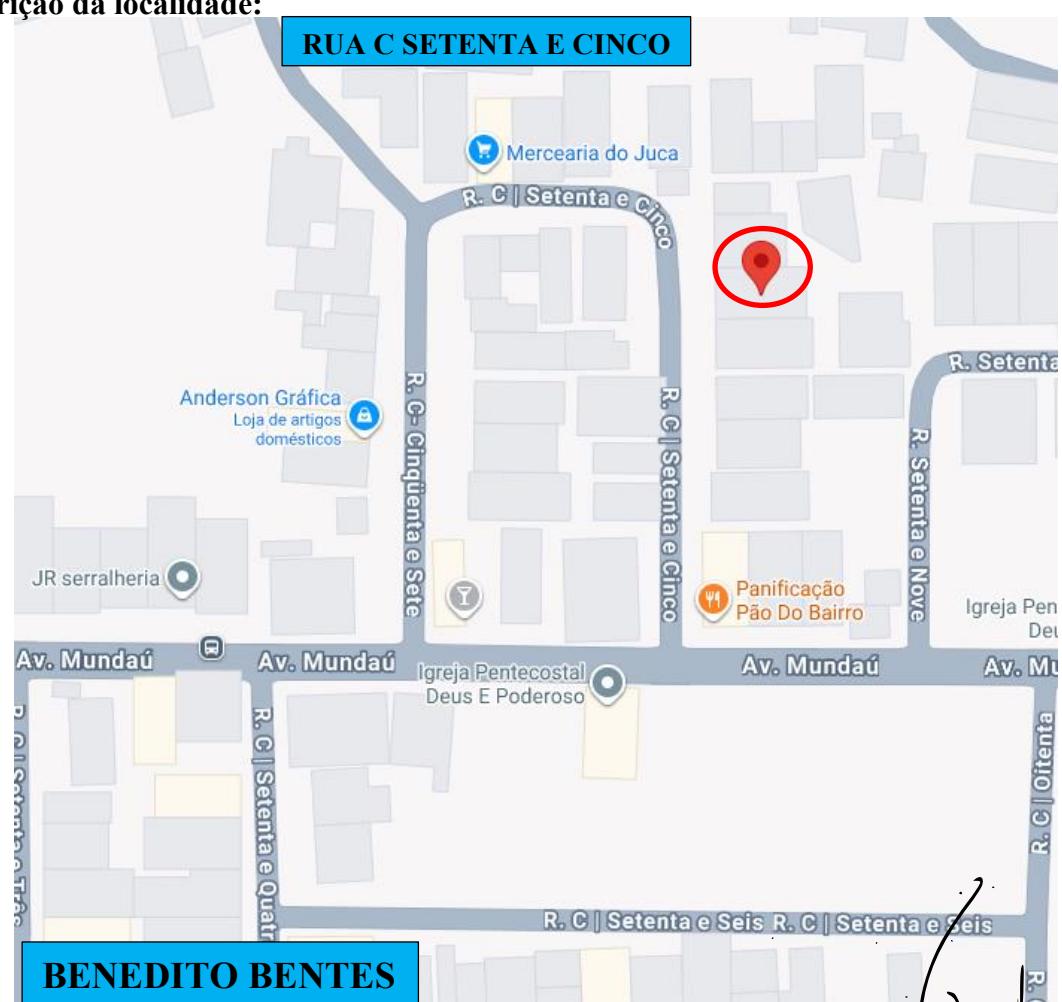


ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Imagens:



Descrição da localidade:



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621^a, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação Nº 400/2025 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Drenagem e Pavimentação

Venho, por meio deste, solicitar à V. Ex.^a e ouvir do Plenário, nos termos do **Art. 216**, do **Capítulo I**, do **Regimento Interno** desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Caldas (JHC)**, bem como à **Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA)**, na pessoa do secretário **Rodrigo Santos Cunha**, a realização da **drenagem e pavimentação na Rua 7-D**, divisa entre o conjunto João Sampaio II e conjunto Cely Loureiro, bairro Benedito Bentes, Maceió - AL.

Justificativa: A presente Indicação visa atender às necessidades da população local, visto que a via encontra-se em condições precárias, com ausência de pavimentação e problemas recorrentes de alagamentos devido à falta de drenagem adequada. Tal situação prejudica a mobilidade, a segurança e a qualidade de vida dos moradores, sendo urgente a intervenção do poder público.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 09 de Outubro de 2025.



JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA
Vereador – PL

Solicitante: **Ouvidoria Comunitaria (82) 98202-3366**

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621^a, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



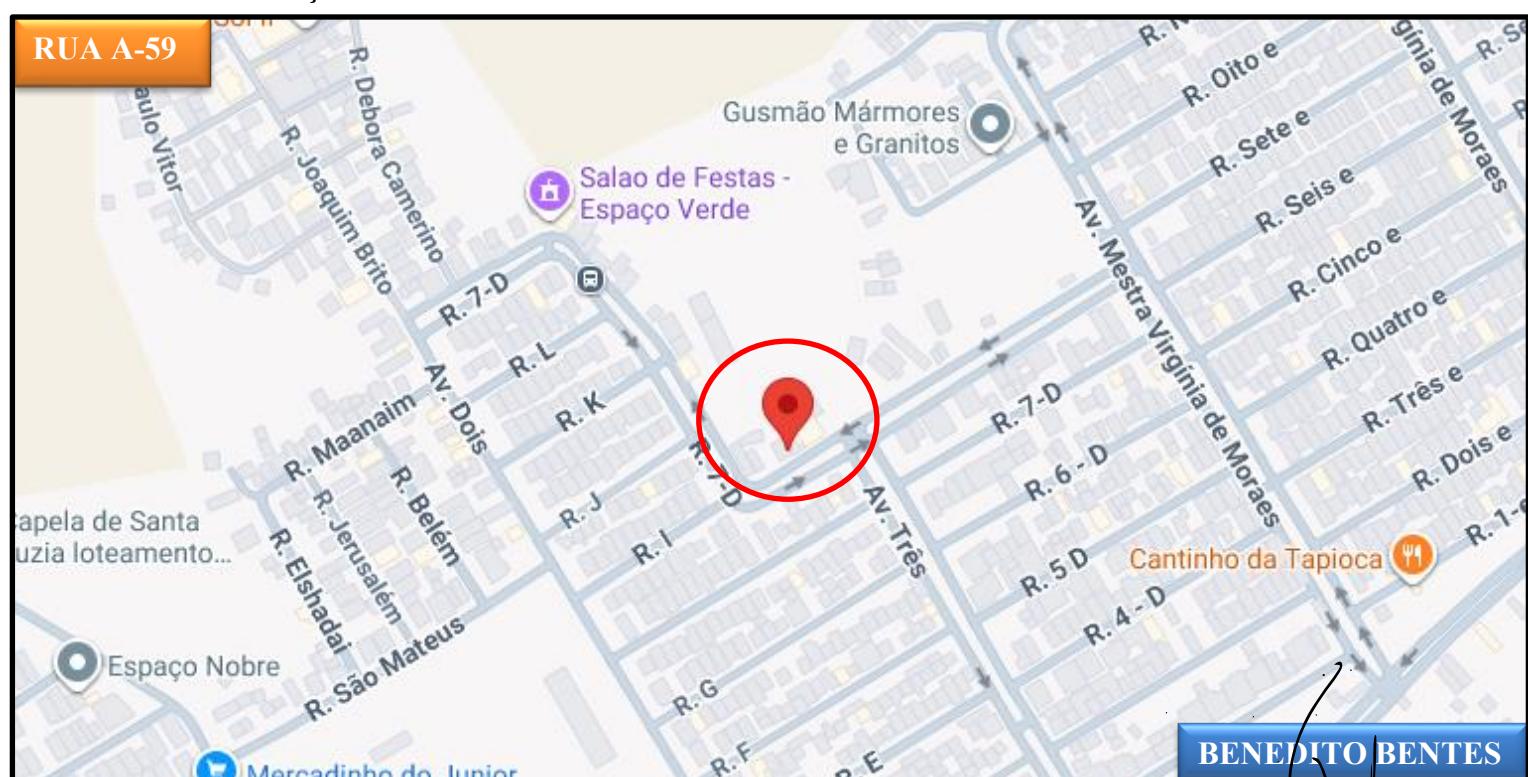
ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Imagens:



Descrição da localidade:

RUA A-59



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621^a, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação nº 407/2025 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Afundamento do Solo

Venho, por meio deste, solicitar à V. Ex.^a e ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, do Capítulo I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao Prefeito de Maceió, o Exmo. Sr. João Henrique Caldas (JHC), bem como à **Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA)**, na pessoa do secretário **Rodrigo Santos Cunha**, a realização de **reparos no afundamento do solo na Rua J1, Conjunto Carminha**, próximo a caixa d'água, bairro Benedito Bentes, Maceió - AL.

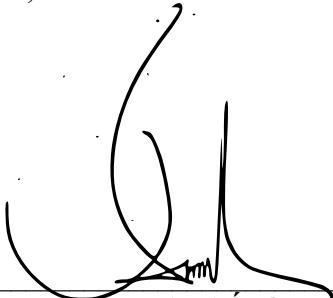
Justificativa: O referido trecho apresenta um afundamento significativo do solo, causando transtornos para motoristas e pedestres que transitam diariamente pela rua. A situação pode se agravar com o tempo, aumentando o risco de acidentes.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 15 de outubro de 2025.



JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA
Vereador – PL

Solicitante: **Ouvidoria Comunitária – (82) 98202-3366**

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621^a, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**

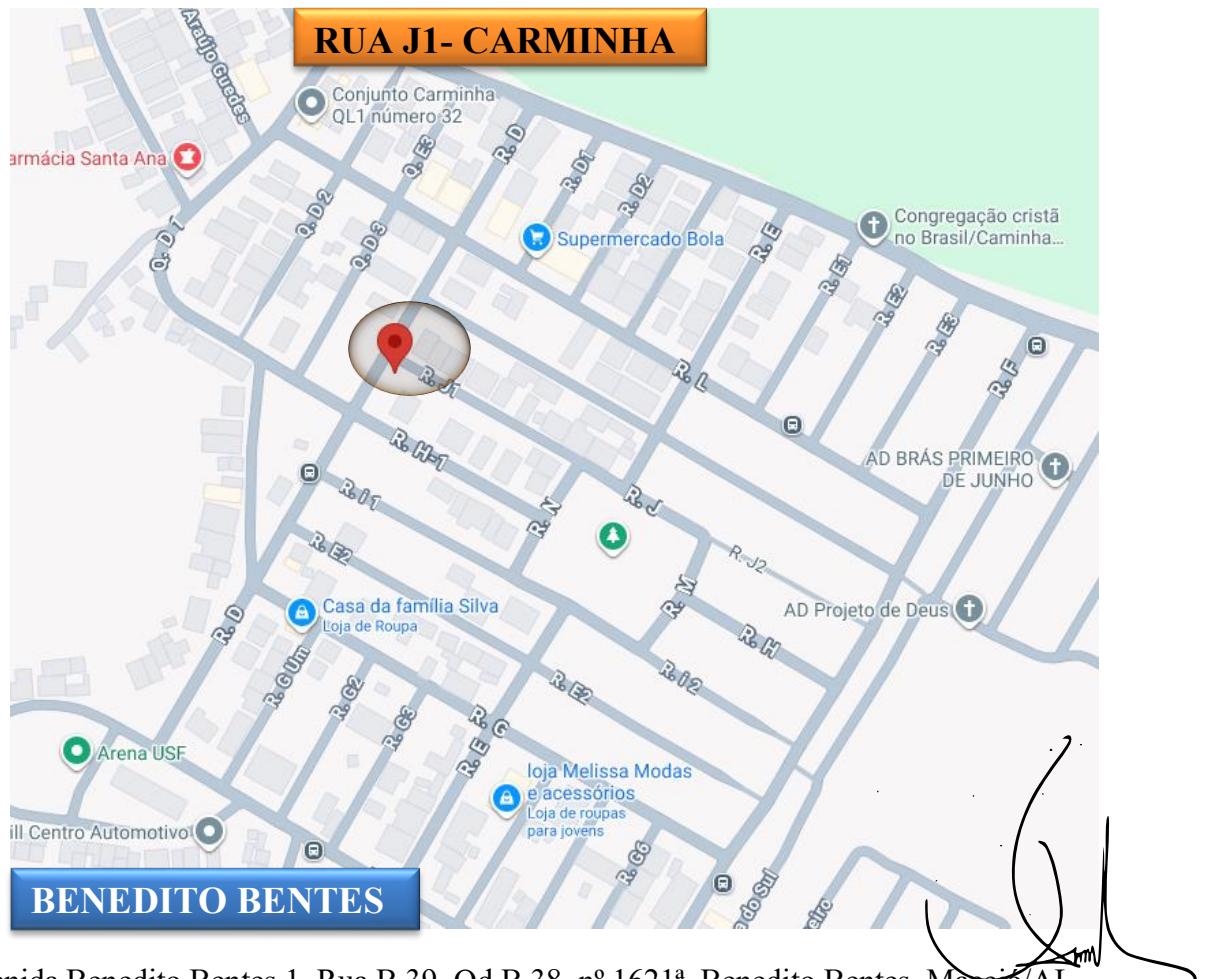


ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Imagens do local:



Descrição da localidade:



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621^a, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação Nº 384/2025 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Mutirão de Limpeza

Venho, por meio deste, solicitar à V. Ex.^a e ouvir do **Plenário**, nos termos do **Art. 216**, do **Capítulo I**, do **Regimento Interno** desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Caldas (JHC)**, bem como à **Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana (ALURB)**, na pessoa do secretário **Moacir Teófilo Neto**, a realização de **mutirão de limpeza na Rua B-Quarenta e Cinco**, Próximo a Igreja Quadrangular, bairro Benedito Bentes, Maceió – AL.

Justificativa: A presente Indicação visa atender à solicitação de moradores da região, que têm enfrentado transtornos devido ao acúmulo de lixo e entulhos nas calçadas e vias públicas. Além de melhorar o aspecto urbano, a ação contribui para a segurança e o bem-estar coletivo, promovendo um ambiente mais limpo, saudável e digno para todos.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 01 de outubro de 2025.


JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA
Vereador – PL

Soliciente: **Ouvidoria Comunitaria – (82) 98202-3366**

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621^a, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: **(82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Imagens:



Descrição da localidade:



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621^a, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação nº 415/2025 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Exmo. Sr.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Revitalização e construção de área de lazer

Venho através deste, solicitar à V. Ex. ^a e, ouvir do Plenário, nos termos do art. 216, do inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Holanda Caldas**, bem como, à **Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana (ALURB)**, na pessoa do Sr. **Moacir Teófilo Neto**, que seja **executada a revitalização e construção de área na rua F**, próximo ao açude do Salvador Lyra, bairro Salvador Lyra, Maceió – AL.

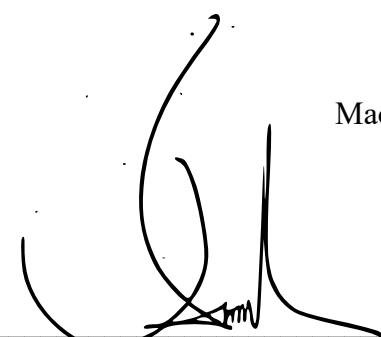
Justificativa: A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar a revitalização, visando atender a solicitações dos moradores, pois a mesma se encontra em péssimas condições de uso. Pedimos com urgência que seja feito a revitalização desse espaço público de lazer.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 16 de outubro de 2025.



JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA
Vereador – PL

Solicitante: **Ouvidoria Comunitária (82) 98202-3366**



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Imagens do local:



Descrição da localidade:



Avenida Benedito Bentes 1, RUA B 39, Qd B 38, nº 1621A, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitarias@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação Nº 389/2025 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Operação Tapa Buraco

Venho, por meio deste, solicitar à V. Ex.^a e ouvir do **Plenário**, nos termos do **Art. 216**, do **Capítulo I**, do **Regimento Interno** desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Caldas (JHC)**, bem como à **Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA)**, na pessoa do secretário **Rodrigo Santos Cunha**, a realização de **operação tapa-buraco na Rua B-Trinta e Oito**, próximo ao Fórum, bairro Benedito Bentes, Maceió – AL.

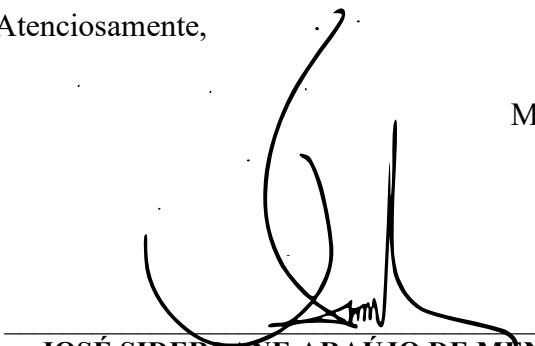
Justificativa: A presente Indicação visa atender uma demanda recorrente dos moradores e motoristas que utilizam a via diariamente. Os buracos presentes no local têm prejudicado o tráfego e danificado veículos, além de comprometer a segurança viária. A execução do serviço solicitado é fundamental para garantir mobilidade urbana adequada e prevenir acidentes, promovendo bem-estar e segurança para a população local.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 02 de outubro de 2025.



JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA
Vereador – PL

Solicitante: **Ouvidoria Comunitária – 82 98202-3366**

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621^a, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com

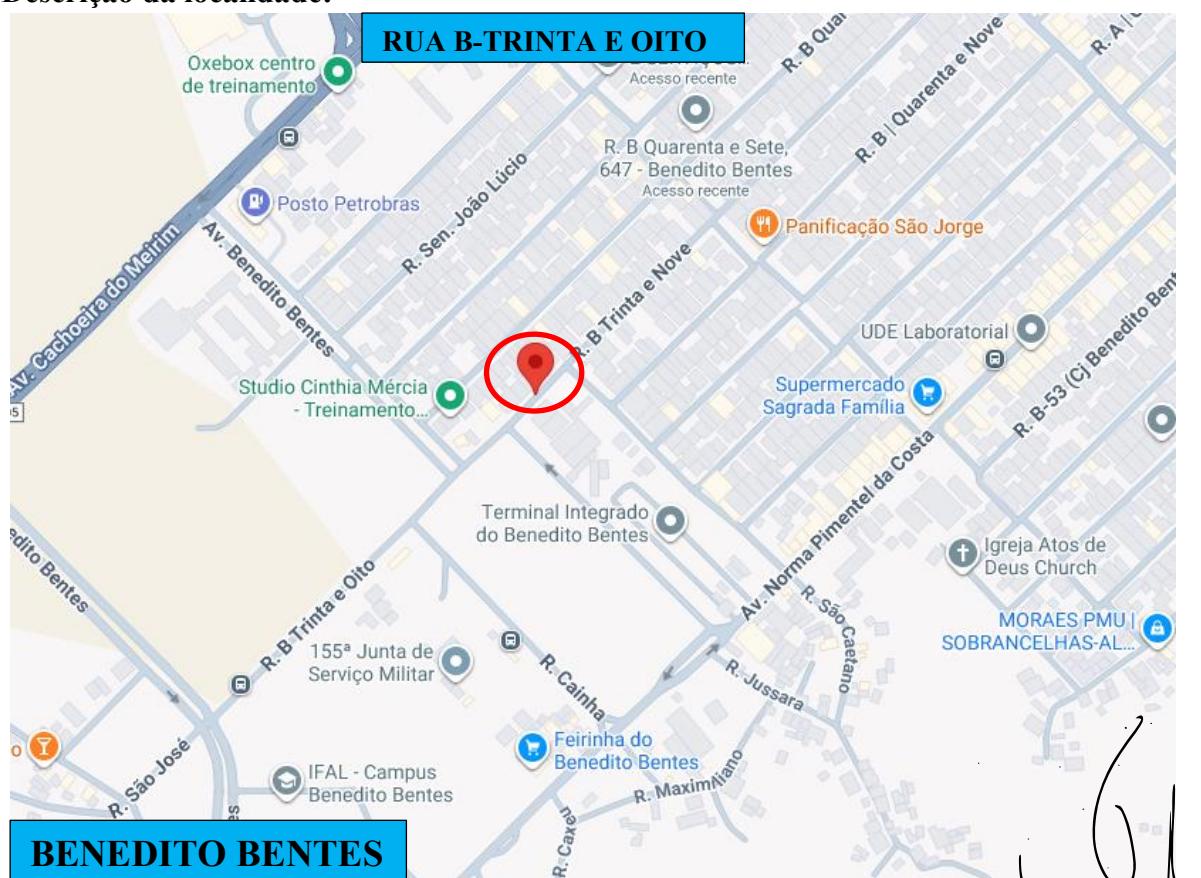


ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Imagens:



Descrição da localidade:



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621^a, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação Nº 396/2025 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Mutirão de Limpeza

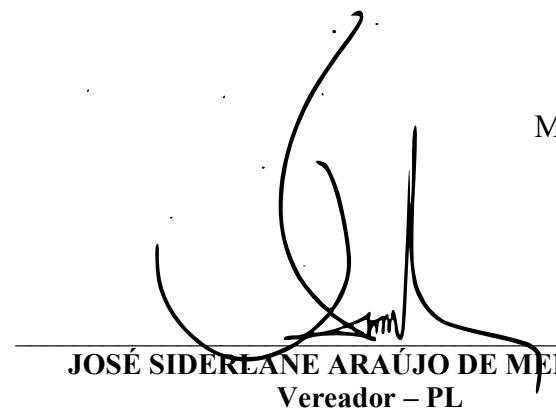
Venho, por meio deste, solicitar à V. Ex.^a e ouvir do **Plenário**, nos termos do **Art. 216**, do **Capítulo I**, do **Regimento Interno** desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Caldas (JHC)**, bem como à **Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana (ALURB)**, na pessoa do secretário **Moacir Teófilo Neto**, a realização de **mutirão de limpeza na Rua Perimetral 2 e proximidades**, bairro Jardim Petrópolis, Maceió – AL.

Justificativa: A presente Indicação visa atender à solicitação de moradores da região, que têm enfrentado transtornos devido ao acúmulo de lixo e entulhos nas calçadas e vias públicas. Além de melhorar o aspecto urbano, a ação contribui para a segurança e o bem-estar coletivo, promovendo um ambiente mais limpo, saudável e digno para todos.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


José Siderlane Araújo de Mendonça
Vereador – PL

Maceió – AL, 02 de outubro de 2025.

Soliciente: Walisgton (82) 98737-8913

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621^a, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Imagens:



Descrição da localidade:



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621^a, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação Nº 403/2025 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Mutirão de Limpeza

Venho, por meio deste, solicitar à V. Ex.^a e ouvir do **Plenário**, nos termos do **Art. 216**, do **Capítulo I**, do **Regimento Interno** desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Caldas (JHC)**, bem como à **Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana (ALURB)**, na pessoa do secretário **Moacir Teófilo Neto**, a realização de **mutirão de limpeza na Rua A Vinte e Dois**, próximo a Escola Pastor José Tavares, bairro Benedito Bentes, Maceió – AL.

Justificativa: A presente Indicação visa atender à solicitação de moradores da região, que têm enfrentado transtornos devido ao acúmulo de lixo e entulhos nas calçadas e vias públicas. Além de melhorar o aspecto urbano, a ação contribui para a segurança e o bem-estar coletivo, promovendo um ambiente mais limpo, saudável e digno para todos.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA
Vereador – PL

Maceió – AL, 14 de outubro de 2025.

Soliciente: Ouvidoria (82) 98202-3366

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621^a, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com

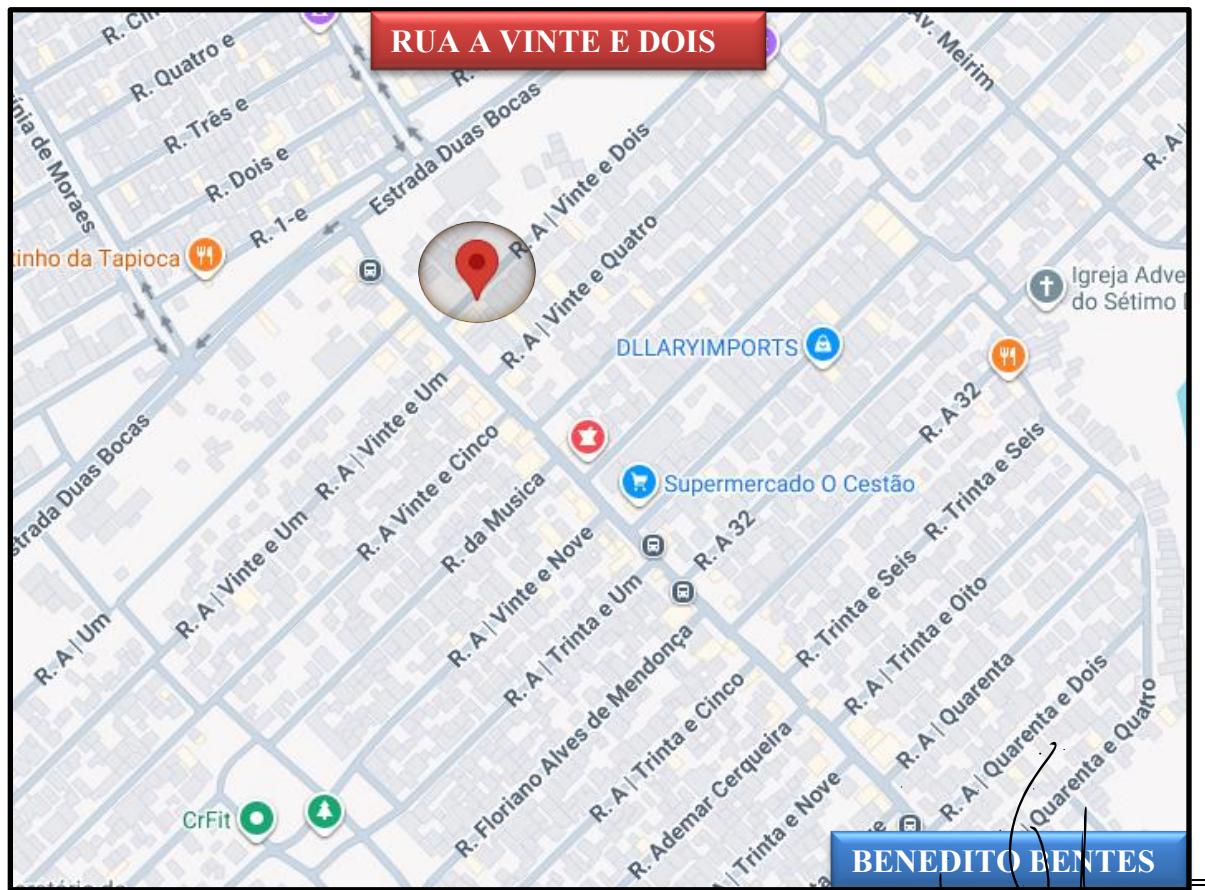


ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Imagens:



Descrição da localidade:



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621^a, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação nº 411/2025 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Recuperação de Galeria

Venho, por meio deste, solicitar à V. Ex.^a e ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, do Capítulo I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao Prefeito de Maceió, o Exmo. Sr. João Henrique Caldas (JHC), bem como à **Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA)**, na pessoa do secretário **Rodrigo Santos Cunha**, a **Recuperação de galeria na Rua Adriano Viana de Castro**, bairro Salvador Lyra, Maceió - AL.

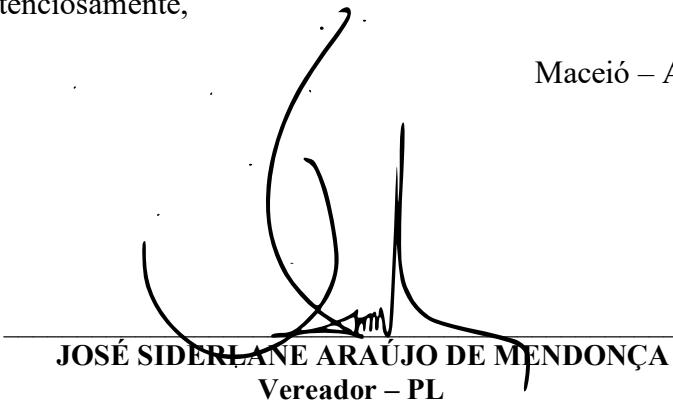
Justificativa: A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade urgente da colocação da tampa da Galeria. A situação atual coloca em risco a segurança de motoristas, motociclistas, ciclistas e pedestres que trafegam diariamente pelo trecho.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 16 de outubro de 2025.



JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA
Vereador – PL

Solicitante: **Ouvidoria Comunitária – (82) 98202-3366**

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621^a, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**

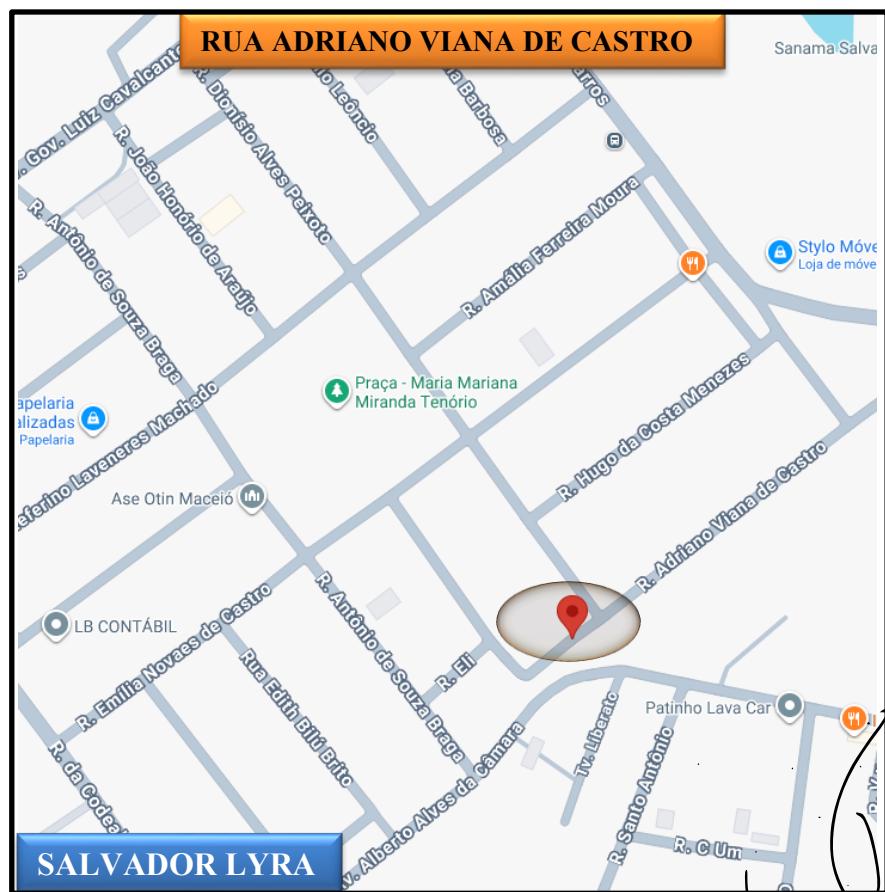


ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Imagens do local:



Descrição da localidade:



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621^a, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação Nº 387/2025 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Poda de Árvores

Venho, por meio deste, solicitar à V. Ex.^a e ouvir do **Plenário**, nos termos do **Art. 216**, do **Capítulo I**, do **Regimento Interno** desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Caldas (JHC)**, bem como à **Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana (ALURB)**, na pessoa do secretário **Moacir Teófilo Neto**, a realização de **poda de árvores na Rua A-Vinte e Um**, Avenida Garça Torta, bairro Benedito Bentes, Maceió – AL.

Justificativa: A presente Indicação visa atender aos moradores da localidade, que relatam que as árvores da região estão com galhos excessivos e avançando sobre a via pública, afetando a iluminação e a circulação de pedestres e veículos. A intervenção é necessária para garantir a segurança, evitar acidentes e manter o ordenamento urbano adequado.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 02 de outubro de 2025.



JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA
Vereador – PL

Solicitante: **Ouvidoria Comunitária (82) 98202-3366**

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621^a, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Imagens:



Descrição da localidade:



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621^a, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação Nº 419/2025 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Desobstrução de Galeria.

Venho, por meio deste, solicitar à V. Ex.^a e ouvir do **Plenário**, nos termos do **Art. 216**, do **Capítulo I**, do **Regimento Interno** desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Caldas (JHC)**, bem como à **Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA)**, na pessoa do secretário **Rodrigo Santos Cunha**, a realização de **desobstrução de galeria na Rua José Ferreira de Messias**, bairro Salvador Lyra, Maceió – AL.

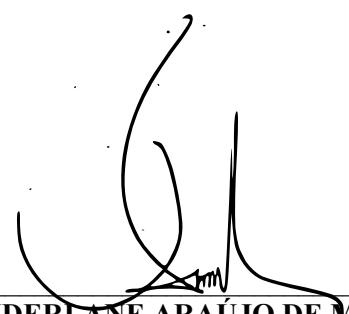
Justificativa: A presente Indicação visa atender às demandas da comunidade local, que vem sofrendo com o acúmulo de águas pluviais e o mau funcionamento do sistema de drenagem. A desobstrução da galeria é fundamental para evitar alagamentos, preservar o pavimento da via e promover melhores condições de salubridade para os moradores da região.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 07 de outubro de 2025.


JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA
Vereador – PL

Soliciente: **Ouvidoria Comunitaria (82) 98202-3366**

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621^a, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com

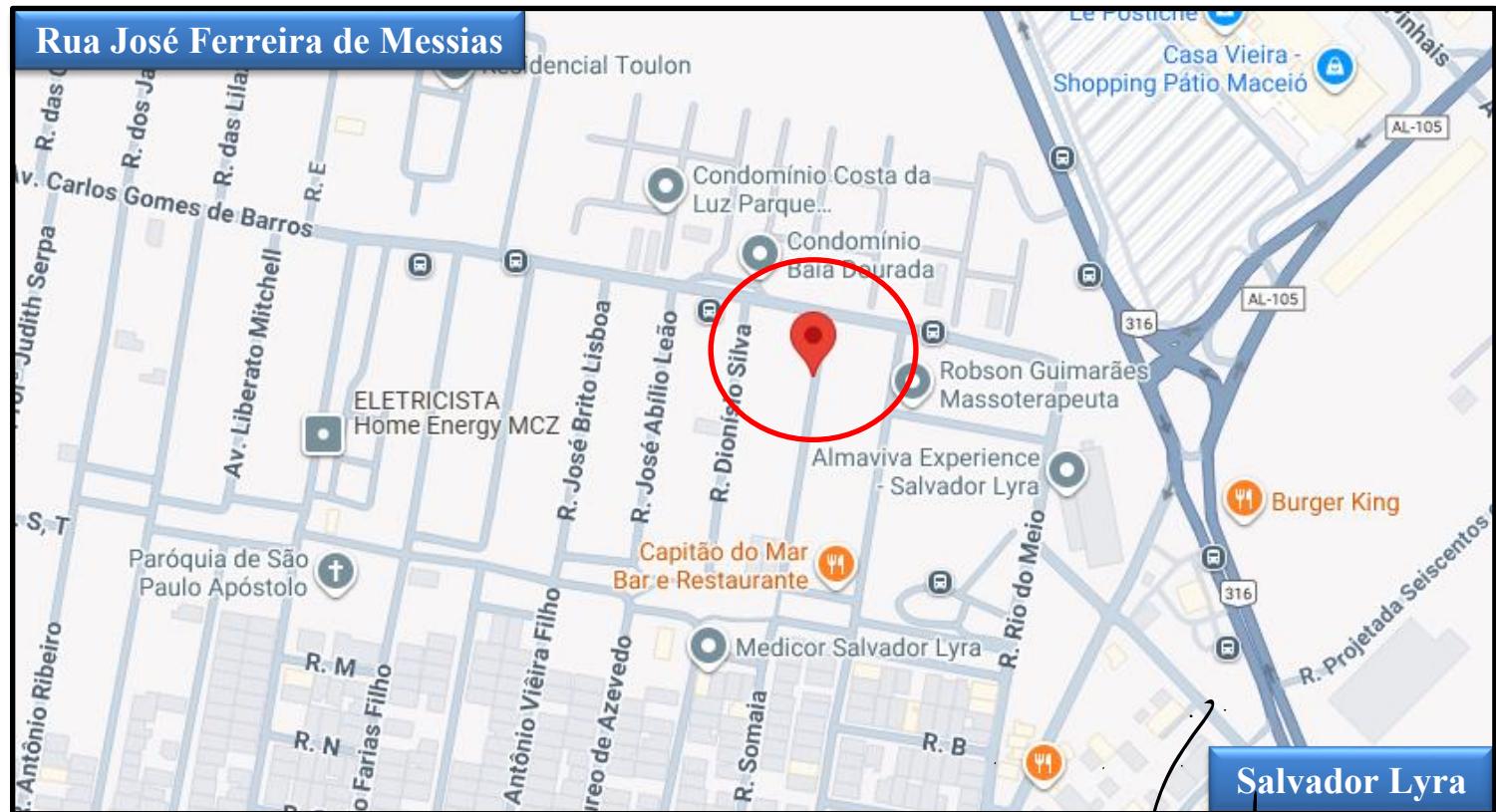


ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Imagens:



Descrição de localidade:



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621^a, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação Nº 392/2025 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Mutirão de Limpeza

Venho, por meio deste, solicitar à V. Ex.^a e ouvir do **Plenário**, nos termos do **Art. 216**, do **Capítulo I**, do **Regimento Interno** desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Caldas (JHC)**, bem como à **Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana (ALURB)**, na pessoa do secretário **Moacir Teófilo Neto**, a realização de **mutirão de limpeza no Campo Marituba**, bairro Salvador Lyra, Maceió – AL.

Justificativa: A presente Indicação visa atender à solicitação de moradores da região, que têm enfrentado transtornos devido ao acúmulo de lixo e entulhos nas calçadas e vias públicas. Além de melhorar o aspecto urbano, a ação contribui para a segurança e o bem-estar coletivo, promovendo um ambiente mais limpo, saudável e digno para todos.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



JOSÉ SIDEREANE ARAÚJO DE MENDONÇA
Vereador – PL

Maceió – AL, 02 de outubro de 2025.

Soliciente: **Ouvidoria Comunitaria – (82) 98202-3366**

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621^a, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: **(82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**

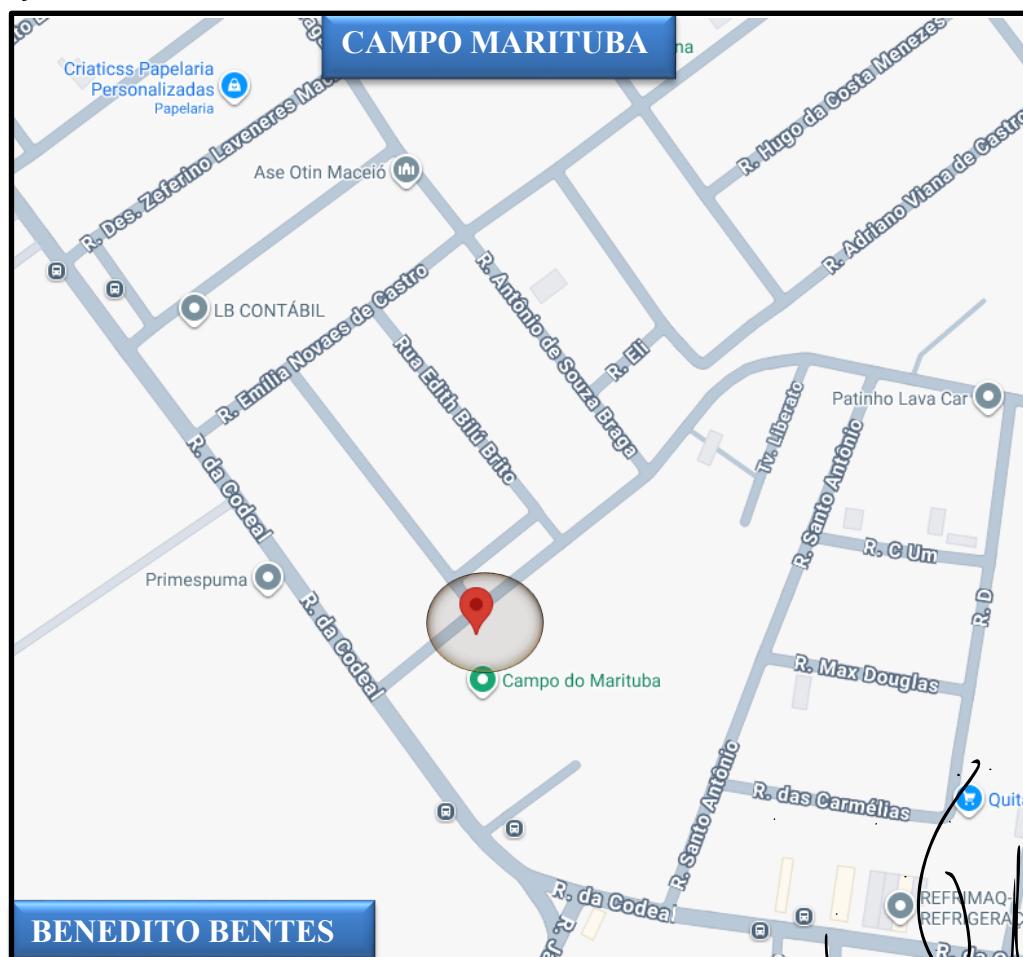


ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Imagens:



Descrição da localidade:



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621^a, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação Nº 399/2025 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Instalação de Iluminação Pública

Venho através deste, solicitar à V. Ex. ^a e, ouvir do Plenário, nos termos do art. 216, do inciso I, do Regimento Interno desta casa legislativa, que seja sugerido ao Sr. Prefeito de Maceió, o Exmo. Sr. João Henrique Holanda Caldas, bem como, à **Autarquia Municipal de Iluminação de Maceió (ILUMINA)**, na pessoa do Sr.^a **Gutenberg de Melo Bezerra**, que seja executada à **instalação de iluminação pública** na Rua Profa. Olindina Pereira Da Silva, próximo a garagem da Empresa Via Ambiental, Bairro Antares, Maceió – AL.

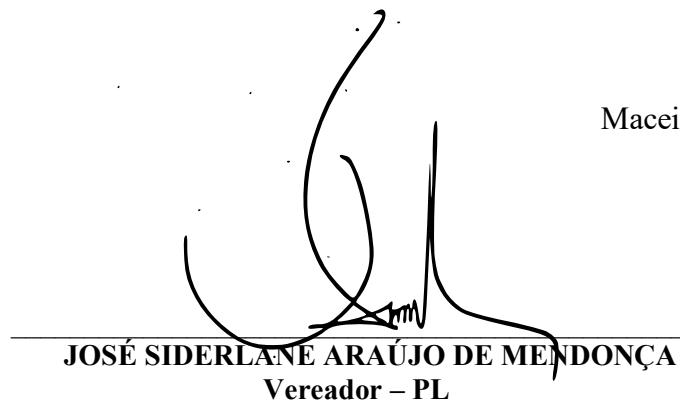
Justificativa: A presente indicação tem por finalidade solicitar a instalação de iluminação pública em área que atualmente se encontra desprovida desse serviço essencial. A ausência de iluminação compromete significativamente a segurança da população, sobretudo durante o período noturno, aumentando a sensação de insegurança e facilitando a ocorrência de atos ilícitos. Além disso, a falta de visibilidade coloca em risco a integridade física de pedestres e motoristas, dificultando o tráfego e a mobilidade urbana.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 26 de setembro de 2025.


JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA
Vereador – PL

Solicitante: **Ouvidoria Comunitaria – (82) 98202-3366**

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621^a, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Imagens:



Descrição da localidade:



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621^a, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação Nº 406/2025 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Desobstrução de Galeria.

Venho, por meio deste, solicitar à V. Ex.^a e ouvir do **Plenário**, nos termos do **Art. 216**, do **Capítulo I**, do **Regimento Interno** desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Caldas (JHC)**, bem como à **Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA)**, na pessoa do secretário **Rodrigo Santos Cunha**, a realização de **desobstrução de galeria na Travessa Madalena, Mocambo, bairro Benedito Bentes, Maceió – AL**.

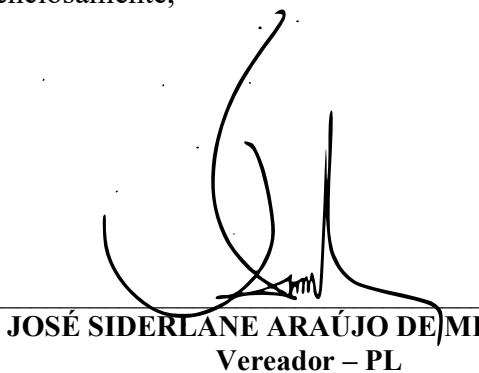
Justificativa: A presente Indicação visa atender às demandas da comunidade local, que vem sofrendo com o acúmulo de águas pluviais e o mau funcionamento do sistema de drenagem. A desobstrução da galeria é fundamental para evitar alagamentos, preservar o pavimento da via e promover melhores condições de salubridade para os moradores da região.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 15 de outubro de 2025.



JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA
Vereador – PL

Soliciente: **Ouvidoria Comunitaria (82) 98202-3366**

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621^a, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com

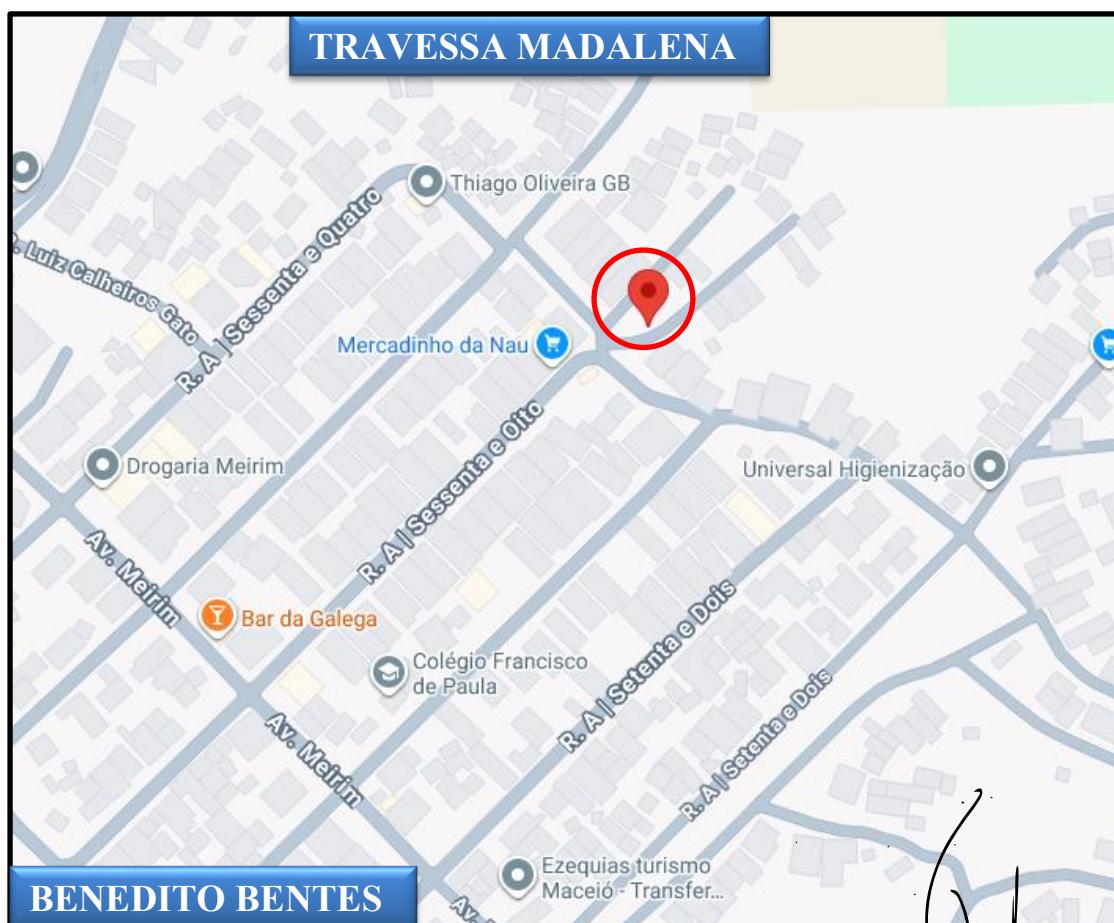


ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Imagens:



Descrição de localidade:



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621^a, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitaria.m@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação Nº 383/2025 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Operação Tapa Buraco

Venho, por meio deste, solicitar à V. Ex.^a e ouvir do **Plenário**, nos termos do **Art. 216**, do **Capítulo I**, do **Regimento Interno** desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Caldas (JHC)**, bem como à **Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA)**, na pessoa do secretário **Rodrigo Santos Cunha**, a realização de **operação tapa-buraco na Rua B- Quarenta e Cinco**, próximo a Igreja Quadrangular, bairro Benedito Bentes, Maceió – AL.

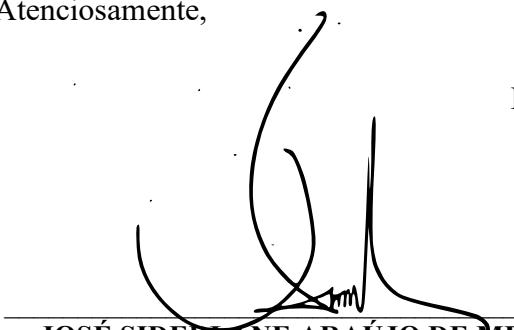
Justificativa: A presente Indicação visa atender uma demanda recorrente dos moradores e motoristas que utilizam a via diariamente. Os buracos presentes no local têm prejudicado o tráfego e danificado veículos, além de comprometer a segurança viária. A execução do serviço solicitado é fundamental para garantir mobilidade urbana adequada e prevenir acidentes, promovendo bem-estar e segurança para a população local.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 01 de outubro de 2025.



JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA
Vereador – PL

Solicitante: **Ouvidoria Comunitária – 82 98202-3366**



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Imagens:



Descrição da localidade:



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621^a, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação nº 414/2025 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Recuperação de Galeria

Venho, por meio deste, solicitar à V. Ex.^a e ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, do Capítulo I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao Prefeito de Maceió, o Exmo. Sr. João Henrique Caldas (JHC), bem como à **Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA)**, na pessoa do secretário **Rodrigo Santos Cunha**, a **Recuperação de galeria na Rua Santo Antônio**, Bairro Salvador Lyra, Maceió - AL.

Justificativa: A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade urgente da colocação da tampa da Galeria. A situação atual coloca em risco a segurança de motoristas, motociclistas, ciclistas e pedestres que trafegam diariamente pelo trecho.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 16 de outubro de 2025.



JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA
Vereador – PL

Solicitante: **Ouvidoria Comunitária – (82) 98202-3366**

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621^a, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**

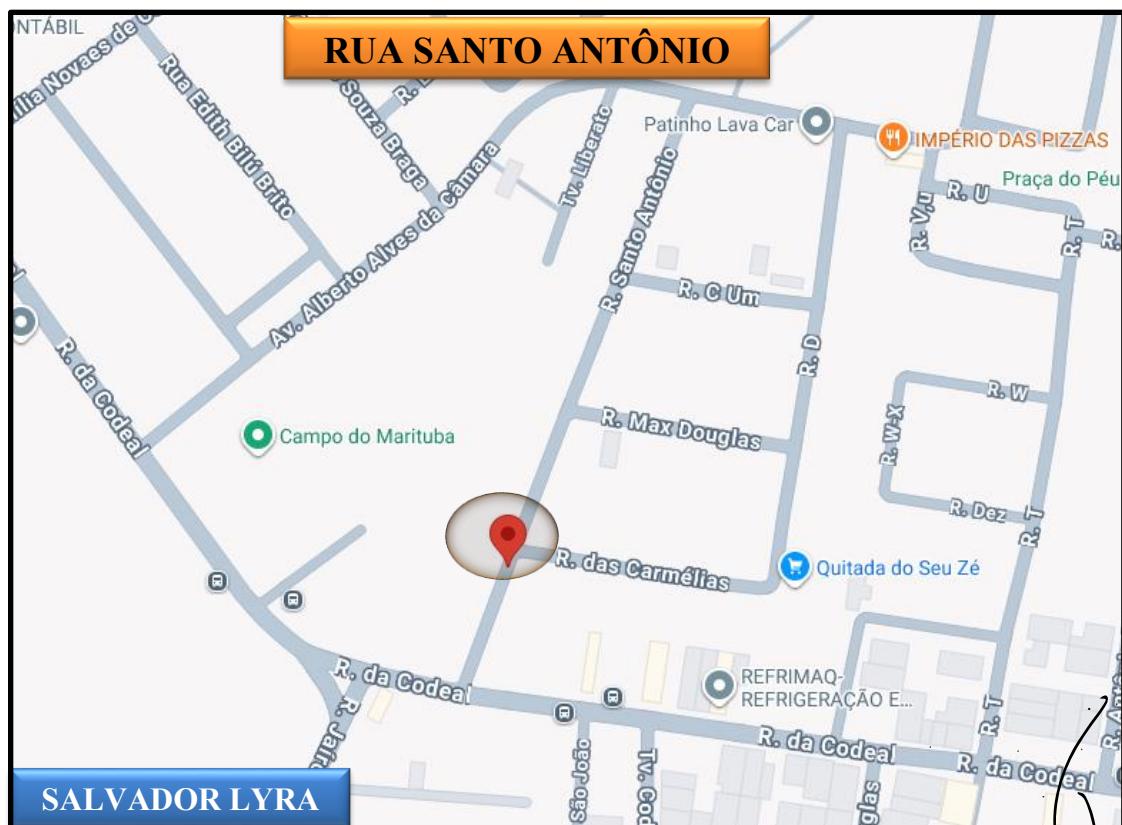


ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Imagens do local:



Descrição da localidade:



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621^a, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação Nº 387/2025 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Poda de Árvores

Venho, por meio deste, solicitar à V. Ex.^a e ouvir do **Plenário**, nos termos do **Art. 216**, do **Capítulo I**, do **Regimento Interno** desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Caldas (JHC)**, bem como à **Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana (ALURB)**, na pessoa do secretário **Moacir Teófilo Neto**, a realização de **poda de árvores na Rua A-Vinte e Um**, Avenida Garça Torta, bairro Benedito Bentes, Maceió – AL.

Justificativa: A presente Indicação visa atender aos moradores da localidade, que relatam que as árvores da região estão com galhos excessivos e avançando sobre a via pública, afetando a iluminação e a circulação de pedestres e veículos. A intervenção é necessária para garantir a segurança, evitar acidentes e manter o ordenamento urbano adequado.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 02 de outubro de 2025.



JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA
Vereador – PL

Solicitante: **Ouvidoria Comunitária (82) 98202-3366**

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621^a, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Imagens:



Descrição da localidade:



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621^a, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação Nº 395/2025 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Mutirão de Limpeza

Venho, por meio deste, solicitar à V. Ex.^a e ouvir do **Plenário**, nos termos do **Art. 216**, do **Capítulo I**, do **Regimento Interno** desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Caldas (JHC)**, bem como à **Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana (ALURB)**, na pessoa do secretário **Moacir Teófilo Neto**, a realização de **mutirão de limpeza em todas as ruas ao redor da Praça Maria Mariana**, bairro Salvador Lyra, Maceió – AL.

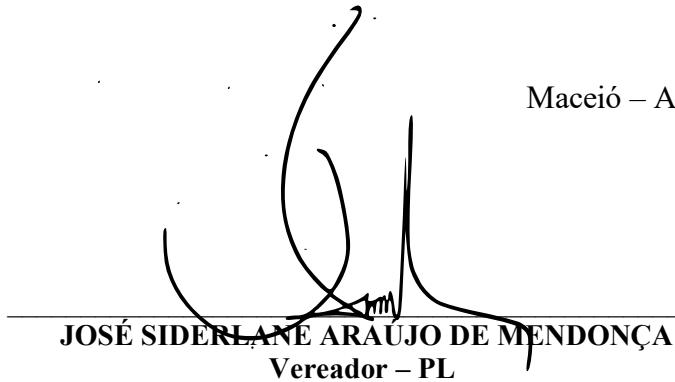
Justificativa: A presente Indicação visa atender à solicitação de moradores da região, que têm enfrentado transtornos devido ao acúmulo de lixo e entulhos nas calçadas e vias públicas. Além de melhorar o aspecto urbano, a ação contribui para a segurança e o bem-estar coletivo, promovendo um ambiente mais limpo, saudável e digno para todos.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 02 de outubro de 2025.


JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA
Vereador – PL

Soliciente: Elcio (82) 98839-6005

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621^a, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Imagens:



Descrição da localidade:



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621^a, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação Nº 402/2025 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Mutirão de Limpeza

Venho, por meio deste, solicitar à V. Ex.^a e ouvir do **Plenário**, nos termos do **Art. 216**, do **Capítulo I**, do **Regimento Interno** desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Caldas (JHC)**, bem como à **Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana (ALURB)**, na pessoa do secretário **Moacir Teófilo Neto**, a realização de **mutirão de limpeza na Avenida Assis Chateaubriand**, bairro Village Campestre II, Maceió – AL.

Justificativa: A presente Indicação visa atender à solicitação de moradores da região, que têm enfrentado transtornos devido ao acúmulo de lixo e entulhos nas calçadas e vias públicas. Além de melhorar o aspecto urbano, a ação contribui para a segurança e o bem-estar coletivo, promovendo um ambiente mais limpo, saudável e digno para todos.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 14 de outubro de 2025.


JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA
Vereador – PL

Soliciente: Ouvidoria (82) 98202-3366

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621^a, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com

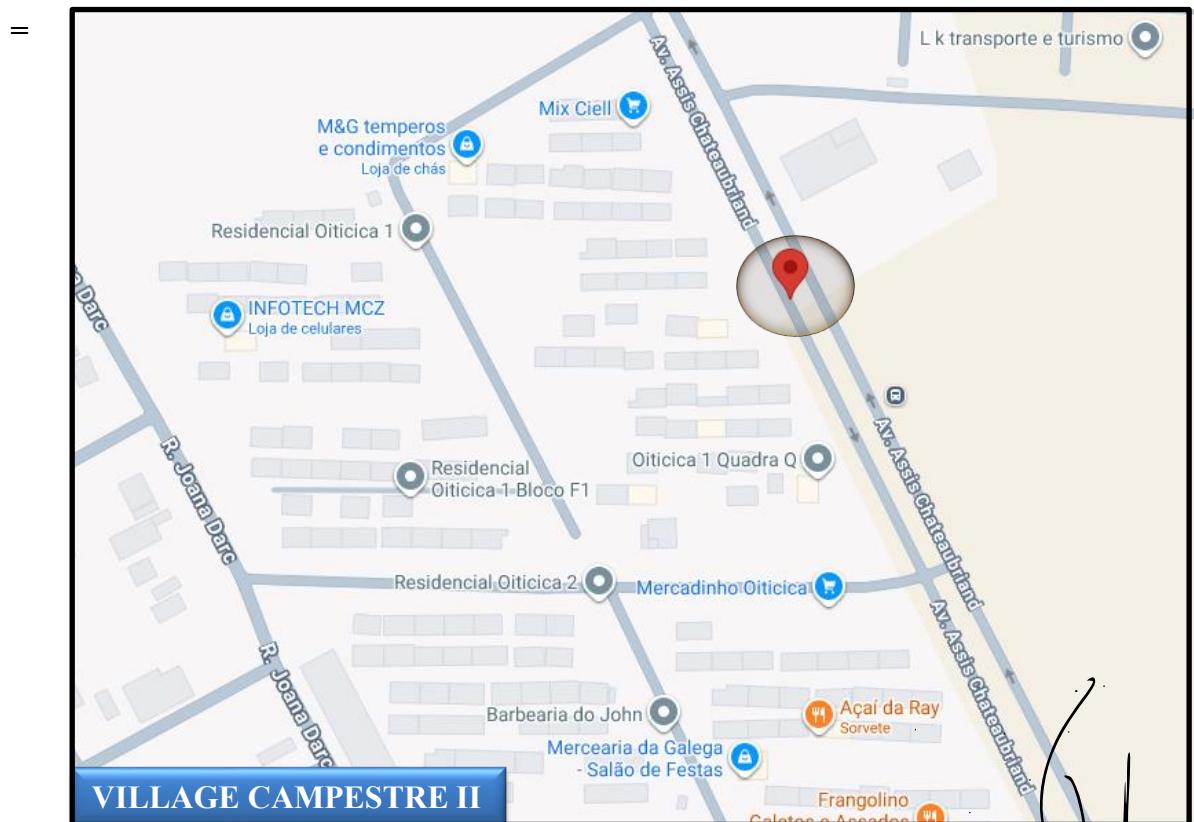


ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Imagens:



Descrição da localidade:



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621^a, Benedito Bentes, Maceió AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação Nº 409/2025 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Mutirão de Limpeza

Venho, por meio deste, solicitar à V. Ex.^a e ouvir do **Plenário**, nos termos do **Art. 216**, do **Capítulo I**, do **Regimento Interno** desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Caldas (JHC)**, bem como à **Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana (ALURB)**, na pessoa do secretário **Moacir Teófilo Neto**, a realização de **mutirão de limpeza** na **Avenida Mestra Viginia de Moraes, e nas ruas transversais**, Conjunto João Sampaio II, bairro Benedito Bentes, Maceió – AL.

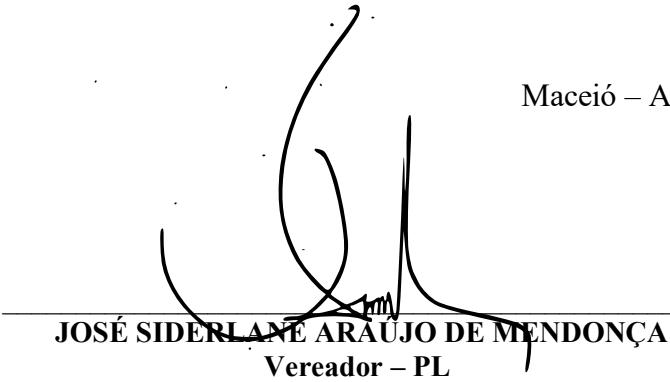
Justificativa: A presente Indicação visa atender à solicitação de moradores da região, que têm enfrentado transtornos devido ao acúmulo de lixo e entulhos nas calçadas e vias públicas. Além de melhorar o aspecto urbano, a ação contribui para a segurança e o bem-estar coletivo, promovendo um ambiente mais limpo, saudável e digno para todos.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 15 de outubro de 2025.



JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA
Vereador – PL

Soliciente: Ouvidoria (82) 98202-3366

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621^a, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com

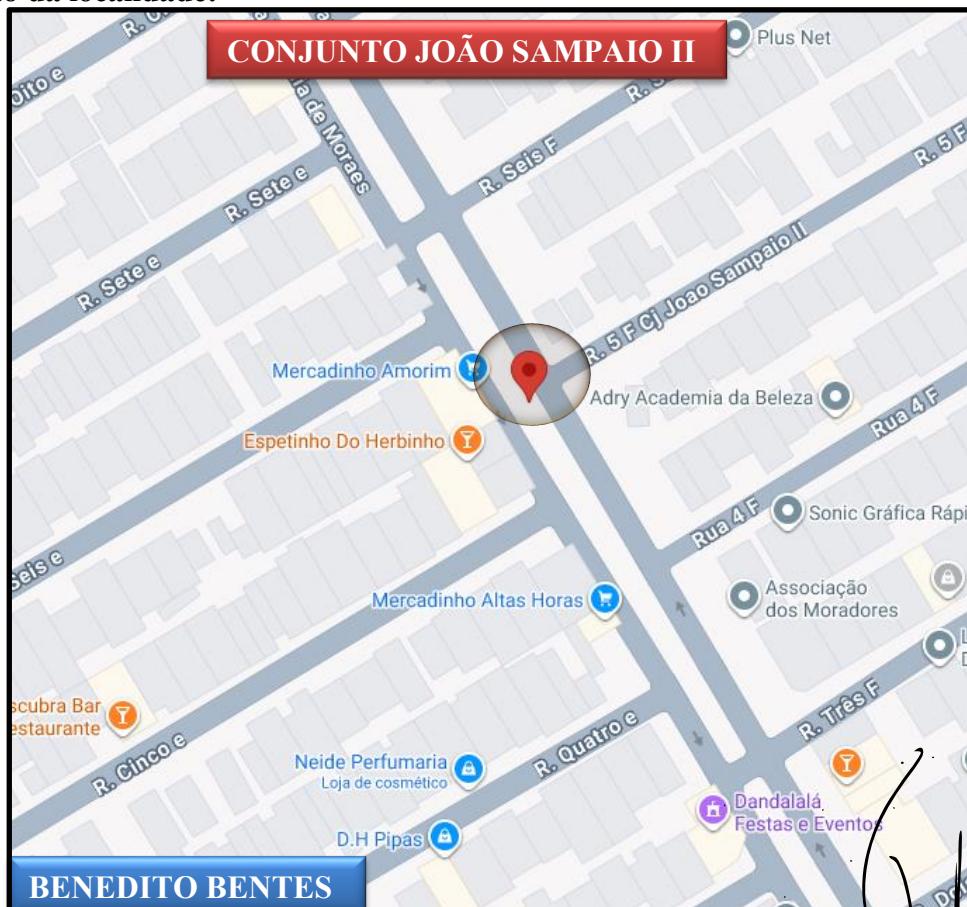


ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Imagens:



Descrição da localidade:



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621^a, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação Nº 410/2025 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Mutirão de Operação Tapa Buraco

Venho, por meio deste, solicitar à V. Ex.^a e ouvir do **Plenário**, nos termos do **Art. 216**, do **Capítulo I**, do **Regimento Interno** desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Caldas (JHC)**, bem como à **Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA)**, na pessoa do secretário **Rodrigo Santos Cunha**, a realização de **mutirão de operação tapa-buraco na Avenida Carlos Gomes de Barros**, bairro Salvador Lyra, Maceió – AL.

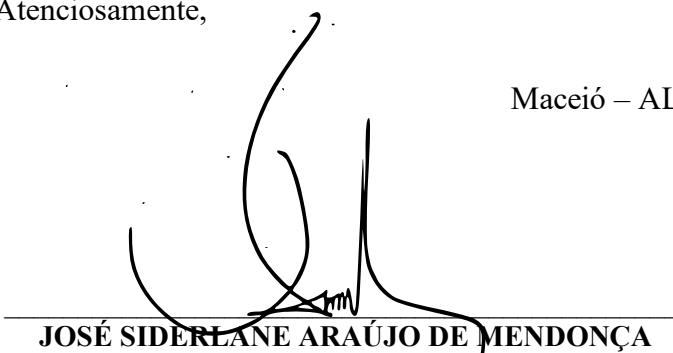
Justificativa: A presente Indicação visa atender uma demanda recorrente dos moradores e motoristas que utilizam a via diariamente. Os buracos presentes no local têm prejudicado o tráfego e danificado veículos, além de comprometer a segurança viária. A execução do serviço solicitado é fundamental para garantir mobilidade urbana adequada e prevenir acidentes, promovendo bem-estar e segurança para a população local.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 16 de outubro de 2025.



JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA
Vereador – PL

Solicitante: **Ouvidoria Comunitária – 82 98202-3366**



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Imagens:



Descrição da localidade:



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621^a, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação Nº 386/2025 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Mutirão de Limpeza

Venho, por meio deste, solicitar à V. Ex.^a e ouvir do **Plenário**, nos termos do **Art. 216**, do **Capítulo I**, do **Regimento Interno** desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Caldas (JHC)**, bem como à **Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana (ALURB)**, na pessoa do secretário **Moacir Teófilo Neto**, a realização de **mutirão de limpeza na Rua B-Cinquenta e Cinco**, Avenida Pratagy, bairro Benedito Bentes, Maceió – AL.

Justificativa: A presente Indicação visa atender à solicitação de moradores da região, que têm enfrentado transtornos devido ao acúmulo de lixo e entulhos nas calçadas e vias públicas. Além de melhorar o aspecto urbano, a ação contribui para a segurança e o bem-estar coletivo, promovendo um ambiente mais limpo, saudável e digno para todos.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 02 de outubro de 2025.


JOSÉ SIDEREANE ARAÚJO DE MENDONÇA
Vereador – PL

Soliciente: **Ouvidoria Comunitaria – (82) 98202-3366**

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621^a, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: **(82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**

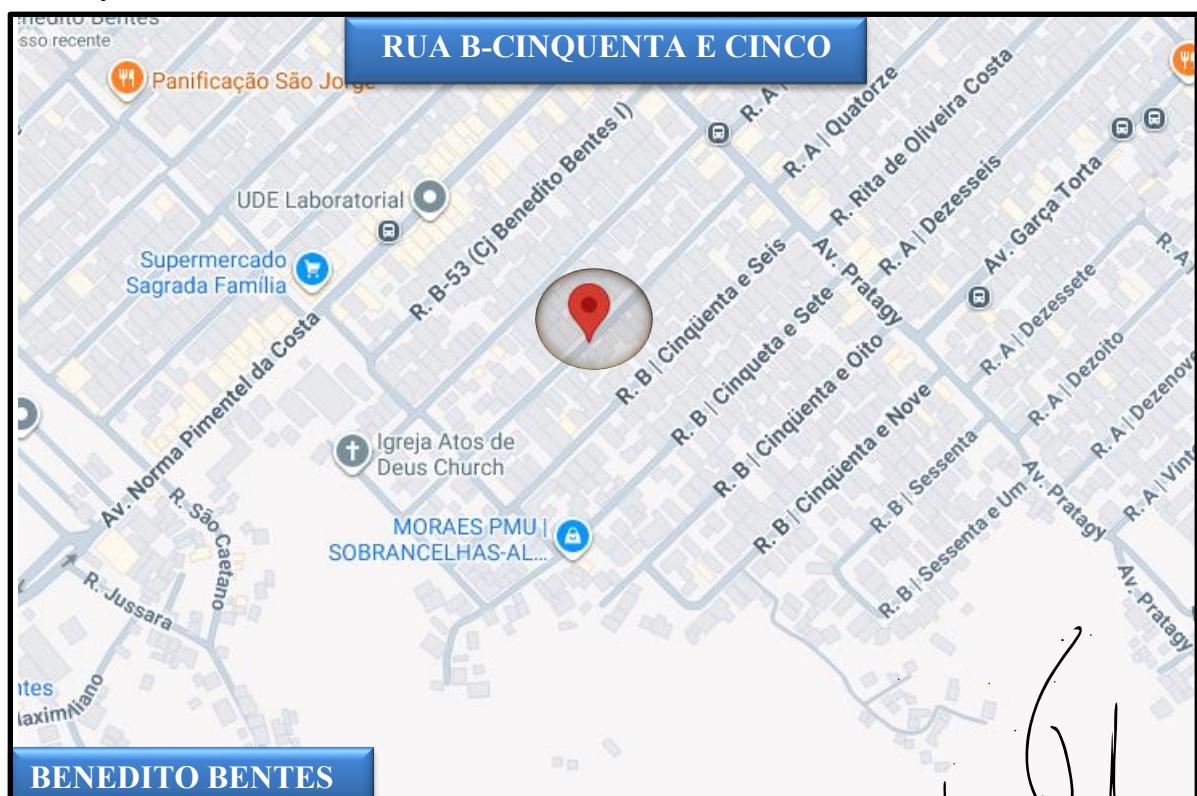


ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Imagens:



Descrição da localidade:



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621^a, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação Nº 418/2025 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Desobstrução de Galeria.

Venho, por meio deste, solicitar à V. Ex.^a e ouvir do **Plenário**, nos termos do **Art. 216**, do **Capítulo I**, do **Regimento Interno** desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Caldas (JHC)**, bem como à **Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA)**, na pessoa do secretário **Rodrigo Santos Cunha**, a realização de **desobstrução de galeria na Rua José Ferreira de Messias**, bairro Salvador Lyra, Maceió – AL.

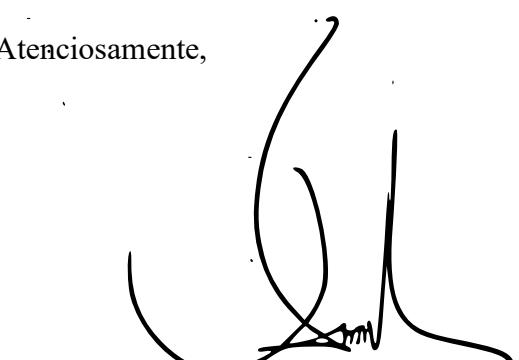
Justificativa: A presente Indicação visa atender às demandas da comunidade local, que vem sofrendo com o acúmulo de águas pluviais e o mau funcionamento do sistema de drenagem. A desobstrução da galeria é fundamental para evitar alagamentos, preservar o pavimento da via e promover melhores condições de salubridade para os moradores da região.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 07 de outubro de 2025.


JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA
Vereador – PL

Soliciente: **Ouvidoria Comunitaria (82) 98202-3366**

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621^a, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com

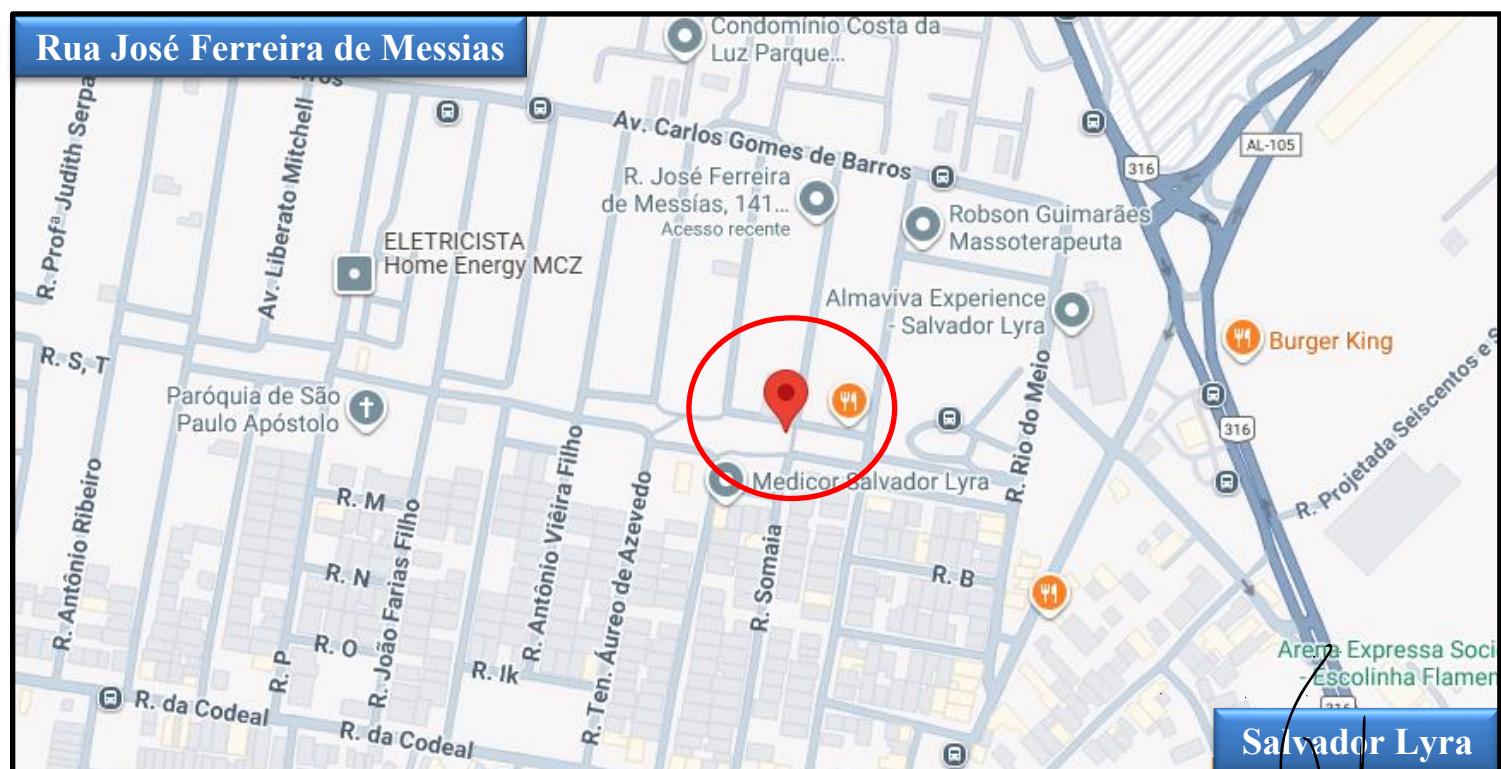


ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Imagens:



Descrição de localidade:



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621^a, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação Nº 391/2025 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Mutirão de Limpeza

Venho, por meio deste, solicitar à V. Ex.^a e ouvir do **Plenário**, nos termos do **Art. 216**, do **Capítulo I**, do **Regimento Interno** desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Caldas (JHC)**, bem como à **Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana (ALURB)**, na pessoa do secretário **Moacir Teófilo Neto**, a realização de **mutirão de limpeza no Canteiro central do Conjunto Aprigio Vilela**, bairro Benedito Bentes, Maceió – AL.

Justificativa: A presente Indicação visa atender à solicitação de moradores da região, que têm enfrentado transtornos devido ao acúmulo de lixo e entulhos nas calçadas e vias públicas. Além de melhorar o aspecto urbano, a ação contribui para a segurança e o bem-estar coletivo, promovendo um ambiente mais limpo, saudável e digno para todos.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA
Vereador – PL

Maceió – AL, 02 de outubro de 2025.

Soliciente: **Ouvidoria Comunitaria – (82) 98202-3366**

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621^a, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Imagens:



Descrição da localidade:



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621^a, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com


ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação Nº398/2025 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Operação Tapa Buraco

Venho, por meio deste, solicitar à V. Ex.^a e ouvir do **Plenário**, nos termos do **Art. 216**, do **Capítulo I**, do **Regimento Interno** desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Caldas (JHC)**, bem como à **Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA)**, na pessoa do secretário **Rodrigo Santos Cunha**, a realização de **operação tapa-buraco na Avenida Lisboa de Amorim**, próximo a Praça da Juventude, bairro Benedito Bentes, Maceió – AL.

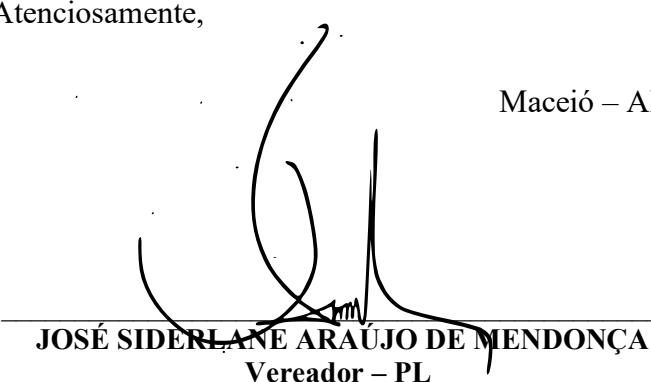
Justificativa: A presente Indicação visa atender uma demanda recorrente dos moradores e motoristas que utilizam a via diariamente. Os buracos presentes no local têm prejudicado o tráfego e danificado veículos, além de comprometer a segurança viária. A execução do serviço solicitado é fundamental para garantir mobilidade urbana adequada e prevenir acidentes, promovendo bem-estar e segurança para a população local.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 26 de setembro de 2025.



JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA
Vereador – PL

Soliciente: **Ouvidoria Comunitária – 82 98202-3366**

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621^a, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Imagens:



Descrição da localidade:



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621^a, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação Nº 405/2025 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Mutirão de Limpeza

Venho, por meio deste, solicitar à V. Ex.^a e ouvir do **Plenário**, nos termos do **Art. 216**, do **Capítulo I**, do **Regimento Interno** desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Caldas (JHC)**, bem como à **Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana (ALURB)**, na pessoa do secretário **Moacir Teófilo Neto**, a realização de **mutirão de limpeza Terminal do Mocambo**, bairro Benedito Bentes, Maceió – AL.

Justificativa: A presente Indicação visa atender à solicitação de moradores da região, que têm enfrentado transtornos devido ao acúmulo de lixo e entulhos nas calçadas e vias públicas. Além de melhorar o aspecto urbano, a ação contribui para a segurança e o bem-estar coletivo, promovendo um ambiente mais limpo, saudável e digno para todos.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 15 de outubro de 2025.


JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA
Vereador – PL

Soliciente: Ouvidoria (82) 98202-3366

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621^a, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com

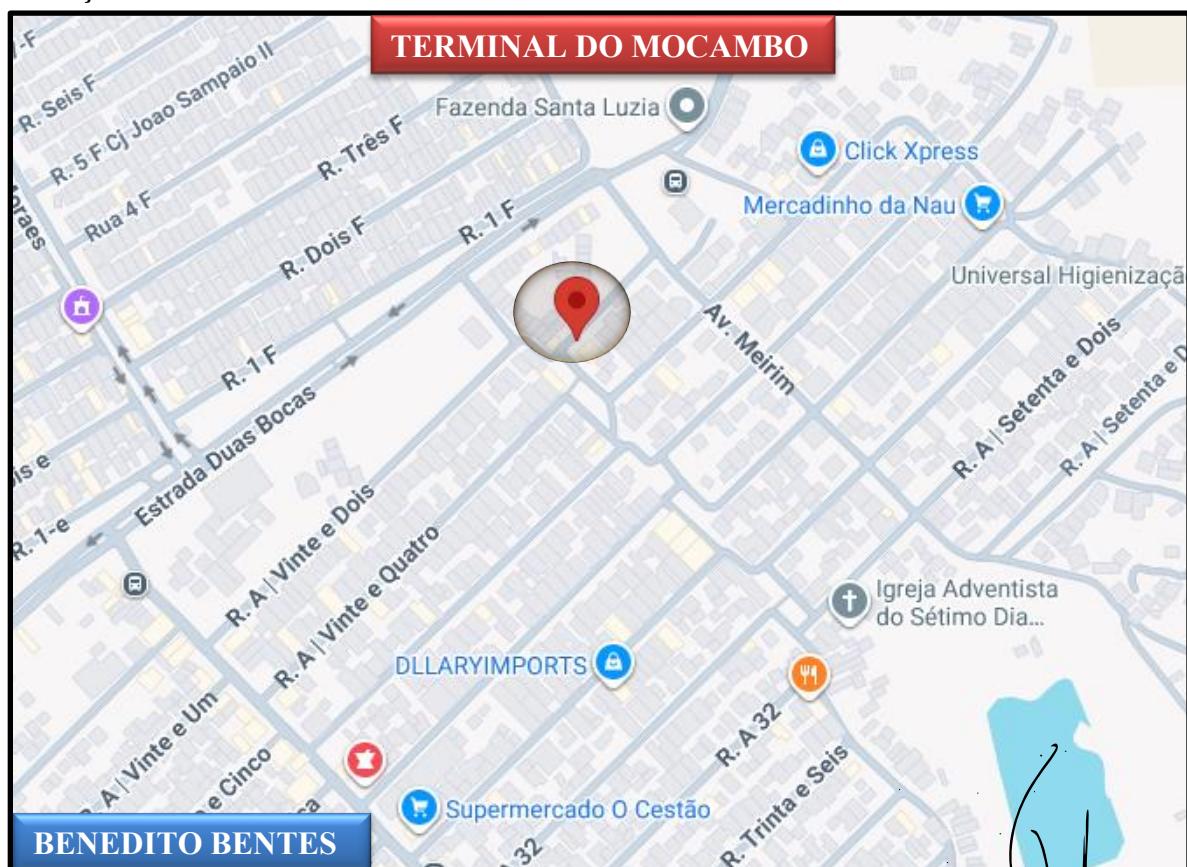


ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Imagens:



Descrição da localidade:



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621^a, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com,



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação Nº 413/2025 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Retirada de entulhos

Venho, por meio deste, solicitar à V. Ex.^a e ouvir do **Plenário**, nos termos do **Art. 216**, do **Capítulo I**, do **Regimento Interno** desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Caldas (JHC)**, bem como à **Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana (ALURB)**, na pessoa do secretário **Moacir Teófilo Neto**, a realização de **retirada de entulhos na Avenida Carlos Gomes de Barros**, bairro Salvador Lyra, Maceió – AL.

Justificativa: A presente Indicação visa atender à solicitação de moradores da região, que têm enfrentado transtornos devido ao acúmulo de lixo e entulhos nas calçadas e vias públicas. Além de melhorar o aspecto urbano, a ação contribui para a segurança e o bem-estar coletivo, promovendo um ambiente mais limpo, saudável e digno para todos.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 16 de outubro de 2025.


JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA
Vereador – PL

Soliciente: Ouvidoria (82) 98202-3366

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621^a, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com

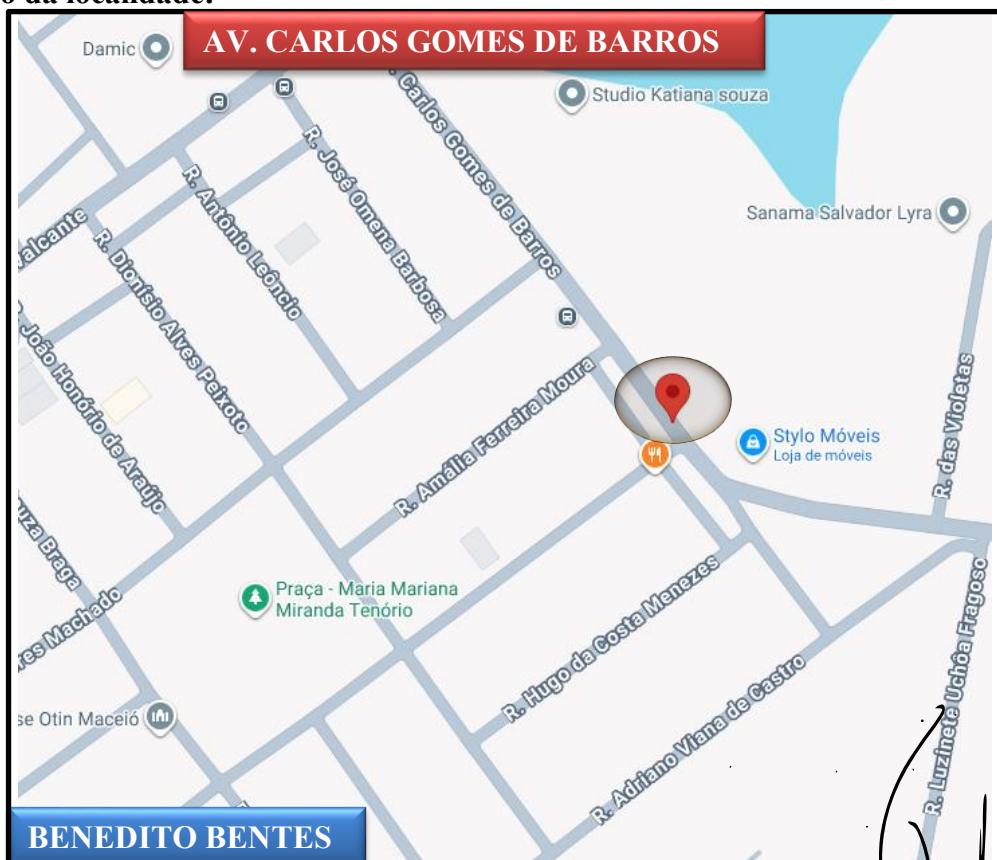


ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Imagens:



Descrição da localidade:



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621^a, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação Nº 394/2025 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Desobstrução de Galeria.

Venho, por meio deste, solicitar à V. Ex.^a e ouvir do **Plenário**, nos termos do **Art. 216**, do **Capítulo I**, do **Regimento Interno** desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Caldas (JHC)**, bem como à **Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA)**, na pessoa do secretário **Rodrigo Santos Cunha**, a realização de **desobstrução de galeria na Rua Antônio de Souza Braga, Qd: 06, bairro Salvador Lyra, Maceió – AL**.

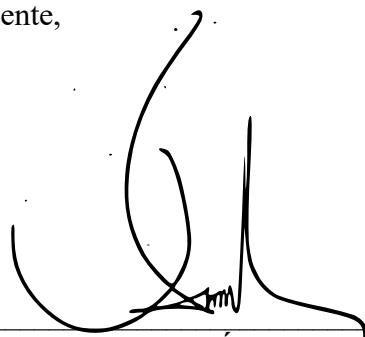
Justificativa: A presente Indicação visa atender às demandas da comunidade local, que vem sofrendo com o acúmulo de águas pluviais e o mau funcionamento do sistema de drenagem. A desobstrução da galeria é fundamental para evitar alagamentos, preservar o pavimento da via e promover melhores condições de salubridade para os moradores da região.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 02 de outubro de 2025.


JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA
Vereador – PL

Solicitante: **Elcio (82) 98839-6005**

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621^a, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: **(82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Imagens:



Descrição de localidade:



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621^a, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação Nº 401/2025 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Desobstrução de Galeria.

Venho, por meio deste, solicitar à V. Ex.^a e ouvir do **Plenário**, nos termos do **Art. 216**, do **Capítulo I**, do **Regimento Interno** desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Caldas (JHC)**, bem como à **Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA)**, na pessoa do secretário **Rodrigo Santos Cunha**, a realização de **desobstrução de galeria na Rua A Setenta e dois, Mocambo, bairro Benedito Bentes, Maceió – AL**.

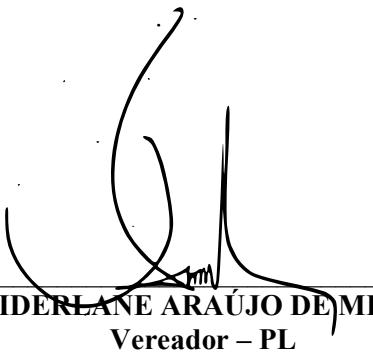
Justificativa: A presente Indicação visa atender às demandas da comunidade local, que vem sofrendo com o acúmulo de águas pluviais e o mau funcionamento do sistema de drenagem. A desobstrução da galeria é fundamental para evitar alagamentos, preservar o pavimento da via e promover melhores condições de salubridade para os moradores da região.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 14 de outubro de 2025.



JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA
Vereador – PL

Soliciente: **Ouvidoria Comunitaria (82) 98202-3366**

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621^a, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com

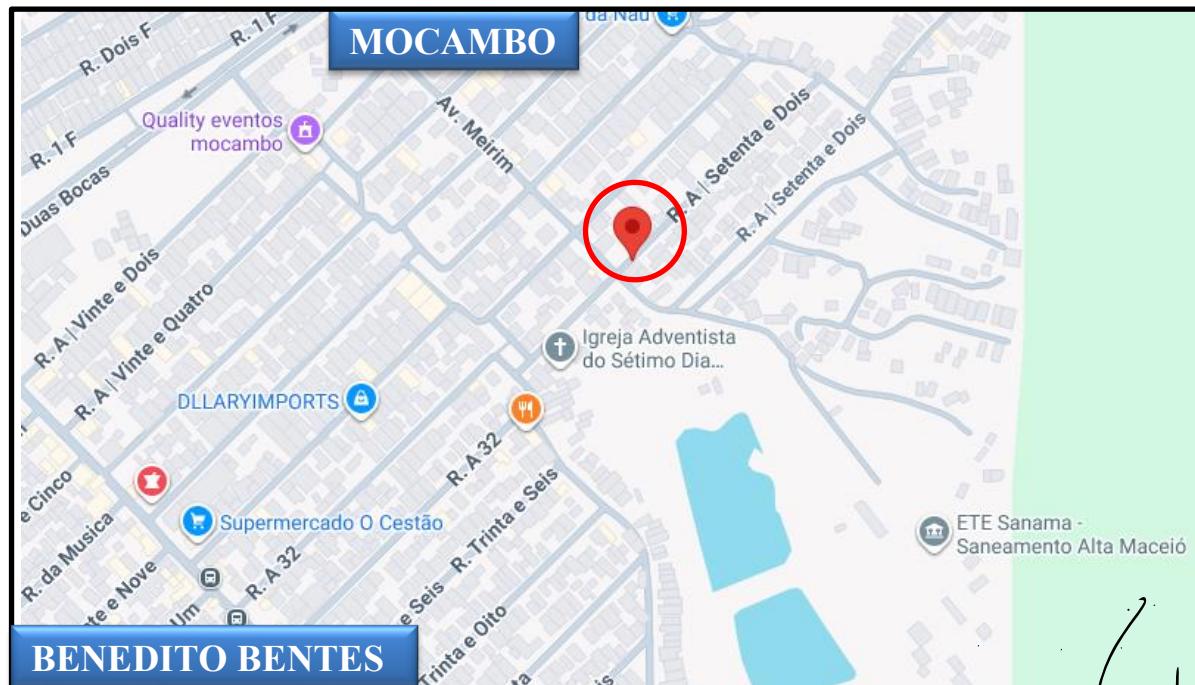


ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Imagens:



Descrição de localidade:



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621^a, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação Nº 408/2025 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Mutirão de Operação Tapa Buraco

Venho, por meio deste, solicitar à V. Ex.^a e ouvir do **Plenário**, nos termos do **Art. 216**, do **Capítulo I**, do **Regimento Interno** desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Caldas (JHC)**, bem como à **Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA)**, na pessoa do secretário **Rodrigo Santos Cunha**, a realização de **mutirão de operação tapa-buraco na Avenida Mestra Viginia de Moraes**, Conjunto João Sampaio II, bairro Benedito Bentes, Maceió – AL.

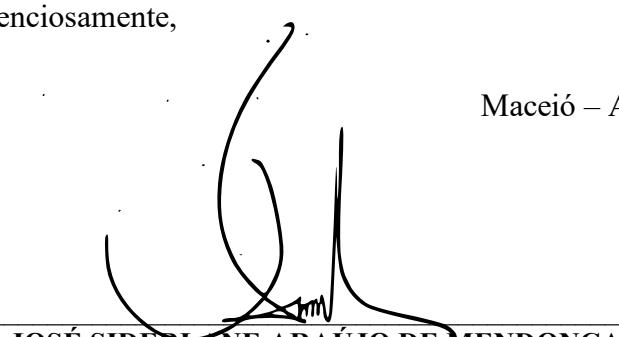
Justificativa: A presente Indicação visa atender uma demanda recorrente dos moradores e motoristas que utilizam a via diariamente. Os buracos presentes no local têm prejudicado o tráfego e danificado veículos, além de comprometer a segurança viária. A execução do serviço solicitado é fundamental para garantir mobilidade urbana adequada e prevenir acidentes, promovendo bem-estar e segurança para a população local.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 15 de outubro de 2025.



JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA
Vereador – PL

Solicitante: **Ouvidoria Comunitária – 82 98202-3366**

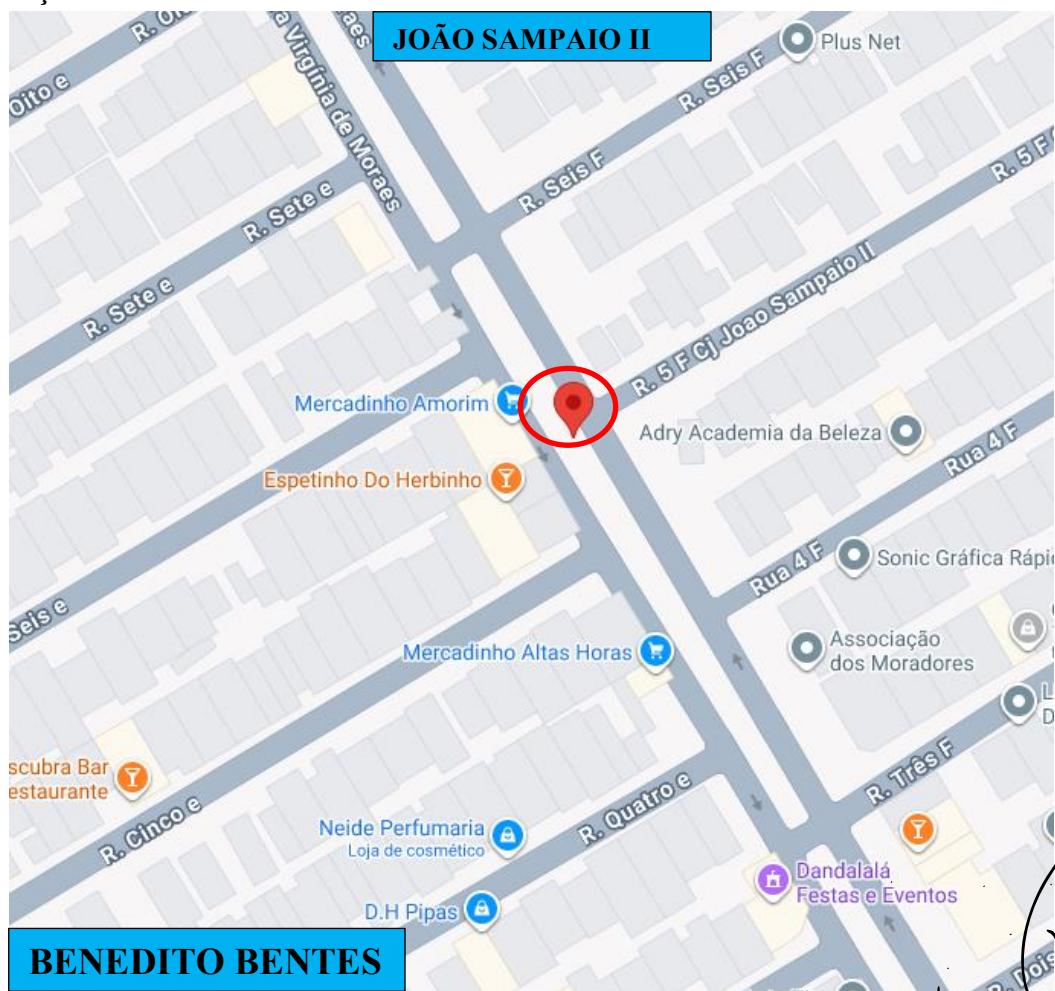


ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Imagens:



Descrição da localidade:



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621^a, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação Nº 385/2025 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Operação Tapa Buraco

Venho, por meio deste, solicitar à V. Ex.^a e ouvir do **Plenário**, nos termos do **Art. 216**, do **Capítulo I**, do **Regimento Interno** desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Caldas (JHC)**, bem como à **Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA)**, na pessoa do secretário **Rodrigo Santos Cunha**, a realização de **operação tapa-buraco na Rua B- Quarenta e Seis**, Avenida Pratagy, bairro Benedito Bentes, Maceió – AL.

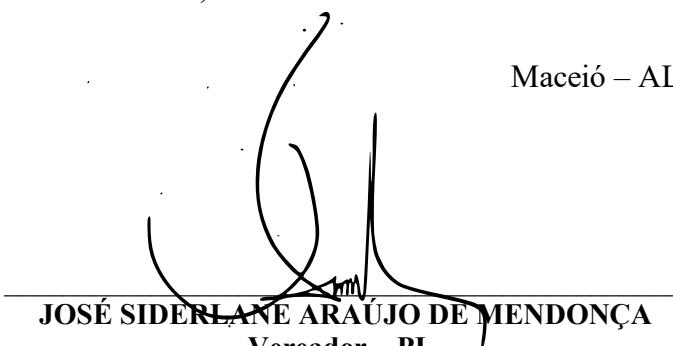
Justificativa: A presente Indicação visa atender uma demanda recorrente dos moradores e motoristas que utilizam a via diariamente. Os buracos presentes no local têm prejudicado o tráfego e danificado veículos, além de comprometer a segurança viária. A execução do serviço solicitado é fundamental para garantir mobilidade urbana adequada e prevenir acidentes, promovendo bem-estar e segurança para a população local.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 01 de outubro de 2025.



JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA
Vereador – PL

Solicitante: **Ouvidoria Comunitária – 82 98202-3366**

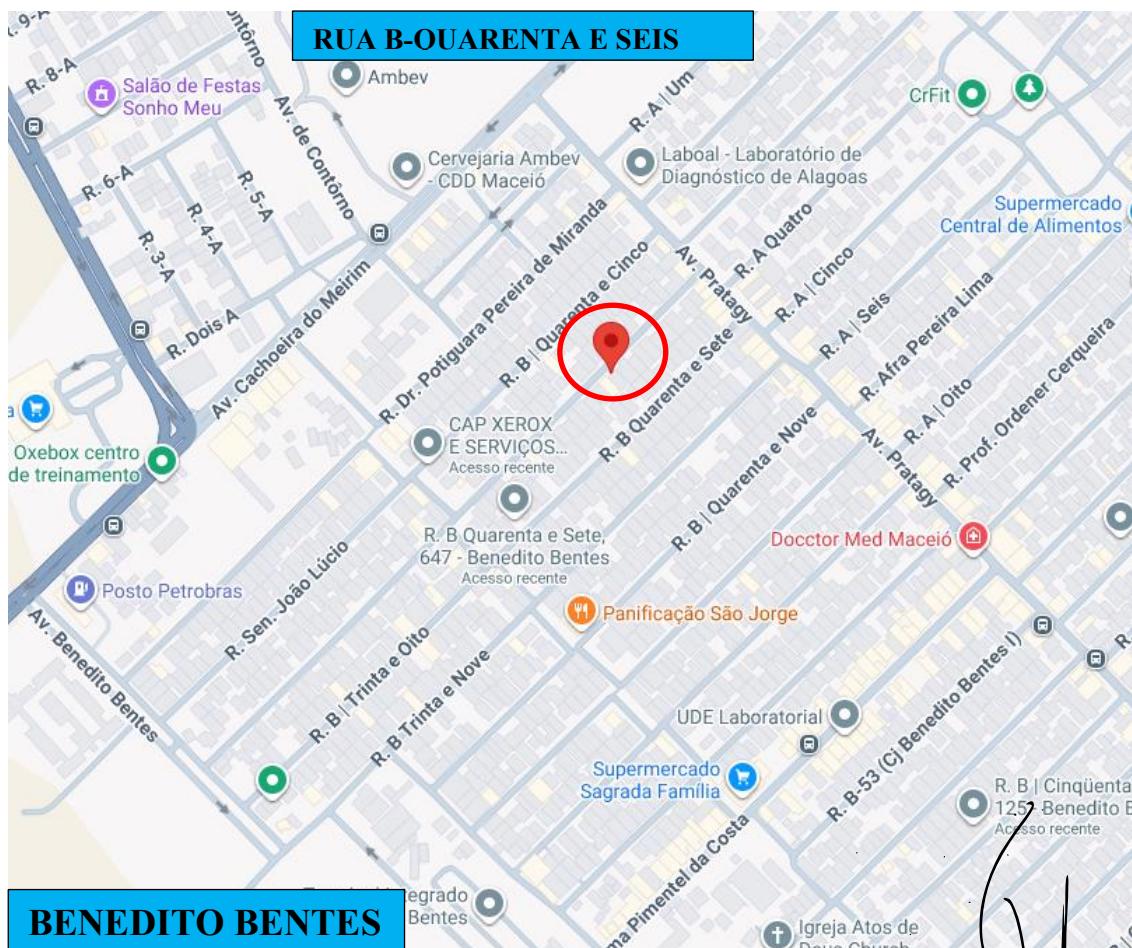


ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Imagens:



Descrição da localidade:



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621^a, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação Nº 416/2025 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Poda de Árvores

Venho, por meio deste, solicitar à V. Ex.^a e ouvir do **Plenário**, nos termos do **Art. 216**, do **Capítulo I**, do **Regimento Interno** desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Caldas (JHC)**, bem como à **Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana (ALURB)**, na pessoa do secretário **Moacir Teófilo Neto**, a realização de **poda de árvores na Rua das Camélias**, próximo ao Açude do Salvador Lyra, bairro Salvador Lyra, Maceió – AL.

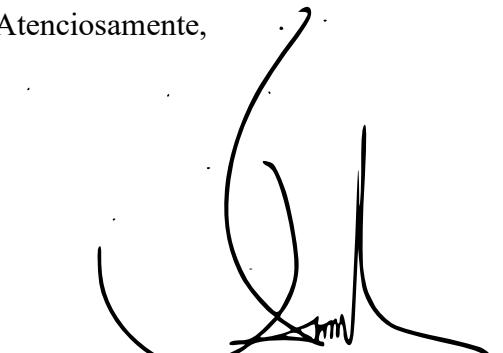
Justificativa: A presente Indicação visa atender aos moradores da localidade, que relatam que as árvores da região estão com galhos excessivos e avançando sobre a via pública, afetando a iluminação e a circulação de pedestres e veículos. A intervenção é necessária para garantir a segurança, evitar acidentes e manter o ordenamento urbano adequado.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 16 de outubro de 2025.



JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA
Vereador – PL

Solicitante: **Ouvidoria Comunitária (82) 98202-3366**

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621^a, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Imagens:



Descrição da localidade:



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621^a, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação Nº 390/2025 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Operação Tapa Buraco

Venho, por meio deste, solicitar à V. Ex.^a e ouvir do **Plenário**, nos termos do **Art. 216**, do **Capítulo I**, do **Regimento Interno** desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Caldas (JHC)**, bem como à **Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA)**, na pessoa do secretário **Rodrigo Santos Cunha**, a realização de **operação tapa-buraco na Rua Setenta e nove**, Avenida Mundaú, bairro Benedito Bentes, Maceió – AL.

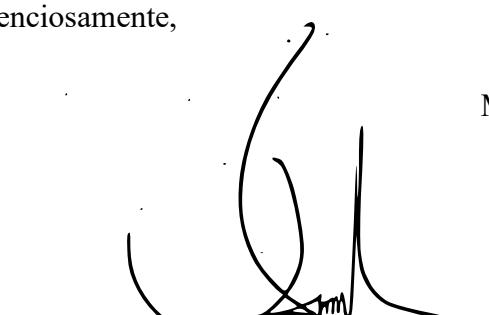
Justificativa: A presente Indicação visa atender uma demanda recorrente dos moradores e motoristas que utilizam a via diariamente. Os buracos presentes no local têm prejudicado o tráfego e danificado veículos, além de comprometer a segurança viária. A execução do serviço solicitado é fundamental para garantir mobilidade urbana adequada e prevenir acidentes, promovendo bem-estar e segurança para a população local.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 02 de outubro de 2025.



JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA
Vereador – PL

Solicitante: **Ouvidoria Comunitária – 82 98202-3366**

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621^a, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com

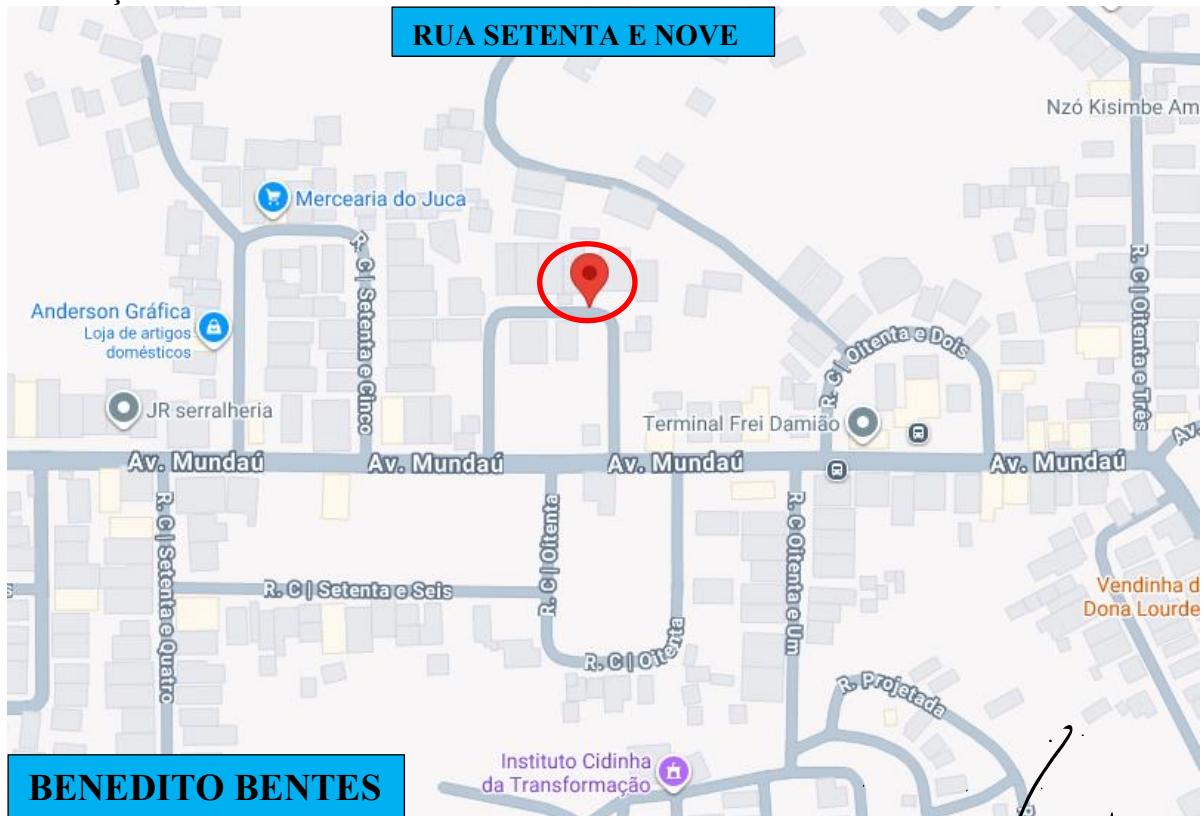


ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Imagens:



Descrição da localidade:



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621^a, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação nº 397/2025 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Recuperação de Galeria

Venho, por meio deste, solicitar à V. Ex.^a e ouvir do Plenário, nos termos do Art. 216, do Capítulo I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao Prefeito de Maceió, o Exmo. Sr. João Henrique Caldas (JHC), bem como à **Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA)**, na pessoa do secretário **Rodrigo Santos Cunha**, a **Recuperação de galeria na Rua A-72**, próximo a ETE-Sanama, Mocambo, Bairro Benedito Bentes, Maceió - AL.

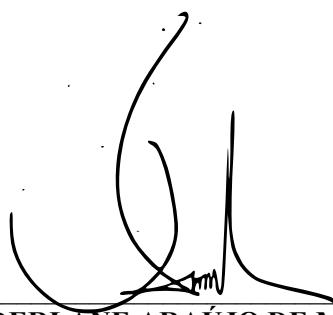
Justificativa: A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade urgente da colocação da tampa da Galeria. A situação atual coloca em risco a segurança de motoristas, motociclistas, ciclistas e pedestres que trafegam diariamente pelo trecho.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 26 de Setembro de 2025.



JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA
Vereador – PL

Solicitante: **Ouvidoria Comunitária – (82) 98202-3366**

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621^a, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, **Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com**

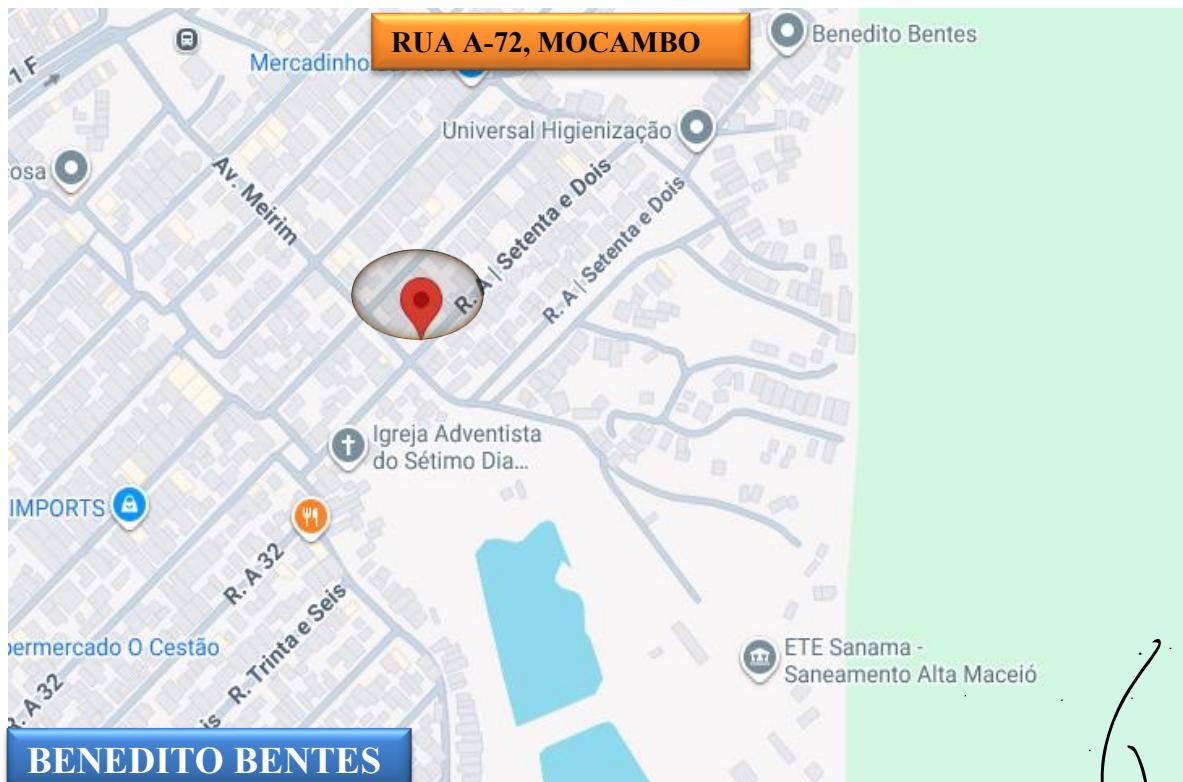


ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Imagens do local:



Descrição da localidade:



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621^a, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Indicação Nº 404/2025 GVSM/ Ouvidoria Comunitária

Ao Sr.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Assunto: Mutirão de Operação Tapa Buraco

Venho, por meio deste, solicitar à V. Ex.^a e ouvir do **Plenário**, nos termos do **Art. 216**, do **Capítulo I**, do **Regimento Interno** desta Casa Legislativa, que seja sugerido ao **Prefeito de Maceió**, o Exmo. Sr. **João Henrique Caldas (JHC)**, bem como à **Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA)**, na pessoa do secretário **Rodrigo Santos Cunha**, a realização de **mutirão de operação tapa-buraco na Avenida Pratagy**, próximo a Lotérica e ao Mercadinho do Fernando, bairro Benedito Bentes, Maceió – AL.

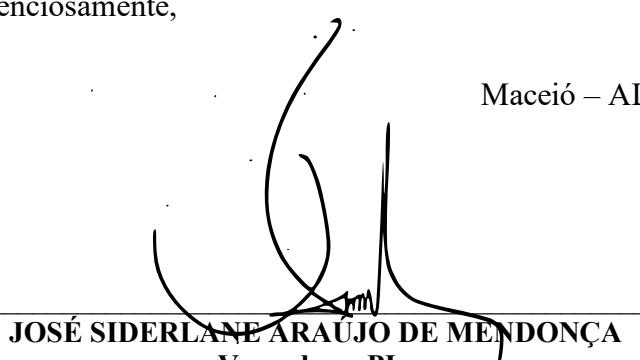
Justificativa: A presente Indicação visa atender uma demanda recorrente dos moradores e motoristas que utilizam a via diariamente. Os buracos presentes no local têm prejudicado o tráfego e danificado veículos, além de comprometer a segurança viária. A execução do serviço solicitado é fundamental para garantir mobilidade urbana adequada e prevenir acidentes, promovendo bem-estar e segurança para a população local.

Apresento, em página anexa, as imagens do local e a descrição da localidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência o protesto da minha perfeita estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maceió – AL, 14 de outubro de 2025.



JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA
Vereador – PL

Solicitante: **Ouvidoria Comunitária – 82 98202-3366**

Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621^a, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariasm@gmail.com

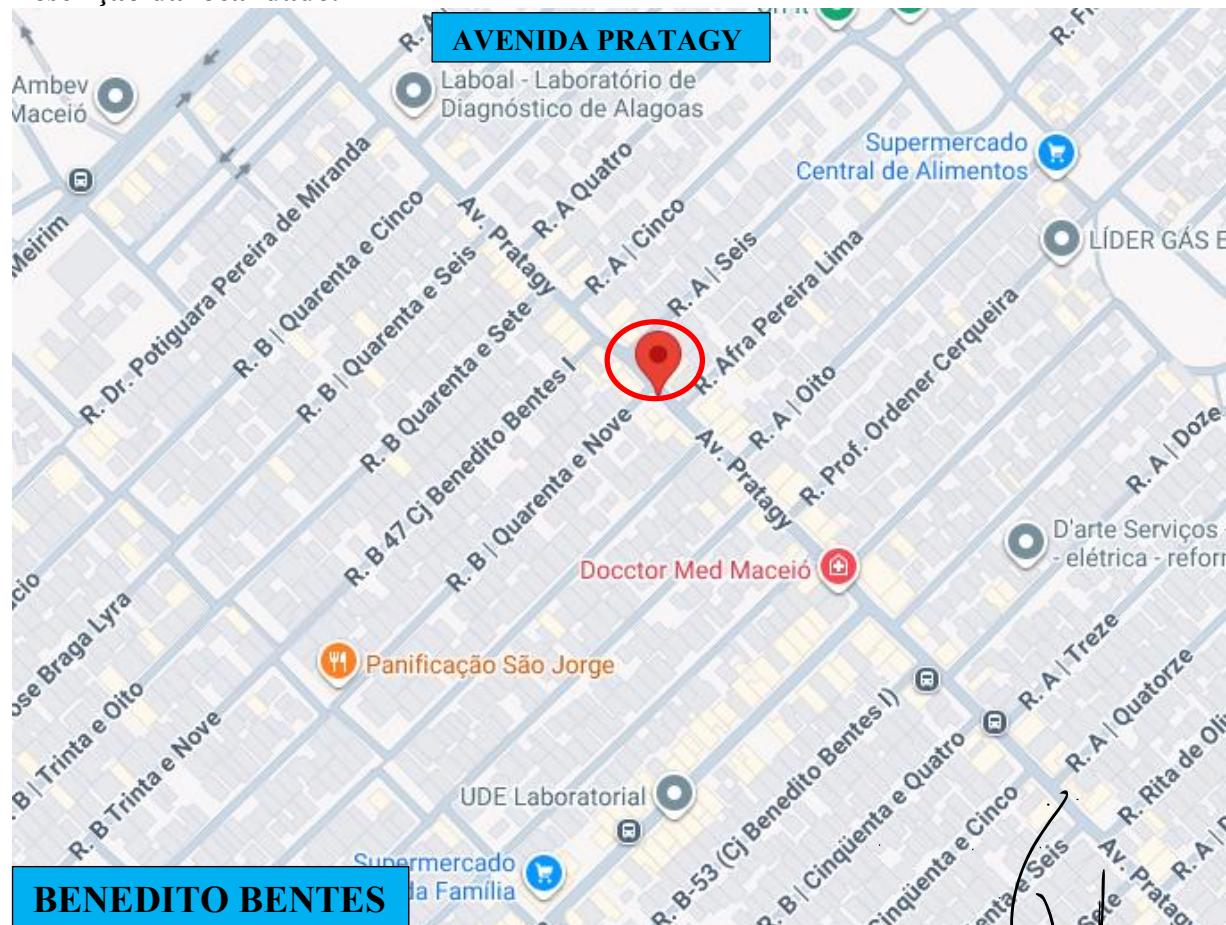


ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PL

Imagens:



Descrição da localidade:



Avenida Benedito Bentes 1, Rua B 39, Qd B 38, nº 1621^a, Benedito Bentes, Maceió/AL
CEP: 57084-800, Contatos: (82) 98202-3366 / ouvidoriacomunitariaism@gmail.com



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR DELEGADO THIAGO PRADO

INDICAÇÃO N° 256/2025 – GVT

Ao Excelentíssimo Senhor
Francisco Holanda Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO

Senhor presidente, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, venho, respeitosamente, submeter à apreciação a presente **INDICAÇÃO** e, após aprovação pelo plenário, solicitar o seu envio ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS (JHC)**, com cópia ao Senhor **GUTENBERG DE MELO BEZERRA** – Autarquia Municipal de Iluminação Pública (ILUMINA), para que sejam adotadas as providencias cabíveis no sentido de:

REALIZAR A TROCA DA ILUMINAÇÃO EXISTENTE POR LÂMPADAS DE LED NA RUA EVÃO JOSÉ GULANDIM SOUZA – BAIRRO POÇO, MACEIÓ/AL, CEP 57025-820.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação tem como objetivo **melhorar a iluminação pública e aumentar a segurança** dos moradores e transeuntes da região. As lâmpadas atualmente instaladas encontram-se com **baixa luminosidade**, o que tem comprometido a visibilidade noturna e contribuído para a **sensação de insegurança**, especialmente durante a noite.

A substituição por lâmpadas de LED proporcionará melhor eficiência energética, maior durabilidade, redução de custos com manutenção e economia de



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR DELEGADO THIAGO PRADO

energia elétrica, além de **melhorar significativamente a iluminação pública**, valorizando o ambiente urbano e garantindo mais segurança à população.

Ressalta-se ainda que a melhoria da iluminação pública é uma **importante medida de prevenção à criminalidade**, além de contribuir para o conforto e bem-estar dos moradores e visitantes.

Certo da atenção e pronto atendimento de Vossa Excelência.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 05 de novembro de 2025.

DELEGADO THIAGO PRADO

Vereador





MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR DELEGADO THIAGO PRADO

INDICAÇÃO N° 255/2025 – GVT

Ao Excelentíssimo Senhor
Francisco Holanda Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO

Senhor presidente, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, venho, respeitosamente, submeter à apreciação a presente **INDICAÇÃO** e, após aprovação pelo plenário, solicitar o seu envio ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS (JHC)**, com cópia ao Senhor **GUTENBERG DE MELO BEZERRA** – Autarquia Municipal de Iluminação Pública (ILUMINA), para que sejam adotadas as providencias cabíveis no sentido de:

REALIZAR A TROCA DAS LÂMPADAS CONVENCIONAIS POR LÂMPADAS DE LED NA RUA DOUTOR ZEFERINO RODRIGUES, N° 12, BAIRRO POÇO, MACEIÓ/AL, CEP 57030-081.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação tem como objetivo **melhorar a iluminação pública e aumentar a segurança** dos moradores e transeuntes da região. As lâmpadas atualmente instaladas encontram-se com **baixa luminosidade**, o que tem comprometido a visibilidade noturna e contribuído para a **sensação de insegurança**, especialmente durante a noite.

A substituição por lâmpadas de LED proporcionará melhor eficiência energética, maior durabilidade, redução de custos com manutenção e economia de



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR DELEGADO THIAGO PRADO

energia elétrica, além de **melhorar significativamente a iluminação pública**, valorizando o ambiente urbano e garantindo mais segurança à população.

Ressalta-se ainda que a melhoria da iluminação pública é uma **importante medida de prevenção à criminalidade**, além de contribuir para o conforto e bem-estar dos moradores e visitantes.

Certo da atenção e pronto atendimento de Vossa Excelência.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 05 de novembro de 2025.

DELEGADO THIAGO PRADO

Vereador





MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR DELEGADO THIAGO PRADO

INDICAÇÃO Nº 257/2025 – GVT

Ao Excelentíssimo Senhor
Francisco Holanda Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO

Senhor presidente, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, venho, respeitosamente, submeter à apreciação a presente **INDICAÇÃO** e, após aprovação pelo plenário, solicitar o seu envio ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS (JHC)**, com cópia ao Senhor **MOACIR TEÓFILO NETO – Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana (ALURB)**, para que sejam adotadas as providencias cabíveis no sentido de:

REALIZAR A PODA DAS ÁRVORES LOCALIZADAS NA RUA EVÃO JOSÉ GULANDIM SOUZA – BAIRRO POÇO, MACEIÓ/AL, CEP 57025-820.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como objetivo atender à solicitação dos moradores e motoristas que trafegam pela via, tendo em vista que as árvores encontram-se com galhos avançando sobre a pista e nas proximidades da rede elétrica, representando risco à segurança e comprometendo a iluminação pública.

A poda adequada é essencial para garantir a visibilidade, a fluidez do tráfego e a segurança de pedestres e condutores, além de contribuir para a conservação paisagística e ambiental do bairro.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR DELEGADO THIAGO PRADO

Certo da atenção e pronto atendimento de Vossa Excelência.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 05 de novembro de 2025.

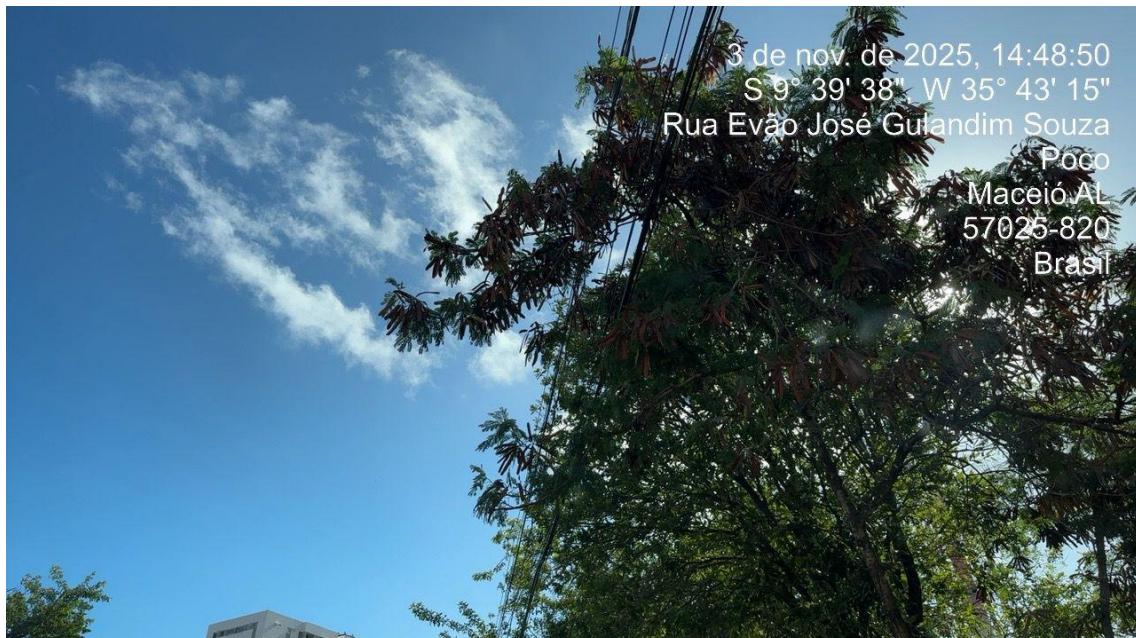
DELEGADO THIAGO PRADO

Vereador





MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR DELEGADO THIAGO PRADO





CÂMARA DE VEREADORES MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VERADORA
JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA

INDICAÇÃO N° 167/2025

AO/À EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A)

Francisco Holanda Costa Filho,

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO

Senhor Presidente, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, venho, respeitosamente, submeter à apreciação a presente **INDICAÇÃO** e, após aprovação pelo Plenário, solicitar o seu envio ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, João Henrique Caldas, com cópia ao Senhor Rodrigo Santos Cunha, Titular da Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA), para que sejam adotadas as providências cabíveis no sentido de:

CONSTRUIR UMA ARENINHA NO CONJUNTO JOÃO SAMPAIO II, AVENIDA DE CONTORNO, NO BAIRRO BENEDITO BENTES.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação tem como objetivo requerer a construção de uma Areninha no Conjunto João Sampaio II, localizada na Avenida de Contorno, no bairro Benedito Bentes. A iniciativa visa atender à demanda da comunidade local por um espaço adequado para a prática esportiva, lazer e convivência social, especialmente entre crianças, jovens e famílias da região.

Atualmente, os moradores não dispõem de um local apropriado para a realização de atividades esportivas e recreativas, o que limita as opções de lazer saudável e contribui para a falta de espaços que estimulem a integração comunitária e a ocupação positiva dos espaços públicos.

A implantação da Areninha proporcionará benefícios sociais e de saúde, incentivando a prática de esportes, o combate ao sedentarismo, a inclusão social e o fortalecimento dos vínculos comunitários. Além disso, o projeto contribuirá para a valorização do bairro e a melhoria da qualidade de vida dos seus moradores, tornando o espaço mais seguro e atrativo.



CÂMARA DE VEREADORES MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VERADORA
JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA

Diane do exposto, solicita-se a construção de uma Areninha no Conjunto João Sampaio II, na Avenida de Contorno, como forma de promover o esporte, o lazer e o desenvolvimento social da comunidade do Benedito Bentes.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 31 de outubro de 2025.

JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA

Vereadora



CÂMARA DE VEREADORES MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VERADORA
JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA

INDICAÇÃO N° 166/2025

AO/À EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A)

Francisco Holanda Costa Filho,

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO

Senhor Presidente, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, venho, respeitosamente, submeter à apreciação a presente **INDICAÇÃO** e, após aprovação pelo Plenário, solicitar o seu envio ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, João Henrique Caldas, com cópia ao Senhor Moarci Teófilo Neto, Titular da Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana (ALURB), para que sejam adotadas as providências cabíveis no sentido de:

PODAR AS ÁRVORES DOS CANTEIROS CENTRAIS DO CONJUNTO JOÃO SAMPAIO II, NO BAIRRO BENEDITO BENTES.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação tem como finalidade requerer a poda das árvores localizadas nos canteiros centrais do Conjunto João Sampaio II, no bairro Benedito Bentes. A medida se faz necessária em razão do excesso de galhos e da altura da vegetação, que têm causado dificuldade na visibilidade de motoristas e pedestres, além de prejudicar a iluminação pública durante o período noturno.

Além disso, a falta de manutenção adequada tem contribuído para o acúmulo de folhas e galhos secos, o que pode favorecer a proliferação de insetos e pequenos animais, comprometendo a limpeza e a segurança da via.



CÂMARA DE VEREADORES MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VERADORA
JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA

A realização da poda trará melhorias na estética urbana, maior segurança no trânsito e na circulação de pessoas, bem como melhor aproveitamento da iluminação pública, proporcionando mais bem-estar e qualidade de vida aos moradores da região.

Dessa forma, solicita-se a execução dos serviços de poda das árvores nos canteiros centrais do Conjunto João Sampaio II, de forma a garantir um ambiente mais seguro, limpo e agradável para a comunidade local.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 31 de outubro de 2025.

JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA

Vereadora



CÂMARA DE VEREADORES MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VERADORA
JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA

INDICAÇÃO N° 165/2025

AO/À EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A)

Francisco Holanda Costa Filho,

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO

Senhor Presidente, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, venho, respeitosamente, submeter à apreciação a presente **INDICAÇÃO** e, após aprovação pelo Plenário, solicitar o seu envio ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, João Henrique Caldas, com cópia ao Senhor Moarci Teófilo Neto, Titular da Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana (ALURB), para que sejam adotadas as providências cabíveis no sentido de:

MUTIRÃO DE LIMPEZA NAS RUAS SÃO PAULO E SÃO JOSÉ, NA GROTA DA ALEGRIA.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação tem como objetivo requerer a realização de um mutirão de limpeza nas Ruas São Paulo e São José, localizadas na Grotinha da Alegria. A medida se faz necessária diante do acúmulo de lixo, entulhos e vegetação alta ao longo das vias, o que tem causado dificuldades na circulação de pedestres e veículos, além de contribuir para a proliferação de insetos, roedores e outros vetores de doenças.

A limpeza dessas áreas é fundamental para melhorar as condições de higiene, segurança e bem-estar dos moradores, além de promover uma melhor aparência urbana e preservar o meio ambiente. Ressalta-se ainda que o mutirão poderá mobilizar a comunidade, incentivando a participação cidadã e a conscientização sobre a importância da manutenção da limpeza pública.



CÂMARA DE VEREADORES MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VERADORA
JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA

Dante do exposto, solicita-se com urgência a realização do mutirão de limpeza nas referidas vias, visando garantir mais qualidade de vida e salubridade à população local.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 31 de outubro de 2025.

JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA

Vereadora



CÂMARA DE VEREADORES MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VERADORA
JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA

INDICAÇÃO N° 168/2025

AO/À EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A)

Francisco Holanda Costa Filho,

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO

Senhor Presidente, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, venho, respeitosamente, submeter à apreciação a presente **INDICAÇÃO** e, após aprovação pelo Plenário, solicitar o seu envio ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, João Henrique Caldas, com cópia ao Senhor Moarci Teófilo Neto, Titular da Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana (ALURB), para que sejam adotadas as providências cabíveis no sentido de:

LIMPAR E CAPINAR NA AVENIDA PAULO HOLANDA, NO BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação tem como objetivo requerer a realização de serviços de limpeza e capinação ao longo da Avenida Paulo Holanda, situada no bairro Cidade Universitária. A medida é necessária devido ao acúmulo de lixo, entulhos e ao crescimento excessivo da vegetação nas calçadas e canteiros, o que tem comprometido a mobilidade de pedestres e a visibilidade de motoristas, além de causar aspecto de abandono à via.

A falta de manutenção adequada também favorece a proliferação de insetos, roedores e outros vetores de doenças, colocando em risco a saúde e o bem-estar da população local. Ademais, a limpeza e a capinação contribuirão para melhorar a estética urbana, valorizar o espaço público e promover maior segurança e conforto para quem transita pela região.



CÂMARA DE VEREADORES MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VERADORA
JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA

Dante do exposto, solicita-se a execução, em caráter de urgência, dos serviços de limpeza e capinação na Avenida Paulo Holanda, garantindo assim melhores condições de higiene, segurança e qualidade de vida para os moradores e transeuntes da Cidade Universitária.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 31 de outubro de 2025.

JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA

Vereadora



CÂMARA
Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR CAIO BEBETO

MOÇÃO DE PESAR Nº _____/2025

AO EXCELENTESSIMO SENHOR
CHICO FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Senhor Presidente, com fundamento no art. 217, §1º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, venho por meio deste, manifestar minha solidariedade e encaminhar a presente **MOÇÃO DE PESAR** aos familiares e amigos, pelo falecimento da Sra. LÚCIA DIVAGNY GAMA COX.

Eu e todos os que integram essa Egrégia Casa, manifestam profundo respeito e pesar, rogando a Deus que traga consolo aos corações dos enlutados.

Deixo essa moção para conhecimento de todos, expressando todas as minhas condolências e deixando os meus mais sinceros pêsames.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 04 de novembro de 2025.

CAIO BEBETO
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NETTO

PROJETO DE LEI Nº ____ /2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE À ALIENAÇÃO PARENTAL NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituída no Município de Maceió a Política Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate à Alienação Parental, com o objetivo de, nos termos da Lei Nº 12.318/2010, informar, orientar e sensibilizar a sociedade sobre os impactos da alienação parental na vida de crianças e adolescentes.

Art. 2º A Política Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate à Alienação Parental será desenvolvida por meio das seguintes ações:

- I - Realização de campanhas educativas permanentes sobre alienação parental, utilizando meios de comunicação social, internet, redes sociais, cartilhas, palestras e seminários;
- II - Promoção de palestras, debates e seminários em escolas, unidades de saúde e outros espaços públicos, abordando os impactos psicológicos e jurídicos da alienação parental;
- III - Capacitação de profissionais da educação, assistência social e saúde para identificação e prevenção da alienação parental;
- IV - Instituição da Semana Municipal de Conscientização sobre a Alienação Parental, a ser realizada anualmente na semana do dia 25 de abril, em referência ao Dia Internacional da Conscientização sobre a Alienação Parental;
- V - Divulgação de canais de denúncia e apoio às vítimas de alienação parental.

Parágrafo único. As ações referidas no *caput* deste artigo poderão ser desenvolvidas, em conjunto, pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de



Educação, Ministério Público e entidades governamentais e não governamentais ligadas à defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 3º Caberá aos órgãos responsáveis estimular e promover palestras informativas em escolas da rede estadual de ensino, dirigidas aos pais e alunos, ao respeito da importância do combate à alienação parental, bem como adotar medidas socioeducativas no âmbito das instituições de ensino, para a sua prevenção e erradicação.

Parágrafo único. As palestras referidas no *caput* deste artigo deverão ser ministradas por psicólogos e assistentes sociais.

Art. 4º O Município poderá celebrar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas para viabilizar a implementação das ações previstas nesta lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió (AL), 11 de fevereiro de 2025.

GALBA NETTO
Vereador – PL



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NETTO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir, no âmbito do Município de Maceió, políticas públicas voltadas para o combate à alienação parental, com o objetivo de conscientizar a população sobre a importância de evitar essa prática nociva, conforme disposto na Lei Federal nº 12.318/2010.

A Síndrome de Alienação Parental foi conceituada pelo psiquiatra Richard A. Gardner, no início de 1980, referindo-se à manipulação emocional que leva crianças e adolescentes a rejeitarem um dos seus responsáveis sem justificativa legítima. Essa prática pode gerar consequências graves para o desenvolvimento da criança, comprometendo sua saúde psíquica e suas relações futuras.

A alienação parental ocorre quando um dos genitores, avós ou responsáveis induzem a criança ou adolescente a repudiar ou romper os vínculos com o outro genitor, interferindo negativamente na sua formação psicológica e emocional. Vale ressaltar que não se restringe a famílias separadas; trata-se de um problema social mais amplo, que impacta diretamente o desenvolvimento emocional e psicológico das futuras gerações. Muitas crianças que passam por essa experiência precisam de acompanhamento psicológico para reconstruir sua autoestima e sua visão de família.

A presente iniciativa busca consolidar as diretrizes da referida Lei Federal em âmbito municipal, garantindo que a população de Maceió tenha acesso a informação e apoio para prevenir e combater essa prática. Além disso, a instituição da presente lei reforça a necessidade de um diálogo contínuo, envolvendo toda a comunidade no enfrentamento desse problema.

Dessa forma, este projeto propõe ações concretas, como encontros, debates, seminários e palestras, que possibilitem a disseminação de informações sobre a alienação parental e seus impactos.



Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição, visando garantir o bem-estar das crianças e adolescentes de Maceió e assegurar seus direitos fundamentais à convivência familiar e ao desenvolvimento saudável.

GALBA NETTO
Vereador – PL



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 02110036 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 44/2025

Interessado : VEREADOR GALBA NETTO

Assunto : DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE À ALIENAÇÃO PARENTAL NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJRF.

Maceió/AL, 19 de fevereiro de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues
Rocha, CPF Nº 058.544.434-06 em 19 de fevereiro de 2025
às 15h07.*



**Gustavo Rodrigues Rocha
Diretor Superintendente**



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PARECER Nº 03, DE 2025 – CCJRF
(ao Projeto de Lei n. 44/2025)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Lei n. 44/2025, de autoria do vereador Galba Netto, que “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE À ALIENAÇÃO PARENTAL NO MUNICÍPIO DE MACIEÓ/AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 44/2025, de autoria do vereador Galba Netto, que “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE À ALIENAÇÃO PARENTAL NO MUNICÍPIO DE MACIEÓ/AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O autor, em sua justificativa, esclarece que a “iniciativa buscar consolidar as diretrizes da referida Lei Federal em âmbito municipal, garantindo que a população de Maceió tenha acesso a informação e apoio para prevenir e combater essa prática. Além disso, a instituição da presente lei reforça a necessidade de um diálogo contínuo, envolvendo toda a comunidade no enfrentamento desse problema”.

Em síntese, é o relatório.

II – ANÁLISE

Em observância ao art. 63, inciso I, do Regimento Interno, passemos a analisar a Constitucionalidade, Legalidade, Juridicidade e Regimentalidade do Projeto de Lei nº 681/2023, de autoria da vereadora Silvania Barbosa.

O art. 23, inciso II, da Constituição Federal de 1988, prescreve a competência comum entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios para dispor *sobre cuidados com a saúde e assistência pública*:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

IV – impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural [...] (Constituição Federal de 1988).

Outrossim, o art. 196 da Constituição Federal consagrou a saúde como “direito de todos e dever do Estado”. Além do que, diante de sua correlação intrínseca com o direito à vida e a dignidade da pessoa humana possui caráter de fundamentalidade, isto é, de direito fundamental do indivíduo (CF, art. 6º). Ressalte-se, ainda, que o direito à saúde compõe o seletivo grupo de direitos que compõem o mínimo existencial.

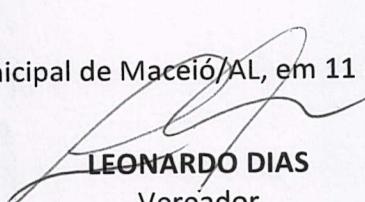
Logo, observa-se que o projeto de lei sob análise, diante de sua vontade legislativa, se encontra em plena harmonia com as normas constitucionais de fundo. Assim, não possui vícios materiais que impeça sua tramitação nesta Casa Legislativa.

Igualmente, o projeto não possui vícios formais que prejudique sua tramitação nesta Casa Legislativa. Frise-se também que a proposição preenche todos os requisitos previstos no art. 230 do regulamento interno desta Casa.

III – VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 44/2025, de autoria do vereador Galba Netto, que “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE À ALIENAÇÃO PARENTAL NO MUNICÍPIO DE MACIEÓ/AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 11 de março de 2025.


LEONARDO DIAS

Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
Thiago Prado		
Aldo Loureiro		
Olívia Tenório	<i>Olívia Tenório</i>	
Cal Moreira	<i>Cal Moreira</i>	
Silvana Barbosa	<i>Silvana Barbosa</i>	
Siderlane Mendonça	<i>Siderlane Mendonça</i>	



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 02110036 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 44/2025

Interessado : VEREADOR GALBA NETTO

Assunto : DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE À ALIENAÇÃO PARENTAL NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 17 de março de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 17 de março de 2025 às 16h49.



**Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora**

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL / (AO
PROJETO DE LEI N. 44/2025).

PARECER

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Lei n. 44/2025, de autoria do vereador Galba Netto, que “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE À ALIENAÇÃO PARENTAL NO MUNICÍPIO DE MACIEÓ/AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Relator: Vereador LEONARDO DIAS

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 44/2025, de autoria do vereador Galba Netto, que “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE À ALIENAÇÃO PARENTAL NO MUNICÍPIO DE MACIEÓ/AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O autor, em sua justificativa, esclarece que a “iniciativa buscar consolidar as diretrizes da referida Lei Federal em âmbito municipal, garantindo que a população de Maceió tenha acesso a informação e apoio para prevenir e combater essa prática. Além disso, a instituição da presente lei reforça a necessidade de um diálogo contínuo, envolvendo toda a comunidade no enfrentamento desse problema”.

Em síntese, é o relatório.

II – ANÁLISE

Em observância ao art. 63, inciso I, do Regimento Interno, passemos a analisar a Constitucionalidade, Legalidade, Juridicidade e Regimentalidade do Projeto de Lei nº 681/2023, de autoria da vereadora Silvania Barbosa.

O art. 23, inciso II, da Constituição Federal de 1988, prescreve a competência comum entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios para dispor *sobre cuidados com a saúde e assistência pública*:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

IV – impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural [...] (Constituição Federal de 1988).

Outrossim, o art. 196 da Constituição Federal consagrou a saúde como “direito de todos e dever do Estado”. Além do que, diante de sua correlação intrínseca com o direito à vida e a dignidade da pessoa humana possui caráter de fundamentalidade, isto é, de direito fundamental do indivíduo (CF, art. 6º). Ressalte-se, ainda, que o direito à saúde compõe o seletivo grupo de direitos que compõem o mínimo existencial.

Logo, observa-se que o projeto de lei sob análise, diante de sua vontade legislativa, se encontra em plena harmonia com as

normas constitucionais de fundo. Assim, não possui vícios materiais que impeça sua tramitação nesta Casa Legislativa. Igualmente, o projeto não possui vícios formais que prejudique sua tramitação nesta Casa Legislativa. Frise-se também que a proposição preenche todos os requisitos previstos no art. 230 do regulamento interno desta Casa.

III – VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 44/2025, de autoria do vereador Galba Netto, que “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE À ALIENAÇÃO PARENTAL NO MUNICÍPIO DE MACIEÓ/AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 11 de março de 2025.

LEONARDO DIAS

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

OLIVIA TENÓRIO
CAL MOREIRA
SILVANIA BARBOSA
SIDERLANE MENDONÇA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:8E5F637A

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 20/05/2025. Edição 7169

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



CÂMARA
Municipal de Maceió

**GABINETE DO VEREADOR MARCELO PALMEIRA
O DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

PROJETO DE LEI DE Nº: 44 / 2025

PROCESSO DE Nº: 02110036 / 2025

AUTOR: VEREADOR GALBA NETTO

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE À ALIENAÇÃO PARENTAL NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: VEREADOR MARCELO PALMEIRA CAVALCANTE

I. RELATÓRIO

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria do Vereador Galba Netto, o qual institui a dispõe sobre a criação de políticas públicas de conscientização, prevenção e combate à alienação parental no município de Maceió/AL e dá outras providências.

O Projeto de Lei já recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, reconhecendo sua constitucionalidade formal e material, conforme o disposto no art. 30, incisos I e II da Constituição Federal, bem como no art. 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió.

II. COMPETÊNCIA E FUNDAMENTAÇÃO

A Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social tem, conforme o art.67 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, competência para analisar matérias que envolvam a saúde pública municipal, o que inclui ações relacionadas a procedimentos médicos, registros hospitalares e políticas de saúde preventiva e assistencial.

O projeto em tela está em perfeita consonância, conforme estabelecido na Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88); com base nos à Constituição Federal de 1988, no art. 196, estabelece que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas.”, A Constituição e a Lei 8.080/1990 formam o arcabouço do SUS, com princípios como a Universalidade, Integralidade, Equidade, Descentralização, Participação popular (conselhos e conferências de saúde).

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, manifestamos FAVORÁVEL à tramitação e aprovação do Projeto de Lei em análise, por reconhecer a medida como constitucional, legal, pertinente e de relevante interesse para a população do Município de Maceió. É como pensamos, é como votamos.

of



CÂMARA
Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR MARCELO PALMEIRA

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 17 de junho de 2025.

Marcelo Palmeira Cavalcante
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Processo N° : 02110036 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 44/2025

Interessado : VEREADOR GALBA NETTO

Assunto : DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE À ALIENAÇÃO PARENTAL NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI

Encaminha-se para a publicação no Diário Oficial

Maceió/AL, 19 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 227.759.194-72 - MARIA DE FÁTIMA GALINA FORTES FERREIRA SANTIAGO, Vereadora em 19 de outubro de 2025 às 16h01.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL /
PROCESSO N°: 02110036 / 2025.**

PARECER**PROJETO DE LEI N° 44 /2025****PROCESSO N°: 02110036 / 2025.****RELATOR: VEREADOR MARCELO PALMEIRA CAVALCANTE****I. RELATÓRIO**

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria do Vereador Galba Netto, o qual institui a dispõe sobre a criação de políticas públicas de conscientização, prevenção e combate à alienação parental no município de Maceió/AL e dá outras providências. O Projeto de Lei já recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, reconhecendo sua constitucionalidade formal e material, conforme o disposto no art. 30, incisos I e II da Constituição Federal, bem como no art. 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió.

II. COMPETÊNCIA E FUNDAMENTAÇÃO

A Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social tem, conforme o art.67 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, competência para analisar matérias que envolvam a saúde pública municipal, o que inclui ações relacionadas a procedimentos médicos, registros hospitalares e políticas de saúde preventiva e assistencial.

O projeto em tela está em perfeita consonância, conforme estabelecido na Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88); com base nos à Constituição Federal de 1988, no art. 196, estabelece que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas.” A Constituição e a Lei 8.080/1990 formam o arcabouço do SUS, com princípios como a Universalidade, Integralidade, Equidade, Descentralização, Participação popular (conselhos e conferências de saúde).

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, manifestamos FAVORÁVEL à tramitação e aprovação do Projeto de Lei em análise, por reconhecer a medida como constitucional, legal, pertinente e de relevante interesse para a população do Município de Maceió. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 17 de junho de 2025.

MARCELO PALMEIRA CAVALCANTE
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS
Fátima Santiago
Samyr Malta Amaral
Silvana Barbosa

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:FB250DEB

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 21/10/2025. Edição 7274
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JÔNATAS OMENA**

PROJETO DE LEI N° 009/2025

“INSTITUI O PROGRAMA CUIDANDO DO CLIMA NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa “Cuidando do clima” no âmbito das unidades de ensino da Rede Municipal de Maceió, com o objetivo de promover a educação climática e ambiental entre os estudantes da educação básica.

Art. 2º O Programa “Cuidando do clima” tem como diretrizes:

I – O município de Maceió poderá inserir conteúdos sobre mudanças climáticas, sustentabilidade e práticas ambientais em projetos realizados nas unidades escolares;

II – O município de Maceió poderá realizar oficinas educativas sobre temáticas ambientais;

III – O município de Maceió poderá implantar a manutenção de hortas escolares pedagógicas;

IV – O município de Maceió poderá promover visitas técnicas a espaços relacionados ao meio ambiente, como parques, unidades de conservação, cooperativas de reciclagem, entre outros.

Art. 3º As ações do programa poderão ser desenvolvidas em parceria com órgãos públicos, universidades, organizações da sociedade civil e instituições ambientais.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Maceió, 15 de maio de 2025.

JÔNATAS OMENA
Vereador – Câmara Municipal de Maceió



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ GABINETE DO VEREADOR JÔNATAS OMENA

DA JUSTIFICATIVA

As mudanças climáticas representam, segundo consenso científico global e órgãos como o **Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas** (IPCC), uma das maiores emergências do nosso tempo. O aumento da frequência e intensidade de eventos extremos como secas, enchentes, elevação do nível do mar e ondas de calor afeta diretamente as cidades, prejudica a saúde humana, compromete a segurança alimentar e hídrica e agrava desigualdades sociais já existentes. Maceió, como capital litorânea e populosa, está particularmente exposta a muitos desses riscos, o que reforça a urgência de ações estruturadas e preventivas no âmbito local.

Nesse cenário, torna-se imperativo investir em educação climática desde os primeiros anos de formação escolar. Diversos estudos, como o relatório da UNESCO de 2021 sobre “Educação para Mudanças Climáticas”, apontam que a educação ambiental não apenas amplia o conhecimento técnico, mas também fortalece valores éticos e cívicos voltados à preservação da vida e à adoção de comportamentos sustentáveis. Educar para o clima é, portanto, uma ação estratégica e transversal, capaz de promover transformação social e ambiental a longo prazo.

É com esse espírito que se propõe o Programa *“Cuidando do Clima”*, que visa incorporar a temática das mudanças climáticas no cotidiano das escolas da Rede Municipal de Maceió, não de forma meramente teórica, mas por meio de **ações pedagógicas práticas, interativas e transformadoras**. A proposta contempla a inserção sistemática de conteúdos sobre clima, meio ambiente e sustentabilidade nos planos escolares; a realização de **oficinas e palestras com especialistas**; a criação de **hortas escolares e viveiros educativos**; a promoção de **visitas técnicas a unidades de conservação, centros de reciclagem e estações ambientais**; além do desenvolvimento de projetos e feiras voltadas ao protagonismo estudantil em defesa do meio ambiente.

Além de atender a uma demanda educacional contemporânea, o programa se alinha às metas dos **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)** da **Agenda 2030 da ONU**, com destaque para o **ODS 13** (“Ação contra a mudança global do clima”) e o **ODS 4** (“Educação de qualidade”). Essa articulação garante que o município de Maceió avance no cumprimento de compromissos internacionais assumidos pelo Brasil no Acordo de Paris e reforce sua responsabilidade institucional diante da emergência climática.

Portanto, a aprovação desta proposta legislativa se mostra necessária e inadiável. Mais do que uma política educacional, o Programa *“Cuidando do Clima”* representa um compromisso da cidade com o futuro das suas crianças, com a justiça ambiental e com o desenvolvimento sustentável. Formar cidadãos ambientalmente conscientes é garantir que Maceió se prepare de forma responsável, resiliente e inclusiva para os desafios climáticos do presente e do amanhã.

Diante do exposto, submeto este Projeto de Lei ao crivo dos nobres pares da Câmara Municipal de Maceió, com a convicção de que esta Casa Legislativa saberá reconhecer a



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JÔNATAS OMENA**

relevância da matéria e contribuir para a construção de um município mais sustentável, justo e preparado para o futuro.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Jônatas Omêna".

JÔNATAS OMENA
Vereador – Câmara Municipal de Maceió



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 05200046 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 256/2025

Interessado : VEREADOR JONATAS OMENA

Assunto : INSTITUI O PROGRAMA CUIDANDO DO CLIMA NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE MACEIÓ E PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJRF.

Maceió/AL, 27 de maio de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues Rocha, CPF Nº 058.544.434-06 em 27 de maio de 2025 às 11h55.



**Gustavo Rodrigues Rocha
Diretor Superintendente**



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 05200046 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 256/2025

Interessado : VEREADOR JONATAS OMENA

Assunto : INSTITUI O PROGRAMA CUIDANDO DO CLIMA NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE MACEIÓ E PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 24 de junho de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 24 de junho de 2025 às 15h23.



**Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora**



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N° 47/2025- CCJRF

PROCESSO N°:05200046/2025

PROJETO DE LEI N°: 256/2025

AUTOR: VEREADOR JÔNATAS OMENA

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para análise o Projeto de Lei n. 256/2025 de autoria do ilustre Vereador JÔNATAS OMENA, que **"INSTITUI O PROGRAMA CUIDANDO DO CLIMA NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer, na forma do art. 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Justificando sua proposição, o nobre Vereador tem como objetivo incorporar a temática das mudanças climáticas no cotidiano das escolas da Rede Municipal de Maceió, não de forma teórica, mas por meio de ações pedagógicas práticas, interativas e transformadoras.

III - FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL

É sabido que tratamos de uma proposta de Lei Ordinária e, por isso, salvaguardado pelo artigo 32 da Lei Orgânica do Município – LOM, e artigo 231, II, b, do Regimento Interno, garante-se a legitimidade desta proposição.

In verbis:

Art. 32. A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Art. 231. A iniciativa dos projetos compete:

[...]

II - quanto aos Projetos de Lei Ordinária:

[...]

b) a qualquer vereador

Nesse diapasão, ainda podemos destacar a autonomia do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o disposto no artigo 30 da nossa Carta Magna vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

In verbis:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Este é o entendimento deste relator.

IV – VOTO

Portanto, pelos motivos aqui apresentados, **VOTO PELO PROSSEGUIMENTO** do projeto de Lei nº. 256/2025.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 28 de Agosto de 2025.

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO

Relator

Favorável	Contrário	Abstenção
-----------	-----------	-----------

OLIVIA TENORIO			
SILVANIA BARBOSA			
DEL PRADO	<i>Thiago</i>		
CAL MOREIRA	<i>Cal</i>		
SIDERLANE MENDONÇA			
LEONARDO DIAS	<i>Leonardo</i>		



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO
Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

DESPACHO

PROCESSO N°: 05200046/2025

PROJETO DE LEI N°: 256/2025

AUTOR: VEREADOR JÔNATAS OMENA

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

Assunto: PROJETO DE LEI QUE “INSTITUI O PROGRAMA CUIDANDO DO CLIMA NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE MACEIÓ E PROVIDÊNCIAS”.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para providências.

Maceió, 02 de setembro de 2025

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Vereador



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 05200046 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 256/2025

Interessado : VEREADOR JONATAS OMENA

Assunto : INSTITUI O PROGRAMA CUIDANDO DO CLIMA NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE MACEIÓ E PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 02 de setembro de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 02 de setembro de 2025 às 16h14.



**Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora**

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL /
PROCESSO N°:05200046/2025.

PARECER
PROCESSO N°:05200046/2025.
PROJETO DE LEI N°: 256/2025
AUTOR: VEREADOR JÔNATAS OMENA
RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para análise o Projeto de Lei n. 256/2025 de autoria do ilustre Vereador JÔNATAS OMENA, que **“INSTITUI O PROGRAMA CUIDANDO DO CLIMA NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer, na forma do art. 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Justificando sua proposição, o nobre Vereador tem como objetivo incorporar a temática das mudanças climáticas no cotidiano das escolas da Rede Municipal de Maceió, não de forma teórica, mas por meio de ações pedagógicas práticas, interativas e transformadoras.

III - FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL

É sabido que tratamos de uma proposta de Lei Ordinária e, por isso, salvaguardado pelo artigo 32 da Lei Orgânica do Município – LOM, e artigo 231, II, b, do Regimento Interno, garante-se a legitimidade desta proposição.

In verbis:

Art. 32. A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Art. 231. A iniciativa dos projetos compete:

[...]

II - quanto aos Projetos de Lei Ordinária:

[...]

b) a qualquer vereador

Nesse diapasão, ainda podemos destacar a autonomia do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o disposto no artigo 30 da nossa Carta Magna vigente.

In verbis:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Este é o entendimento deste relator.

IV – VOTO

Portanto, pelos motivos aqui apresentados, **VOTO PELO PROSSEGUIMENTO** do projeto de Lei n°. 256/2025.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 26 de agosto de 2025.

ALDO LOUREIRO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:
DELEGADO THIAGO PRADO

CAL MOREIRA
LEONARDO DIAS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:BD015C21

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 10/09/2025. Edição 7247

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 05200046 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 256/2025

Interessado : VEREADOR JONATAS OMENA

Assunto : INSTITUI O PROGRAMA CUIDANDO DO CLIMA NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE MACEIÓ E PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 17 de setembro de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : Leonardo da Fonseca Dias, CPF Nº 030.845.004-36 em 25 de setembro de 2025 às 15h30.



**Leonardo da Fonseca Dias
Vereador**



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PARECER Nº 050/2025 – CECTE

Processo Nº: 05200046

Projeto de Lei Nº: 256/2025

Autor da Matéria: VEREADOR JÔNATAS OMENA

Ementa: INSTITUI O PROGRAMA CUIDANDO DO CLIMA NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE MACEIÓ E PROVIDÊNCIAS.

Relator: VEREADOR LEONARDO DIAS

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 256/2025, de autoria do VEREADOR JÔNATAS OMENA, que INSTITUI O PROGRAMA CUIDANDO DO CLIMA NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE MACEIÓ E PROVIDÊNCIAS.

A matéria foi encaminhada à **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte**, para análise quanto ao seu mérito no âmbito das competências regimentais desta Comissão.

II - ANÁLISE

A presente proposição tem por objetivo de INSTITUIR O PROGRAMA CUIDANDO DO CLIMA NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE MACEIÓ E PROVIDÊNCIAS.

Segundo o artigo 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte é competente para se manifestar sobre matérias relacionadas à educação, cultura, patrimônio histórico, turismo, esportes e temas correlatos, além da concessão de títulos honoríficos e outorga de outras honrarias e prêmios.

No caso em apreço, observados os documentos instruídos, a Comissão reconhece a relevância da proposição, considerando a importância do tema, que contribui para o desenvolvimento educacional, cultural e social de Maceió.

Atendendo ao disposto nos **Art. 53, II; Art. 66, I e Art. 116 do Regimento Interno** desta Casa Legislativa, bem como aos demais preceitos legais pertinentes, o Relator emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 256/2025.

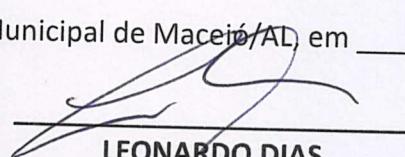


ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

III – VOTO

Diante do exposto, considerando a relevância do projeto para a sociedade maceioense e a sua consonância com os objetivos institucionais da Câmara Municipal de Maceió, a **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte** manifesta-se favoravelmente à matéria, recomendando sua aprovação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL em _____.



LEONARDO DIAS
Relator

MEMBRO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
JÔNATAS OMENA		
TECA NELMA	<i>TECA NEMLA</i>	
JEANNYNE BELTRÃO		
DAVID EMPREGOS	<i>WBN</i>	



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 05200046 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 256/2025

Interessado : VEREADOR JONATAS OMENA

Assunto : INSTITUI O PROGRAMA CUIDANDO DO CLIMA NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE MACEIÓ E PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 25 de setembro de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : Leonardo da Fonseca Dias, CPF Nº 030.845.004-36 em 25 de setembro de 2025 às 15h31.



**Leonardo da Fonseca Dias
Vereador**

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE /
PROCESSO N°: 05200046.

PARECER N° 050/2025 – CECTE
PROCESSO N°: 05200046.
PROJETO DE LEI N°: 256/2025
AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR JÔNATAS OMENA

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA CUIDANDO DO CLIMA NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE MACEIÓ E PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 256/2025, de autoria do VEREADOR JÔNATAS OMENA, que INSTITUI O PROGRAMA CUIDANDO DO CLIMA NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE MACEIÓ E PROVIDÊNCIAS.

A matéria foi encaminhada à **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte**, para análise quanto ao seu mérito no âmbito das competências regimentais desta Comissão.

II - ANÁLISE

A presente proposição tem por objetivo de INSTITUIR O PROGRAMA CUIDANDO DO CLIMA NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE MACEIÓ E PROVIDÊNCIAS.

Segundo o artigo 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte é competente para se manifestar sobre matérias relacionadas à educação, cultura, patrimônio histórico, turismo, esportes e temas correlatos, além da concessão de títulos honoríficos e outorga de outras honrarias e prêmios.

No caso em apreço, observados os documentos instruídos, a Comissão reconhece a relevância da proposição, considerando a importância do tema, que contribui para o desenvolvimento educacional, cultural e social de Maceió.

Atendendo ao disposto nos **Art. 53, II; Art. 66, I e Art. 116 do Regimento Interno** desta Casa Legislativa, bem como aos demais preceitos legais pertinentes, o Relator emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 256/2025.

III – VOTO

Diante do exposto, considerando a relevância do projeto para a sociedade maceioense e a sua consonância com os objetivos institucionais da Câmara Municipal de Maceió, a **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte** manifesta-se favoravelmente à matéria, recomendando sua aprovação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em

LEONARDO DIAS
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:
TECA NELMA
DAVID EMPREGOS

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:5883AA1B

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 26/09/2025. Edição 7257

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 05200046 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 256/2025

Interessado : VEREADOR JONATAS OMENA

Assunto : INSTITUI O PROGRAMA CUIDANDO DO CLIMA NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE MACEIÓ E PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para Presidência para ser pautado na ordem dia.

Maceió/AL, 29 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 29 de setembro de 2025 às 16h31.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo N° : 05200046 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 256/2025

Interessado : VEREADOR JONATAS OMENA

Assunto : INSTITUI O PROGRAMA CUIDANDO DO CLIMA NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE MACEIÓ E PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

À Comissão de Defesa do Meio Ambiente e dos Direitos dos Animais para deliberação.

Maceió/AL, 01 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 01 de outubro de 2025 às 01h21.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS DIREITOS DOS
ANIMAIS**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

Processo N°: 05200046/2025

Nº PROJETO DE LEI: 256/2025

Interessado: GABINETE DO VEREADOR JONATAS OMENA

Assunto: PROJETO DE LEI QUE “INSTITUI O PROGRAMA CUIDANDO DO CLIMA NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE MACEIÓ E PROVIDÊNCIAS”.

Ao Vereador MILTON RONALSA para emitir Parecer.

Maceió, 07 de outubro de 2025

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PARECER N° ____/2025

COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS DIREITOS DOS ANIMAIS

PROCESSO N°: 05200046/2025

PROJETO DE LEI N°: 256/2025

AUTORIA: VEREADOR JONATAS OMENA

EMENTA: “INSTITUI O PROGRAMA CUIDANDO DO CLIMA NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE MACEIÓ E PROVIDÊNCIAS”.

RELATORIA: VEREADOR MILTON RONALSA

RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Programa “Cuidando do Clima” no âmbito das unidades de ensino da Rede Municipal de Maceió, com a finalidade de promover a educação climática e ambiental entre os estudantes da educação básica.

De acordo com o texto, o programa propõe ações educativas que abordam mudanças climáticas, sustentabilidade e boas práticas ambientais, podendo contemplar oficinas, hortas escolares pedagógicas e visitas técnicas a locais relacionados ao meio ambiente, como parques, unidades de conservação e cooperativas de reciclagem.

O projeto ainda prevê a possibilidade de parcerias com órgãos públicos, universidades, organizações da sociedade civil e instituições ambientais, bem como estabelece que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

FUNDAMENTAÇÃO

A proposta se mostra plenamente compatível com os princípios constitucionais e legais que tratam da proteção ambiental e da educação, atendendo ao que dispõe o artigo 225 da Constituição Federal, que impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

No âmbito municipal, a iniciativa está em consonância com os objetivos da Política Municipal de Meio Ambiente e com o princípio da educação ambiental como instrumento de conscientização social.

Ao instituir o Programa “Cuidando do Clima” nas escolas públicas municipais, o projeto contribui diretamente para a formação de cidadãos mais conscientes e responsáveis, fomentando desde a infância a compreensão sobre as causas e consequências das mudanças climáticas, bem como a importância da sustentabilidade nas práticas cotidianas.

Além disso, a integração entre educação e meio ambiente reforça o papel da escola como agente transformador, capaz de disseminar valores ambientais que ultrapassam o ambiente escolar e alcançam a comunidade.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Meio Ambiente manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei N° 256/2025 por reconhecer sua relevância social, ambiental e educativa para o município de Maceió.

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 21 de outubro de 2025.

MILTON RONALSA

Vereador

VOTOS A FAVOR

VOTOS CONTRA

ABSTENÇÃO

Aldo Loureiro			
Eduardo Canuto			
Cal Moreira			
Silvio Camelo Filho			



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
PARECER N° ____/2025

COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS DIREITOS DOS ANIMAIS

PROCESSO N°: 05200046/2025

PROJETO DE LEI N°: 256/2025

AUTORIA: VEREADOR JONATAS OMENA

EMENTA: “INSTITUI O PROGRAMA CUIDANDO DO CLIMA NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE MACEIÓ E PROVIDÊNCIAS”.

RELATORIA: VEREADOR MILTON RONALSA

RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Programa “Cuidando do Clima” no âmbito das unidades de ensino da Rede Municipal de Maceió, com a finalidade de promover a educação climática e ambiental entre os estudantes da educação básica.

De acordo com o texto, o programa propõe ações educativas que abordam mudanças climáticas, sustentabilidade e boas práticas ambientais, podendo contemplar oficinas, hortas escolares pedagógicas e visitas técnicas a locais relacionados ao meio ambiente, como parques, unidades de conservação e cooperativas de reciclagem.

O projeto ainda prevê a possibilidade de parcerias com órgãos públicos, universidades, organizações da sociedade civil e instituições ambientais, bem como estabelece que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

FUNDAMENTAÇÃO

A proposta se mostra plenamente compatível com os princípios constitucionais e legais que tratam da proteção ambiental e da educação, atendendo ao que dispõe o artigo 225 da Constituição Federal, que impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

No âmbito municipal, a iniciativa está em consonância com os objetivos da Política Municipal de Meio Ambiente e com o princípio da educação ambiental como instrumento de conscientização social.

Ao instituir o Programa “Cuidando do Clima” nas escolas públicas municipais, o projeto contribui diretamente para a formação de cidadãos mais conscientes e responsáveis, fomentando desde a infância a compreensão sobre as causas e consequências das mudanças climáticas, bem como a importância da sustentabilidade nas práticas cotidianas.

Além disso, a integração entre educação e meio ambiente reforça o papel da escola como agente transformador, capaz de disseminar valores ambientais que ultrapassam o ambiente escolar e alcançam a comunidade.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Meio Ambiente manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei N° 256/2025 por reconhecer sua relevância social, ambiental e educativa para o município de Maceió.

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 21 de outubro de 2025.

MILTON RONALSA
Vereador

	VOTOS A FAVOR	VOTOS CONTRA	ABSTENÇÃO
Aldo Loureiro	<i>Aldo Loureiro</i>		
Eduardo Canuto			
Cal Moreira	<i>Calvin Moreira da Silveira</i>		
Silvio Camelo Filho	<i>SC</i>		

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS DIREITOS DOS
ANIMAIS / PROCESSO N°: 05200046/2025.**

**PARECER N° ____/2025
PROCESSO N°: 05200046/2025.
PROJETO DE LEI N°: 256/2025
AUTORIA: VEREADOR JONATAS OMENA**

EMENTA: “INSTITUI O PROGRAMA CUIDANDO DO CLIMA NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE MACEIÓ E PROVIDÊNCIAS”.

RELATORIA: VEREADOR MILTON RONALSA

RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Programa “Cuidando do Clima” no âmbito das unidades de ensino da Rede Municipal de Maceió, com a finalidade de promover a educação climática e ambiental entre os estudantes da educação básica.

De acordo com o texto, o programa propõe ações educativas que abordam mudanças climáticas, sustentabilidade e boas práticas ambientais, podendo contemplar oficinas, hortas escolares pedagógicas e visitas técnicas a locais relacionados ao meio ambiente, como parques, unidades de conservação e cooperativas de reciclagem.

O projeto ainda prevê a possibilidade de parcerias com órgãos públicos, universidades, organizações da sociedade civil e instituições ambientais, bem como estabelece que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

FUNDAMENTAÇÃO

A proposta se mostra plenamente compatível com os princípios constitucionais e legais que tratam da proteção ambiental e da educação, atendendo ao que dispõe o artigo 225 da Constituição Federal, que impõe ao Poder Público e à

coletividade o dever de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações.

No âmbito municipal, a iniciativa está em consonância com os objetivos da Política Municipal de Meio Ambiente e com o princípio da educação ambiental como instrumento de conscientização social.

Ao instituir o Programa “Cuidando do Clima” nas escolas públicas municipais, o projeto contribui diretamente para a formação de cidadãos mais conscientes e responsáveis, fomentando desde a infância a compreensão sobre as causas e consequências das mudanças climáticas, bem como a importância da sustentabilidade nas práticas cotidianas.

Além disso, a integração entre educação e meio ambiente reforça o papel da escola como agente transformador, capaz de disseminar valores ambientais que ultrapassam o ambiente escolar e alcançam a comunidade.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Meio Ambiente manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei N° 256/2025 por reconhecer sua relevância social, ambiental e educativa para o município de Maceió.
É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 21 de outubro de 2025.

MILTON RONALSA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

ALDO LOUREIRO

CAL MOREIRA

SILVIO CAMELO FILHO

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:E7A44FC5

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 30/10/2025. Edição 7280

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS DIREITOS DOS
ANIMAIS**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

Processo N°: 05200046/2025

Nº PROJETO DE LEI: 256/2025

Interessado: GABINETE DO VEREADOR JONATAS OMENA

Assunto: PROJETO DE LEI QUE “INSTITUI O PROGRAMA CUIDANDO DO CLIMA NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE MACEIÓ E PROVIDÊNCIAS”.

À Presidência para as devidas providências.

Maceió, 30 de outubro de 2025

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO

Presidente



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PROJETO DE LEI N. _____, de 2025
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Dispõe sobre a vedação do uso ofensivo ou vilipendioso de símbolos cristãos em manifestações e eventos públicos no município de Maceió e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica vedada, no município de Maceió, a utilização de símbolos cristãos de forma ofensiva, desrespeitosa ou caracterizada como vilipêndio em qualquer evento público, manifestação, show, parada, desfile ou atividade similar.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Símbolo cristão: qualquer objeto, figura, indumentária ou representação associada às tradições e práticas do cristianismo, incluindo, mas não se limitando, à cruz, ao crucifixo, à Bíblia e a vestimentas litúrgicas;

II - Uso ofensivo ou vilipendioso: qualquer forma de utilização que exponha símbolos cristãos a escárnio, ridicularização, deturpação ou afronta ao sentimento religioso da comunidade cristã.

Art. 3º Os organizadores de qualquer evento público, manifestação ou show que descumprirem a proibição estabelecida nesta Lei estarão sujeitos às seguintes penalidades administrativas:

I - Advertência formal;

II - Multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por ato praticado em desacordo com esta Lei;

III - Em caso de reincidência, multa dobrada e possibilidade de suspensão da autorização do evento no município.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, estabelecendo os critérios para fiscalização e aplicação das penalidades.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade garantir o respeito à fé cristã e aos símbolos religiosos, evitando sua utilização de forma ofensiva, desrespeitosa ou que possa caracterizar vilipêndio em eventos públicos no município de Maceió.

A liberdade religiosa é um direito fundamental assegurado pela Constituição Federal de 1988, conforme disposto no artigo 5º, inciso VI, que protege a livre manifestação de crença e veda qualquer forma de intolerância religiosa. O direito à liberdade de expressão, embora essencial à democracia, não pode ser utilizado como pretexto para ofensas à fé alheia ou atos que desrespeitem símbolos religiosos.

O Código Penal, em seu artigo 208, já tipifica como crime o vilipêndio religioso, punindo atos que exponham ao ridículo ou ao desprezo símbolos, cultos ou crenças. No entanto, faz-se necessária uma regulamentação municipal específica para garantir que eventos públicos, como shows, paradas e manifestações de qualquer natureza, respeitem esses preceitos, assegurando uma convivência harmoniosa entre diferentes segmentos sociais e religiosos.

É importante que esta medida não objetiva censurar manifestações culturais ou políticas, mas apenas evitar o uso desrespeitoso de símbolos religiosos, garantindo que esses elementos sejam tratados com a dignidade que merecem. A convivência pacífica entre grupos diversos exige respeito mútuo, e a presente proposta visa a garantir um ambiente onde a liberdade de expressão e a liberdade religiosa coexistam de maneira equilibrada.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Diante disso, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta proposição, que reforça o compromisso do município de Maceió com a proteção da fé e do respeito entre diferentes grupos sociais.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, de 2025.



LEONARDO DIAS
Vereador



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 01310042 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 14/2025

Interessado : VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DO USO OFENSIVO OU VILIPENDIOSO DE SÍMBOLOS CRISTÃOS EM MANIFESTAÇÕES E EVENTOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJRF.

Maceió/AL, 18 de fevereiro de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues
Rocha, CPF Nº 058.544.434-06 em 18 de fevereiro de 2025
às 12h23.*



**Gustavo Rodrigues Rocha
Diretor Superintendente**



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

POJETO DE LEI DE N°: 14 / 2025

PROCESSO DE N°: 01310042 / 2025

AUTOR: VEREADOR LEONARDO DA FONSECA DIAS (PL)

EMENTA: DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DO USO OFENSIVO OU VILIPENDIOSO DE SÍMBOLOS CRISTÃOS EM MANIFESTAÇÕES E EVENTOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA.

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Leonardo Dias (PL) que *dispõe sobre a vedação do uso ofensivo ou vilipendioso de símbolos cristãos em manifestações e eventos públicos no Município de Maceió e dá outras providências.*

De início, cumpre ressaltar que compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, nos termos do **art. 63, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis.**

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

O presente Projeto de Lei prevê penalidades administrativas para os organizadores que descumprirem a norma, incluindo advertência formal, multa e, em caso de reincidência, suspensão da autorização do evento.

Pois bem, o Projeto de Lei em análise encontra amparo na proteção à liberdade religiosa e à dignidade da pessoa humana, princípios fundamentais assegurados pela Constituição Federal.

Nos termos do art. 5º, inciso VI da Carta Magna, tem-se que a liberdade de crença e culto deve ser protegida, sendo legítima a atuação estatal para evitar manifestações públicas que atentem contra símbolos religiosos e que promovam o desrespeito a crenças específicas.

Entendemos que o Projeto de Lei visa garantir o respeito mútuo entre os diversos segmentos sociais e religiosos, coibindo práticas que possam ofender o sentimento religioso de parte significativa da sociedade.

Ainda, nos termos do art. 30, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), tem-se que o Município tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, incluindo a regulamentação de eventos públicos, garantindo que esses respeitem normas de convivência e ordem pública.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

A presente propositura, ainda, ao menos em nosso ver, não interfere na competência penal da União (Art. 208 do Código Penal), mas estabelece sanções administrativas no âmbito municipal, complementando a tutela do respeito à fé religiosa dentro dos limites do interesse local.

Veja-se, ainda, entendimento jurisprudencial sobre o tema:

REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL: PROIBIÇÃO DE EVENTOS QUE APOLOGIZEM PEDOFILIA, ZOOFILIA, EROTIZAÇÃO INFANTIL, USO DE DROGAS E VILIPÊNDIO DE SÍMBOLOS E DE CRENÇAS RELIGIOSAS. INCONSTITUCIONALIDADE: INEXISTÊNCIA. MERA REAFIRMAÇÃO LOCAL DA PROIBIÇÃO LEGAL E CONSTITUCIONAL DA PRÁTICA DE DELITOS. 1. Representação de inconstitucionalidade proposta pelo Defensor Público-Geral do Estado contra lei do Município de Barra Mansa que fundamentalmente proíbe a realização de eventos que apologizem a pedofilia, a zoofilia, a erotização infantil, o uso de drogas e o vilipêndio de símbolos e de crenças religiosas. 2. Tese de que a lei tem propensão de gerar perseguição a pessoas que não compartilhem das visões dominantes e produz impacto desproporcional sobre determinadas visões de gênero e religião, maculando o pluralismo e o princípio da igualdade e não discriminação. Manifesto descabimento. 3. Lei impugnada que não versa sobre questões de gênero nem de religião, senão reafirma, em âmbito local, a pré-existente proibição de práticas delituosas tipificadas na legislação penal e à luz das diretrizes da Constituição da República. Absoluto despropósito de se assentir à ideia de que a prática de crimes traduziria simples e inofensiva visão minoritária sobre temas existenciais. 4. Temores de censura prévia que se alocam no âmbito casuístico: a lei, per se, não pode ser declarada inconstitucional justamente por contemplar premissas constitucionais e legais (art. 227, CRFB/1988; art. 70, ECA, v.g.). Se, na rotina do ente público, vierem a ser eventualmente adotadas posturas inconstitucionais e ilegitimamente censoras, deflagrar-se-ão os mecanismos jurídicos repressivos competentes. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. (TJ-RJ - ADI: 00268704820218190000, Relator.: Des(a). ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO, Data de Julgamento: 28/03/2022, OE - SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E ORGÃO ESPECIAL, Data de Publicação: 01/04/2022)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – LEI ESTADUAL N. 11.931 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022 – “VEDA A UTILIZAÇÃO DAS RELIGIÕES DE FORMA A SATIRIZAR, RIDICULARIZAR E/OU TODA E QUALQUER OUTRA FORMA DE MENOSPREZAR OU VILIPENDIAR SEUS DOGMAS E CRENÇAS, EM MANIFESTAÇÕES SOCIAIS, CULTURAIS E/OU DE GÊNERO” – ALEGADO VÍCIO MATERIAL – VIOLAÇÃO AOS DIREITOS CONSTITUCIONAIS DE LIBERDADE DE EXPRESSÃO, DO PLURALISMO DE IDEIAS E DO PRINCÍPIO DA IGUALDADE E DA NÃO DISCRIMINAÇÃO - OFENSA AOS ARTS. 1º, 10 E 248, I, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO – INOCORRÊNCIA – DIREITO À LIBERDADE DE EXPRESSÃO QUE NÃO É ABSOLUTO – LIMITES - PROTEÇÃO À CRENÇA RELIGIOSA – PROIBIÇÃO INTOLERÂNCIA RELIGIOSA - AÇÃO IMPROCEDENTE. A liberdade de expressão não é ilimitada, pois, tem limitações éticas e jurídicas e está sujeita à fiscalização e regulamentação do Poder Público notadamente para assegurar outros direitos de assento constitucional, como no caso, a proteção à liberdade de crença religiosa, sem que a intervenção configure censura. O direito à livre expressão não pode abrigar, em sua abrangência, manifestações de conteúdo que implicam ilicitude penal.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Lei impugnada que não versa sobre questões de religião, senão reafirma, em âmbito estadual a pré-existente proibição de condutas tipificadas na legislação penal e à luz das diretrizes da Constituição Federal, que incorra em ataque à liberdade religiosa. Ação improcedente. (TJ-MT - ADI: 10254334020228110000, Relator.: CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, Data de Julgamento: 18/05/2023, Órgão Especial, Data de Publicação: 29/05/2023)

Por fim, tem-se que presente Projeto de Lei delimita com clareza os conceitos de “símbolos cristãos” e “uso ofensivo ou vilipendioso”, garantindo segurança jurídica na sua aplicação.

No tocante as sanções previstas, entendemos que estas seguem o princípio da razoabilidade, iniciando com advertência formal e aplicando multas progressivas, garantindo medidas proporcionais à gravidade da infração.

Sendo assim, por todo o exposto, e por entendermos que a presente propositura atende os pré-requisitos constitucionais, legais e regimentais para prosseguimento, somos pelo **PROSEGUIMENTO**. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 26 de fevereiro de 2025.

Silvana Barbosa
Relatora

Vereador	Votos Favoráveis	Votos Contrários	Abstenção
Olívia Tenório			
Aldo Loureiro			
Thiago Prado			
Cal Moreira			
Siderlane Mendonça			

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL /
PROCESSO DE Nº: 01310042 / 2025.

PARECER
POJETO DE LEI DE Nº: 14 / 2025
PROCESSO DE Nº: 01310042 / 2025.
AUTOR: VEREADOR LEONARDO DA FONSECA DIAS (PL)

EMENTA: DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DO USO OFENSIVO OU VILIPENDIOSO DE SÍMBOLOS CRISTÃOS EM MANIFESTAÇÕES E EVENTOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA.

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Leonardo Dias (PL) que *dispõe sobre a vedação do uso ofensivo ou vilipendioso de símbolos cristãos em manifestações e eventos públicos no Município de Maceió e dá outras providências.*

De início, cumpre ressaltar que compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, nos termos do **art. 63, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis.**

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

O presente Projeto de Lei prevê penalidades administrativas para os organizadores que descumprirem a norma, incluindo advertência formal, multa e, em caso de reincidência, suspensão da autorização do evento.

Pois bem, o Projeto de Lei em análise encontra amparo na proteção à liberdade religiosa e à dignidade da pessoa humana, princípios fundamentais assegurados pela Constituição Federal.

Nos termos do art. 5º, inciso VI da Carta Magna, tem-se que a liberdade de crença e culto deve ser protegida, sendo legítima a atuação estatal para evitar manifestações públicas que atentem contra símbolos religiosos e que promovam o desrespeito a crenças específicas.

Entendemos que o Projeto de Lei visa garantir o respeito mútuo entre os diversos segmentos sociais e religiosos, coibindo práticas que possam ofender o sentimento religioso de parte significativa da sociedade.

Ainda, nos termos do art. 30, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), tem-se que o Município tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, incluindo a regulamentação de eventos públicos, garantindo que esses respeitem normas de convivência e ordem pública.

A presente propositura, ainda, ao menos em nosso ver, não interfere na competência penal da União (Art. 208 do Código Penal), mas estabelece sanções administrativas no âmbito municipal, complementando a tutela do respeito à fé religiosa dentro dos limites do interesse local.

Veja-se, ainda, entendimento jurisprudencial sobre o tema:

REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL: PROIBIÇÃO DE EVENTOS QUE APOLOGIZEM PEDOFILIA, ZOOFILIA, EROTIZAÇÃO INFANTIL, USO DE DROGAS E VILIPÊNDIO DE SÍMBOLOS E DE CRENÇAS RELIGIOSAS. INCONSTITUCIONALIDADE: INEXISTÊNCIA. MERA REAFIRMAÇÃO LOCAL DA PROIBIÇÃO LEGAL E CONSTITUCIONAL DA PRÁTICA DE DELITOS. 1. Representação de inconstitucionalidade proposta pelo Defensor Público-Geral do Estado contra lei do Município de Barra Mansa que fundamentalmente proíbe a realização de eventos que apologizem a pedofilia, a zoofilia, a erotização infantil, o uso de drogas e o vilipêndio de símbolos e de crenças religiosas. 2. Tese de que a lei tem propensão de gerar perseguição a pessoas que não compartilhem das visões dominantes e produz impacto desproporcional sobre determinadas visões de gênero e religião, maculando o pluralismo e o princípio da igualdade e não discriminação. Manifesto descabimento. 3. Lei impugnada que não versa sobre questões de gênero nem de religião, senão reafirma, em âmbito local, a pré-existente proibição de práticas delituosas tipificadas na legislação penal e à luz das diretrizes da Constituição da República. Absoluto despropósito de se assentir à ideia de que a prática de crimes traduziria simples e inofensiva visão minoritária sobre temas existenciais. 4. Temores de censura previa que se alocam no âmbito casuístico: a lei, per se, não pode ser declarada inconstitucional justamente por contemplar premissas constitucionais e legais (art. 227, CRFB/1988; art. 70, ECA, v.g.). Se, na rotina do ente público, vierem a ser eventualmente adotadas posturas inconstitucionais e ilegitimamente censoras, deflagrar-se-ão os mecanismos jurídicos repressivos competentes. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. (TJ-RJ - ADI: 00268704820218190000, Relator.: Des(a). ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO, Data de Julgamento: 28/03/2022, OE - SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E ÓRGÃO ESPECIAL, Data de Publicação: 01/04/2022)

...

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – LEI ESTADUAL N. 11.931 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022 – “VEDA A UTILIZAÇÃO DAS RELIGIÕES DE FORMA A SATIRIZAR, RIDICULARIZAR E/OU TODA E QUALQUER OUTRA FORMA DE MENOSPREZAR OU VILIPENDIAR SEUS DOGMAS E CRENÇAS, EM MANIFESTAÇÕES SOCIAIS, CULTURAIS E/OU DE GÊNERO” – ALEGADO VÍCIO MATERIAL – VIOLAÇÃO AOS DIREITOS CONSTITUCIONAIS DE LIBERDADE DE EXPRESSÃO, DO PLURALISMO DE IDEIAS E DO PRINCÍPIO DA IGUALDADE E DA NÃO DISCRIMINAÇÃO - OFENSA AOS ARTS. 1º, 10 E 248, I, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO – INOCORRÊNCIA – DIREITO À LIBERDADE DE EXPRESSÃO QUE NÃO É ABSOLUTO – LIMITES - PROTEÇÃO À CRENÇA RELIGIOSA – PROIBIÇÃO INTOLERÂNCIA RELIGIOSA - AÇÃO IMPROCEDENTE. A liberdade de expressão não é ilimitada, pois, tem limitações éticas e jurídicas e está sujeita à fiscalização e regulamentação do Poder Público notadamente para assegurar outros direitos de assento constitucional, como no caso, a proteção à liberdade de crença religiosa, sem que a intervenção configure censura. O direito à livre expressão não pode abrigar, em sua abrangência, manifestações de conteúdo que implicam ilicitude penal. Lei impugnada que não versa sobre questões de religião, senão reafirma, em âmbito estadual a pré-existente proibição de condutas tipificadas na legislação penal e à luz das diretrizes da Constituição Federal, que incorra em ataque à liberdade religiosa. Ação improcedente. (TJ-MT - ADI: 10254334020228110000, Relator.: CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, Data de Julgamento: 18/05/2023, Órgão Especial, Data de Publicação: 29/05/2023)

Por fim, tem-se que presente Projeto de Lei delimita com clareza os conceitos de “símbolos cristãos” e “uso ofensivo ou vilipendioso”, garantindo segurança jurídica na sua aplicação.

No tocante as sanções previstas, entendemos que estas seguem o princípio da razoabilidade, iniciando com advertência formal e aplicando multas progressivas, garantindo medidas proporcionais à gravidade da infração.

Sendo assim, por todo o exposto, e por entendermos que a presente propositura atende os pré-requisitos constitucionais, legais e regimentais para prosseguimento, somos pelo **PROSSEGUIMENTO**. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 26 de fevereiro de 2025.

SILVANIA BARBOSA

Relatora

VEREADOR	VOTOS FAVORÁVEIS	VOTOS CONTRÁRIOS	ABSTENÇÃO
Cal Moreira			
Aldo Loureiro			
Thiago Prado			
Leonardo Dias			
Olívia Tenório			

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:68D3FC47

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 18/03/2025. Edição 7130
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 01310042 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 14/2025

Interessado : VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DO USO OFENSIVO OU VILIPENDIOSO DE SÍMBOLOS CRISTÃOS EM MANIFESTAÇÕES E EVENTOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 24 de março de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : Leonardo da Fonseca Dias, CPF Nº 030.845.004-36 em 24 de março de 2025 às 14h11.



**Leonardo da Fonseca Dias
Vereador**



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DAVID EMPREGOS AL
PARECER N° 007/2025

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE
PROCESSO N° 01310042/2025

RELATOR: VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

1. RELATÓRIO

O presente parecer trata do Projeto de Lei nº 14/2025, de autoria do Vereador Leonardo Dias, que dispõe sobre a vedação do uso ofensivo ou vilipendioso de símbolos cristãos em manifestações e eventos públicos no município de Maceió e dá outras providências.

A proposta visa proibir, em eventos públicos realizados no município, a utilização de símbolos cristãos — tais como cruz, crucifixo, Bíblia e vestimentas litúrgicas — de forma considerada ofensiva, desrespeitosa ou vilipendiosa. Prevê, ainda, sanções administrativas aos responsáveis pelo descumprimento da norma, além da regulamentação da matéria pelo Poder Executivo.

O projeto foi regularmente lido no prolongamento do expediente e submetido à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, que opinou favoravelmente à sua tramitação. Em seguida, foi encaminhado a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para manifestação quanto ao mérito.

É o relatório.

2. ANÁLISE

A proposição legislativa encontra amparo na Constituição Federal, em especial no art. 5º, inciso VI, que assegura a liberdade de crença e o livre exercício dos cultos religiosos, vedando atos de intolerância. Complementarmente, o art. 208 do Código Penal tipifica como crime o vilipêndio a objeto de culto religioso.

Sob a ótica da competência legislativa, o município tem legitimidade para legislar sobre matérias de interesse local, conforme o art. 30, inciso I da



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DO VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

Constituição Federal. A proteção a símbolos religiosos no espaço público, quando motivada por respeito ao sentimento coletivo e à ordem pública, pode ser considerada tema de interesse local, desde que não configure censura indevida ou afronta à liberdade de expressão.

A medida proposta busca equilibrar o exercício da liberdade de expressão com o respeito às manifestações religiosas predominantes na sociedade maceioense, promovendo a convivência harmoniosa e evitando a banalização de símbolos sagrados.

Por outro lado, cumpre observar que eventual aplicação da norma deverá resguardar os princípios constitucionais, evitando interpretações que possam cercar manifestações artísticas, culturais ou críticas legítimas, o que poderá ser abordado na regulamentação executiva.

Portanto, do ponto de vista do mérito, entende-se que o projeto é adequado e oportuno, não existindo impedimento a sua tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 14/2025, por entender que contribui para o respeito à diversidade religiosa e à preservação da ordem e da dignidade em espaços públicos, respeitados os limites constitucionais da liberdade de expressão.

É o parecer.

DAVID EMPREGOS AL
Vereador

FAVORÁVEIS

DESFAVORÁVEIS

ABSTENÇÕES



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 01310042 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 14/2025

Interessado : VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DO USO OFENSIVO OU VILIPENDIOSO DE SÍMBOLOS CRISTÃOS EM MANIFESTAÇÕES E EVENTOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 12 de maio de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : Leonardo da Fonseca Dias, CPF Nº 030.845.004-36 em 13 de maio de 2025 às 10h17.



**Leonardo da Fonseca Dias
Vereador**

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE /
PROCESSO N° 01310042/2025.

PARECER N° 007/2025
PROCESSO N° 01310042/2025.
RELATOR: VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

1. RELATÓRIO

O presente parecer trata do Projeto de Lei nº 14/2025, de autoria do Vereador Leonardo Dias, que dispõe sobre a vedação do uso ofensivo ou vilipêndio de símbolos cristãos em manifestações e eventos públicos no município de Maceió e dá outras providências. A proposta visa proibir, em eventos públicos realizados no município, a utilização de símbolos cristãos – tais como cruz, crucifixo, Bíblia e vestimentas litúrgicas – de forma considerada ofensiva, desrespeitosa ou vilipêndiosa. Prevê, ainda, sanções administrativas aos responsáveis pelo descumprimento da norma, além da regulamentação da matéria pelo Poder Executivo.

O projeto foi regularmente lido no prolongamento do expediente e submetido à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, que opinou favoravelmente à sua tramitação. Em seguida, foi encaminhado a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para manifestação quanto ao mérito.

E o relatório.

2. ANÁLISE

A proposição legislativa encontra amparo na Constituição Federal, em especial no art. 5º, inciso VI, que assegura a liberdade de crença e o livre exercício dos cultos religiosos, vedando atos de intolerância. Complementarmente, o art. 208 do Código Penal tipifica como crime o vilipêndio a objeto de culto religioso.

Sob a ótica da competência legislativa, o município tem legitimidade para legislar sobre matérias de interesse local, conforme o art. 30, inciso I da Constituição Federal. A proteção a símbolos religiosos no espaço público, quando motivada por respeito ao sentimento coletivo e à ordem pública, pode ser considerada tema de interesse local, desde que não configure censura indevida ou afronta à liberdade de expressão.

A medida proposta busca equilibrar o exercício da liberdade de expressão com o respeito às manifestações religiosas predominantes na sociedade maceioense, promovendo a convivência harmoniosa e evitando a banalização de símbolos sagrados. Por outro lado, cumpre observar que eventual aplicação da norma deverá resguardar os princípios constitucionais, evitando interpretações que possam cercar manifestações artísticas, culturais ou críticas legítimas, o que poderá ser abordado na regulamentação executiva.

Portanto, do ponto de vista do mérito, entende-se que o projeto é adequado e oportuno, não existindo impedimento a sua tramitação.

3. CONCLUSÃO

Dante do exposto, esta Comissão manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 14/2025, por entender que contribui para o respeito à diversidade religiosa e à preservação da ordem e da dignidade em espaços públicos, respeitados os limites constitucionais da liberdade de expressão.

É o parecer.

DAVID EMPREGOS AL
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:
Jeaninne Beltrão
Jônatas Oména

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:3B5DC374

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 13/05/2025. Edição 7164
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 01310042 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 14/2025

Interessado : VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DO USO OFENSIVO OU VILIPENDIOSO DE SÍMBOLOS CRISTÃOS EM MANIFESTAÇÕES E EVENTOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 13 de maio de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : Leonardo da Fonseca Dias, CPF Nº 030.845.004-36 em 13 de maio de 2025 às 10h17.



**Leonardo da Fonseca Dias
Vereador**



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PROJETO DE LEI N. _____, de 2025

(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Cria o Ambulatório de Amamentação do Município de Maceió e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Maceió, o Ambulatório de Amamentação, com o objetivo de oferecer apoio especializado às gestantes, puérperas e lactantes, promovendo a saúde materno-infantil e incentivando a prática do aleitamento materno exclusivo.

Art. 2º O Ambulatório de Amamentação tem como finalidades:

- I – orientar gestantes sobre a importância do aleitamento materno;
- II – prestar suporte técnico às puérperas e lactantes com dificuldades na amamentação;
- III – tratar casos de fissuras mamilares, ingurgitamento, mastite e outras intercorrências;
- IV – promover grupos de apoio e rodas de conversa com profissionais especializados;
- V – incentivar a doação de leite humano para bancos de leite da rede pública de saúde;
- VI – realizar atividades de educação em saúde voltadas à comunidade.

Art. 3º O atendimento do Ambulatório de Amamentação será realizado por equipe multidisciplinar composta, preferencialmente, por:

- I – enfermeiros obstetras e pediátricos;
- II – nutricionistas;
- III – psicólogos e demais profissionais de saúde, conforme disponibilidade da rede municipal.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Art. 4º O Ambulatório poderá funcionar de forma integrada às unidades básicas de saúde, centros de especialidades ou maternidades públicas do Município.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas, universidades, organizações da sociedade civil e entidades do terceiro setor para a implementação e manutenção do serviço.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

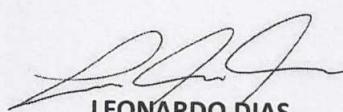
JUSTIFICATIVA

O aleitamento materno é amplamente reconhecido como uma prática essencial para o desenvolvimento saudável da criança e para a saúde da mulher. No entanto, muitas mães enfrentam obstáculos práticos e emocionais que comprometem essa experiência. A criação do Ambulatório de Amamentação no Município de Maceió representa um avanço estratégico na atenção primária à saúde, oferecendo suporte qualificado e contínuo às mulheres em diferentes fases do ciclo gravídico-puerperal.

A iniciativa atende às diretrizes da Organização Mundial da Saúde e reforça o compromisso municipal com a redução da mortalidade infantil, a promoção da saúde preventiva, o fortalecimento do vínculo mãe-bebê e o estímulo à doação de leite humano.

Dessa forma, este projeto oferece instrumentos concretos para o cuidado humanizado e integral das famílias maceioenses.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, de 2025.



LEONARDO DIAS
Vereador



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 06250049 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 318/2025

Interessado : VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : CRIA O AMBULATÓRIO DE AMAMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à Assessoria Legislativa.

Maceió/AL, 20 de agosto de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues Rocha, CPF Nº 058.544.434-06 em 20 de agosto de 2025 às 11h33.



**Gustavo Rodrigues Rocha
Diretor Superintendente**



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
ASSESSORIA LEGISLATIVA**

Processo N° : 06250049 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 318/2025

Interessado : VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : CRIA O AMBULATÓRIO DE AMAMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

PARECER CONSULTIVO

I. RELATÓRIO

Trata-se de proposição apresentada pelo Vereador Leonardo Dias em 25/06/2025, a qual versa sobre a criação do ambulatório de amamentação do município de Maceió e dá outras providências.

O presente Projeto foi lido no Prolongamento do Expediente da 57ª Sessão Ordinária de 19/08/2025 e encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer. É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A elaboração normativa deve observar os princípios da unicidade e da coerência do ordenamento jurídico, de modo a evitar a multiplicidade de leis sobre a mesma matéria sem a necessária técnica de remissão. Nesse sentido, dispõe o art. 7º, IV, da Lei Complementar nº 95/1998:

“Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

(...)

IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.”

Nesse contexto, a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/1942) prevê, em seu art. 2º, §1º, que a lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível, ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior, ao passo em que o §2º dispõe que a lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior, salvo se houver declaração expressa em sentido contrário.

Assim, a presente proposição deve ser confrontada com a legislação municipal vigente, a fim de identificar duplicidade normativa ou revogação tácita, o que poderia comprometer a segurança jurídica e a efetividade da aplicação da lei.

Em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, não foram encontradas Leis aprovadas que versam sobre a matéria apresentada.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa informa que inexistem Leis aprovadas versando sobre a matéria apresentada neste Projeto de Lei, não havendo possibilidade de duplicidade normativa e/ou revogação tácita.

É o parecer.

Maceió/AL, 21 de agosto de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : YURY DA SILVA
FERREIRA, CPF Nº 114.672.834-44 em 21 de agosto de
2025 às 15h04.*



**YURY DA SILVA FERREIRA
APOIO LEGISLATIVO**



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
ASSESSORIA LEGISLATIVA

Processo N° : 06250049 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 318/2025

Interessado : VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : CRIA O AMBULATÓRIO DE AMAMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer consultivo.
Expedido o referido parecer, encaminhem-se os autos à CCJ para deliberação nos termos regimentais.

Maceió/AL, 21 de agosto de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : YURY DA SILVA FERREIRA, CPF Nº 114.672.834-44 em 21 de agosto de 2025 às 15h05.



**YURY DA SILVA FERREIRA
APOIO LEGISLATIVO**



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 06250049 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 318/2025

Interessado : VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : CRIA O AMBULATÓRIO DE AMAMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 31 de agosto de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 31 de agosto de 2025 às 10h59.



**Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo Nº: 06250049 / 2025

Nº Projeto de Lei: 318/2025

Interessado: Vereador Leonardo Dias

Assunto: Cria o ambulatório de amamentação do município de Maceió e dá outras providências

Relatora: Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 318/2025
QUE CRIA O AMBULATÓRIO DE
AMAMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE
MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
PELA CONSTITUCIONALIDADE.

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 318/2025, de autoria do Vereador Leonardo Dias, que institui, no âmbito do Município de Maceió, o Ambulatório de Amamentação, destinado a oferecer apoio especializado a gestantes, puérperas e lactantes, promovendo a saúde materno-infantil e incentivando a prática do aleitamento materno exclusivo.

Parecer consultivo da Assessoria Legislativa concluindo pela ausência de leis aprovadas versando sobre a matéria sob análise.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise quanto aos aspectos constitucional, legal e regimental, conforme disposto no art. 63, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

É o relatório.

II – ANÁLISE

O conteúdo da norma proposta se insere na área temática de saúde materno-infantil e políticas públicas de amamentação.

A criação de programas de atenção a gestantes e puérperas, com equipe multidisciplinar, é assunto de interesse local, cuja regulamentação está dentro da esfera de atuação legislativa do Município. Portanto, o projeto não apresenta vício de competência e é constitucional nesse aspecto, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, sendo, portanto, de competência legislativa do Município. Também encontra amparo no art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Nesse sentido, a Constituição Federal:

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180



MUNICÍPIO DE MACEIÓ CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

A matéria não trata da organização administrativa do Poder Executivo nem do regime jurídico de servidores, não incidindo, assim, nas hipóteses de iniciativa privativa do Prefeito previstas na Lei Orgânica de Maceió (§1º do art. 32), da mesma forma prevista no art. 324 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, além de não ferir a simetria ao art. 61, §1º, da Constituição Federal.

No mérito constitucional, a proposta observa e concretiza princípios expressos e implícitos da Constituição Federal, tais como dignidade da pessoa humana (art. 1º, III); direito à proteção à maternidade e à infância e saúde, como direito social (arts. 6º, 196, 227 e 229).

Quanto ao atendimento por equipe multidisciplinar, dando preferência a determinadas áreas de atuação e à integração opcional com as UBS, tal dispositivo está em conformidade com a tese fixada pelo STF no **Tema 917** da repercussão geral, que permite ao Legislativo criar despesas sem invadir a competência privativa do Executivo, desde que não trate da estrutura administrativa, cargos ou regime jurídico de servidores públicos.

Trata-se de medida compatível com a ordem pública de saúde, que permite ao poder público regulamentar a implementação de políticas públicas em áreas prioritárias, preservando o interesse coletivo e a organização da rede municipal de saúde.

Além disso, o projeto valoriza a atenção integral à saúde materno-infantil, incentiva práticas preventivas e promove a utilização eficiente da rede municipal de atenção básica, estando alinhado ao interesse público e à função social da administração municipal.

Não se verifica, portanto, qualquer vício de constitucionalidade, legalidade ou regimentalidade na proposição.

III – VOTO

Ante o exposto, esta Relatoria opina **pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E REGIMENTALIDADE** do Projeto de Lei nº 318/2025, de autoria do Vereador Leonardo Dias.





MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 30 de Setembro de 2025.

OLÍVIA TENÓRIO
Relatora

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Leonardo Dias			
Silvânia Barbosa			
Thiago Prado			
Aldo Loureiro			
Cal Moreira			
Siderlane Mendonça			



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 06250049 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 318/2025

Interessado : VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : CRIA O AMBULATÓRIO DE AMAMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 02 de outubro de 2025.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL /
PROCESSO N°: 06250049 / 2025.

PARECER

PROCESSO N°: 06250049 / 2025.

Nº PROJETO DE LEI: 318/2025

INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS

ASSUNTO: CRIA O AMBULATÓRIO DE AMAMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RELATORA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 318/2025 QUE CRIA O AMBULATÓRIO DE AMAMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PELA CONSTITUCIONALIDADE.

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 318/2025, de autoria do Vereador Leonardo Dias, que institui, no âmbito do Município de Maceió, o Ambulatório de Amamentação, destinado a oferecer apoio especializado a gestantes, puérperas e lactantes, promovendo a saúde materno-infantil e incentivando a prática do aleitamento materno exclusivo.

Parecer consultivo da Assessoria Legislativa concluindo pela ausência de leis aprovadas versando sobre a matéria sob análise.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise quanto aos aspectos constitucional, legal e regimental, conforme disposto no art. 63, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

É o relatório.

II – ANÁLISE

O conteúdo da norma proposta se insere na área temática de saúde materno-infantil e políticas públicas de amamentação.

A criação de programas de atenção a gestantes e puérperas, com equipe multidisciplinar, é assunto de interesse local, cuja regulamentação está dentro da esfera de atuação legislativa do Município. Portanto, o projeto não apresenta vício de competência e é constitucional nesse aspecto, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, sendo, portanto, de competência legislativa do Município. Também encontra amparo no art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Nesse sentido, a Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

A matéria não trata da organização administrativa do Poder Executivo nem do regime jurídico de servidores, não incidindo, assim, nas hipóteses de iniciativa privativa do Prefeito previstas na Lei Orgânica de Maceió (§1º do art. 32), da mesma forma prevista no art. 324 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, além de não ferir a simetria ao art. 61, §1º, da Constituição Federal.

No mérito constitucional, a proposta observa e concretiza princípios expressos e implícitos da Constituição Federal, tais como dignidade da pessoa humana (art. 1º, III); direito à proteção à maternidade e à infância e saúde, como direito social (arts. 6º, 196, 227 e 229).

Quanto ao atendimento por equipe multidisciplinar, dando preferência a determinadas áreas de atuação e à integração

opcional com as UBS, tal dispositivo está em conformidade com a tese fixada pelo STF no **Tema 917** da repercussão geral, que permite ao Legislativo criar despesas sem invadir a competência privativa do Executivo, desde que não trate da estrutura administrativa, cargos ou regime jurídico de servidores públicos.

Trata-se de medida compatível com a ordem pública de saúde, que permite ao poder público regulamentar a implementação de políticas públicas em áreas prioritárias, preservando o interesse coletivo e a organização da rede municipal de saúde.

Além disso, o projeto valoriza a atenção integral à saúde materno-infantil, incentiva práticas preventivas e promove a utilização eficiente da rede municipal de atenção básica, estando alinhado ao interesse público e à função social da administração municipal.

Não se verifica, portanto, qualquer vício de constitucionalidade, legalidade ou regimentalidade na proposição.

III – VOTO

Ante o exposto, esta Relatoria opina **pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E REGIMENTALIDADE** do Projeto de Lei nº 318/2025, de autoria do Vereador Leonardo Dias.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 30 de setembro de 2025.

OLÍVIA TENÓRIO

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS

SILVANIA BARBOSA
THIAGO PRADO
ALDO LOUREIRO
CAL MOREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:6BB7DE92

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 06/10/2025. Edição 7263

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>

**PARECER Nº 014/2025****COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

PROCESSO Nº 06250049/2025

RELATOR: VEREADOR SAMYR MALTA

1. RELATÓRIO

O presente parecer versa sobre o Projeto de Lei nº 318/2025, de autoria do Vereador Leonardo Dias, que tem por finalidade instituir o Programa de Atenção Integral aos Portadores da Doença de Parkinson no Município de Maceió, com o objetivo de garantir atendimento completo, humanizado e contínuo às pessoas acometidas pela doença, promovendo a melhoria da qualidade de vida e o fortalecimento das políticas públicas de saúde voltadas a esse público.

A proposição busca aperfeiçoar o atendimento aos portadores da doença por meio da articulação e humanização dos serviços de saúde e assistência social, assegurando o atendimento integral e multiprofissional, com base nos princípios da dignidade da pessoa humana e do acesso universal à saúde.

Além disso, prevê a capacitação continuada de profissionais e gestores, a facilitação do acesso a medicamentos pelos portadores e seus familiares cuidadores e o apoio ao desenvolvimento científico e tecnológico voltado ao enfrentamento da doença.

Ressalte-se que a matéria já foi objeto de análise pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), que emitiu parecer favorável quanto à sua legalidade, constitucionalidade e juridicidade, encontrando-se apta para análise de mérito por esta Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social.

É o relatório.

2. ANÁLISE

A proposta demonstra-se de alto alcance social e de relevante interesse público, ao buscar garantir atenção integral e multiprofissional às pessoas diagnosticadas com a Doença de Parkinson, enfermidade neurológica degenerativa e progressiva, que



CÂMARA
Municipal de Maceió

exige acompanhamento contínuo, tratamentos específicos e suporte familiar e psicológico.

A criação do Programa de Atenção Integral aos Portadores da Doença de Parkinson permitirá melhor articulação entre as redes de saúde e assistência social, formação permanente de profissionais e facilitação do acesso a medicamentos, medidas que refletem diretamente na humanização do cuidado e na redução do sofrimento dos pacientes e seus familiares.

Importante destacar que a proposição possui caráter programático, não implicando, de imediato, criação de novas despesas, já que sua execução dependerá da disponibilidade orçamentária e da estrutura existente na rede municipal.

Dessa forma, trata-se de iniciativa que fortalece as ações municipais de saúde, incentiva a pesquisa científica e garante atenção mais eficiente e humanizada aos portadores da doença.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, manifesta-se este relator de forma favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 318/2025, por reconhecer sua relevância social e sua conformidade com os princípios constitucionais, legais e de promoção da saúde no município de Maceió.

SAMYR MALTA AMARAL
Vereador

VEREADOR	FAVORÁVEIS	DESFAVORÁVEIS	ABSTENÇÕES
FÁTIMA SANTIAGO			
ZÉ MÁRCIO FILHO			
SILVANIA BARBOSA			
MARCELO PALMEIRA			



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Processo N° : 06250049 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 318/2025

Interessado : VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : CRIA O AMBULATÓRIO DE AMAMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI

Encaminha-se para publicação no diário Oficial

Maceió/AL, 09 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 227.759.194-72 - MARIA DE FÁTIMA GALINA FORTES FERREIRA SANTIAGO, Vereadora em 09 de outubro de 2025 às 14h28.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL /
PROCESSO N° 06250049/2025.

PARECER
PROCESSO N° 06250049/2025.
PROJETO DE LEI N°: 318/2025
RELATOR: VEREADOR SAMYR MALTA

1. RELATÓRIO

O presente parecer versa sobre o Projeto de Lei nº 318/2025, de autoria do Vereador Leonardo Dias, que tem por finalidade instituir o Programa de Atenção Integral aos Portadores da Doença de Parkinson no Município de Maceió, com o objetivo de garantir atendimento completo, humanizado e contínuo às pessoas acometidas pela doença, promovendo a melhoria da qualidade de vida e o fortalecimento das políticas públicas de saúde voltadas a esse público.

A proposição busca aperfeiçoar o atendimento aos portadores da doença por meio da articulação e humanização dos serviços de saúde e assistência social, assegurando o atendimento integral e multiprofissional, com base nos princípios da dignidade da pessoa humana e do acesso universal à saúde.

Além disso, prevê a capacitação continuada de profissionais e gestores, a facilitação do acesso a medicamentos pelos portadores e seus familiares cuidadores e o apoio ao desenvolvimento científico e tecnológico voltado ao enfrentamento da doença.

Ressalte-se que a matéria já foi objeto de análise pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), que emitiu parecer favorável quanto à sua legalidade, constitucionalidade e juridicidade, encontrando-se apta para análise de mérito por esta Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social.

É o relatório.

2. ANÁLISE

A proposta demonstra-se de alto alcance social e de relevante interesse público, ao buscar garantir atenção integral e multiprofissional às pessoas diagnosticadas com a Doença de Parkinson, enfermidade neurológica degenerativa e progressiva, que exige acompanhamento contínuo, tratamentos específicos e suporte familiar e psicológico.

A criação do Programa de Atenção Integral aos Portadores da Doença de Parkinson permitirá melhor articulação entre as redes de saúde e assistência social, formação permanente de profissionais e facilitação do acesso a medicamentos, medidas que refletem diretamente na humanização do cuidado e na redução do sofrimento dos pacientes e seus familiares.

Importante destacar que a proposição possui caráter programático, não implicando, de imediato, criação de novas despesas, já que sua execução dependerá da disponibilidade orçamentária e da estrutura existente na rede municipal.

Dessa forma, trata-se de iniciativa que fortalece as ações municipais de saúde, incentiva a pesquisa científica e garante atenção mais eficiente e humanizada aos portadores da doença.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, manifesta-se este relator de forma favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 318/2025, por reconhecer sua relevância social e sua conformidade com

os princípios constitucionais, legais e de promoção da saúde no município de Maceió.

SAMYR MALTA AMARAL
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

FÁTIMA SANTIAGO
ZÉ MÁRCIO FILHO
SILVANIA BARBOSA
MARCELO PALMEIRA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:DBE992B3

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 10/10/2025. Edição 7267
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE LEI N° / 2025.

Institui no Calendário Oficial do Município de Maceió o Dia da Conscientização das Pessoas com Altas Habilidades e/ou Superdotação, e dá outras providências.

Art. 1º - Institui no calendário oficial do Município de Maceió o Dia da Conscientização das Pessoas com Altas Habilidades e/ou Superdotação, a ser realizado, anualmente, no dia 10 de agosto.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal poderá:

I - promover palestras, seminários, campanhas, mobilizações e outras atividades que permitam a promoção de ações socioeducativas em favor do reconhecimento e desenvolvimento das crianças e adolescentes com altas habilidades e/ou superdotação;

II - dar maior visibilidade ao tema, estimulando a articulação de políticas públicas municipais com ações da sociedade e instituições de ensino, pesquisa e extensão universitária, no intuito de reforçar e ampliar o atendimento especializado a essas crianças e adolescentes;

III - reforçar os direitos já assegurados aos superdotados por meio de ações integradas envolvendo famílias, escolas, órgãos públicos, organizações que atuam nessa área e sociedade em geral, definindo projetos e programas para aprimorar os mecanismos de atendimento educacional e social a esse grupo especial.

Art. 3º - Para o cumprimento desta lei o Poder Executivo Municipal fica autorizado a firmar parcerias com outras instituições públicas ou privadas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 26 de agosto de 2025.

Silvana Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a criação de uma semana de conscientização referente à Semana de Altas Habilidades e Superdotação.

Primeiramente cabe falar que existe bastante discussão a respeito dos conceitos de altas habilidades e superdotação. De modo geral, a superdotação é entendida como uma capacidade acima da média em uma ou mais áreas específicas. Embora seja frequentemente associada a um quociente de inteligência (QI) superior a 130, essa não é a única característica relevante. Além do QI elevado, as altas habilidades ou superdotação podem incluir habilidades excepcionais em áreas como criatividade, raciocínio lógico, talentos artísticos, liderança e habilidades psicomotoras.

As crianças com altas habilidades e superdotação, são também definidas como aquelas que demonstram uma habilidade ou potencial avançado em uma ou mais áreas específicas quando comparadas a outras da mesma idade, experiência ou ambiente. Elas tendem a se destacar em sua capacidade de pensar, raciocinar e além de demonstrarem um pensamento criativo ou produtivo. Por isso, é fundamental que recebam atendimento educacional especializado e apoio para desenvolver plenamente seu potencial e talentos.

Sendo assim, diante da relevância da matéria e do interesse público da qual esta se reveste, solicito o apoio dos nobres pares na aprovação desta importante iniciativa.

Silvana Barbosa
Vereadora



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Processo N° : 09100004 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 453/2025

Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Assunto : INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O DIA DA CONSCIENTIZAÇÃO DAS PESSOAS COM ALTAS HABILIDADES E/OU SUPERDOTAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

À Assessoria Legislativa para análise prévia da técnica legislativa, verificação de correlação com normas já existentes e demais providências pertinentes.

Maceió/AL, 12 de setembro de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues
Rocha, CPF Nº 058.544.434-06 em 12 de setembro de 2025
às 20h35.*



**Gustavo Rodrigues Rocha
Diretor Superintendente**



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
ASSESSORIA LEGISLATIVA**

Processo N° : 09100004 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 453/2025

Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Assunto : INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O DIA DA CONSCIENTIZAÇÃO DAS PESSOAS COM ALTAS HABILIDADES E/OU SUPERDOTAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

PARECER CONSULTIVO

I. RELATÓRIO

Trata-se de proposição apresentada pela Vereadora Silvana Barbosa em a qual institui no calendário oficial do município de Maceió o dia da conscientização das pessoas com altas habilidades e/ou superdotação, e dá outras providências

Este Projeto encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer quanto à análise prévia da técnica legislativa, verificação de correlação com normas já existentes e demais providências pertinentes.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A elaboração normativa deve observar os princípios da unicidade e da coerência do ordenamento jurídico, de modo a evitar a multiplicidade de leis sobre a mesma matéria sem a necessária técnica de remissão.

De acordo com a inteligência do art. 117 do Regimento Interno da Câmara de Maceió, os Projetos que tratem de matéria análoga devem ser anexados, tendo preferência para discussão e votação aquele cronologicamente mais antigo (art. 171, § 1º do referido diploma), caso em que os demais deverão ser arquivados (art. 171, § 2º).

Assim, a presente proposição deve ser confrontada com a legislação municipal vigente e com os Projetos em trâmite na Câmara Municipal, a fim de identificar duplicidade normativa ou revogação tácita, o que poderia comprometer a segurança jurídica e a efetividade da aplicação da lei, bem como a violação de normas regimentais desta Casa.

Neste caso específico, em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, FORAM ENCONTRADOS PROJETOS DE LEI QUE ABARCAM O MESMO OBJETO, o que pode gerar insegurança jurídica em caso de sua aprovação deste.

Explico.

Havia o PL 388/2024, também de autoria da vereadora Silvana Barbosa, que, apesar de não ser idêntico, tratava do mesmo objeto. Ocorre, no entanto, que o referido PL encontra-se arquivado.

Posteriormente, a mesma Vereadora Silvana Barbosa propôs o PL 394/2024, de conteúdo idêntico a este PL 453/2025, encontrando-se, porém arquivado.

Na sequência, o Vereador Leonardo Dias propôs o projeto 126/2025, o qual, apesar de não conter o mesmo objeto exatamente, tratava sobre a criação do Núcleo Municipal de Apoio a Alunos com Altas Habilidades e Superdotação.

Ainda, na sequência, o Vereador Leonardo Dias também propôs o PL 402/2025, que institui a semana municipal das pessoas com altas habilidades e superdotação no município de Maceió e dá outras providências. Este último PL, 402/2025, trata exatamente do mesmo objeto deste PL 453/2025, inclusive o dia destinado à celebração é exatamente o mesmo.

Pelo exposto, então, verifica-se a existência de PL anterior a este, com o mesmo objeto, obstando a tramitação deste nos termos regimentais.

III. CONCLUSÃO

Com base na fundamentação supra, nos termos do art.171, §1º e §2º, opina pelo não prosseguimento deste PL. É o parecer.

Maceió/AL, 17 de setembro de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : LEONARDO LINS
MIRANDA, CPF Nº 077.069.984-79 em 17 de setembro de
2025 às 08h46.*



**LEONARDO LINS MIRANDA
ANALISTA LEGISLATIVO**



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
ASSESSORIA LEGISLATIVA

Processo N° : 09100004 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 453/2025

Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Assunto : INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O DIA DA CONSCIENTIZAÇÃO DAS PESSOAS COM ALTAS HABILIDADES E/OU SUPERDOTAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Com a emissão do Parecer por esta Assessoria Legislativa, devolvam-se os autos à Presidência.

Maceió/AL, 17 de setembro de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : LEONARDO LINS
MIRANDA, CPF Nº 077.069.984-79 em 17 de setembro de
2025 às 08h46.*



**LEONARDO LINS MIRANDA
ANALISTA LEGISLATIVO**



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 09100004 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 453/2025

Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Assunto : INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O DIA DA CONSCIENTIZAÇÃO DAS PESSOAS COM ALTAS HABILIDADES E/OU SUPERDOTAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Trata-se de Projeto de Lei lido em Prolongamento de Expediente na 68^a Sessão Ordinária de 17/09/2025.
Encaminhem-se os autos à CCJ para deliberação nos termos regimentais.

Maceió/AL, 17 de setembro de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : MARIA CLARA MENDES DE ALMEIDA, CPF Nº 114.401.014-42 em 17 de setembro de 2025 às 15h26.



**MARIA CLARA MENDES DE ALMEIDA
APOIO LEGISLATIVO**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 09100004 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 453/2025

Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Assunto : INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O DIA DA CONSCIENTIZAÇÃO DAS PESSOAS COM ALTAS HABILIDADES E/OU SUPERDOTAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Ao Vereador Thiago Prado, para emitir parecer.

Maceió/AL, 30 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 30 de setembro de 2025 às 16h15.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR DELEGADO THIAGO PRADO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO N° 09100004/2025.

PROJETO DE LEI N° 453/2025.

INTERESSADO: Vereadora Silvana Barbosa.

RELATOR: Vereador Delegado Thiago Prado.

ASSUNTO: Projeto de lei que institui no calendário oficial do município de Maceió o dia da conscientização das pessoas com altas habilidades e/ou superdotação, e dá outras providências.

I – Relatório

O presente Projeto de Lei, de autoria da Ilustre Vereadora Silvana Barbosa, tem por objetivo instituir no Calendário Oficial do Município de Maceió o “Dia da Conscientização das Pessoas com Altas Habilidades e/ou Superdotação”, a ser celebrado anualmente, com o propósito de fomentar políticas públicas, ações educativas e campanhas de valorização e reconhecimento das pessoas com tais características.

Encaminhado a esta Comissão para análise de sua constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, o projeto foi devidamente protocolado e instruído conforme os trâmites regimentais

É o relatório.

II – Análise

A matéria insere-se na competência do Município, conforme artigo 6º, incisos II e III da Lei Orgânica de Maceió, que confere ao Poder Público Municipal a atribuição de “desenvolver ações voltadas à erradicação das desigualdades sociais” e de “dispor sobre assuntos de interesse local”.

Trata-se de tema vinculado à educação, cultura e inclusão social, campos nos quais o Município detém competência suplementar e cooperativa, em consonância com os artigos 23, V e X, e 30, I e II, da Constituição Federal, bem como com o artigo 7º, XII da Lei Orgânica, que prevê a manutenção de programas educacionais e de assistência às pessoas com necessidades especiais.

Portanto, não há vício de iniciativa, visto que a proposição não cria despesas obrigatórias nem interfere na organização administrativa do Executivo, limitando-se a instituir data comemorativa de caráter educativo e social.

O projeto obedece às regras formais de elaboração normativa e cumpre os requisitos do art. 230 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, especialmente no tocante à clareza, pertinência e unicidade da matéria.

Ainda que a Assessoria Legislativa tenha registrado a existência de proposições anteriores com objeto semelhante (como o PL nº 402/2025), verifica-se que este projeto possui caráter complementar e declaratório, sem gerar duplicidade normativa efetiva, já que a fixação de datas comemorativas é matéria de índole simbólica, de competência ampla e cumulativa do Legislativo.

AB



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR DELEGADO THIAGO PRADO

A jurisprudência consolidada, inclusive do Tribunal de Justiça de Alagoas e de diversos tribunais estaduais, reconhece a plena autonomia municipal para instituir datas comemorativas e campanhas de conscientização, desde que não impliquem obrigações financeiras diretas ao Executivo, o que se observa neste caso.

A iniciativa é materialmente constitucional, por promover valores fundamentais da pessoa humana e da educação inclusiva, atendendo aos princípios da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF), da igualdade (art. 5º, caput) e do direito à educação (art. 205 da CF).

Além disso, a Lei nº 13.234/2015 e a Política Nacional de Educação Especial incentivam a identificação e o atendimento às pessoas com altas habilidades/superdotação, razão pela qual o projeto encontra respaldo na política pública nacional.

III – Conclusão

Pelo exposto, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** do Projeto de Lei nº 453/2025, de autoria da Vereadora Silvana Barbosa, que institui no calendário oficial do município de Maceió o dia da conscientização das pessoas com altas habilidades e/ou superdotação, diante dos fundamentos acima. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 21 de outubro de 2025.

DELEGADO THIAGO PRADO
VEREADOR

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Olívia Tenório			
Aldo Loureiro	<i>Aldo Loureiro</i>		
Cal Moreira	<i>Cal Moreira</i>		
Leonardo Dias	<i>Leonardo Dias</i>		
Silvana Barbosa	<i>Silvana Barbosa</i>		
Siderlane Mendonça	<i>Siderlane Mendonça</i>		



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 09100004 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 453/2025

Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Assunto : INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O DIA DA CONSCIENTIZAÇÃO DAS PESSOAS COM ALTAS HABILIDADES E/OU SUPERDOTAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se o parecer para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 29 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 29 de outubro de 2025 às 11h31.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL /
PROCESSO N° 09100004/2025.

PARECER

PROCESSO N° 09100004/2025.

PROJETO DE LEI N° 453/2025.

INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA.

RELATOR: VEREADOR DELEGADO THIAGO PRADO.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI QUE INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O DIA DA CONSCIENTIZAÇÃO DAS PESSOAS COM ALTAS HABILIDADES E/OU SUPERDOTAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – Relatório

O presente Projeto de Lei, de autoria da Ilustre Vereadora Silvania Barbosa, tem por objetivo instituir no Calendário Oficial do Município de Maceió o “Dia da Conscientização das Pessoas com Altas Habilidades e/ou Superdotação”, a ser celebrado anualmente, com o propósito de fomentar políticas públicas, ações educativas e campanhas de valorização e reconhecimento das pessoas com tais características.

Encaminhado a esta Comissão para análise de sua constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, o projeto foi devidamente protocolado e instruído conforme os trâmites regimentais

É o relatório.

II – Análise

A matéria insere-se na competência do Município, conforme artigo 6º, incisos II e III da Lei Orgânica de Maceió, que confere ao Poder Público Municipal a atribuição de “desenvolver ações voltadas à erradicação das desigualdades sociais” e de “dispor sobre assuntos de interesse local”.

Trata-se de tema vinculado à educação, cultura e inclusão social, campos nos quais o Município detém competência suplementar e cooperativa, em consonância com os artigos 23, V e X, e 30, I e II, da Constituição Federal, bem como com o artigo 7º, XII da Lei Orgânica, que prevê a manutenção de programas educacionais e de assistência às pessoas com necessidades especiais.

Portanto, não há vício de iniciativa, visto que a proposição não cria despesas obrigatórias nem interfere na organização administrativa do Executivo, limitando-se a instituir data comemorativa de caráter educativo e social.

O projeto obedece às regras formais de elaboração normativa e cumpre os requisitos do art. 230 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, especialmente no tocante à clareza, pertinência e unicidade da matéria.

Ainda que a Assessoria Legislativa tenha registrado a existência de proposições anteriores com objeto semelhante (como o PL nº 402/2025), verifica-se que este projeto possui caráter complementar e declaratório, sem gerar duplicidade normativa efetiva, já que a fixação de datas comemorativas é matéria de índole simbólica, de competência ampla e cumulativa do Legislativo.

A jurisprudência consolidada, inclusive do Tribunal de Justiça de Alagoas e de diversos tribunais estaduais, reconhece a plena autonomia municipal para instituir datas comemorativas e campanhas de conscientização, desde que não impliquem obrigações financeiras diretas ao Executivo, o que se observa neste caso.

A iniciativa é materialmente constitucional, por promover valores fundamentais da pessoa humana e da educação inclusiva, atendendo aos princípios da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF), da igualdade (art. 5º, caput) e do direito à educação (art. 205 da CF).

Além disso, a Lei nº 13.234/2015 e a Política Nacional de Educação Especial incentivam a identificação e o atendimento às pessoas com altas habilidades/superdotação, razão pela qual o projeto encontra respaldo na política pública nacional.

III – Conclusão

Pelo exposto, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** do Projeto de Lei nº 453/2025, de autoria da Vereadora Silvana Barbosa, que institui no calendário oficial do município de Maceió o dia da conscientização das pessoas com altas habilidades e/ou superdotação, diante dos fundamentos acima. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 21 de outubro de 2025.

DELEGADO THIAGO PRADO
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:
CAL MOREIRA
ALDO LOUREIRO
LEONARDO DIAS
SIDERLANE MENDONÇA
SILVANIA BARBOSA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:4ED282D6

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 30/10/2025. Edição 7280
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE LEI N° / 2025

Dispõe sobre o evento Virada da Castração, a ser realizado anualmente em um dos finais de semana do mês de maio, na Cidade de Maceió, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º - A Virada da Castração poderá ser realizada anualmente, a critério do Poder Executivo Municipal, em um dos finais de semana do mês de maio, na Cidade de Maceió.

Art. 2º - A Virada da Castração terá como objetivo principal a castração de cães e gatos que estejam sob responsabilidade de pessoas consideradas de baixa renda, não sendo exclusiva a esse público, conforme regulamentação.

Art. 3º - A Virada da Castração é destinada somente aos animais residentes na Cidade de Maceió.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 16 de junho de 2025.


Silvana Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade de manutenção do controle populacional dos cães e gatos na cidade de Maceió, a presente propositura estabelece a realização do Evento Virada da Castração, a ser realizada anualmente em um final de semana do mês de maio.

Ocorre que o controle populacional de cães e gatos na cidade é assunto frequente entre os cidadãos considerados protetores de animais domésticos residentes no Município de Maceió.

Comumente são criados programas e campanhas de castração por parte do Poder Público objetivando controlar a reprodução de cães e gatos na cidade, entretanto, a dificuldade no atendimento torna o crescimento populacional destes animais algo desenfreado, principalmente nas regiões mais carentes da cidade.

Há de se ressaltar que o controle das zoonoses permeia o mundo dos animais domésticos, com trabalhos voltados, principalmente, a saúde de cães e gatos.

O presente objetiva o controle populacional destes animais, principalmente aos pertencentes a pessoas consideradas de baixa renda da Cidade de Maceió.

O evento caracteriza-se por objetivar-se ao atendimento da população de cães e gatos do município, sob a responsabilidade de cidadãos considerados de baixa renda, não sendo exclusivo a este público, exceto quanto ao fornecimento de medicamentos e materiais necessários à cura do animal castrado.

Diante da relevância da matéria e do interesse público da qual esta se reveste, solicito o apoio dos nobres pares na aprovação desta importante iniciativa.


Silvana Barbosa
Vereadora



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 07140002 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 345/2025

Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Assunto : DISPÕE SOBRE O EVENTO VIRADA DA CASTRAÇÃO, A SER RALIZADO ANUALMENTE EM UM DOS FINAIS DE SEMANA DO MÊS DE MAIO, NA CIDADE DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à Assessoria Legislativa.

Maceió/AL, 21 de agosto de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues Rocha, CPF Nº 058.544.434-06 em 21 de agosto de 2025 às 13h24.



**Gustavo Rodrigues Rocha
Diretor Superintendente**



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
ASSESSORIA LEGISLATIVA**

Processo N° : 07140002 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 345/2025

Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Assunto : DISPÕE SOBRE O EVENTO VIRADA DA CASTRAÇÃO, A SER RALIZADO ANUALMENTE EM UM DOS FINAIS DE SEMANA DO MÊS DE MAIO, NA CIDADE DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

PARECER CONSULTIVO

I. RELATÓRIO

Trata-se de proposição apresentada pela Vereadora Silvana Barbosa em 14/07/2025, a qual versa sobre o evento denominado "Virada da Castração", a ser realizado anualmente no mês de maio, na cidade de Maceió.

O presente Projeto foi lido no Prolongamento do Expediente da 59ª Sessão Ordinária de 21/08/2025 e encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A elaboração normativa deve observar os princípios da unicidade e da coerência do ordenamento jurídico, de modo a evitar a multiplicidade de leis sobre a mesma matéria sem a necessária técnica de remissão. Nesse sentido, dispõe o art. 7º, IV, da Lei Complementar nº 95/1998:

"Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

(...)

IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa."

Nesse contexto, a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/1942) prevê, em seu art. 2º, §1º, que a lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível, ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior, ao passo em que o §2º dispõe que a lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem

modifica a lei anterior, salvo se houver declaração expressa em sentido contrário.

Assim, a presente proposição deve ser confrontada com a legislação municipal vigente, a fim de identificar duplicidade normativa ou revogação tácita, o que poderia comprometer a segurança jurídica e a efetividade da aplicação da lei.

Em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, não foram encontradas Leis aprovadas ou Projetos de Lei atualmente em tramitação que versam sobre a matéria apresentada.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa informa que inexistem Leis aprovadas ou Projetos atualmente em tramitação versando sobre a matéria apresentada neste Projeto de Lei, não havendo possibilidade de duplicidade normativa e/ou revogação tácita.

É o parecer.

Maceió/AL, 22 de agosto de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : KAREN ELLEN
CEZARIO DOS SANTOS, CPF Nº 116.234.764-37 em 22 de
agosto de 2025 às 11h57.*



**KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS
ANALISTA LEGISLATIVO**



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
ASSESSORIA LEGISLATIVA

Processo N° : 07140002 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 345/2025

Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Assunto : DISPÕE SOBRE O EVENTO VIRADA DA CASTRAÇÃO, A SER RALIZADO ANUALMENTE EM UM DOS FINAIS DE SEMANA DO MÊS DE MAIO, NA CIDADE DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer consultivo.

Expedido o referido parecer, encaminhem-se os autos à CCJ para deliberação nos termos regimentais.

Maceió/AL, 22 de agosto de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS, CPF Nº 116.234.764-37 em 22 de agosto de 2025 às 11h59.



**KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS
ANALISTA LEGISLATIVO**



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 07140002 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 345/2025

Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Assunto : DISPÕE SOBRE O EVENTO VIRADA DA CASTRAÇÃO, A SER RALIZADO ANUALMENTE EM UM DOS FINAIS DE SEMANA DO MÊS DE MAIO, NA CIDADE DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 29 de agosto de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 29 de agosto de 2025 às 15h42.



**Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N° 60/2025- CCJRF

PROCESSO N°:07140002/2025

PROJETO DE LEI N°: 345/2025

AUTOR: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para análise o Projeto de Lei n. 345/2025 de autoria da ilustre Vereadora SILVANIA BARBOSA, que **“DISPÕE SOBRE O EVENTO VIRADA DA CASTRAÇÃO, A SER RALIZADO ANUALMENTE EM UM DOS FINAIS DE SEMANA DO MÊS DE MAIO, NA CIDADE DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer, na forma do art. 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Justificando sua proposição, a nobre Vereadora tem como objetivo promover o controle populacional dos animais felinos e caninos domésticos, principalmente da população de baixa renda, mas, não sendo exclusivo para esse público.

III - FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL

É sabido que tratamos de uma proposta de Lei Ordinária e, por isso, salvaguardado pelo artigo 32 da Lei Orgânica do Município – LOM, e artigo 231, II, b, do Regimento Interno, garante-se a legitimidade desta proposição.

In verbis:

Art. 32. A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Art. 231. A iniciativa dos projetos compete:

[...]

II - quanto aos Projetos de Lei Ordinária:



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

[...]

b) a qualquer vereador

Nesse diapasão, ainda podemos destacar a autonomia do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o disposto no artigo 30 da nossa Carta Magna vigente.

In verbis:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Este é o entendimento deste relator.

IV – VOTO

Portanto, pelos motivos aqui apresentados, **VOTO PELO PROSSEGUIMENTO** do projeto de Lei nº. 345/2025.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 30 de Setembro de 2025.

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO

Relator

Favorável

Contra

Abstenção

OLIVIA TENORIO	<i>Olivia Tenorio</i>		
SILVANIA BARBOSA			
DEL PRADO	<i>Thiago Prado</i>		
CAL MOREIRA	<i>Cal Moreira</i>		
SIDERLANE MENDONÇA			
LEONARDO DIAS	<i>Leonardo Dias</i>		



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

DESPACHO

PROCESSO N°: 07140002/2025

PROJETO DE LEI N°: 345/2025

AUTOR: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

Assunto: PROJETO DE LEI QUE “DISPÕE SOBRE O EVENTO VIRADA DA CASTRAÇÃO, A SER RALIZADO ANUALMENTE EM UM DOS FINAIS DE SEMANA DO MÊS DE MAIO, NA CIDADE DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para providências.

Maceió, 01 de outubro de 2025

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO

Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 07140002 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 345/2025

Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Assunto : DISPÕE SOBRE O EVENTO VIRADA DA CASTRAÇÃO, A SER RALIZADO ANUALMENTE EM UM DOS FINAIS DE SEMANA DO MÊS DE MAIO, NA CIDADE DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 01 de outubro de 2025.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL /
PROCESSO Nº:07140002/2025.

PARECER N° 60/2025- CCJRF
PROCESSO N°:07140002/2025.
PROJETO DE LEI N°: 345/2025
AUTOR: VEREADORA SILVANIA BARBOSA
RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para análise o Projeto de Lei n. 345/2025 de autoria da ilustre Vereadora SILVANIA BARBOSA, que **“DISPÕE SOBRE O EVENTO VIRADA DA CASTRAÇÃO, A SER RALIZADO ANUALMENTE EM UM DOS FINAIS DE SEMANA DO MÊS DE MAIO, NA CIDADE DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer, na forma do art. 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Justificando sua proposição, a nobre Vereadora tem como objetivo promover o controle populacional dos animais felinos e caninos domésticos, principalmente da população de baixa renda, mas, não sendo exclusivo para esse público.

III - FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL

É sabido que tratamos de uma proposta de Lei Ordinária e, por isso, salvaguardado pelo artigo 32 da Lei Orgânica do Município – LOM, e artigo 231, II, b, do Regimento Interno, garante-se a legitimidade desta proposição.

In verbis:

Art. 32. A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Art. 231. A iniciativa dos projetos compete:

[...]

II - quanto aos Projetos de Lei Ordinária:

[...]

b) a qualquer vereador

Nesse diapasão, ainda podemos destacar a autonomia do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o disposto no artigo 30 da nossa Carta Magna vigente.

In verbis:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Este é o entendimento deste relator.

IV – VOTO

Portanto, pelos motivos aqui apresentados, **VOTO PELO PROSEGUIMENTO** do projeto de Lei nº. 345/2025.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 30 de setembro de 2025.

ALDO LOUREIRO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:
OLÍVIA TENÓRIO
DELEGADO THIAGO PRADO
CAL MOREIRA
LEONARDO DIAS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:33A91A55

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município
de Maceió no dia 02/10/2025. Edição 7261
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS DIREITOS DOS
ANIMAIS

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

Processo N°: 07140002/2025

Nº PROJETO DE LEI: 345/2025

Interessado: GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Assunto: PROJETO DE LEI QUE “DISPÕE SOBRE O EVENTO VIRADA DA CASTRAÇÃO, A SER RALIZADO ANUALMENTE EM UM DOS FINAIS DE SEMANA DO MÊS DE MAIO, NA CIDADE DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Ao Vereador CAL MOREIRA para emitir Parecer.

Maceió, 07 de outubro de 2025

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO

Presidente



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS DIREITOS DOS ANIMAIS
PARECER Nº 004/2025 GVM

Processo: 07140002

Projeto de Lei: 345/2025

Autor(a): Vereadora Silvana Barbosa

Relator: Vereador Cal Moreira

I - RELATÓRIO:

Vem ao exame desta Comissão de Defesa do Meio Ambiente e dos Direitos dos Animais o Projeto de Lei de nº 345/2025, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Silvana Barbosa, que “DISPÕE SOBRE O EVENTO VIRADA DA CASTRAÇÃO, A SER RALIZADO ANUALMENTE EM UM DOS FINAIS DE SEMANA DO MÊS DE MAIO, NA CIDADE DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Projeto de Lei em questão propõe a instituição do evento denominado Virada da Castração, a ser realizado anualmente em um dos finais de semana do mês de maio, na cidade de Maceió. A proposta visa incentivar a castração de cães e gatos, sobretudo os pertencentes a tutores de baixa renda, como medida de controle populacional e de promoção da saúde pública e do bem-estar animal.

Vale destacar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final - CCJRF, na qual foi exarado parecer favorável à matéria, cabendo a esta comissão apenas a análise de mérito.

É o relatório.

II - ANÁLISE:

A matéria insere-se no âmbito das políticas públicas municipais de proteção e controle ético da fauna urbana, especialmente dos animais domésticos, atendendo aos princípios previstos no art. 225 da Constituição Federal, que impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de proteger a fauna, vedadas as práticas que submetam os animais à crueldade.

O projeto apresenta relevância ambiental, sanitária e social, ao propor um evento de mobilização anual voltado à esterilização cirúrgica de cães e gatos, medida reconhecida como eficaz para o controle populacional e prevenção do abandono e maus-tratos.

Importa destacar que a proposta não cria obrigação direta ao Poder Executivo, apenas autoriza a realização do evento, deixando a execução a seu critério e observância das disponibilidades orçamentárias, o que a torna juridicamente viável e compatível com a legislação municipal e orçamentária vigente.

A *Virada da Castração*, além de fomentar a conscientização da população sobre a posse responsável e o controle reprodutivo, colabora para a redução de zoonoses e para a promoção da saúde pública, em consonância com diretrizes de órgãos como o Ministério da Saúde e o Conselho Federal de Medicina Veterinária.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

III - VOTO

Diante do exposto, considerando a relevância da matéria para a proteção e o bem-estar dos animais, bem como a conformidade da proposição com os princípios que regem a defesa do meio ambiente e dos direitos dos animais, esta Comissão manifesta-se **FAVORAVELMENTE** ao prosseguimento do Projeto de Lei nº 345/2025.

É o parecer.

Sala das Comissões, 15 de outubro de 2025.

José Cláudio Moreira da Silva
CLÁUDIO MOREIRA DA SILVA
Vereador

VEREADOR(A)	VOTOS FAVORÁVEIS	VOTOS CONTRÁRIOS	ABSTENÇÕES
ALDO LOUREIRO	<i>Aldo Loureiro</i>		
EDUARDO CANUTO			
MILTON RONALSA	<i>DR</i>		
SILVIO CAMELO FILHO	<i>SC</i>		

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS DIREITOS DOS
ANIMAIS / PROCESSO: 07140002.**

**PARECER N° 004/2025 GVCM
PROCESSO: 07140002.
PROJETO DE LEI: 345/2025
AUTOR(A): VEREADORA SILVANIA BARBOSA
RELATOR: VEREADOR CAL MOREIRA**

I - RELATÓRIO:

Vem ao exame desta Comissão de Defesa do Meio Ambiente e dos Direitos dos Animais o Projeto de Lei de nº 345/2025, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Silvana Barbosa, que “DISPÕE SOBRE O EVENTO VIRADA DA CASTRAÇÃO, A SER REALIZADO ANUALMENTE EM UM DOS FINAIS DE SEMANA DO MÊS DE MAIO, NA CIDADE DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Projeto de Lei em questão propõe a instituição do evento denominado Virada da Castração, a ser realizado anualmente em um dos finais de semana do mês de maio, na cidade de Maceió. A proposta visa incentivar a castração de cães e gatos, sobretudo os pertencentes a tutores de baixa renda, como medida de controle populacional e de promoção da saúde pública e do bem-estar animal.

Vale destacar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final - CCJRF, na qual foi exarado parecer favorável à matéria, cabendo a esta comissão apenas a análise de mérito.

É o relatório.

II - ANÁLISE:

A matéria insere-se no âmbito das políticas públicas municipais de proteção e controle ético da fauna urbana, especialmente dos animais domésticos, atendendo aos princípios previstos no art. 225 da Constituição Federal, que impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de proteger a fauna, vedadas as práticas que submetam os animais à crueldade.

O projeto apresenta relevância ambiental, sanitária e social, ao propor um evento de mobilização anual voltado à esterilização cirúrgica de cães e gatos, medida reconhecida como eficaz para o controle populacional e prevenção do abandono e maus-tratos.

Importa destacar que a proposta não cria obrigação direta ao Poder Executivo, apenas autoriza a realização do evento, deixando a execução a seu critério e observância das disponibilidades orçamentárias, o que a torna juridicamente viável e compatível com a legislação municipal e orçamentária vigente.

A *Virada da Castração*, além de fomentar a conscientização da população sobre a posse responsável e o controle reprodutivo, colabora para a redução de zoonoses e para a promoção da saúde pública, em consonância com diretrizes de órgãos como o Ministério da Saúde e o Conselho Federal de Medicina Veterinária.

III - VOTO

Diante do exposto, considerando a relevância da matéria para a proteção e o bem-estar dos animais, bem como a conformidade da proposição com os princípios que regem a defesa do meio ambiente e dos direitos dos animais, esta Comissão manifesta-se **FAVORAVELMENTE** ao prosseguimento do Projeto de Lei nº 345/2025.

É o parecer.

Sala das Comissões, 15 de outubro de 2025.

CLAUDIO MOREIRA DA SILVA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

Aldo Loureiro
Milton Ronalsa
Silvio Camelo Filho

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:E788A69C

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 30/10/2025. Edição 7280

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS DIREITOS DOS
ANIMAIS

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

Processo N°: 07140002/2025

Nº PROJETO DE LEI: 345/2025

Interessado: GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Assunto: PROJETO DE LEI QUE “DISPÕE SOBRE O EVENTO VIRADA DA CASTRAÇÃO, A SER RALIZADO ANUALMENTE EM UM DOS FINAIS DE SEMANA DO MÊS DE MAIO, NA CIDADE DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

À Presidência para as devidas providências.

Maceió, 30 de outubro de 2025

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO

Presidente



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE LEI N° / 2025

Dispõe sobre a autorização para a criação de um Abrigo Provisório Municipal de Cães e Gatos, no âmbito do Município de Maceió, Capital do Estado de Alagoas, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º - Fica autorizada a criação, no âmbito do Município de Maceió, de um Abrigo Provisório Municipal de Cães e Gatos, que tem por finalidade precípua controlar a população de cães e gatos do Município e a proliferação de doenças, bem como resgatar e recuperar animais abandonados, atropelados ou em estado de sofrimento.

Parágrafo único: Considera-se em estado de sofrimento o animal submetido a dor ou a estresse físico ou mental.

Art. 2º - Compete ao Abrigo de que trata o art. 1º desta Lei as seguintes atividades, dentre outras que se fizerem necessárias:

- I - resgate;
- II - recuperação;
- III - castração e esterilização;
- IV - identificação;
- V - vacinação;
- VI - vermifragação;
- VII - encaminhamento à adoção;

VIII - promoção de campanhas sobre a posse consciente e maus tratos de animais.

Parágrafo único: O Poder Executivo Municipal regulamentará o período de permanência dos animais no abrigo municipal, sendo assegurado tempo razoável para a recuperação completa dos animais em estado de sofrimento.

Art. 3º - Os procedimentos cirúrgicos de castração e esterilização deverão obedecer às seguintes condições:





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

I - realização das cirurgias por equipe composta por médico veterinário, aprovada pelo Município como apta para tal;

II - utilização de procedimento anestésico adequado às espécies, através de anestesia geral.

Art. 4º - Ficará o Abrigo autorizado a realizar procedimentos simples e de baixo custo para a cura de equinos, bovinos e suíños abandonados em via pública urbana, quando da extrema necessidade, de modo a preservar a integridade do animal e a saúde pública.

§1º - O proprietário do animal deverá ser localizado e acionado pelo Município por meio de edital de convocação publicado nos meios de comunicação disponíveis para que se promova a devolução do animal, devendo arcar com os custos dos procedimentos, conforme tabela a ser fixada previamente, sendo os recursos arrecadados revertidos para o funcionamento do próprio Abrigo.

§2º - Em caso fortuito ou quando o proprietário não responder aos chamamentos em até 30 (trinta) dias, ficará o abrigo autorizado a leiloar o animal.

§3º - Os recursos arrecadados com o procedimento previsto no §2º serão revertidos para a operação do próprio abrigo.

Art. 5º - Fica vedada a eliminação da vida de animais, exceção feita à eutanásia, permitida nos casos de males infectocontagiosos incuráveis que coloquem em risco a saúde de pessoas ou de outros animais.

Parágrafo único: A eutanásia será justificada por laudo emitido por 01 médico veterinário, precedido de exame laboratorial, facultado o acesso aos documentos por entidades de proteção animal.

Art. 6º - O Abrigo contará com o apoio de equipe multidisciplinar, contendo médico veterinário, auxiliar veterinário e administrativo.

Art. 7º - Durante o período de permanência no Abrigo Municipal deverá ser fornecido pelo Município alimentação com ração própria, água limpa e tratada a todos os animais apreendidos.

Art. 8º - A estrutura do Abrigo Municipal deverá oferecer o espaço adequado para a manutenção dos animais apreendidos em condições confortáveis e seguras.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Art. 9º - Após a recuperação do animal deve o Município, em conjunto com Organizações da Sociedade Civil (OSCIPs) e Associações Protetoras dos Animais, incentivar e buscar meios para a realização de adoção responsável do mesmo.

§1º - Os adotantes deverão ser maiores de 18 (dezoito) anos, bem como apresentarem documento de identificação e informação sobre o endereço completo.

§2º - Em caso de adoção, o animal deverá ser liberado para o seu novo dono, com o fornecimento de informações sobre sua raça, tamanho, idade aproximada, sinais característicos, vacinas recebidas e outras mais que se fizerem necessárias.

Art. 10º - O Município deverá promover palestras em escolas, praças e outros locais públicos sobre a Proteção dos Direitos dos Animais, incentivando a doação, a fim de conscientizar adultos e crianças.

Art. 11º - O Poder Público Municipal, para a consecução dos fins previstos na presente Lei, poderá celebrar convênios com as instituições ou empresas públicas e privadas, mediante prévia aprovação legislativa.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 09 de junho de 2025.

Silvana Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

JUSTIFICATIVA

Trata-se de uma iniciativa que visa à autorização para a criação de um espaço que possibilite oferecer apoio e cuidados veterinários para os animais que apresentem algum tipo de doença ou anomalia, retornando ao local de origem ou colocado para adoção responsável com o apoio das associações da sociedade civil organizada.

É certo que a necessidade de se prover uma política de controle da população animal que percorre diuturnamente as vias urbanas tem sido vislumbrada em diversas cidades brasileiras.

Da parte da população de nosso Município, existe uma demanda recorrente para que sejam tomadas providências concretas por parte do Poder Público para estes animais, os quais, deixados à margem dos cuidados necessários, muitas vezes acabam gerando transtornos para pedestres, motoristas e motociclistas, dada a sua proliferação desordenada e ausência de um espaço que preserve sua integridade, evitando quaisquer tipos de maus tratos, ferimentos e doenças que inclusive colocam em risco a saúde animal e das pessoas.

O Projeto versa sobre animais de rua abandonados, de modo que esses animais sejam tratados, castrados, vermifugados, e tão logo estejam em condições adequadas, retornem para o seu local de origem ou sejam colocados sob domínio de associações de proteção animal para a adoção responsável.

Apesar dos avanços legislativos, muitos animais continuam discriminados pela indiferença humana. Insta salientar a importância de conscientização da população no tocante a necessidade de esterilizar os animais para que se ponha fim à cruel e criminosa prática do abandono de filhotes indesejados, que contribui para o aumento de animais de rua e a sua consequente exposição a maus tratos.

Dante da relevância da matéria e do interesse público da qual esta se reveste, solicito o apoio dos nobres pares na aprovação desta importante iniciativa.

Silvana Barbosa
Vereadora



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 07100016 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 333/2025

Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Assunto : DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A CRIAÇÃO DE UM ABRIGO PROVISÓRIO MUNICIPAL DE ÑES E GATOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, CAPITAL DO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à Assessoria Legislativa.

Maceió/AL, 20 de agosto de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues Rocha, CPF Nº 058.544.434-06 em 20 de agosto de 2025 às 20h00.



**Gustavo Rodrigues Rocha
Diretor Superintendente**



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
ASSESSORIA LEGISLATIVA**

Processo N° : 07100016 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 333/2025

Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Assunto : DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A CRIAÇÃO DE UM ABRIGO PROVISÓRIO MUNICIPAL DE ÚNICO E GATOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, CAPITAL DO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

PARECER CONSULTIVO

I. RELATÓRIO

Trata-se de proposição apresentada pela Vereadora Silvana Barbosa em 10/07/2025, a qual versa sobre a autorização para criação de abrigo provisório municipal de cães e gatos em Maceió.

O presente Projeto foi lido no Prolongamento do Expediente da 58ª Sessão Ordinária de 20/08/2025 e encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A elaboração normativa deve observar os princípios da unicidade e da coerência do ordenamento jurídico, de modo a evitar a multiplicidade de leis sobre a mesma matéria sem a necessária técnica de remissão. Nesse sentido, dispõe o art. 7º, IV, da Lei Complementar nº 95/1998:

“Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

(...)

IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.”

Nesse contexto, a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/1942) prevê, em seu art. 2º, §1º, que a lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível, ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior, ao passo em que o §2º

dispõe que a lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior, salvo se houver declaração expressa em sentido contrário.

Assim, a presente proposição deve ser confrontada com a legislação municipal vigente, a fim de identificar duplicidade normativa ou revogação tácita, o que poderia comprometer a segurança jurídica e a efetividade da aplicação da lei.

Em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, não foram encontradas Leis aprovadas ou Projetos de Lei atualmente em tramitação que versam sobre a matéria apresentada.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa informa que inexistem Leis aprovadas ou Projetos atualmente em tramitação versando sobre a matéria apresentada neste Projeto de Lei, não havendo possibilidade de duplicidade normativa e/ou revogação tácita.

É o parecer.

Maceió/AL, 21 de agosto de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : KAREN ELLEN
CEZARIO DOS SANTOS, CPF Nº 116.234.764-37 em 21 de
agosto de 2025 às 19h02.*



**KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS
ANALISTA LEGISLATIVO**



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
ASSESSORIA LEGISLATIVA

Processo N° : 07100016 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 333/2025

Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Assunto : DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A CRIAÇÃO DE UM ABRIGO PROVISÓRIO MUNICIPAL DE ÑES E GATOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, CAPITAL DO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer consultivo.

Expedido o referido parecer, encaminhem-se os autos à CCJ para deliberação nos termos regimentais.

Maceió/AL, 21 de agosto de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS, CPF Nº 116.234.764-37 em 21 de agosto de 2025 às 19h05.



**KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS
ANALISTA LEGISLATIVO**



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 07100016 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 333/2025

Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Assunto : DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A CRIAÇÃO DE UM ABRIGO PROVISÓRIO MUNICIPAL DE ÚSOS E GATOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, CAPITAL DO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 29 de agosto de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 29 de agosto de 2025 às 15h57.



**Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR DELEGADO THIAGO PRADO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO N° 07100016/2025.

PROJETO DE LEI N° 333/2025.

INTERESSADO: Vereadora Silvania Barbosa.

RELATOR: Vereador Delegado Thiago Prado.

ASSUNTO: Projeto de lei que dispõe sobre a autorização para a criação de um abrigo provisório municipal de cães e gatos, no âmbito do município de Maceió, capital do estado de Alagoas, e dá outras providências.

I – Relatório

Encontra-se em análise nesta Comissão o Projeto de Lei nº 333/2025, de autoria da Vereadora Silvania Barbosa, que “dispõe sobre a autorização para a criação de um abrigo provisório municipal de cães e gatos, no âmbito do Município de Maceió, e dá outras providências”.

Compete à CCJ examinar a legalidade, constitucionalidade e juridicidade da matéria, além de sua compatibilidade com a Lei Orgânica Municipal e com o Regimento Interno da Casa.

É o relatório.

II – Análise

Nos termos do art. 6º, III, da Lei Orgânica de Maceió, compete ao Município dispor sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual. Ademais, o art. 7º, IV, da mesma Lei Orgânica confere ao Município a atribuição de proteger o meio ambiente e a fauna, legitimando a criação de instrumentos voltados ao bem-estar animal.

Conforme o art. 231, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal, qualquer vereador pode apresentar projeto de lei ordinária. Assim, a iniciativa da Vereadora proponente é regular.

A proposição não invade competência privativa da União ou do Estado e se insere na seara do interesse local, em harmonia com os arts. 30, I e II, da Constituição Federal. Trata-se de matéria de caráter autorizativo, que não cria despesa obrigatória para o Executivo sem a devida previsão orçamentária, respeitando a separação dos poderes.

A Assessoria Legislativa já opinou no sentido de inexistirem leis ou projetos em tramitação sobre o mesmo objeto, afastando risco de duplicidade normativa ou revogação tácita. O texto atende às diretrizes da Lei Complementar nº 95/1998 quanto à clareza e pertinência temática.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR DELEGADO THIAGO PRADO

III – Conclusão

Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e **CONSTITUCIONAL** o Projeto de Lei nº 333/2025, de autoria da Ilustre Vereadora Silvana Barbosa, pelos fundamentos acima. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 02 de setembro de 2025.

DELEGADO THIAGO PRADO
VEREADOR

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Olívia Tenório			
Aldo Loureiro	<i>Aldo Loureiro</i>		
Cal Moreira			
Leonardo Dias	<i>L.D.</i>		
Silvana Barbosa			
Siderlane Mendonça	<i>Siderlane Mendonça</i>		



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 07100016 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 333/2025

Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Assunto : DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A CRIAÇÃO DE UM ABRIGO PROVISÓRIO MUNICIPAL DE ÚSOS E GATOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, CAPITAL DO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 26 de setembro de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 26 de setembro de 2025 às 11h56.



**Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora**

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL /
PROCESSO N° 07100016/2025.

PARECER

PROCESSO N° 07100016/2025.

PROJETO DE LEI N° 333/2025.

INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA.

RELATOR: VEREADOR DELEGADO THIAGO PRADO.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A CRIAÇÃO DE UM ABRIGO PROVISÓRIO MUNICIPAL DE CÃES E GATOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, CAPITAL DO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

Encontra-se em análise nesta Comissão o Projeto de Lei nº 333/2025, de autoria da Vereadora Silvania Barbosa, que “dispõe sobre a autorização para a criação de um abrigo provisório municipal de cães e gatos, no âmbito do Município de Maceió, e dá outras providências”.

Compete à CCJ examinar a legalidade, constitucionalidade e juridicidade da matéria, além de sua compatibilidade com a Lei Orgânica Municipal e com o Regimento Interno da Casa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 6º, III, da Lei Orgânica de Maceió, compete ao Município dispor sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual. Ademais, o art. 7º, IV, da mesma Lei Orgânica confere ao Município a atribuição de proteger o meio ambiente e a fauna, legitimando a criação de instrumentos voltados ao bem-estar animal.

Conforme o art. 231, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal, qualquer vereador pode apresentar projeto de lei ordinária. Assim, a iniciativa da Vereadora proponente é regular.

A proposição não invade competência privativa da União ou do Estado e se insere na seara do interesse local, em harmonia com os arts. 30, I e II, da Constituição Federal. Trata-se de matéria de caráter autorizativo, que não cria despesa obrigatória para o Executivo sem a devida previsão orçamentária, respeitando a separação dos poderes.

A Assessoria Legislativa já opinou no sentido de inexistirem leis ou projetos em tramitação sobre o mesmo objeto, afastando risco de duplicidade normativa ou revogação tácita. O texto atende às diretrizes da Lei Complementar nº 95/1998 quanto à clareza e pertinência temática.

III – CONCLUSÃO

Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e **CONSTITUCIONAL** o Projeto de Lei nº 333/2025, de autoria da Ilustre Vereadora Silvania Barbosa, pelos fundamentos acima. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 02 de setembro de 2025.

DELEGADO THIAGO PRADO
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:
ALDO LOUREIRO
LEONARDO DIAS
SIDERLANE MENDONÇA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:16830741

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 30/09/2025. Edição 7259

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS DIREITOS DOS
ANIMAIS**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

Processo N°: 07100016/2025

Nº PROJETO DE LEI: 333/2025

Interessado: GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Assunto: PROJETO DE LEI QUE “DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A CRIAÇÃO DE UM ABRIGO PROVISÓRIO MUNICIPAL DE CÃES E GATOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, CAPITAL DO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Ao Vereador SILVIO CAMELO para emitir Parecer.

Maceió, 07 de outubro de 2025

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO

Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS DIREITOS DOS ANIMAIS

PARECER N° 93/2025- CCJRF

PROCESSO N°.07100016/2023

PROJETO DE LEI N°: 333/2025

AUTOR: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para análise o Projeto de Lei n. 333/2025 de autoria da ilustre Vereadora SILVANIA BARBOSA, que “**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A CRIAÇÃO DE UM ABRIGO PROVISÓRIO MUNICIPAL DE ÚSOS E GATOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, CAPITAL DO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer, na forma do art. 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Justificando sua proposição, a nobre Vereadora afirma que o objetivo principal desse Projeto de Lei visa a autorização para a criação de um espaço que possibilite oferecer apoio e cuidados veterinários para os animais que apresentem algum tipo de doença ou anomalia, retornando ao local de origem ou colocado para adoção responsável com o apoio das associações da sociedade civil organizada.

A Comissão de Desenvolvimento Urbano da Câmara dos Deputados aprovou Projeto de Lei nº 4239/24 pelo qual todos os municípios com pelo menos 50 mil habitantes terão de instalar abrigos para cães e gatos, objetivando a proteção, o bem-estar e o controle das populações desses animais, bem como o combate a doenças.

O projeto tramita em caráter conclusivo e será analisado pelas comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; e de Constituição e Justiça e de Cidadania. Para virar lei, terá de ser aprovado pela Câmara e pelo Senado.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

"O Supremo Tribunal Federal (STF) validou uma lei do Estado de Alagoas que obriga o governo a cuidar de cães e gatos abandonados e a criar medidas sanitárias e políticas públicas para o controle de sua reprodução. A decisão unânime foi tomada na Ação Direta de Inconstitucionalidade ([ADI 4959](#)), julgada na sessão virtual encerrada em 18/10.

Na ação, o governo de Alagoas alegava que a Lei estadual 7.427/2012, aprovada por meio de proposição apresentada por parlamentar, teria violado a competência privativa do chefe do Poder Executivo do estado e dos municípios.

Marques acrescentou que as determinações previstas na norma – como o controle reprodutivo e a oferta para adoção, a realização de eutanásia em casos específicos e o lançamento de campanhas para conscientizar sobre vacinação, maus tratos e abandono – são encargos da administração pública que decorrem de comandos constitucionais que obrigam todo o poder público e a coletividade a proteger o meio ambiente, a fauna e a saúde pública. Para o relator, a lei é uma legítima opção de política pública que se insere na competência concorrente da União, dos estados e do Distrito Federal."*

*Dados acima coletados da Agência Câmara Notícias.

Cabe ainda afirmar que a Proposição em análise já está positivada nos Municípios de Campos dos Goytacazes-RJ , através da Lei nº 9.318/2023 e Frei Paulo-SE Lei nº 593/2022 .

III - FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL

Tratamos de uma proposta de Lei Ordinária e, por isso, salvaguardado pelo artigo 32 da Lei Orgânica do Município – LOM, e artigo 231, II, b, do Regimento Interno, garante-se a legitimidade desta proposição.

In verbis:

Art. 32. A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Art. 231. A iniciativa dos projetos compete:
[...]
II - quanto aos Projetos de Lei Ordinária:



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

b) a qualquer vereador;

Desta forma, ainda podemos destacar a autonomia do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o disposto no artigo 30 da nossa Carta Magna vigente.

In verbis:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I – legislar sobre assuntos de interesse local;

IV – VOTO

Portanto, a esta Comissão cabe manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal ou jurídico e regimental. Sendo assim, pelos motivos aqui apresentados, **VOTO PELA APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº. 333/2025, o qual submeto a meus nobres Pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 21 de Outubro de 2025.

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO

Relator

Favorável Contrário Abstenção

SILVIO CAMELO	<i>LCC</i>		
EDUARDO CANUTO			
CAL MOREIRA	<i>Jávares ameaçava os filhos</i>		
MILTON RONALSA	<i>DR</i>		

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS DIREITOS DOS
ANIMAIS / PROCESSO Nº.07100016/2023.**

**PARECER N° 93/2025- CCJRF
PROCESSO Nº.07100016/2023.
PROJETO DE LEI Nº: 333/2025
AUTOR: VEREADORA SILVANIA BARBOSA
RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para análise o Projeto de Lei n. 333/2025 de autoria da ilustre Vereadora SILVANIA BARBOSA, que **“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A CRIAÇÃO DE UM ABRIGO PROVISÓRIO MUNICIPAL DE ÁES E GATOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, CAPITAL DO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer, na forma do art. 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Justificando sua proposição, a nobre Vereadora afirma que o objetivo principal desse Projeto de Lei visa a autorização para a criação de um espaço que possibilite oferecer apoio e cuidados veterinários para os animais que apresentem algum tipo de doença ou anomalia, retornando ao local de origem ou colocado para adoção responsável com o apoio das associações da sociedade civil organizada.

A Comissão de Desenvolvimento Urbano da Câmara dos Deputados aprovou Projeto de Lei nº 4239/24 pelo qual todos os municípios com pelo menos 50 mil habitantes terão de instalar abrigos para cães e gatos, objetivando a proteção, o bem-estar e o controle das populações desses animais, bem como o combate a doenças.

O projeto tramita em caráter conclusivo e será analisado pelas comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; e de Constituição e Justiça e de Cidadania. Para virar lei, terá de ser aprovado pela Câmara e pelo Senado.

“O Supremo Tribunal Federal (STF) validou uma lei do Estado de Alagoas que obriga o governo a cuidar de cães e gatos abandonados e a criar medidas sanitárias e políticas públicas para o controle de sua reprodução. A decisão unânime foi tomada na Ação Direta de Inconstitucionalidade(ADI) 4959, julgada na sessão virtual encerrada em 18/10.

Na ação, o governo de Alagoas alegava que a Lei estadual 7.427/2012, aprovada por meio de proposição apresentada por parlamentar, teria violado a competência privativa do chefe do Poder Executivo do estado e dos municípios.

Marques acrescentou que as determinações previstas na norma – como o controle reprodutivo e a oferta para adoção, a realização de eutanásia em casos específicos e o lançamento de campanhas para conscientizar sobre vacinação, maus tratos e abandono – são encargos da administração pública que decorrem de comandos constitucionais que obrigam todo o poder público e a coletividade a proteger o meio ambiente, a fauna e a saúde pública. Para o relator, a lei é uma legítima opção de política pública que se insere na competência concorrente da União, dos estados e do Distrito Federal.”*

*Dados acima coletados da Agência Câmara Notícias.

Cabe ainda afirmar que a Proposição em análise já está positivada nos Municípios de Campos dos Goytacazes-RJ , através da Lei nº 9.318/2023 e Frei Paulo-SE Lei nº 593/2022 .

III - FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL

Tratamos de uma proposta de Lei Ordinária e, por isso, salvaguardado pelo artigo 32 da Lei Orgânica do Município – LOM, e artigo 231, II, b, do Regimento Interno, garante-se a legitimidade desta proposição.

In verbis:

Art. 32. A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Art. 231. A iniciativa dos projetos compete:

[...]

II - quanto aos Projetos de Lei Ordinária:

[...]

b) a qualquer vereador;

Desta forma, ainda podemos destacar a autonomia do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o disposto no artigo 30 da nossa Carta Magna vigente.

In verbis:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

IV – VOTO

Portanto, a esta Comissão cabe manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal ou jurídico e regimental. Sendo assim, pelos motivos aqui apresentados, **VOTO PELA APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº. 335/2025, o qual submeto a meus nobres Pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 21 de outubro de 2025.

ALDO LOUREIRO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

SILVIO CAMELO
CAL MOREIRA
MILTON RONALSA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:10760440

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 30/10/2025. Edição 7280

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS DIREITOS DOS
ANIMAIS

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

Processo N°: 07100016/2025

Nº PROJETO DE LEI: 333/2025

Interessado: GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Assunto: PROJETO DE LEI QUE “DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A CRIAÇÃO DE UM ABRIGO PROVISÓRIO MUNICIPAL DE ÑES E GATOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, CAPITAL DO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

À Presidência para as devidas providências.

Maceió, 30 de outubro de 2025

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO

Presidente



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº _____ / 2021.

DISPÕE SOBRE INSTITUIÇÃO DA "SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA" E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL, decreta e o Prefeito de Maceió sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a "Semana Municipal de Conscientização sobre o Autismo", a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de abril.

Art. 2º - A Semana instituída passa a integrar o calendário oficial de atividades do Município de Maceió.

Art. 3º - A Semana Municipal de Conscientização sobre o Autismo, tem por finalidade promover a inclusão das pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo – TEA, através de seguintes ações como:

I – Campanhas educativas para a comunidade com o objetivo de esclarecer, conscientizar, mobilizar as organizações da sociedade civil e o Poder Público nas questões sobre os Direitos e Deveres das Pessoas com TEA;

II – Promover e incentivar ações que tenham seus objetivos definidos nos propósitos dos Direitos Humanos, erradicação de preconceitos de qualquer natureza, principalmente os que atingem as pessoas com deficiência.

III – Divulgar as ações desenvolvidas pelas Organizações da Sociedade Civil – OSCs, e, pelo Poder Público Municipal e, suas intersetorialidades com a Iniciativa Privada.

IV – Propor discussões sobre o processo de inclusão e acessibilidade das pessoas com TEA nas redes de ensino, inclusive de nível superior, públicas e privadas localizadas neste município.

V – Promover o intercâmbio de trocas de experiências junto às Universidades públicas e privadas, localizadas neste município, estimulando a pesquisa e produção científica, com o propósito de difundir a acessibilidade: atitudinal, física e de comunicação, que impedem o pleno desenvolvimento das Pessoas com TEA.

Art.4º - Compete às secretarias municipais de Educação – SEMED, Assistência Social – SEMAS e de Saúde – SMS, em cooperação com organizações da sociedade civil e a iniciativa privada, em conjunto ou individualmente, contribuírem para viabilizar a infraestrutura

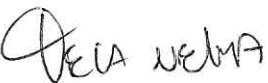


ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

necessária para a realização dos eventos da Semana Municipal de Conscientização sobre o Autismo.

Art.5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 07 de abril de 2021.



Teca Nelma
Vereadora

The image shows a handwritten signature in black ink that reads "Teca Nelma". Below the signature, the name "Teca Nelma" is printed in a bold, sans-serif font, followed by the title "Vereadora" in a smaller font.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como fito instituir a Semana Municipal de Conscientização sobre o Autismo, também conhecido como Transtorno do Espectro Autista - TEA. Tendo em vista que no dia 2 de abril é celebrado anualmente o Dia Mundial de Conscientização do TEA (Autismo), criado pela Organização das Nações Unidas – ONU em dezembro de 2007, para a conscientização acerca dessa questão.

Dados revelam que no Brasil há cerca de 2 (dois) milhões de autistas e mundialmente o distúrbio atinge mais de 70 (setenta) milhões de pessoas (segundo dados da Organização Mundial de Saúde – OMS e estimativas da Organização das Nações Unidas – ONU, respectivamente), sendo que a maior incidência é em meninos, tendo uma relação de quatro meninos para uma menina com Autismo.

O Autismo é caracterizado como uma condição geral para um grupo de desordens complexas do desenvolvimento do cérebro, que pode se dar antes, durante ou logo após o nascimento e que irá acompanhar o indivíduo por toda a sua vida. Esses distúrbios afetam o desenvolvimento em três importantes áreas, tais como: a comunicação, a socialização e o comportamento.

O objetivo da Semana Municipal de Conscientização sobre o Autismo, é de informar e orientar a população sobre o Transtorno do Espectro do Autismo - TEA, a importância do diagnóstico precoce, as formas de tratamento, os serviços de apoio à família e respeito à cidadania autista.

Para a execução desta política, o Poder Executivo, em cooperação com associações da sociedade civil, particularmente através das secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social e/ou de Educação, além de cursos e treinamentos para seus profissionais.

A iniciativa de instituir a Semana Municipal de Conscientização sobre o Autismo, se justifica não só por se tratar de um tema de suma importância, mas também, para voltar a atenção da sociedade para esse distúrbio, visando a conscientização e disseminação de informações sobre esse transtorno.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 07 de abril de 2021.

Teca Nelma
Vereadora



CÂMARA

Municipal de Maceió

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº 04070010/2021

Interessado (a) - Vereadora Teca Nelma

Assunto: **PROJETO DE LEI N° 091/2021, "DISPÕE SOBRE INSTITUIÇÃO DA "SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - TEA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

DESPACHO

Ao Vereador Aldo Loureiro, para emitir parecer.

Maceió, em 15 de abril de 2021.

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO
PRESIDENTE**



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N° 17/2021 - CCJRF

PROCESSO N°:04070010

PROJETO DE LEI N°:91/2021

AUTOR: VEREADORA TECA NELMA

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Lei n° /2021 de autoria da nobre Vereadora TECA NELMA, que “**DISPÕE SOBRE INSTITUIÇÃO DA “SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

II – ANÁLISE

O projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer.

Pretende a nobre Vereadora que seja instituído e passe a integrar o calendário oficial de atividades do Município de Maceió a “Semana Municipal de Conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista – TEA”.

Examinando a matéria, verifico que a mesma encontra amparo legal nas normas que tratam a espécie no que concerne à sua apresentação, porém, quero destacar que a proposição em análise no seu art. 4º viola a competência privativa do Chefe do Executivo Municipal ao determinar competências às Secretarias Municipais, conforme disciplina o art. 32 § 1º, III, da Lei Orgânica do Município, que reproduzo abaixo:



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

Art. 32. A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§ 1º. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de Lei que:

I...

II...

III - versem a criação de Secretarias Municipais e de órgãos da Administração Pública local, definindo-lhes as finalidades e a competência.

III – VOTO

Portanto, VOTO pelo prosseguimento normal da proposição com a emenda substitutiva em anexo, o qual submeto a meus nobres Pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 19 de abril de 2021.

Aldo loureiro
ALDO LOUREIRO

Relator

Votos favoráveis

Votos contrários

Abstenção

Burkman



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

EMENDA SUBSTITUTIVA N° 01/2021

AO PROJETO DE LEI N° 91/2021

O artigo 4º do Projeto de Lei n° 91/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias.

Sala das Comissões, em 19 de abril de 2021

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Relator

Votos favoráveis

Votos contrários

Abstenção

Bonfim

Assinatura



CÂMARA

Municipal de Maceió

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº 04070010/2021

Interessado (a) - Vereadora Teca Nelma

Assunto: **PROJETO DE LEI N° 091/2021, "DISPÕE SOBRE INSTITUIÇÃO DA "SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - TEA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Aldo Loureiro.

Maceió, em 22 de abril de 2021.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

PRESIDENTE

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO N°. 04070010/2021.**

**PARECER
PROCESSO N°. 04070010/2021.
PROJETO DE LEI N° 091/2021
INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA
RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Lei n° 91/2021 de autoria da nobre Vereadora TECA NELMA, que “DISPÕE SOBRE INSTITUIÇÃO DA “SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

II – ANÁLISE

O projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer.

Pretende a nobre Vereadora que seja instituído e passe a integrar o calendário oficial de atividades do Município de Maceió a “Semana Municipal de Conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista – TEA”.

Examinando a matéria, verifico que a mesma encontra amparo legal nas normas que tratam a espécie no que concerne à sua apresentação, porém, quero destacar que a proposição em análise no seu art. 4º viola a competência privativa do Chefe do Executivo Municipal ao determinar competências às Secretarias Municipais, conforme disciplina o art. 32 § 1º, III, da Lei Orgânica do Município, que reproduzo abaixo:

Art. 32. A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador, à

Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§ 1º. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de

Lei que:

I...

II...

III - versem a criação de Secretarias Municipais e de órgãos da Administração Pública local, definindo-lhes as finalidades e a competência.

III – VOTO

Portanto, VOTO pelo prosseguimento normal da proposição com a emenda substitutiva em anexo, o qual submeto a meus nobres Pares.

É o Parecer.

S.M.J.

EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI N° 91/2021

O artigo 4º do Projeto de Lei n° 91/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias.

Sala das Comissões, em 19 de abril de 2021.

ALDO LOUREIRO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Dr. Valmir
Silvana Barbosa
Leonardo Dias
Chico Filho
Fábio Costa

VOTOS CONTRÁRIOS:**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:DC3A0B16

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 23/04/2021. Edição 6185

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



CÂMARA

Municipal de Maceió

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº 04070010/2021

Interessado (a) - Vereadora Teca Nelma

Assunto: **PROJETO DE LEI N° 091/2021, "DISPÕE SOBRE INSTITUIÇÃO DA "SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - TEA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Presidência para ser pautado na ordem do dia.

Maceió, em 28 de abril de 2021.

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO
PRESIDENTE**



MUNICIPAL DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CHICO FILHO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. ____ /2025

AUTOR: VEREADOR CHICO FILHO

Dispõe sobre a concessão da Comenda Maria Tereza Holanda ao Sr. André Rodrigues Bastos (in memoriam).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Concede a Comenda Maria Tereza Holanda ao Sr. André Rodrigues Bastos (in memoriam) em reconhecimento a sua dedicação social e profissional à serviços do município, contribuindo para toda a sociedade maceioense.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 15 de maio de 2025.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Chico Filho".
Vereador



**MUNICIPAL DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CHICO FILHO**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por fundamento legal o previsto no inciso IX, parágrafo único, do artigo 221 cumulado com inciso XLIII, § 2º, do artigo 312, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

O homenageado, o Sr. André Rodrigues Basto (in memoriam) natural de Maceió/AL, nascido em 31 de agosto de 1943, falecido em 23 de dezembro de 2024, durante sua trajetória profissional, destacou-se tanto no setor público quanto no privado, deixando um legado inestimável de serviços prestados à cidade de Maceió e ao Estado de Alagoas..

No serviço público, exerceu cargos de direção em diversas secretarias da capital e do

Estado, aposentando-se pelo município. Dentro os órgãos em que atuou, destaca-se sua contribuição na Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Maceió (SMTT) – atual DMTT –, onde, no início da década de 1990, desempenhou papel fundamental na desburocratização de processos e na implementação de um atendimento humanizado aos cidadãos. Seu trabalho foi amplamente reconhecido pela categoria dos taxistas e pelos profissionais do setor de transportes. Além de sua atuação como gestor público, André Rodrigues Bastos também se destacou como empresário, contribuindo diretamente para o desenvolvimento da infraestrutura urbana da capital alagoana. Entre as obras de grande relevância das quais participou, destacam-se:

- Contenção em gabião na orla de Maceió (Jatiúca, Ponta Verde e Pajuçara);
- Restauração das quadras poliesportivas da faixa litorânea da Pajuçara;
- Construção e reforma de praças, abrigos de ônibus e outras benfeitorias voltadas ao bem-estar da população maceioense.

Homem de espírito público e defensor fervoroso de sua terra natal, André Rodrigues Bastos sempre demonstrou comprometimento com os interesses de Maceió. Seu legado é atestado por inúmeras personalidades políticas que acompanharam sua trajetória e que reconhecem a importância de sua atuação no cenário político-social da capital.

Apesar do tempo ter apagado dos registros oficiais parte de suas contribuições, sua



MUNICIPAL DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CHICO FILHO

memória permanece viva no coração dos maceioenses e daqueles que testemunharam seu compromisso com o progresso da cidade.

Diante da importante história e relevantes serviços prestados à população Alagoana e Maceioense, conto com o apoio dos meus pares para aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 15 de maio de 2025.



A handwritten signature in black ink, appearing to read "Chico Filho". Below the signature, the word "Vereador" is printed in a bold, sans-serif font.



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 05260090 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 90/2025

Interessado : VEREADOR CHICO FILHO

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA MARIA TEREZA HOLANDA AO SR. ANDRÉ RODRIGUES BASTOS (IN MEMORIAM).

D E S P A C H O

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJRF.

Maceió/AL, 01 de junho de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues
Rocha, CPF Nº 058.544.434-06 em 01 de junho de 2025 às
17h47.*



**Gustavo Rodrigues Rocha
Diretor Superintendente**



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 05260090 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 90/2025

Interessado : VEREADOR CHICO FILHO

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA MARIA TEREZA HOLANDA AO SR. ANDRÉ RODRIGUES BASTOS (IN MEMORIAM).

D E S P A C H O

Maceió/AL, 23 de junho de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 23 de junho de 2025 às 10h52.



**Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N° 53/2025 - CCJRF

PROCESSO N°: 05260090/2025

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 90/2025

AUTOR: VEREADOR CHICO FILHO

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 90/2025 protocolizado através do Processo nº 05260090/2025, de autoria do nobre Vereador CHICO FILHO, que “**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA MARIA TEREZA HOLANDA AO SR. ANDRÉ RODRIGUES BASTOS (in memoriam)**”.

I – ANÁLISE

A proposição em análise, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer, na forma do art. 63, I do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Justificando sua proposição o ilustre Vereador faz uma síntese sobre o homenageado, Sr. André Rodrigues Bastos (in memoriam), nascido em 31 de agosto de 1943, natural de Maceió/AL, falecido em 23 de dezembro de 2024 e que durante sua trajetória profissional, destacou-se tanto no setor público quanto no privado, deixando um legado inestimável de serviços prestados à cidade de Maceió e ao Estado de Alagoas.

Exerceu cargos de direção em diversas secretarias de Maceió e do Estado, aposentando-se pelo município.

Destacamos sua contribuição na Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Maceió (SMTT) – atual DMTT –, onde, no início da década de 1990 desempenhou papel fundamental na desburocratização de processos e na implementação de um atendimento humanizado aos cidadãos maceioenses.

Além de sua atuação como gestor público podemos destacar algumas obras que contribuíram para o desenvolvimento da infraestrutura urbana da capital alagoana. Entre as obras de grande relevância das quais participou, destacam-se:

- Contenção em gabião na orla de Maceió (Jatiúca, Ponta Verde e Pajuçara);
- Restauração das quadras poliesportivas da faixa litorânea da Pajuçara;



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

- Construção e reforma de praças, abrigos de ônibus e outras benfeitorias voltadas ao bem-estar da população maceioense.

III - FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL

A Proposição Legislativa em tela está positivada no Regimento Interno desta casa legislativa através da Resolução nº 004, de 12 de agosto de 2022 e tem por objetivo homenagear pessoas que, pelos seus trabalhos, e exemplos de coragem, dedicação e méritos extraordinários, no âmbito do serviço público municipal, estadual ou federal, tenham se tornado merecedor desta distinção.

IV – VOTO

Solicitado por este Relator o nome da pessoa que deverá receber a Comenda, foi prontamente respondido pelo propositor que será o filho do homenageado Rodrigo Timóteo Bastos.

Diante do acima exposto, não existindo óbices à tramitação da matéria em exame, meu VOTO é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 90/2025, protocolizado através do Processo nº 05260090/2025 e concessão da **COMENDA MARIA TEREZA HOLANDA AO SR. ANDRÉ RODRIGUES BASTOS (in memoriam)**, o qual submeto a meus nobres pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 26 de Agosto de 2025.

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO

Relator

Votos favoráveis Votos contrários Abstenção

OLÍVIA TENÓRIO			
SILVANIA BARBOSA			
THIAGO PRADO	<i>T</i>		
SIDERLANE MENDONÇA			
CAL MOREIRA			
LEONARDO DIAS	<i>L</i>		



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO
Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

DESPACHO

PROCESSO N°: 05260090/2025

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°: 90/2025

AUTOR: VEREADOR CHICO FILHO

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

Assunto: PROJETO DE LEI QUE “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA MARIA TEREZA HOLANDA AO SR. ANDRÉ RODRIGUES BASTOS (IN MEMORIAM)”.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para providências.

Maceió, 02 de setembro de 2025

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Vereador



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 05260090 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 90/2025

Interessado : VEREADOR CHICO FILHO

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA MARIA TEREZA HOLANDA AO SR. ANDRÉ RODRIGUES BASTOS (IN MEMORIAM).

D E S P A C H O

Maceió/AL, 02 de setembro de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 02 de setembro de 2025 às 16h10.



**Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora**

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL /
PROCESSO N°: 05260090/2025.

PARECER

PROCESSO N°: 05260090/2025.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 90/2025

AUTOR: VEREADOR CHICO FILHO

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 90/2025 protocolizado através do Processo nº 05260090/2025, de autoria do nobre Vereador CHICO FILHO, que “**DISPÔE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA MARIA TEREZA HOLANDA AO SR. ANDRÉ RODRIGUES BASTOS (in memoriam)**”.

II – ANÁLISE

A proposição em análise, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer, na forma do art. 63, I do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Justificando sua proposição o ilustre Vereador faz uma síntese sobre o homenageado, Sr. André Rodrigues Bastos (in memoriam), nascido em 31 de agosto de 1943, natural de Maceió/AL, falecido em 23 de dezembro de 2024 e que durante sua trajetória profissional, destacou-se tanto no setor público quanto no privado, deixando um legado inestimável de serviços prestados à cidade de Maceió e ao Estado de Alagoas. Exerceu cargos de direção em diversas secretarias de Maceió e do Estado, aposentando-se pelo município.

Destacamos sua contribuição na Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Maceió (SMTT) – atual DMTT –, onde, no início da década de 1990 desempenhou papel fundamental na desburocratização de processos e na implementação de um atendimento humanizado aos cidadãos maceioenses.

Além de sua atuação como gestor público podemos destacar algumas obras que contribuíram para o desenvolvimento da infraestrutura urbana da capital alagoana. Entre as obras de grande relevância das quais participou, destacam-se:

- Contenção em gabião na orla de Maceió (Jatiúca, Ponta Verde e Pajuçara);
- Restauração das quadras poliesportivas da faixa litorânea da Pajuçara;
- Construção e reforma de praças, abrigos de ônibus e outras benfeitorias voltadas ao bem-estar da população maceioense.

III - FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL

A Proposição Legislativa em tela está positivada no Regimento Interno desta casa legislativa através da Resolução nº 004, de 12 de agosto de 2022 e tem por objetivo homenagear pessoas que, pelos seus trabalhos, e exemplos de coragem, dedicação e méritos extraordinários, no âmbito do serviço público municipal, estadual ou federal, tenham se tornado merecedor desta distinção.

IV – VOTO

Solicitado por este Relator o nome da pessoa que deverá receber a Comenda, foi prontamente respondido pelo proposito que será o filho do homenageado Rodrigo Timóteo Bastos.

Diante do acima exposto, não existindo óbices à tramitação da matéria em exame, meu VOTO é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 90/2025, protocolizado através do Processo nº 05260090/2025 e concessão da

**COMENDA MARIA TEREZA HOLANDA AO SR.
ANDRÉ RODRIGUES BASTOS (in memoriam), o qual
submeto a meus nobres pares.**

É o Parecer.
S.M.J.
Sala das Comissões, em 26 de agosto de 2025.

ALDO LOUREIRO
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:
DELEGADO THIAGO PRADO
CAL MOREIRA
LEONARDO DIAS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:663C0C08

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município
de Maceió no dia 10/09/2025. Edição 7247
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DAVID EMPREGOS AL
PARECER Nº 022/2025**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE
PROCESSO N° 05260090/2025
RELATOR: VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de decreto legislativo de iniciativa do Vereador Chico filho, tramitando sob nº 90/2025, que dispõe sobre concessão da comenda MARIA TEREZA HOLANDA ao sr. andré rodrigues bastos (in memoriam).

A presente propositura visa Conceder a comenda Maria tereza holanda (Resolução nº 004, 12 de agosto de 2022.) ao Sr. andré rodrigues bastos como forma de reconhecimento pelos relevantes serviços prestados no âmbito do serviço público municipal e portanto se tornou merecedor desta distinção por sua atuação perante a gestão pública em alagoas.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, com parecer do Vereador Aldo loureiro votando pela constitucionalidade, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

É o relatório.

2. ANÁLISE

O mérito da presente proposição consiste em avaliar se a presente proposição atende aos requisitos necessários a serem preenchidos para a concessão da comenda Maria tereza Holanda, de modo que se sustenta em fundamentos sólidos e plenamente alinhados com o disposto no art. 5º, §1º da resolução acima citada.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DO VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

O Sr. André Rodrigues Bastos, natural de Maceió, demonstrou, ao longo de toda sua trajetória no serviço público, um compromisso em desburocratizar e humanizar o atendimento ao cidadão maceioense, em especial quando atuou junto à Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Maceió (SMTT) – atual DMTT.

Destaca-se, conforme bem apontado na proposição deste decreto legislativo, além de sua atuação como gestor público, o homenageado in memoriam também se destacou como empresário, contribuindo diretamente para o desenvolvimento da infraestrutura urbana da capital alagoana. Entre as obras de grande relevância das quais participou, destacam-se:

- Contenção em gabião na orla de Maceió (Jatiúca, Ponta Verde e Pajuçara);
- Restauração das quadras poliesportivas da faixa litorânea da Pajuçara;
- Construção e reforma de praças, abrigos de ônibus e outras benfeitorias voltadas ao bem-estar da população maceioense.

Por último, sua trajetória dispensa comentários e estando o presente projeto de lei acompanhado das justificativas necessárias, estando portanto tudo de acordo com o regimento interno opina esta comissão pelo parecer favorável.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, restando concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, considerando a extensa e qualificada trajetória do homenageado e sua expressiva contribuição no âmbito municipal, somos pelo parecer favorável ao mérito do Projeto de Decreto Legislativo nº 90/2025, por atender plenamente os critérios legais e morais que fundamentam a concessão da Comenda Maria Tereza Holanda.

É o parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DAVID EMPREGOS AL


DAVID EMPREGOS AL
Vereador


VOTOS FAVORÁVEIS

ABSTENÇÃO

Jônatas Omena

Leonardo Dias

Teca Nelma 

Jeannyne Beltrão 

VOTOS DESFAVORÁVEIS



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 05260090 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 90/2025

Interessado : VEREADOR CHICO FILHO

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA MARIA TEREZA HOLANDA AO SR. ANDRÉ RODRIGUES BASTOS (IN MEMORIAM).

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 03 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 04 de novembro de 2025 às 14h35.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE /
PROCESSO N° 05260090/2025.

PARECER N° 022/2025
PROCESSO N° 05260090/2025.
RELATOR: VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de decreto legislativo de iniciativa do Vereador Chico filho, tramitando sob nº 90/2025, que dispõe sobre concessão da comenda MARIA TEREZA HOLANDA ao sr. andré rodrigues bastos (in memoriam).

A presente propositura visa Conceder a comenda Maria tereza holanda (Resolução nº 004, 12 de agosto de 2022.) ao Sr. andré rodrigues bastos como forma de reconhecimento pelos relevantes serviços prestados no âmbito do serviço público municipal e portanto se tornou merecedor desta distinção por sua atuação perante a gestão pública em alagoas.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, com parecer do Vereador Aldo loureiro votando pela constitucionalidade, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

É o relatório.

2. ANÁLISE

O mérito da presente proposição consiste em avaliar se a presente proposição atende aos requisitos necessários a serem preenchidos para a concessão da comenda Maria tereza Holanda, de modo que se sustenta em fundamentos sólidos e plenamente alinhados com o disposto no art. 5º, §1º da resolução acima citada.

O Sr. andré rodrigues bastos, natural de Maceió, demonstrou, ao longo de toda sua trajetória no serviço público, um compromisso em desburocratizar e humanizar o atendimento ao cidadão maceioense, em especial quando atuou junto a Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Maceió (SMTT) – atual DMTT.

Destaca-se, conforme bem apontado na proposição deste decreto legislativo, além de sua atuação como gestor público, o homenageado in memorian também se destacou como empresário, contribuindo diretamente para o desenvolvimento da infraestrutura urbana da capital alagoana. Entre as obras de grande relevância das quais participou, destacam-se:

- Contenção em gabião na orla de Maceió (Jatiúca, Ponta Verde e Pajuçara);
- Restauração das quadras poliesportivas da faixa litorânea da Pajuçara;
- Construção e reforma de praças, abrigos de ônibus e outras benfeitorias voltadas ao bem-estar da população maceioense.

Por último, sua trajetória dispensa comentários e estando o presente projeto de lei acompanhado das justificativas necessárias, estando portanto tudo de acordo com o regimento interno opina esta comissão pelo parecer favorável.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, restando concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, considerando a extensa e qualificada trajetória do homenageado e sua expressiva contribuição no âmbito municipal, somos pelo parecer favorável ao mérito do Projeto de Decreto Legislativo nº 90/2025, por atender plenamente os critérios legais e morais que fundamentam a concessão da Comenda Maria tereza holanda.

É o parecer.

DAVID EMPREGOS AL

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS

Jônatas Omena
Leonardo Dias
Teca Nelma
Jeannyne Beltrão

VOTOS DESFAVORÁVEIS

ABSTENÇÃO

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:381112E8

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 04/11/2025. Edição 7283

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



CÂMARA
Municipal de Maceió

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 122/2025

CONCEDE A COMENDA DO
MÉRITO ESPORTIVO “ÁLVARO
VASCONCELOS FILHO” A
GUSTAVO DANTAS FEIJÓ E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a Comenda do Mérito Esportivo “Álvaro Vasconcelos Filho” a Gustavo Dantas Feijó, em reconhecimento à sua relevante atuação no fortalecimento do esporte alagoano, especialmente no desenvolvimento e gestão do futebol, contribuindo para a projeção de Alagoas no cenário esportivo nacional.

Art. 2º A entrega da referida honraria será realizada em Sessão Solene da Câmara Municipal de Maceió, em data a ser definida pela Presidência desta Casa Legislativa.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, em 13 de agosto de 2025.

CHICO FILHO
Vereador Autor

CAL MOREIRA

Vereador Coautor



CÂMARA

Municipal de Maceió

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição, amparada nas normas regimentais desta Casa Legislativa, tem por objetivo homenagear Gustavo Dantas Feijó, reconhecido por sua trajetória e contribuições expressivas ao esporte alagoano.

Como ex-presidente da Federação Alagoana de Futebol e ex-vice-presidente da Confederação Brasileira de Futebol, Gustavo Feijó foi protagonista de avanços estruturais e organizacionais no futebol estadual, fortalecendo competições, ampliando a visibilidade dos clubes locais e incentivando a base esportiva.

Seu trabalho representa um legado de dedicação e compromisso com o desenvolvimento esportivo, em sintonia com o espírito de superação, paixão e serviço ao esporte que marcaram a vida de Álvaro Vasconcelos Filho, símbolo desta comenda.



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 08140015 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 122/2025

Interessado : VEREADOR CHICO FILHO

Assunto : CONCEDE A COMENDA DO MÉRITO ESPORTIVO “ÁLVARO VASCONCELOS FILHO” A GUSTAVO DANTAS FEIJÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à Assessoria Legislativa.

Maceió/AL, 21 de agosto de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues Rocha, CPF Nº 058.544.434-06 em 21 de agosto de 2025 às 13h24.



**Gustavo Rodrigues Rocha
Diretor Superintendente**



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
ASSESSORIA LEGISLATIVA**

Processo N° : 08140015 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 122/2025

Interessado : VEREADOR CHICO FILHO

Assunto : CONCEDE A COMENDA DO MÉRITO ESPORTIVO “ÁLVARO VASCONCELOS FILHO” A GUSTAVO DANTAS FEIJÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

PARECER CONSULTIVO

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador Chico Filho objetivando a concessão da Comenda do Mérito Esportivo “Álvaro Vasconcelos Filho” a Gustavo Dantas Feijó.

O Projeto foi apresentado em 14/08/2025, lido no Prolongamento do Expediente da 59ª Sessão Ordinária de 21/08/2025 e encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A concessão de títulos honoríficos, comendas e demais honrarias pelo Poder Legislativo Municipal constitui importante instrumento de reconhecimento público, por meio do qual a Câmara Municipal de Maceió presta homenagem aos cidadãos que, de alguma forma, contribuíram de maneira relevante para o desenvolvimento social, cultural, político ou econômico do Município. Trata-se de manifestação simbólica do Parlamento, que traduz a valorização de trajetórias exemplares e reforça o vínculo entre o Legislativo e a sociedade.

Todavia, a outorga dessas distinções deve observar critérios normativos e regimentais, especialmente quanto aos limites quantitativos estabelecidos por Vereador(a) em cada ano e período legislativo, de forma a preservar a solenidade, a relevância e a seriedade do instituto.

Nesse contexto, o § 4º do art. 311 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, estabelecido pela Resolução nº 516/1991, prevê os limites de 02 (dois) Títulos de Cidadão Honorário e 02 (dois) Títulos de Cidadão Benemérito por Período Legislativo. Confira-se:

“Art. 311. O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de títulos pela Câmara Municipal deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus membros. (...)

§ 4º. Em cada período Legislativo, o Vereador ou Vereadora poderá figurar como autor de 02 (dois) títulos de Cidadão Honorário e 02 (dois) de Cidadão Benemérito.”

Por sua vez, o § 2º do art. 312 do referido Regimento prevê o limite de 02 (duas) indicações para concessão de Honrarias por Sessão Legislativa, a ver:

“Art. 312. As Honrarias serão concedidas pela Câmara Municipal a quantos se destacarem na comunidade.

(...)

§ 2º. Em cada Sessão Legislativa, o Vereador poderá figurar como autor de, no máximo, 02 (duas) indicações para concessão das seguintes Honrarias: (...)"

Em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, foram encontrados os seguintes Decretos Legislativos, de autoria do Vereador Chico Filho, cujo objeto é a concessão de Honraria nesta Sessão Legislativa:

- DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.185 de 26/05/2025, que concedeu a Comenda Desembargador Mário Guimarães ao Sr. Moacir Teófilo Neto.
- DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.205 de 14/07/2025, que concedeu a Comenda Desembargador Mário Guimarães ao Sr. Claydson Duarte Silva de Moura.
- DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.208 de 14/07/2025, que concedeu a Comenda Pontes de Miranda ao Sr. José de Barros Lima Neto.
- DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.156 de 20/03/2025, que concedeu a Comenda Nise Magalhães da Silveira à Senadora Dra. Eudócia Holanda de Araújo Caldas.

Ainda, o Vereador é autor dos seguintes Projetos de Decreto Legislativo que tramitam atualmente nesta Casa Legislativa visando a concessão de Honrarias:

- Projeto de Decreto Legislativo nº 90/2025 (Processo Administrativo nº 05260090), o qual visa conceder a Comenda Maria Tereza Holanda ao Sr. André Rodrigues Bastos.
- Projeto de Decreto Legislativo nº 117/2025 (Processo Administrativo nº 07160032), o qual visa conceder a Comenda Mestre de Capoeira Pedro Índio Axé ao Mestrando Rico.
- Projeto de Decreto Legislativo nº 121/2025 (Processo Administrativo nº 08070018), o qual visa conceder a Comenda Mérito Nossa Senhora dos Prazeres ao Padre Sérgio Tenório de Oliveira.
- Projeto de Decreto Legislativo nº 123/2025 (Processo Administrativo nº 08140016), o qual visa conceder a Comenda do Mérito Esportivo "Álvaro Vasconcelos Filho" a Felipe Omena Feijó.

Desse modo, verifica-se que o Vereador excedeu os limites regimentais para concessão de títulos e/ou honrarias previstos na Resolução nº 516/1991, havendo, portanto, desconformidade regimental que obsta o prosseguimento da tramitação legislativa do presente Projeto de Decreto Legislativo.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa opina pelo arquivamento do presente Projeto de Decreto Legislativo, ante a violação do art. 312 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

É o parecer.

Maceió/AL, 02 de setembro de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : YURY DA SILVA FERREIRA, CPF Nº 114.672.834-44 em 02 de setembro de 2025 às 11h09.



**YURY DA SILVA FERREIRA
APOIO LEGISLATIVO**



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
ASSESSORIA LEGISLATIVA

Processo N° : 08140015 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 122/2025

Interessado : VEREADOR CHICO FILHO

Assunto : CONCEDE A COMENDA DO MÉRITO ESPORTIVO “ÁLVARO VASCONCELOS FILHO” A GUSTAVO DANTAS FEIJÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer consultivo. Expedido o referido parecer, encaminhem-se os autos à CCJ para deliberação nos termos regimentais.

Maceió/AL, 02 de setembro de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : YURY DA SILVA FERREIRA, CPF Nº 114.672.834-44 em 02 de setembro de 2025 às 11h11.



YURY DA SILVA FERREIRA
APOIO LEGISLATIVO



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 08140015 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 122/2025

Interessado : VEREADOR CHICO FILHO

Assunto : CONCEDE A COMENDA DO MÉRITO ESPORTIVO “ÁLVARO VASCONCELOS FILHO” A GUSTAVO DANTAS FEIJÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 26 de setembro de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 26 de setembro de 2025 às 13h57.



**Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora**



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 068/2025

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 122/2025

EMENTA: CONCEDE A COMENDA DO MÉRITO ESPORTIVO ÁLVARO VASCONCELOS FILHO A GUSTAVO DANTAS FEIJÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

AUTOR (A): CHICO FILHO

RELATOR: LEONARDO DIAS

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo n. 122/2025, de autoria do Vereador Chico Filho, que “CONCEDE A COMENDA DO MÉRITO ESPORTIVO ‘ÁLVARO VASCONCELOS FILHO’ A GUSTAVO DANTAS FEIJÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Projeto foi lido em Prolongamento do Expediente, recebeu Parecer Consultivo da Assessoria Legislativa e em seguida despachado à esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise de sua admissibilidade jurídica e legal.

Em síntese, é o relatório.

II - ANÁLISE

O Projeto de Decreto Legislativo sob análise visa conceder a Comenda Álvaro Vasconcelos Filhos ao Sr. Gustavo Dantas Feijó em “reconhecimento à sua relevante atuação no fortalecimento do esporte alagoano, especialmente no desenvolvimento e gestão do futebol, contribuindo para a projeção de Alagoas no cenário esportivo nacional”.

A Comenda Álvaro Vasconcelos Filho, instituída por meio do Decreto Legislativo n. 608/2016, destina-se a “pessoas que tenham contribuído com o esporte amador ou profissional”.

Conforme a Justificativa apresentada, verifica-se que os feitos do homenageado – no âmbito do desporto – se mostram suficientes a preencher os requisitos para o recebimento



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

da Comenda, não havendo, portanto, nenhum óbice à regular tramitação da proposição nesta Casa Legislativa.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo n. 122/2025, de autoria do Vereador Chico Filho.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 07 de outubro de 2025.

LEONARDO DIAS
Vereador

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Cal Moreira			
Aldo Loureiro	<i>Aldo Loureiro</i>		
Olívia Tenório	<i>Olívia Tenório</i>		
Thiago Prado	<i>Thiago Prado</i>		
Siderlane Mendonça			
Silvana Barbosa	<i>Silvana Barbosa</i>		



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 08140015 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 122/2025

Interessado : VEREADOR CHICO FILHO

Assunto : CONCEDE A COMENDA DO MÉRITO ESPORTIVO “ÁLVARO VASCONCELOS FILHO” A GUSTAVO DANTAS FEIJÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 09 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 09 de outubro de 2025 às 16h33.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL /
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 0122/2025.

PARECER
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 0122/2025.

EMENTA: CONCEDE A COMENDA DO
MÉRITO ESPORTIVO ÁLVARO
VASCONCELOS FILHO A GUSTAVO
DANTAS FEIJÓ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

AUTOR (A): CHICO FILHO
RELATOR: LEONARDO DIAS

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo n. 122/2025, de autoria do Vereador Chico Filho, que “CONCEDE A COMENDA DO MÉRITO ESPORTIVO ‘ÁLVARO VASCONCELOS FILHO’ A GUSTAVO DANTAS FEIJÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Projeto foi lido em Prolongamento do Expediente, recebeu Parecer Consultivo da Assessoria Legislativa e em seguida despachado à esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise de sua admissibilidade jurídica e legal.

Em síntese, é o relatório.

II - ANÁLISE

O Projeto de Decreto Legislativo sob análise visa conceder a Comenda Álvaro Vasconcelos Filhos ao Sr. Gustavo Dantas Feijó em “reconhecimento à sua relevante atuação no fortalecimento do esporte alagoano, especialmente no desenvolvimento e gestão do futebol, contribuindo para a projeção de Alagoas no cenário esportivo nacional”.

A Comenda Álvaro Vasconcelos Filho, instituída por meio do Decreto Legislativo n. 608/2016, destina-se a “pessoas que tenham contribuído com o esporte amador ou profissional”.

Conforme a Justificativa apresentada, verifica-se que os feitos do homenageado – n o âmbito do desporto – se mostram suficientes a preencher os requisitos para o recebimento da Comenda, não havendo, portanto, nenhum óbice à regular tramitação da proposição nesta Casa Legislativa.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo n. 122/2025, de autoria do Vereador Chico Filho.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 07 de outubro de 2025.

LEONARDO DIAS
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS
ALDO LOUREIRO
THIAGO PRADO
SILVANIA BARBOSA
OLIVIA TENÓRIO

Publicado por:

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 13/10/2025. Edição 7268
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 08140015 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 122/2025

Interessado : VEREADOR CHICO FILHO

Assunto : CONCEDE A COMENDA DO MÉRITO ESPORTIVO “ÁLVARO VASCONCELOS FILHO” A GUSTAVO DANTAS FEIJÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Ao Vereador David Empregos, para emitir parecer.

Maceió/AL, 20 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 20 de outubro de 2025 às 11h45.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DAVID EMPREGOS AL
PARECER Nº 029/2025**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE
PROCESSO N° 08140015 / 2025
RELATOR: VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto legislativo de iniciativa do Vereador Chico filho, tramitando sob nº 122/2025, que dispõe sobre a concessão da Comenda do mérito esportivo “álvaro vasconcelos filho” ao Sr. Gustavo Dantas Feijó, em homenagem pelos relevantes serviços em prol do futebol alagoano enquanto ex presidente da federação alagoana de futebol e ex-vice-presidente da Confederação Brasileira de Futebol.

A presente propositura visa homenagear as personalidades personalidades que contribuem significativamente para o esporte em Alagoas.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, com parecer do Vereador Leonardo dias votando pela constitucionalidade, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

É o relatório.

2. ANÁLISE

Em análise detida do projeto de Decreto legislativo para concessão da comenda do mérito esportivo álvaro vasconcelos filho se afere que esta está prevista no regimento interno desta casa no art. 312, §2º, XXXVIII e constitui faculdade de cada vereador destinar uma das comendas ali previstas as pessoas que por sua história e legado corroborem com o que se propõe cada comenda.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DO VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

No presente caso, evidencia-se a oportunidade para a propositura, uma vez que visa agraciar personalidade conhecida no cenário local e nacional no âmbito do futebol, que muito contribuiu para o desenvolvimento e fortalecimento do futebol alagoano.

Percebe-se ainda que o homenageado rompeu as barreiras levando o futebol alagoano a patamares bem superiores, sempre pautado no compromisso e na responsabilidade com os cargos aos quais ocupou.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, restando concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, considerando que o referido projeto tem como objetivo homenagear personalidades que contribuíram significativamente ao futebol alagoano, de modo que visa incentivar através de reconhecimento por esta casa legislativa, sendo assim, não há outra razão a seguir, a não ser se manifestar pelo parecer favorável ao mérito do Projeto de Decreto legislativo sob o nº 122/2025, por atender plenamente os critérios legais e morais que o fundamentam.

É o parecer.

DAVID EMPREGOS AL
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS

ABSTENÇÃO

Jônatas Omena

Leonardo Dias

Teca Nelma

Jeannyne Beltrão

VOTOS DESFAVORÁVEIS



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 08140015 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 122/2025

Interessado : VEREADOR CHICO FILHO

Assunto : CONCEDE A COMENDA DO MÉRITO ESPORTIVO “ÁLVARO VASCONCELOS FILHO” A GUSTAVO DANTAS FEIJÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 03 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 04 de novembro de 2025 às 15h01.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE /
PROCESSO N° 08140015 / 2025.

PARECER N° 029/2025
PROCESSO N° 08140015 / 2025.
RELATOR: VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto legislativo de iniciativa do Vereador Chico filho, tramitando sob nº 122/2025, que dispõe sobre a concessão da Comenda do mérito esportivo “álvaro vasconcelos filho” ao Sr. Gustavo Dantas Feijó, em homenagem pelos relevantes serviços em prol do futebol alagoano enquanto ex presidente da federação alagoana de futebol e ex-vice-presidente da Confederação Brasileira de Futebol.

A presente propositura visa homenagear as personalidades personalidades que contribuem significativamente para o esporte em Alagoas.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, com parecer do Vereador Leonardo dias votando pela constitucionalidade, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

É o relatório.

2. ANÁLISE

Em análise detida do projeto de Decreto legislativo para concessão da comenda do mérito esportivo álvaro vasconcelos filho se afere que esta está prevista no regimento interno desta casa no art. 312, §2º, XXXVIII e constitui faculdade de cada vereador destinar uma das comendas ali previstas as pessoas que por sua história e legado corroborem com o que se propõe cada comenda.

No presente caso, evidencia-se a oportunidade para a propositura, uma vez que visa agraciar personalidade conhecida no cenário local e nacional no âmbito do futebol, que muito contribuiu para o desenvolvimento e fortalecimento do futebol alagoano.

Percebe-se ainda que o homenageado rompeu as barreiras levando o futebol alagoano a patamares bem superiores, sempre pautado no compromisso e na responsabilidade com os cargos aos quais ocupou. Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, restando concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, considerando que o referido projeto tem como objetivo homenagear personalidades que contribuíram significativamente ao futebol alagoano, de modo que visa incentivar através de reconhecimento por esta casa legislativa, sendo assim, não há outra razão a seguir, a não ser se manifestar pelo parecer favorável ao mérito do Projeto de Decreto legislativo sob o nº 122/2025, por atender plenamente os critérios legais e morais que o fundamentam. É o parecer.

DAVID EMPREGOS AL
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS
Jônatas Omena
Leonardo Dias
Teca Nelma
Jeannyne Beltrão

**VOTOS DESFAVORÁVEIS
ABSTENÇÃO**

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:460E6EFC

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 04/11/2025. Edição 7283

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 08140015 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 122/2025

Interessado : VEREADOR CHICO FILHO

Assunto : CONCEDE A COMENDA DO MÉRITO ESPORTIVO “ÁLVARO VASCONCELOS FILHO” A GUSTAVO DANTAS FEIJÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para Presidência para ser pautado na ordem dia.

Maceió/AL, 04 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 04 de novembro de 2025 às 15h01.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



CÂMARA
Municipal de Maceió
GABINETE DO VEREADOR CHICO FILHO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 123/2025

CONCEDE A COMENDA DO MÉRITO
ESPORTIVO “ÁLVARO
VASCONCELOS FILHO” A FELIPE
OMENA FEIJÓ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a Comenda do Mérito Esportivo “Álvaro Vasconcelos Filho” a Felipe Omena Feijó, em reconhecimento à sua destacada atuação na presidência da Federação Alagoana de Futebol, com ações voltadas ao fortalecimento do futebol estadual e ao incentivo à prática esportiva como instrumento de inclusão social.

Art. 2º A entrega da referida honraria será realizada em Sessão Solene da Câmara Municipal de Maceió, em data a ser definida pela Presidência desta Casa Legislativa.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, em 13 de agosto de 2025.

CHICO FILHO
Vereador Autor

CAL MOREIRA
Vereador Coautor



CÂMARA
Municipal de Maceió
GABINETE DO VEREADOR CHICO FILHO

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição tem por finalidade reconhecer a contribuição de Felipe Omena Feijó ao esporte alagoano, especialmente no futebol, por meio de sua gestão à frente da Federação Alagoana de Futebol.

Felipe tem promovido a modernização das competições, investido no fortalecimento das categorias de base e trabalhado para ampliar a visibilidade dos clubes do estado no cenário nacional, sempre defendendo a transparência e o desenvolvimento institucional.

Seu compromisso com o esporte e a comunidade esportiva reflete os valores que inspiram a Comenda do Mérito Esportivo “Álvaro Vasconcelos Filho”, honraria que simboliza dedicação, paixão e legado no universo esportivo.



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 08140016 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 123/2025

Interessado : VEREADOR CHICO FILHO

Assunto : CONCEDE A COMENDA DO MÉRITO ESPORTIVO “ÁLVARO VASCONCELOS FILHO” A FELIPE OMENA FEIJÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à Assessoria Legislativa.

Maceió/AL, 21 de agosto de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues Rocha, CPF Nº 058.544.434-06 em 21 de agosto de 2025 às 13h24.



Gustavo Rodrigues Rocha
Diretor Superintendente



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
ASSESSORIA LEGISLATIVA**

Processo N° : 08140016 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 123/2025

Interessado : VEREADOR CHICO FILHO

Assunto : CONCEDE A COMENDA DO MÉRITO ESPORTIVO “ÁLVARO VASCONCELOS FILHO” A FELIPE OMENA FEIJÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

PARECER CONSULTIVO

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador Chico Filho objetivando a concessão da Comenda do Mérito Esportivo “Álvaro Vasconcelos Filho” a Felipe Omena Feijó.

O Projeto foi apresentado em 14/08/2025, lido no Prolongamento do Expediente da 59ª Sessão Ordinária de 21/08/2025 e encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A concessão de títulos honoríficos, comendas e demais honrarias pelo Poder Legislativo Municipal constitui importante instrumento de reconhecimento público, por meio do qual a Câmara Municipal de Maceió presta homenagem aos cidadãos que, de alguma forma, contribuíram de maneira relevante para o desenvolvimento social, cultural, político ou econômico do Município. Trata-se de manifestação simbólica do Parlamento, que traduz a valorização de trajetórias exemplares e reforça o vínculo entre o Legislativo e a sociedade.

Todavia, a outorga dessas distinções deve observar critérios normativos e regimentais, especialmente quanto aos limites quantitativos estabelecidos por Vereador(a) em cada ano e período legislativo, de forma a preservar a solenidade, a relevância e a seriedade do instituto.

Nesse contexto, o § 4º do art. 311 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, estabelecido pela Resolução nº 516/1991, prevê os limites de 02 (dois) Títulos de Cidadão Honorário e 02 (dois) Títulos de Cidadão Benemérito por Período Legislativo. Confira-se:

“Art. 311. O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de títulos pela Câmara Municipal deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus membros. (...)

§ 4º. Em cada período Legislativo, o Vereador ou Vereadora poderá figurar como autor de 02 (dois) títulos de Cidadão Honorário e 02 (dois) de Cidadão Benemérito.”

Por sua vez, o § 2º do art. 312 do referido Regimento prevê o limite de 02 (duas) indicações para concessão de Honrarias por Sessão Legislativa, a ver:

“Art. 312. As Honrarias serão concedidas pela Câmara Municipal a quantos se destacarem na comunidade.

(...)

§ 2º. Em cada Sessão Legislativa, o Vereador poderá figurar como autor de, no máximo, 02 (duas) indicações para concessão das seguintes Honrarias: (...)"

Em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, foram encontrados os seguintes Decretos Legislativos, de autoria do Vereador Chico Filho, cujo objeto é a concessão de Honraria nesta Sessão Legislativa:

- DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.185 de 26/05/2025, que concedeu a Comenda Desembargador Mário Guimarães ao Sr. Moacir Teófilo Neto.
- DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.205 de 14/07/2025 que concedeu a Comenda Desembargador Mário Guimarães ao Sr. Claydson Duarte Silva de Moura.
- DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.208 de 14/07/2025 que concedeu a Comenda Pontes de Miranda ao Sr. José de Barros Lima Neto.
- DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.156 de 20/03/2025, que concedeu a Comenda Nise Magalhães da Silveira à Senadora Dra. Eudócia Holanda de Araújo Caldas.

Ainda, o Vereador é autor dos seguintes Projetos de Decreto Legislativo que tramitam atualmente nesta Casa Legislativa visando a concessão de Honrarias:

- Projeto de Decreto Legislativo nº 90/2025 (Processo Administrativo nº 05260090), o qual visa conceder a Comenda Maria Tereza Holanda ao Sr. André Rodrigues Bastos.
- Projeto de Decreto Legislativo nº 117/2025 (Processo Administrativo nº 07160032), o qual visa conceder a Comenda Mestre de Capoeira Pedro Índio Axé ao Mestrando Rico.
- Projeto de Decreto Legislativo nº 121/2025 (Processo Administrativo nº 08070018), o qual visa conceder a Comenda Mérito Nossa Senhora dos Prazeres ao Padre Sérgio Tenório de Oliveira.
- Projeto de Decreto Legislativo nº 123/2025 (Processo Administrativo nº 08140015), o qual visa conceder a Comenda do Mérito Esportivo "Álvaro Vasconcelos Filho" a Gustavo Dantas Feijó.

Desse modo, verifica-se que o Vereador excedeu os limites regimentais para concessão de títulos e/ou honrarias previstos na Resolução nº 516/1991, havendo, portanto, desconformidade regimental que obsta o prosseguimento da tramitação legislativa do presente Projeto de Decreto Legislativo.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa opina pelo arquivamento do presente Projeto de Decreto Legislativo, ante a violação do art. 312 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

É o parecer

Maceió/AL, 02 de setembro de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : YURY DA SILVA FERREIRA, CPF Nº 114.672.834-44 em 02 de setembro de 2025 às 10h58.



**YURY DA SILVA FERREIRA
APOIO LEGISLATIVO**



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
ASSESSORIA LEGISLATIVA

Processo N° : 08140016 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 123/2025

Interessado : VEREADOR CHICO FILHO

Assunto : CONCEDE A COMENDA DO MÉRITO ESPORTIVO “ÁLVARO VASCONCELOS FILHO” A FELIPE OMENA FEIJÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer consultivo. Expedido o referido parecer, encaminhem-se os autos à CCJ para deliberação nos termos regimentais.

Maceió/AL, 02 de setembro de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : YURY DA SILVA FERREIRA, CPF Nº 114.672.834-44 em 02 de setembro de 2025 às 11h00.



YURY DA SILVA FERREIRA
APOIO LEGISLATIVO



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 08140016 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 123/2025

Interessado : VEREADOR CHICO FILHO

Assunto : CONCEDE A COMENDA DO MÉRITO ESPORTIVO “ÁLVARO VASCONCELOS FILHO” A FELIPE OMENA FEIJÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 26 de setembro de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 26 de setembro de 2025 às 13h59.



Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

POJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DE Nº: 123/2025

PROCESSO DE Nº: 08140016 / 2025

AUTOR: VEREADOR FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO (PL)

EMENTA: CONCEDE A COMENDA DO MÉRITO ESPORTIVO “ÁLVARO VASCONCELOS FILHO” A FELIPE OMENA FEIJÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA (SOLIDARIEDADE)

I. RELATÓRIO.

O presente Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do Nobre Vereador Chico Filho (PL), tem por objetivo conceder a Comenda do Mérito Esportivo “Álvaro Vasconcelos Filho” a Felipe Omena Feijó, como forma de reconhecer sua relevante atuação no fortalecimento do esporte no Estado de Alagoas, especialmente no futebol, e no incentivo à prática esportiva como instrumento de inclusão social e valorização da juventude.

A proposição foi protocolada regularmente, lida no Prolongamento do Expediente e encaminhada às instâncias competentes, observando-se o trâmite regimental previsto para matérias dessa natureza.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO.

A concessão de honrarias, comendas e títulos honoríficos pelo Poder Legislativo Municipal configura importante mecanismo de aproximação entre o Parlamento e a sociedade, representando manifestação simbólica de reconhecimento a cidadãos que, de forma notória, tenham prestado serviços relevantes ao desenvolvimento social, cultural, educacional ou esportivo.

No plano jurídico, a iniciativa encontra respaldo no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal (CF), que confere ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local e para promover o desenvolvimento de políticas públicas relacionadas à cultura, ao esporte e à valorização comunitária. Portanto, não se trata de matéria reservada ao Chefe do Poder Executivo Municipal, mas de atribuição legítima do Poder Legislativo.

Do ponto de vista regimental, é certo que a Casa possui normas que visam disciplinar a concessão de honrarias, estabelecendo limites a fim de preservar a seriedade do instituto. Todavia, tais dispositivos devem ser interpretados à luz dos princípios da razoabilidade e da finalidade social. O objetivo maior dessas regras não é restringir a



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

atuação parlamentar de forma absoluta, mas garantir que cada proposição conserve seu caráter de solenidade e relevância.

Ademais, o Projeto em questão versa sobre honraria de natureza específica – uma comenda voltada ao mérito esportivo – que se destina a destacar personalidades cujo trabalho transcende a dimensão administrativa e alcança repercussão social positiva.

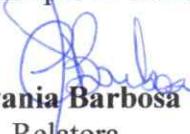
Trata-se, portanto, de homenagem dotada de peculiaridade própria, que justifica sua apreciação pelo Plenário, instância soberana da Câmara.

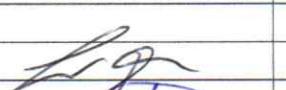
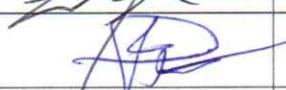
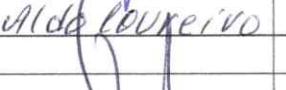
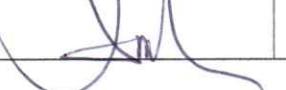
Nessa perspectiva, a interpretação sistemática das normas regimentais deve conduzir à admissibilidade do presente Projeto de Decreto Legislativo, de modo a assegurar que o Poder Legislativo possa cumprir plenamente sua função de valorizar personalidades que contribuíram de forma expressiva para o desenvolvimento do Município em áreas sensíveis como o esporte e a inclusão social.

III. CONCLUSÃO.

Diante de todo o exposto, entendemos que o presente Projeto de Decreto Legislativo de n.º 123 / 2025, de autoria do Nobre Vereador Chico Filho (PL), não apresenta óbices que impeçam sua regular tramitação. Assim, opinamos pelo **PROSEGUIMENTO** da matéria, a fim de que seja submetida à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 28 de setembro de 2025.


Silvana Barbosa
Relatora

Vereador	Votos Favoráveis	Votos Contrários	Abstenção
Olívia Tenório			
Leonardo Dias			
Delegado Thiago Prado			
Aldo Loureiro			
Cal Moreira			
Siderlane Mendonça			



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 08140016 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 123/2025

Interessado : VEREADOR CHICO FILHO

Assunto : CONCEDE A COMENDA DO MÉRITO ESPORTIVO “ÁLVARO VASCONCELOS FILHO” A FELIPE OMENA FEIJÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 16 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 16 de outubro de 2025 às 11h53.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL /
PROCESSO DE Nº: 08140016 / 2025.

PARECER

POJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DE Nº: 123/2025

PROCESSO DE Nº: 08140016 / 2025.

**AUTOR: VEREADOR FRANCISCO HOLANDA COSTA
FILHO (PL)**

**EMENTA: CONCEDE A COMENDA DO
MÉRITO ESPORTIVO “ÁLVARO
VASCONCELOS FILHO” A FELIPE OMENA
FEIJÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA
(SOLIDARIEDADE)**

I.RELATÓRIO.

O presente Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do Nobre Vereador Chico Filho (PL), tem por objetivo conceder a Comenda do Mérito Esportivo “Álvaro Vasconcelos Filho” a Felipe Omena Feijó, como forma de reconhecer sua relevante atuação no fortalecimento do esporte no Estado de Alagoas, especialmente no futebol, e no incentivo à prática esportiva como instrumento de inclusão social e valorização da juventude.

A proposição foi protocolada regularmente, lida no Prolongamento do Expediente e encaminhada às instâncias competentes, observando-se o trâmite regimental previsto para matérias dessa natureza.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO.

A concessão de honrarias, comendas e títulos honoríficos pelo Poder Legislativo Municipal configura importante mecanismo de aproximação entre o Parlamento e a sociedade, representando manifestação simbólica de reconhecimento a cidadãos que, de forma notória, tenham prestado serviços relevantes ao desenvolvimento social, cultural, educacional ou esportivo.

No plano jurídico, a iniciativa encontra respaldo no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal (CF), que confere ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local e para promover o desenvolvimento de políticas públicas relacionadas à cultura, ao esporte e à valorização comunitária. Portanto, não se trata de matéria reservada ao Chefe do Poder Executivo Municipal, mas de atribuição legítima do Poder Legislativo.

Do ponto de vista regimental, é certo que a Casa possui normas que visam disciplinar a concessão de honrarias, estabelecendo limites a fim de preservar a seriedade do instituto. Todavia, tais dispositivos devem ser interpretados à luz dos princípios da razoabilidade e da finalidade social. O objetivo maior dessas regras não é restringir a atuação parlamentar de forma absoluta, mas garantir que cada proposição conserve seu caráter de solenidade e relevância.

Ademais, o Projeto em questão versa sobre honraria de natureza específica – uma comenda voltada ao mérito esportivo – que se destina a destacar personalidades cujo trabalho transcende a dimensão administrativa e alcança repercussão social positiva.

Trata-se, portanto, de homenagem dotada de peculiaridade própria, que justifica sua apreciação pelo Plenário, instância soberana da Câmara.

Nessa perspectiva, a interpretação sistemática das normas regimentais deve conduzir à admissibilidade do presente Projeto de Decreto Legislativo, de modo a assegurar que o Poder Legislativo possa cumprir plenamente sua função de valorizar personalidades que contribuíram de forma expressiva para o desenvolvimento do Município em áreas sensíveis como o esporte e a inclusão social.

III. CONCLUSÃO.

Diante de todo o exposto, entendemos que o presente **Projeto de Decreto Legislativo de n.º 123 / 2025**, de autoria do Nobre Vereador Chico Filho (PL), não apresenta óbices que impeçam sua regular tramitação. Assim, **opinamos pelo PROSEGUIMENTO da matéria**, a fim de que seja submetida à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 28 de setembro de 2025.

SILVANIA BARBOSA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS

LEONARDO DIAS

THIAGO PRADO

ALDO LOUREIRO

SIDERLANE MENDONÇA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:2769351E

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 17/10/2025. Edição 7272

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 08140016 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 123/2025

Interessado : VEREADOR CHICO FILHO

Assunto : CONCEDE A COMENDA DO MÉRITO ESPORTIVO “ÁLVARO VASCONCELOS FILHO” A FELIPE OMENA FEIJÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Ao Vereador David Empregos, para emitir parecer.

Maceió/AL, 22 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 04 de novembro de 2025 às 14h55.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DAVID EMPREGOS AL
PARECER N° 030/2025

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO N° 08140016 / 2025

RELATOR: VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto legislativo de iniciativa do Vereador Chico filho, tramitando sob nº 123/2025, que dispõe sobre a concessão da Comenda do mérito esportivo “álvaro vasconcelos filho” ao Sr. Felipe Omena Feijó, em homenagem pelos relevantes serviços em prol do futebol alagoano enquanto presidente da federação alagoana de futebol.

A presente propositura é concedida a indivíduos com relevante dedicação e paixão pelo esporte, como atletas, técnicos, dirigentes e educadores.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, com parecer do Vereador Leonardo dias votando pela constitucionalidade, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

É o relatório.

2. ANÁLISE

Em análise detida do projeto de Decreto legislativo para concessão da comenda do mérito esportivo álvaro vasconcelos filho se afere junto a justificativa que acompanha o PDL, que o sr. Felipe de Omena Feijó tem promovido a modernização das competições, investido no fortalecimento das categorias de base e trabalhado para ampliar a visibilidade dos clubes do estado no cenário nacional, dentre outros.

Uma vez demonstrado o relevante serviço pelo esporte, aqui compreendido o futebol entendemos que enquanto gestor a frente da Federação alagoana de Futebol o homenageado faz jus a comenda proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

Percebe-se ainda que esta comenda contém previsão no regimento interno desta casa no art. 312, §2º, XXXVIII e constitui faculdade de cada vereador destinar uma das comendas ali previstas as pessoas que por sua história e legado corroborem com o que se propõe cada comenda.

No presente caso, evidencia-se a oportunidade para a propositura, uma vez que visa agraciar personalidade conhecida no cenário local e nacional no âmbito do futebol, que muito contribuiu e ainda contribui para o desenvolvimento e fortalecimento do futebol alagoano.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, restando concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, considerando que o referido projeto tem como objetivo homenagear personalidades que contribuíram significativamente ao futebol alagoano, de modo que visa incentivar através de reconhecimento por esta casa legislativa, sendo assim, não há outra razão a seguir, a não ser se manifestar pelo parecer favorável ao mérito do Projeto de Decreto legislativo sob o nº 123/2025, por atender plenamente os critérios legais e morais que o fundamentam.

É o parecer.

DAVID EMPREGOS AL
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS

ABSTENÇÃO

Jônatas Omena

Leonardo Dias

Teca Nelma **TECA NELMA**

Jeannyne Beltrão

VOTOS DESFAVORÁVEIS



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 08140016 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 123/2025

Interessado : VEREADOR CHICO FILHO

Assunto : CONCEDE A COMENDA DO MÉRITO ESPORTIVO “ÁLVARO VASCONCELOS FILHO” A FELIPE OMENA FEIJÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 03 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 04 de novembro de 2025 às 14h55.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE /
PROCESSO N° 08140016 / 2025.

PARECER N° 030/2025
PROCESSO N° 08140016 / 2025.
RELATOR: VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto legislativo de iniciativa do Vereador Chico filho, tramitando sob nº 123/2025, que dispõe sobre a concessão da Comenda do mérito esportivo “álvaro vasconcelos filho” ao Sr. Felipe Omena Feijó, em homenagem pelos relevantes serviços em prol do futebol alagoano enquanto presidente da federação alagoana de futebol.

A presente propositura é concedida a indivíduos com relevante dedicação e paixão pelo esporte, como atletas, técnicos, dirigentes e educadores.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, com parecer do Vereador Leonardo dias votando pela constitucionalidade, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

É o relatório.

2. ANÁLISE

Em análise detida do projeto de Decreto legislativo para concessão da comenda do mérito esportivo álvaro vasconcelos filho se afere junto a justificativa que acompanha o PDL, que o sr. Felipe de Omena Feijó tem promovido a modernização das competições, investido no fortalecimento das categorias de base e trabalhado para ampliar a visibilidade dos clubes do estado no cenário nacional, dentre outros.

Uma vez demonstrado o relevante serviço pelo esporte, aqui compreendido o futebol entendemos que enquanto gestor a frente da Federação alagoana de Futebol o homenageado faz jus a comenda proposta.

Percebe-se ainda que esta comenda contém previsão no regimento interno desta casa no art. 312, §2º, XXXVIII e constitui faculdade de cada vereador destinar uma das comendas ali previstas as pessoas que por sua história e legado corroborem com o que se propõe cada comenda.

No presente caso, evidencia-se a oportunidade para a propositura, uma vez que visa agraciar personalidade conhecida no cenário local e nacional no âmbito do futebol, que muito contribuiu e ainda contribui para o desenvolvimento e fortalecimento do futebol alagoano.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, restando concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, considerando que o referido projeto tem como objetivo homenagear personalidades que contribuíram significativamente ao futebol alagoano, de modo que visa incentivar através de reconhecimento por esta casa legislativa, sendo assim, não há outra razão a seguir, a não ser se manifestar pelo parecer favorável ao mérito do Projeto de Decreto legislativo sob o nº 123/2025, por atender plenamente os critérios legais e morais que o fundamentam.

É o parecer.

DAVID EMPREGOS AL
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS

Jônatas Omena
Leonardo Dias
Teca Nelma
Jeannyne Beltrão

**VOTOS DESFAVORÁVEIS
ABSTENÇÃO**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:D57656C2

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município
de Maceió no dia 04/11/2025. Edição 7283
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 08140016 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 123/2025

Interessado : VEREADOR CHICO FILHO

Assunto : CONCEDE A COMENDA DO MÉRITO ESPORTIVO “ÁLVARO VASCONCELOS FILHO” A FELIPE OMENA FEIJÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para Presidência para ser pautado na ordem dia.

Maceió/AL, 04 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 04 de novembro de 2025 às 14h55.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. ___, de 2025
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Dispõe sobre a concessão da Comenda Padre Léo ao Sr. José Amilton Alves de Oliveira Junior Amaranto.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Padre Léo ao SR. JOSÉ AMILTON ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR AMARANTO, destinada ao reconhecimento de pessoas e entidades que se destacaram na luta para proporcionar tratamento integral digno a dependentes químicos.

Art. 2º A Comenda ora outorgada será entregue em solenidade com a presença do homenageado, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido em comum acordo com o mesmo.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A concessão da Comenda Padre Léo, destinada ao reconhecimento de pessoas e entidades que se destacam na promoção de um tratamento integral e digno aos dependentes químicos, justifica-se plenamente na trajetória de José Amilton Alves de Oliveira Junior Amaranto, cuja vida e missão representam um testemunho concreto de superação, acolhimento e serviço ao próximo.

Junior Amaranto é um dependente químico em recuperação há mais de 25 anos, cuja experiência pessoal com as drogas, iniciada precocemente aos 8 anos de idade, transformou-se em motivação profunda para salvar outras vidas. A partir de uma experiência de conversão vivida em 1999, durante um retiro da Renovação

Carismática, deu início a uma missão contínua de resgate e cuidado de jovens usuários de drogas.

Sua atuação teve início na organização de retiros espirituais voltados a dependentes químicos e evoluiu para a criação de casas de recuperação, que oferecessem apoio técnico e espiritual a quem buscava romper com o ciclo da dependência. Essa dedicação levou-o a se formar em Psicologia, com especialização em Dependência Química e atuação clínica e institucional de excelência.

Atualmente, Junior Amaranto exerce a função de Gerente de Recuperação da Rede Acolhe, no âmbito da Superintendência de Políticas sobre Drogas (SEPREV), coordenando diretamente 23 casas de recuperação no estado de Alagoas, que acolhem cerca de 750 pessoas em processo de reabilitação.

Além disso, seu trabalho de prevenção ao uso de drogas já alcançou mais de cem mil jovens em escolas, por meio de palestras e ações educativas. Sua atuação profissional, pastoral e social é marcada por profunda coerência entre fé e ciência, sendo pautada na dignidade da pessoa humana, na empatia e no compromisso com a transformação social.

Pela relevância de sua atuação no enfrentamento da dependência química, pela sua dedicação à reintegração social e espiritual dos acolhidos, e pelo alcance concreto de sua missão, Junior Amaranto representa, com plenitude, os valores que fundamentam a Comenda Padre Léo, sendo, portanto, digno desta justa homenagem do Poder Legislativo Municipal.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em _____ de 2025.



LEONARDO DIAS
Vereador



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 07070013 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 110/2025

Interessado : VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PADRE LÉO AO SR. JOSÉ AMILTON ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR AMARANTO.

D E S P A C H O

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à Assessoria Legislativa.

Maceió/AL, 20 de agosto de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues Rocha, CPF Nº 058.544.434-06 em 20 de agosto de 2025 às 11h33.



**Gustavo Rodrigues Rocha
Diretor Superintendente**



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
ASSESSORIA LEGISLATIVA**

Processo N° : 07070013 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 110/2025

Interessado : VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PADRE LÉO AO SR. JOSÉ AMILTON ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR AMARANTO.

D E S P A C H O

PARECER CONSULTIVO

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador Leonardo Dias objetivando a concessão da Comenda Padre Léo ao Sr. José Amilton Alves de Oliveira Junior Amaranto.

O Projeto foi apresentado em 07/07/2025, lido no Prolongamento do Expediente da 57ª Sessão Ordinária de 19/08/2025 e encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A concessão de títulos honoríficos, comendas e demais honrarias pelo Poder Legislativo Municipal constitui importante instrumento de reconhecimento público, por meio do qual a Câmara Municipal de Maceió presta homenagem aos cidadãos que, de alguma forma, contribuíram de maneira relevante para o desenvolvimento social, cultural, político ou econômico do Município. Trata-se de manifestação simbólica do Parlamento, que traduz a valorização de trajetórias exemplares e reforça o vínculo entre o Legislativo e a sociedade.

Todavia, a outorga dessas distinções deve observar critérios normativos e regimentais, especialmente quanto aos limites quantitativos estabelecidos por Vereador(a) em cada ano e período legislativo, de forma a preservar a solenidade, a relevância e a seriedade do instituto.

Nesse contexto, o § 4º do art. 311 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, estabelecido pela Resolução nº 516/1991, prevê os limites de 02 (dois) Títulos de Cidadão Honorário e 02 (dois) Títulos de Cidadão Benemérito por Período Legislativo. Confira-se:

"Art. 311. O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de títulos pela Câmara Municipal deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus membros.

(...)

§ 4º. Em cada período Legislativo, o Vereador ou Vereadora poderá figurar como autor de 02 (dois) títulos de Cidadão Honorário e 02 (dois) de Cidadão Benemérito.”

Por sua vez, o § 2º do art. 312 do referido Regimento prevê o limite de 02 (duas) indicações para concessão de Honrarias por Sessão Legislativa, a ver:

“Art. 312. As Honrarias serão concedidas pela Câmara Municipal a quantos se destacarem na comunidade.

(...)

§ 2º. Em cada Sessão Legislativa, o Vereador poderá figurar como autor de, no máximo, 02 (duas) indicações para concessão das seguintes Honrarias: (...”

Em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, foram encontrados os seguintes Decretos Legislativos, de autoria do Vereador Leonardo Dias, cujo objeto é a concessão de Honraria nesta Sessão Legislativa:

- Decreto Legislativo nº 1.153, de 20/03/2025 (Processo Administrativo nº 02240016/2025), publicado no DOM de 21/03/2025, Ed. 7133, o qual concedeu a Comenda Terezinha Ramires Lima à Sr.^a Maria Madalena Pugliese de Morais.

Desse modo, verifica-se que o(a) Vereador(a) não excedeu os limites regimentais para concessão de títulos e/ou honrarias previstos na Resolução nº 516/1991, estando o presente Projeto de Decreto Legislativo apto a seguir a tramitação legislativa regular.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa opina pela regular tramitação legislativa do presente Projeto de Decreto Legislativo, nos termos das normas regimentais aplicáveis.

É o parecer.

Maceió/AL, 20 de agosto de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : KAREN ELLEN
CEZARIO DOS SANTOS, CPF Nº 116.234.764-37 em 20 de
agosto de 2025 às 21h07.*



**KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS
ANALISTA LEGISLATIVO**



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
ASSESSORIA LEGISLATIVA

Processo N° : 07070013 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 110/2025

Interessado : VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PADRE LÉO AO SR. JOSÉ AMILTON ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR AMARANTO.

D E S P A C H O

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer consultivo. Expedido o referido parecer, encaminhem-se os autos à CCJ para deliberação nos termos regimentais.

Maceió/AL, 20 de agosto de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS, CPF Nº 116.234.764-37 em 20 de agosto de 2025 às 21h11.



**KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS
ANALISTA LEGISLATIVO**



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 07070013 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 110/2025

Interessado : VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PADRE LÉO AO SR. JOSÉ AMILTON ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR AMARANTO.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 31 de agosto de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 31 de agosto de 2025 às 11h22.



**Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora**



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

PARECER Nº 25, DE 2025 – CCJRF
(ao Projeto de Decreto Legislativo nº 110/2025)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 110/2025, de autoria do vereador Leonardo Dias, que “**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PADRE LÉO AO SR. JOSÉ AMILTON ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR AMARANTO**”.

Relator: Vereador **SIDERLANE MENDONÇA**

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, nos termos do art. 63, I, do Regimento Interno, o Projeto de Decreto Legislativo nº 110/2025, de iniciativa do Vereador Leonardo Dias, que concede a Comenda Padre Léo ao Sr. José Amilton Alves de Oliveira Junior Amaranto, como forma de reconhecimento por sua destacada atuação no combate à dependência química. A Comenda Padre Léo, criada pela Resolução nº 002/2024 desta Casa, destina-se justamente a agraciar pessoas e entidades que se destacaram na luta para proporcionar tratamento integral e digno a dependentes químicos.

A matéria foi lida em Plenário e encaminhada a esta Comissão para exame de sua constitucionalidade, legalidade e adequação regimental, bem como para análise quanto à inexistência de duplicidade de homenagens e à relevância do mérito da proposição. Procedeu-se, ainda, à verificação de eventuais honrarias anteriores já concedidas pela Câmara Municipal de Maceió ao homenageado, visando evitar duplicidade de distinções.

É o relatório, em síntese.

II – ANÁLISE

Aspecto constitucional e legal

A proposição em análise versa sobre concessão de honraria pelo Poder Legislativo Municipal, matéria de interesse local e de natureza meramente honorífica. Nos termos da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local (CF, art. 30, I), o que abrange a instituição de comendas e homenagens municipais. Ademais, a Lei Orgânica do Município de Maceió confere competência privativa à Câmara Municipal para conceder títulos honoríficos e outras homenagens (LOM, art. 18, I, c). Trata-se, pois, de matéria inserida na esfera legislativa municipal, não havendo invasão de competência de outro ente federativo ou do Poder Executivo.





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

No que concerne à iniciativa parlamentar, não há óbice: por se tratar de decreto legislativo de concessão de honraria, a iniciativa compete a Vereadores, conforme autorizado pela Lei Orgânica e pelo Regimento Interno. O projeto em exame é de autoria de Vereador, em consonância com a prerrogativa parlamentar de apresentar proposições dessa natureza. Ressalte-se que proposições de homenagem tramitam na forma de Decreto Legislativo, dispensando sanção do Prefeito, nos termos da legislação municipal vigente. O instrumento legislativo escolhido mostra-se adequado e a redação do projeto observa as técnicas legislativas pertinentes, contendo ementa clara, artigos concisos e justificativa circunstanciada. Não se identificam vícios formais ou materiais de constitucionalidade ou ilegalidade na proposição.

Verificação de duplicidade de homenagem

Conforme determinação regimental e prática desta Casa, examinou-se se o homenageado já foi anteriormente agraciado com honraria similar pelo Município. Não consta nos anais da Câmara Municipal registro de que o Sr. José Amilton A. O. J. Amaranto tenha recebido comenda, medalha ou título honorífico desta Edilidade em ocasiões pretéritas. Desse modo, inexiste duplicidade de homenagem. Cabe salientar que alguns diplomas de criação de honrarias explicitam ser vedada sua concessão mais de uma vez à mesma pessoa, refletindo o princípio geral de singularidade da honraria – princípio que, de fato, resta atendido no caso em tela.

Mérito e relevância da concessão

No mérito, a concessão da Comenda Padre Léo ao Sr. José Amilton Alves de Oliveira Junior Amaranto (Junior Amaranto) revela-se amplamente justificada pela trajetória pessoal e profissional do homenageado. Conforme a justificativa anexa ao projeto, Junior Amaranto é dependente químico em recuperação há mais de 25 anos, tendo iniciado o uso de drogas na infância e logrado superar o vício a partir de uma experiência de conversão em 1999. Transformado por essa vivência espiritual, ele passou a dedicar sua vida à evangelização de jovens e à recuperação de dependentes químicos, inicialmente organizando retiros espirituais voltados a usuários de drogas e, em seguida, fundando casas de recuperação para acolher e tratar aqueles que buscavam romper o ciclo da dependência. Buscando aperfeiçoar sua missão, formou-se em Psicologia com especialização em dependência química, unindo conhecimento científico à fé em sua atuação.

Atualmente, o homenageado exerce a função de Gerente de Recuperação da Rede Acolhe, no âmbito da Superintendência de Políticas sobre Drogas (SEPREV) do Estado de Alagoas, coordenando 23 casas de recuperação que acolhem cerca de 750 pessoas em processo de reabilitação. Paralelamente, desenvolve intenso trabalho preventivo junto à comunidade: já alcançou mais de cem mil jovens em escolas por meio de palestras e ações educativas de prevenção ao uso de entorpecentes. Sua atuação distingue-se por promover a reinserção social dos recuperandos e por difundir uma mensagem de esperança e transformação fundamentada na





espiritualidade cristã. Há profunda coerência entre a fé e a ciência em seu método de trabalho, pautado na dignidade da pessoa humana, na empatia e no compromisso com a mudança social.

Destaca-se, portanto, a importância espiritual, cultural, comunitária e institucional da contribuição de Junior Amaranto. Espiritualmente e culturalmente, ele tem sido líder na evangelização de jovens em situação de vulnerabilidade, inspirando-os a uma vida longe das drogas. No âmbito comunitário, atuou na criação de estruturas de acolhimento e na educação preventiva, fortalecendo a rede de apoio social às famílias e aos dependentes em Maceió e em Alagoas. Institucionalmente, ao ocupar cargo estratégico no SEPREV, influencia políticas públicas sobre drogas, imprimindo nelas uma visão humanizada e baseada na fé e na participação comunitária (protagonismo social dos recuperandos). **Tal conjunto de realizações demonstra um impacto concreto e positivo na sociedade, alinhado aos objetivos da Comenda Padre Léo.**

Frise-se que a Comenda Padre Léo, criada por esta Câmara em 2024, tem exatamente o escopo de reconhecer pessoas que se destacaram no cuidado e tratamento de dependentes químicos, prestando-lhes acolhimento digno. O percurso de Junior Amaranto encarna plenamente os valores que fundamentam a Comenda Padre Léo, constituindo exemplo de superação pessoal e dedicação ao próximo. Sua missão de vida representa um testemunho real de caridade, serviço e promoção da dignidade humana, razão pela qual mostra-se justa, oportuna e meritória a homenagem proposta.

Face ao exposto, a análise desta Comissão conclui que o projeto não apenas atende aos requisitos jurídico-formais de constitucionalidade e legalidade, como também apresenta elevado mérito, estando a concessão da honraria respaldada por relevante interesse público municipal – seja no reconhecimento de um trabalho exemplar no campo da recuperação de dependentes químicos, seja no estímulo a políticas públicas exitosas nesta área sensível.

III – FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL

O Projeto de Decreto Legislativo nº 110/2025 encontra amparo na Constituição e nas normas municipais. A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu art. 30, inciso I, que “compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local”, conferindo base constitucional para a atuação legislativa municipal em matéria de homenagens e reconhecimento de personalidades locais.

No âmbito municipal, a Lei Orgânica de Maceió prevê ser atribuição privativa da Câmara Municipal conceder honrarias e títulos honoríficos (LOM, art. 18, I, c), competência esta exercida mediante decreto legislativo, consoante prática legislativa consolidada.

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, por sua vez, disciplina a tramitação dos projetos dessa natureza, assegurando a iniciativa parlamentar para proposições de concessão



de honrarias e definindo que tais matérias sejam objeto de decreto legislativo, sujeito à deliberação plenária por maioria qualificada. Cabe registrar que, em atendimento à Lei Orgânica (art. 18, § único do art. 26, em sua redação vigente), a aprovação de concessão de honrarias demanda voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara – requisito de quorum que deverá ser observado no momento oportuno.

Não se vislumbra qualquer infringência a preceitos constitucionais ou legais no conteúdo do projeto. A homenagem proposta não acarrega criação de cargos, despesas continuadas ou interferência em atribuições privativas do Executivo; trata-se de ato honorífico de competência exclusiva do Legislativo, insuscetível de veto do Prefeito, e que não confronta nenhuma vedação constitucional. Pelo contrário, a iniciativa alinha-se aos princípios da valorização da pessoa humana e da promoção do bem comum, objetivos fundamentais da República (CF, art. 1º, III e art. 3º, I). Também contribui para dar concretude, em âmbito local, às responsabilidades comuns na área da saúde e assistência (CF, art. 23, II), na medida em que divulga e incentiva ações de recuperação de dependentes químicos.

Diante do exposto, este Projeto de Decreto Legislativo se revela constitucional, legal e regimental, estando em consonância com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica do Município de Maceió e com as normas do Regimento Interno aplicáveis à espécie. Não há óbices de natureza jurídica que impeçam sua tramitação e eventual aprovação pelo Plenário desta Casa.

IV – VOTO

Ante o exposto, considerando que o Projeto de Decreto Legislativo nº 110/2025 atende aos requisitos de **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA**, e reconhendo a elevada relevância da homenagem nele contida, voto pela **APROVAÇÃO** da matéria, ou seja, pela constitucionalidade, juridicidade e mérito favorável à concessão da Comenda Padre Léo ao Sr. José Amilton Alves de Oliveira Junior Amaranto.

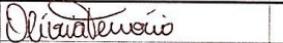
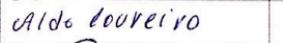
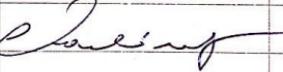
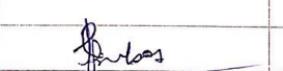
Recomendo, assim, o regular prosseguimento da tramitação, com a apreciação final em Plenário, certo de que esta homenagem representa o justo reconhecimento pelos valiosos serviços prestados pelo homenageado à comunidade maceioense.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 18 de setembro de 2025


SIDERLANE MENDONÇA
Vereador

INTEGRANTES	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
OLIVIA TENÓRIO		
ALDO LOUREIRO		
CAL MOREIRA		
LEONARDO DIAS		
SILVANIA BARBOSA		
THIAGO PRADO		



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 07070013 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 110/2025

Interessado : VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PADRE LÉO AO SR. JOSÉ AMILTON ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR AMARANTO.

DESPACHO

Encaminhamento à Presidência da Comissão Devolvo à Presidência da Comissão de Constituição e Justiça o presente processo, acompanhado do parecer elaborado pelo relator designado, já devidamente concluído e assinado, para que sejam adotadas as providências regimentais cabíveis.

Atenciosamente,

Maceió/AL, 29 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 035.168.514-65 - JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA, VEREADOR - 3º SECRETÁRIO em 29 de setembro de 2025 às 18h38.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 07070013 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 110/2025

Interessado : VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PADRE LÉO AO SR. JOSÉ AMILTON ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR AMARANTO.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 01 de outubro de 2025.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL / (AO
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 110/2025).

PARECER

Da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 110/2025, de autoria do vereador Leonardo Dias, que **“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PADRE LÉO AO SR. JOSÉ AMILTON ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR AMARANTO”**.

Relator: Vereador **SIDERLANE MENDONÇA**

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, nos termos do art. 63, I, do Regimento Interno, o Projeto de Decreto Legislativo nº 110/2025, de iniciativa do Vereador Leonardo Dias, que concede a Comenda Padre Léo ao Sr. José Amilton Alves de Oliveira Junior Amaranto, como forma de reconhecimento por sua destacada atuação no combate à dependência química. A Comenda Padre Léo, criada pela Resolução nº 002/2024 desta Casa, destina-se justamente a agraciar pessoas e entidades que se destacaram na luta para proporcionar tratamento integral e digno a dependentes químicos.

A matéria foi lida em Plenário e encaminhada a esta Comissão para exame de sua constitucionalidade, legalidade e adequação regimental, bem como para análise quanto à inexistência de duplicidade de homenagens e à relevância do mérito da proposição. Procedeu-se, ainda, à verificação de eventuais honrarias anteriores já concedidas pela Câmara Municipal de Maceió ao homenageado, visando evitar duplicidade de distinções.

É o relatório, em síntese.

II – ANÁLISE

Aspecto constitucional e legal

A proposição em análise versa sobre concessão de honraria pelo Poder Legislativo Municipal, matéria de interesse local e de natureza meramente honorífica. Nos termos da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local (CF, art. 30, I), o que abrange a instituição de comendas e homenagens municipais. Ademais, a Lei Orgânica do Município de Maceió confere competência privativa à Câmara Municipal para conceder títulos honoríficos e outras homenagens (LOM, art. 18, I, c). Trata-se, pois, de matéria inserida na esfera legislativa municipal, não havendo invasão de competência de outro ente federativo ou do Poder Executivo.

No que concerne à iniciativa parlamentar, não há óbice: por se tratar de decreto legislativo de concessão de honraria, a iniciativa compete a Vereadores, conforme autorizado pela Lei Orgânica e pelo Regimento Interno. O projeto em exame é de autoria de Vereador, em consonância com a prerrogativa parlamentar de apresentar proposições dessa natureza. Ressalte-se que proposições de homenagem tramitam na forma de Decreto Legislativo, dispensando sanção do Prefeito, nos termos da legislação municipal vigente. O instrumento legislativo escolhido mostra-se adequado e a redação do projeto observa as técnicas legislativas pertinentes, contendo ementa clara, artigos concisos e justificativa circunstanciada.

Não se identificam vícios formais ou materiais de constitucionalidade ou ilegalidade na proposição.

Verificação de duplicidade de homenagem

Conforme determinação regimental e prática desta Casa, examinou-se se o homenageado já foi anteriormente agraciado com honraria similar pelo Município. Não consta nos anais da Câmara Municipal registro de que o Sr. José Amilton A. O. J. Amaranto tenha recebido comenda, medalha ou título honorífico desta Edilidade em ocasiões pretéritas. Desse modo, inexiste duplicidade de homenagem. Cabe salientar que alguns diplomas de criação de honrarias explicitam ser vedada sua concessão mais de uma vez à mesma pessoa, refletindo o princípio geral de singularidade da honraria – princípio que, de fato, resta atendido no caso em tela.

Mérito e relevância da concessão

No mérito, a concessão da Comenda Padre Léo ao Sr. José Amilton Alves de Oliveira Junior Amaranto (Junior Amaranto) revela-se amplamente justificada pela trajetória pessoal e profissional do homenageado. Conforme a justificativa anexa ao projeto, Junior Amaranto é dependente químico em recuperação há mais de 25 anos, tendo iniciado o uso de drogas na infância e logrado superar o vício a partir de uma experiência de conversão em 1999. Transformado por essa vivência espiritual, ele passou a dedicar sua vida à evangelização de jovens e à recuperação de dependentes químicos, inicialmente organizando退iros espirituais voltados a usuários de drogas e, em seguida, fundando casas de recuperação para acolher e tratar aqueles que buscam romper o ciclo da dependência. Buscando aperfeiçoar sua missão, formou-se em Psicologia com especialização em dependência química, unindo conhecimento científico à fé em sua atuação.

Atualmente, o homenageado exerce a função de Gerente de Recuperação da Rede Acolhe, no âmbito da Superintendência de Políticas sobre Drogas (SEPREV) do Estado de Alagoas, coordenando 23 casas de recuperação que acolhem cerca de 750 pessoas em processo de reabilitação. Paralelamente, desenvolve intenso trabalho preventivo junto à comunidade: já alcançou mais de cem mil jovens em escolas por meio de palestras e ações educativas de prevenção ao uso de entorpecentes. Sua atuação distingue-se por promover a reinserção social dos recuperandos e por difundir uma mensagem de esperança e transformação fundamentada na espiritualidade cristã. Há profunda coerência entre a fé e a ciência em seu método de trabalho, pautado na dignidade da pessoa humana, na empatia e no compromisso com a mudança social.

Destaca-se, portanto, a importância espiritual, cultural, comunitária e institucional da contribuição de Junior Amaranto. Espiritualmente e culturalmente, ele tem sido líder na evangelização de jovens em situação de vulnerabilidade, inspirando-os a uma vida longe das drogas. No âmbito comunitário, atuou na criação de estruturas de acolhimento e na educação preventiva, fortalecendo a rede de apoio social às famílias e aos dependentes em Maceió e em Alagoas. Institucionalmente, ao ocupar cargo estratégico no SEPREV, influencia políticas públicas sobre drogas, imprimindo nelas uma visão humanizada e baseada na fé e na participação comunitária (protagonismo social dos recuperandos). **Tal conjunto de realizações demonstra um impacto concreto e positivo na sociedade, alinhado aos objetivos da Comenda Padre Léo.**

Frise-se que a Comenda Padre Léo, criada por esta Câmara em 2024, tem exatamente o escopo de reconhecer pessoas que se destacaram no cuidado e tratamento de dependentes químicos, prestando-lhes acolhimento digno. O percurso de Junior Amaranto encarna plenamente os valores que fundamentam a Comenda Padre Léo, constituindo exemplo de superação pessoal e dedicação ao próximo. Sua missão de vida representa um testemunho real de caridade, serviço e promoção da dignidade humana, razão pela qual mostra-se justa, oportunamente e meritória a homenagem proposta.

Face ao exposto, a análise desta Comissão conclui que o projeto não apenas atende aos requisitos jurídico-formais de constitucionalidade e legalidade, como também apresenta

elevado mérito, estando a concessão da honraria respaldada por relevante interesse público municipal – seja no reconhecimento de um trabalho exemplar no campo da recuperação de dependentes químicos, seja no estímulo a políticas públicas exitosas nesta área sensível.

III – FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL

O Projeto de Decreto Legislativo nº 110/2025 encontra amparo na Constituição e nas normas municipais. A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu art. 30, inciso I, que “compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local”, conferindo base constitucional para a atuação legislativa municipal em matéria de homenagens e reconhecimento de personalidades locais.

No âmbito municipal, a Lei Orgânica de Maceió prevê ser atribuição privativa da Câmara Municipal conceder honrarias e títulos honoríficos (LOM, art. 18, I, c), competência esta exercida mediante decreto legislativo, consoante prática legislativa consolidada.

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, por sua vez, disciplina a tramitação dos projetos dessa natureza, assegurando a iniciativa parlamentar para proposições de concessão de honrarias e definindo que tais matérias sejam objeto de decreto legislativo, sujeito à deliberação plenária por maioria qualificada. Cabe registrar que, em atendimento à Lei Orgânica (art. 18, § único do art. 26, em sua redação vigente), a aprovação de concessão de honrarias demanda voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara – requisito de quorum que deverá ser observado no momento oportuno.

Não se vislumbra qualquer infringência a preceitos constitucionais ou legais no conteúdo do projeto. A homenagem proposta não acarrega criação de cargos, despesas continuadas ou interferência em atribuições privativas do Executivo; trata-se de ato honorífico de competência exclusiva do Legislativo, insusceptível de veto do Prefeito, e que não confronta nenhuma vedação constitucional. Pelo contrário, a iniciativa alinha-se aos princípios da valorização da pessoa humana e da promoção do bem comum, objetivos fundamentais da República (CF, art. 1º, III e art. 3º, I). Também contribui para dar concretude, em âmbito local, às responsabilidades comuns na área da saúde e assistência (CF, art. 23, II), na medida em que divulga e incentiva ações de recuperação de dependentes químicos.

Diante do exposto, este Projeto de Decreto Legislativo se revela constitucional, legal e regimental, estando em consonância com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica do Município de Maceió e com as normas do Regimento Interno aplicáveis à espécie. Não há óbices de natureza jurídica que impeçam sua tramitação e eventual aprovação pelo Plenário desta Casa.

IV – VOTO

Ante o exposto, considerando que o Projeto de Decreto Legislativo nº 110/2025 atende aos requisitos de **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA**, e reconhendo a elevada relevância da homenagem nele contida, voto pela **APROVAÇÃO da matéria**, ou seja, pela constitucionalidade, juridicidade e mérito favorável à concessão da Comenda Padre Léo ao Sr. José Amilton Alves de Oliveira Junior Amaranto.

Recomendo, assim, o regular prosseguimento da tramitação, com a apreciação final em Plenário, certo de que esta homenagem representa o justo reconhecimento pelos valiosos serviços prestados pelo homenageado à comunidade maceioense.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 18 de setembro de 2025

SIDERLANE MENDONÇA
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:
OLÍVIA TENÓRIO
ALDO LOUREIRO
CAL MOREIRA
LEONARDO DIAS
SILVANIA BARBOSA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:13579A50

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 02/10/2025. Edição 7261
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 07070013 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 110/2025

Interessado : VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PADRE LÉO AO SR. JOSÉ AMILTON ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR AMARANTO.

DESPACHO

Ao Vereador David Empregos, para emitir parecer.

Maceió/AL, 03 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 03 de outubro de 2025 às 12h40.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DAVID EMPREGOS AL
PARECER Nº 023/2025**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO Nº 07070013/2025

RELATOR: VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de decreto legislativo de iniciativa do Vereador Leonardo dias, tramitando sob nº 110/2025, que dispõe sobre concessão da comenda Padre leo ao Sr. José amilton alves de oliveira junior amaranto.

A presente propositura visa Conceder a comenda Padre leo (RESOLUÇÃO Nº. 002/2024) ao Sr. José Amilton Alves de oliveira junior como forma de reconhecimento pelos relevantes serviços e atuação digna destacada voltada aos dependentes químicos.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de decreto legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, com parecer do Vereador Siderlane mendonça votando pela constitucionalidade, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

É o relatório.

2. ANÁLISE

Passando ao mérito, tem-se que o presente projeto de decreto legislativo tem em seu arcabouço fundamentos alinhavados que se coadunam com os objetivos da Comenda Padre leo, a qual se destina a reconhecer pessoas e entidades que se destacaram na luta para proporcionar tratamento integral digno a dependentes químicos.

Nesse sentido, o Sr. José amilton alves de oliveira junior amaranto, conforme bem asseverado na justificativa que acompanha a presente proposição,



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DO VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

já desenvolve trabalhos a mais de vinte anos com dependentes químicos, com início na organização de退iros espirituais.

Destaca-se também sua atuação frente a Superintendência de Políticas sobre Drogas, vinculada a SEPREV, onde coordena diretamente 23 casas de recuperação no estado de Alagoas, que acolhem cerca de 750 pessoas em processo de reabilitação.

Por último, sua trajetória dispensa comentários e estando o presente projeto de lei acompanhado das justificativas necessárias, estando portanto tudo de acordo com o regimento interno opina esta comissão pelo parecer favorável.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, restando concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, considerando a extensa e qualificada trajetória do homenageado e sua expressiva contribuição ao tratamento digno aos dependentes químicos no âmbito do município de Maceió, somos pelo parecer favorável ao mérito do Projeto de Decreto Legislativo nº 110/2025, por atender plenamente os critérios legais e morais que fundamentam a concessão da Comenda Padre Ieo.

É o parecer.

DAVID EMPREGOS AL
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS

ABSTENÇÃO

Jônatas Omena

Teca Nelma

Jeannyne Beltrão

VOTOS DESFAVORÁVEIS



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 07070013 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 110/2025

Interessado : VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PADRE LÉO AO SR. JOSÉ AMILTON ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR AMARANTO.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 03 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 04 de novembro de 2025 às 14h17.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE /
PROCESSO N° 07070013/2025.

PARECER N° 023/2025
PROCESSO N° 07070013/2025.
RELATOR: VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de decreto legislativo de iniciativa do Vereador Leonardo dias, tramitando sob nº 110/2025, que dispõe sobre concessão da comenda Padre leo ao Sr. José amilton alves de oliveira junior amaranto.

A presente propositura visa Conceder a comenda Padre leo (RESOLUÇÃO Nº. 002/2024) ao Sr. José Amilton Alves de oliveira junior como forma de reconhecimento pelos relevantes serviços e atuação digna destacada voltada aos dependentes químicos.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de decreto legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, com parecer do Vereador Siderlane mendonça votando pela constitucionalidade, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

É o relatório.

2. ANÁLISE

Passando ao mérito, tem-se que o presente projeto de decreto legislativo tem em seu arcabouço fundamentos alinhavados que se coadunam com os objetivos da Comenda Padre leo, a qual se destina a reconhecer pessoas e entidades que se destacaram na luta para proporcionar tratamento integral digno a dependentes químicos.

Nesse sentido, o Sr. José amilton alves de oliveira junior amaranto, conforme bem asseverado na justificativa que acompanha a presente proposição, já desenvolve trabalhos a mais de vinte anos com dependentes químicos, com início na organização de retiros espirituais.

Destaca-se também sua atuação frente a Superintendência de Políticas sobre Drogas, vinculada a SEPREV, onde coordena diretamente 23 casas de recuperação no estado de Alagoas, que acolhem cerca de 750 pessoas em processo de reabilitação.

Por último, sua trajetória dispensa comentários e estando o presente projeto de lei acompanhado das justificativas necessárias, estando portanto tudo de acordo com o regimento interno opina esta comissão pelo parecer favorável.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, restando concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, considerando a extensa e qualificada trajetória do homenageado e sua expressiva contribuição ao tratamento digno aos dependentes químicos no âmbito do município de Maceió, somos pelo parecer favorável ao mérito do Projeto de Decreto Legislativo nº 110/2025, por atender plenamente os critérios legais e morais que fundamentam a concessão da Comenda Padre leo.

É o parecer.

DAVID EMPREGOS AL
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS
Jônatas Omena
Jeannyne Beltrão

VOTOS DESFAVORÁVEIS
ABSTENÇÃO



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 07070013 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 110/2025

Interessado : VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PADRE LÉO AO SR. JOSÉ AMILTON ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR AMARANTO.

DESPACHO

Encaminhe-se para Presidência para ser pautado na ordem dia.

Maceió/AL, 04 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 04 de novembro de 2025 às 14h18.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SAMYR MALTA AMARAL



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ____/2025

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ
HONORÁRIA À SENHORA ANNA PAOLA
FRADE PIMENTA DA VEIGA**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadã Honorária à Senhora **ANNA PAOLA FRADE PIMENTA DA VEIGA**.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ____ DE _____ DE 2025.

SAMYR MALTA AMARAL
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SAMYR MALTA AMARAL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por finalidade conceder o Título de Cidadã Honorária à Senhora Anna Paula Frade Pimenta da Veiga, personalidade de grande relevância no cenário nacional, que se notabiliza pelo trabalho em prol da comunicação, da cultura e do empreendedorismo, projetando também o município de Maceió em âmbito nacional.

Nascida em Belo Horizonte, em 1966, Anna Paula construiu uma sólida trajetória pessoal e profissional. É casada com João Pimenta da Veiga Filho, ex-Ministro das Comunicações no governo Fernando Henrique Cardoso, mãe de João Pimenta da Veiga Neto e Pedro Frade Pimenta da Veiga, e avó dedicada de 12 netos.

Ao longo de sua carreira, atuou como joalheira e apresentadora de televisão, além de desenvolver e editar diversos projetos editoriais de revistas e livros de decoração. Além disso, é fundadora e editora de reconhecidos veículos de comunicação — Anna Magazine, Anna Decor, Anna Mesas Decoradas e Anna Life Style — que abordam temas variados como turismo, gastronomia, política, empreendedorismo, saúde, moda, mercado imobiliário, aviação, joalheria, entre outros.

Cumpre ressaltar que, por meio de suas revistas e de suas plataformas digitais, Anna Paula tem desempenhado um papel de grande relevância na divulgação de Maceió, destacando as belezas naturais, a hospitalidade, a gastronomia e o potencial turístico e econômico da capital alagoana, o que contribui para o fortalecimento da imagem do município no cenário nacional.

Sua atuação como criadora de conteúdo digital, com mais de 54.500 seguidores no Instagram e 1 milhão de impressões, amplia ainda mais esse alcance, reforçando Maceió como destino de relevância e abrindo espaço para o fomento de oportunidades em diversos setores.

Assim, conceder-lhe o Título de Cidadã Honorária é reconhecer o mérito de quem promove o nome de nossa cidade e contribui de maneira efetiva para o seu desenvolvimento.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ____ DE _____ DE 2025.

SAMYR MALTA AMARAL
Vereador



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo N° : 09180049 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 148/2025

Interessado : VEREADOR SAMYR MALTA

Assunto : CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA À SENHORA ANNA PAOLA FRADE PIMENTA DA VEIGA

D E S P A C H O

À Assessoria Legislativa para análise prévia da técnica legislativa, verificação de correlação com normas já existentes e demais providências pertinentes.

Maceió/AL, 23 de setembro de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues Rocha, CPF Nº 058.544.434-06 em 23 de setembro de 2025 às 10h21.



Gustavo Rodrigues Rocha
Diretor Superintendente



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
ASSESSORIA LEGISLATIVA**

Processo N° : 09180049 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 148/2025

Interessado : VEREADOR SAMYR MALTA

Assunto : CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA À SENHORA ANNA PAOLA FRADE PIMENTA DA VEIGA

D E S P A C H O

PARECER CONSULTIVO

I. RELATÓRIO

Trata-se de proposição apresentada pelo Vereador Samyr Malta em 18/09/2025, que concede o Título de Cidadã Honorária à Sr.^a Anna Paola Frade Pimenta da Veiga.

O Projeto foi encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico, conforme trâmite regimental.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A concessão de títulos honoríficos, comendas e demais honrarias pelo Poder Legislativo Municipal constitui importante instrumento de reconhecimento público, por meio do qual a Câmara Municipal de Maceió presta homenagem aos cidadãos que, de alguma forma, contribuíram de maneira relevante para o desenvolvimento social, cultural, político ou econômico do Município. Trata-se de manifestação simbólica do Parlamento, que traduz a valorização de trajetórias exemplares e reforça o vínculo entre o Legislativo e a sociedade.

Por outro lado, sabe-se que as proposições apresentadas devem ainda ser confrontadas com a legislação municipal vigente, a fim de identificar duplicidade normativa ou revogação tácita, o que poderia comprometer a segurança jurídica e a efetividade da aplicação da norma.

À vista disso, em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, não consta registro de homenagem anterior à Sra. Anna Paola Frade Pimenta da Veiga com a outorga do Título de Cidadã Honorária.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa informa que não há registro da concessão do Título de Cidadã Honorária à Sra. Anna Paola Frade Pimenta da Veiga.

Maceió/AL, 24 de setembro de 2025.

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180



*Despacho Assinado Digitalmente por : MARIA CLARA
MENDES DE ALMEIDA, CPF Nº 114.401.014-42 em 24 de
setembro de 2025 às 21h49.*



MARIA CLARA MENDES DE ALMEIDA
APOIO LEGISLATIVO



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
ASSESSORIA LEGISLATIVA

Processo N° : 09180049 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 148/2025

Interessado : VEREADOR SAMYR MALTA

Assunto : CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA À SENHORA ANNA PAOLA FRADE PIMENTA DA VEIGA

D E S P A C H O

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico. Expedido o referido parecer, encaminhem-se os autos à Presidência para prosseguimento do trâmite regimental.

Maceió/AL, 24 de setembro de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : MARIA CLARA MENDES DE ALMEIDA, CPF Nº 114.401.014-42 em 24 de setembro de 2025 às 21h49.



MARIA CLARA MENDES DE ALMEIDA
APOIO LEGISLATIVO



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo N° : 09180049 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 148/2025

Interessado : VEREADOR SAMYR MALTA

Assunto : CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA À SENHORA ANNA PAOLA FRADE PIMENTA DA VEIGA

D E S P A C H O

Ao Prolongamento do Expediente para leitura.

Maceió/AL, 24 de setembro de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues
Rocha, CPF Nº 058.544.434-06 em 24 de setembro de 2025
às 22h34.*



**Gustavo Rodrigues Rocha
Diretor Superintendente**



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 09180049 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 148/2025

Interessado : VEREADOR SAMYR MALTA

Assunto : CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA À SENHORA ANNA PAOLA FRADE PIMENTA DA VEIGA

D E S P A C H O

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo lido em Prolongamento de Expediente na 72ª Sessão Ordinária de 25/09/2025.

Encaminhem-se os autos à CCJ para deliberação nos termos regimentais.

Maceió/AL, 25 de setembro de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS, CPF Nº 116.234.764-37 em 25 de setembro de 2025 às 12h31.



**KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS
ANALISTA LEGISLATIVO**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 09180049 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 148/2025

Interessado : VEREADOR SAMYR MALTA

Assunto : CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA À SENHORA ANNA PAOLA FRADE PIMENTA DA VEIGA

DESPACHO

Ao Vereador Thiago Prado, para emitir parecer.

Maceió/AL, 30 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 13 de outubro de 2025 às 10h20.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR DELEGADO THIAGO PRADO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO N° 09180049/2025.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 148/2025.

INTERESSADO: Vereador Samyr Malta.

RELATOR: Vereador Delegado Thiago Prado.

ASSUNTO: Projeto de Decreto Legislativo que concede o título de cidadã honorária à senhora Anna Paola Frade Pimenta da Veiga

I – Relatório

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo nº 148/2025, de autoria do Vereador Samyr Malta, que tem por objeto conceder o Título de Cidadã Honorária à Senhora Anna Paola Frade Pimenta da Veiga, em reconhecimento à sua relevante atuação no campo da comunicação, da cultura e do empreendedorismo, especialmente pela contribuição à divulgação da cidade de Maceió em âmbito nacional.

A Assessoria Legislativa informou não haver registro anterior de concessão de título semelhante à homenageada, atestando, portanto, a inexistência de duplicidade. Cumpre a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJ) manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade da matéria.

É o relatório.

II – Análise

Nos termos do art. 18, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Maceió, compete privativamente à Câmara Municipal deliberar, mediante Decreto Legislativo, sobre assuntos de sua economia interna, o que abrange a concessão de honrarias e títulos honoríficos.

De igual modo, o Regimento Interno da Câmara dispõe, em seu art. 311, que a concessão de títulos honoríficos, comendas e homenagens é feita por Projeto de Decreto Legislativo, de iniciativa de Vereador, desde que observados os requisitos regimentais e os limites fixados no art. 313 do mesmo diploma.

Assim, a iniciativa do parlamentar está em conformidade com a competência da Câmara e com as normas regimentais aplicáveis.

O Decreto Legislativo constitui o instrumento normativo adequado para a concessão de títulos honoríficos, uma vez que se trata de ato de caráter interno corporis, sem necessidade de sanção ou veto do Prefeito Municipal, conforme o art. 221, parágrafo único, do Regimento Interno.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR DELEGADO THIAGO PRADO

A proposição visa reconhecer o mérito de personalidade que, embora não natural de Maceió, contribuiu para o fortalecimento da imagem da cidade, cumprindo a finalidade institucional das homenagens prestadas pelo Parlamento Municipal.

A matéria em exame não cria encargos à Administração Pública, não interfere nas atribuições do Poder Executivo e não afronta dispositivos constitucionais, legais ou regimentais.

Observa-se, ainda, que a concessão de título honorífico insere-se no exercício da competência legislativa autônoma do Município para tratar de assuntos de interesse local, conforme o art. 6º, inciso III, da Lei Orgânica Municipal. Não há, portanto, vício formal ou material que macule a proposta, estando o projeto devidamente instruído e redigido de forma clara e objetiva.

III – Conclusão

Ante o exposto, opina este Relator pela **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE** do Projeto de Decreto Legislativo nº 148/2025, de autoria do Ilustre Vereador Samyr Malta, que concede o Título de Cidadã Honorária à Senhora Anna Paola Frade Pimenta da Veiga, recomendando seu regular prosseguimento para apreciação plenária após esgotados todos os pareceres das comissões competentes.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 07 de outubro de 2025.

DELEGADO THIAGO PRADO

VEREADOR

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Olívia Tenório			
Cal Moreira			
Aldo Loureiro			
Leonardo Dias			
Silvânia Barbosa			
Siderlane Mendonça			



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 09180049 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 148/2025

Interessado : VEREADOR SAMYR MALTA

Assunto : CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA À SENHORA ANNA PAOLA FRADE PIMENTA DA VEIGA

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 13 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 13 de outubro de 2025 às 10h20.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL /
PROCESSO N° 09180049/2025.

PARECER

PROCESSO N° 09180049/2025.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 148/2025.

INTERESSADO: VEREADOR SAMYR MALTA.

RELATOR: VEREADOR DELEGADO THIAGO PRADO.

ASSUNTO: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO QUE CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA A SENHORA ANNA PAOLA FRADE PIMENTA DA VEIGA

I – Relatório

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo nº 148/2025, de autoria do Vereador Samyr Malta, que tem por objeto conceder o Título de Cidadã Honorária à Senhora Anna Paola Frade Pimenta da Veiga, em reconhecimento à sua relevante atuação no campo da comunicação, da cultura e do empreendedorismo, especialmente pela contribuição à divulgação da cidade de Maceió em âmbito nacional.

A Assessoria Legislativa informou não haver registro anterior de concessão de título semelhante à homenageada, atestando, portanto, a inexistência de duplidade. Cumpre a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJ) manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade da matéria.

É o relatório.

II – Análise

Nos termos do art. 18, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Maceió, compete privativamente à Câmara Municipal deliberar, mediante Decreto Legislativo, sobre assuntos de sua economia interna, o que abrange a concessão de honrarias e títulos honoríficos.

De igual modo, o Regimento Interno da Câmara dispõe, em seu art. 311, que a concessão de títulos honoríficos, comendas e homenagens é feita por Projeto de Decreto Legislativo, de iniciativa de Vereador, desde que observados os requisitos regimentais e os limites fixados no art. 313 do mesmo diploma.

Assim, a iniciativa do parlamentar está em conformidade com a competência da Câmara e com as normas regimentais aplicáveis.

O Decreto Legislativo constitui o instrumento normativo adequado para a concessão de títulos honoríficos, uma vez que se trata de ato de caráter interna corporis, sem necessidade de sanção ou veto do Prefeito Municipal, conforme o art. 221, parágrafo único, do Regimento Interno.

A proposição visa reconhecer o mérito de personalidade que, embora não natural de Maceió, contribuiu para o fortalecimento da imagem da cidade, cumprindo a finalidade institucional das homenagens prestadas pelo Parlamento Municipal.

A matéria em exame não cria encargos à Administração Pública, não interfere nas atribuições do Poder Executivo e não afronta dispositivos constitucionais, legais ou regimentais.

Observa-se, ainda, que a concessão de título honorífico insere-se no exercício da competência legislativa autônoma do Município para tratar de assuntos de interesse local, conforme o art. 6º, inciso III, da Lei Orgânica Municipal. Não há, portanto, vício formal ou material que macule a proposta, estando o projeto devidamente instruído e redigido de forma clara e objetiva.

III – Conclusão

Ante o exposto, opina este Relator pela **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE** do Projeto de Decreto Legislativo nº 148/2025, de autoria do Ilustre Vereador Samyr Malta, que concede o Título de Cidadã Honorária à Senhora Anna Paola Frade Pimenta da Veiga, recomendando seu regular prosseguimento para apreciação plenária após esgotados todos os pareceres das comissões competentes.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 07 de outubro de 2025.

DELEGADO THIAGO PRADO
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS
OLIVIA TENÓRIO
LEONARDO DIAS
ALDO LOUREIRO
CAL MOREIRA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:B751F3A1

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 14/10/2025. Edição 7269
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 09180049 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 148/2025

Interessado : VEREADOR SAMYR MALTA

Assunto : CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA À SENHORA ANNA PAOLA FRADE PIMENTA DA VEIGA

DESPACHO

Ao Vereador David Empregos, para emitir parecer.

Maceió/AL, 21 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 04 de novembro de 2025 às 14h48.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DAVID EMPREGOS AL
PARECER Nº 027/2025**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO Nº 09180049/2025

RELATOR: VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador Samyr Malta, que tem por objetivo conceder o Título de Cidadã Honorária à Senhora Anna Paola Frade Pimenta da Veiga, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados em prol da comunicação, da cultura e da promoção da imagem do Município de Maceió em âmbito nacional.

A propositura vem acompanhada de justificativa detalhada, destacando a trajetória profissional da homenageada, sua atuação no campo editorial e de comunicação, bem como sua contribuição para a valorização e divulgação das potencialidades turísticas e culturais da capital alagoana.

É o relatório.

2. ANÁLISE

A concessão de Títulos Honoríficos é prerrogativa do Poder Legislativo municipal, cabendo à esta Casa Legislativa reconhecer o mérito de personalidades que tenham contribuído, de forma relevante, para o engrandecimento da cidade.

No presente caso, a homenagem à Senhora Anna Paola Frade Pimenta da Veiga mostra-se plenamente justificada, uma vez que sua atuação profissional tem promovido o nome de Maceió em meios de comunicação nacionais, especialmente por meio de revistas e plataformas digitais de grande alcance, que enaltecem as belezas naturais, a gastronomia e a hospitalidade local.

A proposta se alinha aos objetivos desta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, por valorizar a difusão cultural e o incentivo ao



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DO VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

turismo, setores de reconhecida importância para o desenvolvimento social e econômico do município.

Sob o ponto de vista técnico e formal, o Projeto está redigido de acordo com as normas de técnica legislativa, atendendo aos requisitos legais para sua tramitação.

Diante todo o exposto, entendemos que não há óbice para a regular tramitação e posterior aprovação da presente propositura.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, manifesto-me favorável à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 148/2025, que concede o Título de Cidadã Honorária à Senhora Anna Paola Frade Pimenta da Veiga, por reconhecer sua relevante contribuição à cultura, à comunicação e à promoção da imagem de Maceió.

É o parecer.


DAVID EMPREGOS AL
Vereador

 VOTOS FAVORÁVEIS

ABSTENÇÕES

Jônatas Omena

Leonardo Dias

Teca Nelma 

Jeannyne Beltrão 

VOTOS DESFAVORÁVEIS



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 09180049 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 148/2025

Interessado : VEREADOR SAMYR MALTA

Assunto : CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA À SENHORA ANNA PAOLA FRADE PIMENTA DA VEIGA

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 03 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 04 de novembro de 2025 às 14h49.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE /
PROCESSO N° 09180049/2025.

PARECER N° 027/2025
PROCESSO N° 09180049/2025.
RELATOR: VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador Samyr Malta, que tem por objetivo conceder o Título de Cidadã Honorária à Senhora Anna Paola Frade Pimenta da Veiga, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados em prol da comunicação, da cultura e da promoção da imagem do Município de Maceió em âmbito nacional.

A proposta vem acompanhada de justificativa detalhada, destacando a trajetória profissional da homenageada, sua atuação no campo editorial e de comunicação, bem como sua contribuição para a valorização e divulgação das potencialidades turísticas e culturais da capital alagoana.

É o relatório.

2. ANÁLISE

A concessão de Títulos Honoríficos é prerrogativa do Poder Legislativo municipal, cabendo à esta Casa Legislativa reconhecer o mérito de personalidades que tenham contribuído, de forma relevante, para o engrandecimento da cidade.

No presente caso, a homenagem à Senhora Anna Paola Frade Pimenta da Veiga mostra-se plenamente justificada, uma vez que sua atuação profissional tem promovido o nome de Maceió em meios de comunicação nacionais, especialmente por meio de revistas e plataformas digitais de grande alcance, que enaltecem as belezas naturais, a gastronomia e a hospitalidade local.

A proposta se alinha aos objetivos desta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, por valorizar a difusão cultural e o incentivo ao turismo, setores de reconhecida importância para o desenvolvimento social e econômico do município.

Sob o ponto de vista técnico e formal, o Projeto está redigido de acordo com as normas de técnica legislativa, atendendo aos requisitos legais para sua tramitação.

Diante todo o exposto, entendemos que não há óbice para a regular tramitação e posterior aprovação da presente proposta.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, manifesto-me favorável à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 148/2025, que concede o Título de Cidadã Honorária à Senhora Anna Paola Frade Pimenta da Veiga, por reconhecer sua relevante contribuição à cultura, à comunicação e à promoção da imagem de Maceió.

É o parecer.

DAVID EMPREGOS AL
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS

Leonardo Dias
Jeannyne Beltrão
Jônatas Omena
Teca nelma

VOTOS DESFAVORÁVEIS
ABSTENÇÕES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:B8F8E14C

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 04/11/2025. Edição 7283

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 09180049 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 148/2025

Interessado : VEREADOR SAMYR MALTA

Assunto : CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA À SENHORA ANNA PAOLA FRADE PIMENTA DA VEIGA

DESPACHO

Encaminhe-se para Presidência para ser pautado na ordem dia.

Maceió/AL, 04 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 04 de novembro de 2025 às 14h50.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº /2025

CONCESSÃO DA COMENDA MESTRE DE CAPOEIRA PEDRO ÍNDIO AXÉ AO SR. FÁBIO SEVERINO DOS SANTOS - MESTRE ÍNDIO TAPURUMÃ.

O PRESIDENTE FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ APROVOU E ELE SANCTIONA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art.1º Concede a Comenda Mestre de Capoeira Pedro Índio Axé (Resolução nº 693/2018) ao Sr. Fábio Severino dos Santos, como forma de reconhecimento a personalidades conhecidas pela prática da capoeira em Maceió que reconhecida e efetivamente lutam pela preservação da história cultural de Alagoas.

Art.2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Olívia Tenório, Câmara Municipal de Maceió, em 05 de maio de 2025.


Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

JUSTIFICATIVA

De acordo com a Resolução nº 693 de 04 de junho de 2018, foi instituída por esta Casa a Comenda Mestre de Capoeira Pedro Índio Axé, destinada ao reconhecimento de personalidades conhecidas pela prática da capoeira em Maceió que reconhecida e efetivamente lutam pela preservação da história cultural de Alagoas.

Assim, esta vereadora, no uso de suas atribuições previstas no artigo 312 do Regimento Interno desta Casa, requer a concessão da Comenda Mestre de Capoeira Pedro Índio Axé ao Sr. Fábio Severino dos Santos, conhecido como MESTRE ÍNDIO TAPURUMÃ.

O homenageado Capoeirista, é originário de família indígena e, a capoeira faz parte de seu legado e suas tradições, a exemplo, podemos citar a luta entre guerreiros.

Fábio Severino dos Santos, mais conhecido como Mestre Índio, iniciou sua história no mundo da Capoeira no ano de 1984, no Centro da Juventude, com seu tio conhecido como Mestre Monco. No ano de 1986, começou a frequentar as aulas do instrutor, no bairro do Totó.

No ano de 1997, sob a supervisão do Mestre Dodi, comecei a treinar uma turma de jovens à beira da maré, no bairro de Jiquiá. Em 2013, fundou a Associação Cultural Afro-Indígena de Capoeira Tupurumã, onde realizava trabalhos com crianças, adolescentes e idosos.

Em 2016, formou-se mestre de capoeira pela Federação Pernambucana Cultural e Desportiva da Capoeira (FEPECULDESCA). Nesse mesmo ano, recebeu o diploma de mestre veterano pela Universidade de Capoeira Anglo Regional (UNICALLEN).

Por tudo isso, estamos indicando ao Sr. Claudemir Gomes do Nascimento como forma de reconhecimento à sua relevante luta na defesa da cultura da Capoeira e seu empenho para tornar a prática dessa arte acessível a todos.



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 06070001 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 103/2025

Interessado : VEREADORA OLIVIA TENORIO

Assunto : PDL 003/2025 - CONCESSÃO DA COMENDA MESTRE DE CAPOEIRA PEDRO ÍNDIO AXÉ AO SR. FÁBIO SEVERINO DOS SANTOS - MESTRE ÍNDIO TAPURUMÃ.

D E S P A C H O

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJRF.

Maceió/AL, 16 de junho de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues
Rocha, CPF Nº 058.544.434-06 em 16 de junho de 2025 às
17h48.*



**Gustavo Rodrigues Rocha
Diretor Superintendente**



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 06070001 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 103/2025

Interessado : VEREADORA OLIVIA TENORIO

Assunto : PDL 003/2025 - CONCESSÃO DA COMENDA MESTRE DE CAPOEIRA PEDRO ÍNDIO AXÉ AO SR. FÁBIO SEVERINO DOS SANTOS - MESTRE ÍNDIO TAPURUMÃ.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 21 de junho de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 21 de junho de 2025 às 21h08.



**Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N° 40/2025 - CCJRF

PROCESSO N°:06070001/2025

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 103/2025

AUTOR: VEREADORA OLIVIA TENÓRIO

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Decreto Legislativo nº 103/2025, de autoria da ilustre Vereadora OLIVIA TENÓRIO, que versa sobre a “**CONCESSÃO DA COMENDA MESTRE DE CAPOEIRA PEDRO ÍNDIO AXÉ AO SR. FÁBIO SEVERINO DOS SANTOS - MESTRE ÍNDIO TAPURUMÃ.**”

II – ANÁLISE

Pretende a ilustre Vereadora OLIVIA TENÓRIO, através do Projeto de Decreto Legislativo nº 103/2025, conceder a Comenda Mestre de Capoeira Pedro Índio Axé ao Sr. Fábio Severino dos Santos – Mestre Índio Tapurumã.

O Projeto de Decreto Legislativo em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer conforme o art. 63, I, do Regimento Interno da casa.

Justificando a proposição, a nobre Vereadora afirma que Fábio Severino dos Santos, mais conhecido como Mestre Índio iniciou sua história no mundo da Capoeira no ano de 1984, no Centro da Juventude, com seu tio conhecido como Mestre Monco.

Em 1997, sob a supervisão do Mestre Dodi, começou a treinar uma turma de jovens à beira da mar. Em 2013, fundou a Associação Cultural AfroIndígena de Capoeira Tupurumã, onde realizava trabalhos com crianças, adolescentes e idosos.

Em 2016, formou-se mestre de capoeira pela Federação Pernambucana Cultural e Desportiva da Capoeira (FEPECULDESCA). Nesse mesmo ano, recebeu o diploma de mestre veterano pela Universidade de Capoeira Anglo Regional (UNICALEN).

III - FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL

Tratamos aqui de uma proposta de Decreto Legislativo e, por isso, salvaguardado pelo artigo 38 da Lei Orgânica do Município – LOM, e artigo 221, Parágrafo Único, IX, do Regimento Interno, garantindo-se a legitimidade desta proposição.

In verbis:



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

Art. 38 . Os Decretos Legislativos e as Resoluções serão elaborados e expedidos na conformidade de que dispuser o Regimento Interno da Câmara Municipal

Art. 221 . Os Projetos de Decreto Legislativo, destinam-se a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara Municipal que tenha efeito externo.

Parágrafo único. Constituem matéria de Projeto de Decreto Legislativo:

(...);

IX, Concessão de Títulos Honoríficos;

(...).

É de grande valia destacar que esta Comenda foi positivada no Regimento Interno deste Poder Legislativo através da Resolução nº 693, de 04 de junho de 2018 e é destinada ao reconhecimento de personalidades conhecidas pela prática da capoeira em Maceió.

IV – VOTO

Portanto, pelos motivos aqui apresentados, **VOTO PELA APROVAÇÃO** do PDL nº. 103/2025.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em *30 de Setembro* de 2025.

Aldo loureiro
ALDO LOUREIRO

Relator

Favorável Contrário Abstenção

OLIVIA TENORIO			
SILVANIA BARBOSA	<i>Barbosa</i>		
DEL PRADO	<i>Del Prado</i>		
THIAGO			
CAL MOREIRA	<i>Cal Moreira</i>		
SIDERLANE MENDONÇA			
LEONARDO DIAS	<i>Leonardo Dias</i>		



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

DESPACHO

PROCESSO N°: 06070001/2025

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°: 103/2025

AUTOR: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

Assunto: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO QUE TRATA DA
“CONCESSÃO DA COMENDA MESTRE DE CAPOEIRA PEDRO ÍNDIO AXÉ AO
SR. FÁBIO SEVERINO DOS SANTOS - MESTRE ÍNDIO TAPURUMÃ”.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para
providências.

Maceió, 01 de outubro de 2025

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 06070001 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 103/2025

Interessado : VEREADORA OLIVIA TENORIO

Assunto : PDL 003/2025 - CONCESSÃO DA COMENDA MESTRE DE CAPOEIRA PEDRO ÍNDIO AXÉ AO SR. FÁBIO SEVERINO DOS SANTOS - MESTRE ÍNDIO TAPURUMÃ.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 01 de outubro de 2025.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL /
PROCESSO Nº:06070001/2025.

PARECER

PROCESSO Nº:06070001/2025.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 103/2025

AUTOR: VEREADORA OLIVIA TENÓRIO

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Decreto Legislativo nº 103/2025, de autoria da ilustre Vereadora OLIVIA TENÓRIO, que versa sobre a “**CONCESSÃO DA COMENDA MESTRE DE CAPOEIRA PEDRO ÍNDIO AXÉ AO SR. FÁBIO SEVERINO DOS SANTOS - MESTRE ÍNDIO TAPURUMÃ.**”

II – ANÁLISE

Pretende a ilustre Vereadora OLIVIA TENÓRIO, através do Projeto de Decreto Legislativo nº 103/2025, conceder a Comenda Mestre de Capoeira Pedro Índio Axé ao Sr. Fábio Severino dos Santos – Mestre Índio Tapurumã.

O Projeto de Decreto Legislativo em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer conforme o art. 63, I, do Regimento Interno da casa.

Justificando a proposição, a nobre Vereadora afirma que Fábio Severino dos Santos, mais conhecido como Mestre Índio iniciou sua história no mundo da Capoeira no ano de 1984, no Centro da Juventude, com seu tio conhecido como Mestre Monco.

Em 1997, sob a supervisão do Mestre Dodi, começou a treinar uma turma de jovens à beira da mar. Em 2013, fundou a Associação Cultural AfroIndígena de Capoeira Tupurumã, onde realizava trabalhos com crianças, adolescentes e idosos.

Em 2016, formou-se mestre de capoeira pela Federação Pernambucana Cultural e Desportiva da Capoeira (FEPECULDESCA). Nesse mesmo ano, recebeu o diploma de mestre veterano pela Universidade de Capoeira Anglo Regional (UNICALEN).

III - FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL

Tratamos aqui de uma proposta de Decreto Legislativo e, por isso, salvaguardado pelo artigo 38 da Lei Orgânica do Município – LOM, e artigo 221, Parágrafo Único, IX, do Regimento Interno, garantindo-se a legitimidade desta proposição.

In verbis:

Art. 38 . Os Decretos Legislativos e as Resoluções serão elaborados e expedidos na conformidade de que dispuser o Regimento Interno da Câmara Municipal

Art. 221 . Os Projetos de Decreto Legislativo, destinam-se a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara Municipal que tenha efeito externo.

Parágrafo único. Constituem matéria de Projeto de Decreto Legislativo:

(...);

IX, Concessão de Títulos Honoríficos;

(...).

É de grande valia destacar que esta Comenda foi positivada no Regimento Interno deste Poder Legislativo através da Resolução nº 693, de 04 de junho de 2018 e é destinada ao

reconhecimento de personalidades conhecidas pela prática da capoeira em Maceió.

IV – VOTO

Portanto, pelos motivos aqui apresentados, **VOTO PELA APROVAÇÃO** do PDL nº. 103/2025.
É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 30 de setembro de 2025.

ALDO LOUREIRO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

SILVANIA BARBOSA
DELEGADO THIAGO PRADO
CAL MOREIRA
LEONARDO DIAS

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:8FCBC702

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 02/10/2025. Edição 7261

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 06070001 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 103/2025

Interessado : VEREADORA OLIVIA TENORIO

Assunto : PDL 003/2025 - CONCESSÃO DA COMENDA MESTRE DE CAPOEIRA PEDRO ÍNDIO AXÉ AO SR. FÁBIO SEVERINO DOS SANTOS - MESTRE ÍNDIO TAPURUMÃ.

DESPACHO

A Vereadora Jeannyne Beltrão, para emitir parecer.

Maceió/AL, 03 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 03 de outubro de 2025 às 12h34.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA DE VEREADORES MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PARECER N° 029 DE 2025

Processo nº: 06030069/2025

Projeto de Decreto Legislativo Nº: 99/2025

Autor da Matéria: Vereador THIAGO PRADO

Ementa: CONCEDE A COMENDA ALDEMAR PAIVA AO SR. CÍCERO RODRIGUES.

Relatora: Vereadora Jeannye Beltrão

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 99/2025, de autoria do Vereador THIAGO PRADO, que visa Conceder a Comenda Aldemar Paiva ao Sr. Cícero Rodrigues.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II – ANÁLISE E VOTO

A proposta de concessão da Comenda Aldemar Paiva ao Sr. Cícero Rodrigues, é um reconhecimento aos relevantes serviços prestados no setor de comunicação em Maceió, por meio da página Fala Meu Povo AL, que se destaca pela promoção de informação de qualidade, cidadania e engajamento comunitário.

O homenageado possui formação em Administração, Gestão Pública e Coaching, e é reconhecido pela criação e fortalecimento de um dos mais relevantes canais de comunicação digital da região, contribuindo para o jornalismo independente, democrático e de grande alcance social.

A Comenda Aldemar Paiva foi instituída para homenagear personalidades que contribuíram de forma significativa para o Município de Maceió nas áreas de comunicação, cultura e cidadania.

O Sr. Cícero Rodrigues, através de sua atuação no Fala Meu Povo AL, desempenhou papel fundamental no fortalecimento da comunicação popular e no estímulo à participação social,



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA DE VEREADORES MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

servindo de elo entre a população e os órgãos públicos, o que o torna digno do reconhecimento proposto.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, a vereadora **Relatora Jeannyne Beltrão**, emite **PARECER FAVORÁVEL**.

III – CONCLUSÃO

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Decreto Legislativo nº 99/2025 seja levado ao Plenário.

Maceió/AL, em _____ de 2025.

VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO
Relatora

COMISSÃO	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Leonardo Dias			
Teca Nelma	TECÁ NELMA		
David Empregos	DDB/H		
Jônatas Omena	S-FT		



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA DE VEREADORES MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PARECER N° 032 DE 2025

Processo n°: 06070001/2025

Projeto de Decreto Legislativo N°: 103/2025

Autor da Matéria: Vereadora Olívia Tenório

Ementa: Concede a Comenda Mestre de Capoeira Pedro Índio Axé ao Sr. Fábio Severino dos Santos – Mestre Índio Tapurumã.

Relatora: Vereadora Jeannyne Beltrão

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo nº 103/2025, de autoria da Vereadora Olívia Tenório, que propõe a concessão da Comenda Mestre de Capoeira Pedro Índio Axé, instituída pela Resolução nº 693, de 04 de junho de 2018, ao Sr. Fábio Severino dos Santos – Mestre Índio Tapurumã, como forma de reconhecimento à sua destacada atuação na preservação e promoção da cultura da capoeira em Maceió e no Estado de Alagoas.

O projeto encontra-se instruído com justificativa que descreve a trajetória do homenageado, ressaltando sua contribuição à difusão da capoeira, sua atuação social e cultural junto à Associação Cultural Afro-Indígena de Capoeira Tupurumã, e sua dedicação à valorização das tradições afro-indígenas e da história cultural alagoana.

Cumpre à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes analisar o mérito cultural da proposição e sua conformidade com a legislação e as normas regimentais vigentes.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Comenda Mestre de Capoeira Pedro Índio Axé, criada pela Resolução nº 693/2018, destina-se a homenagear personalidades que se destacam na prática e promoção da capoeira, reconhecendo sua importância como expressão artística, esportiva e de resistência cultural afro-brasileira.

O homenageado Fábio Severino dos Santos – Mestre Índio Tapurumã possui uma trajetória de mais de quatro décadas dedicadas à capoeira, iniciada em 1984. Em 2013, fundou a Associação Cultural Afro-



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA DE VEREADORES MUNICIPAL DE MACEIÓ COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

Indígena de Capoeira Tupurumã, onde desenvolve atividades com crianças, jovens e idosos, utilizando a capoeira como instrumento de inclusão social, educação e fortalecimento identitário.

Além disso, Mestre Índio obteve reconhecimentos formais de instituições culturais e esportivas, como a Federação Pernambucana Cultural e Desportiva da Capoeira (FEPECULDESCA) e a Universidade de Capoeira Anglo Regional (UNICALEN), que lhe conferiram o título de mestre e mestre veterano, respectivamente.

O projeto observa todos os requisitos regimentais e encontra-se plenamente amparado pelo artigo 312 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, não havendo óbices quanto à legalidade, oportunidade ou mérito da concessão da comenda.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, a vereadora **Relatora Jeannyne Beltrão**, emite **PARECER FAVORÁVEL**.

III – CONCLUSÃO

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Decreto Legislativo nº 103/2025 seja levado ao Plenário.

Maceió/AL, em _____ de 2025.

VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO
Relatora

COMISSÃO	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Leonardo Dias			



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA DE VEREADORES MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

Teca Nelma			
David Empregos			
Jônatas Omena			



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 06070001 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 103/2025

Interessado : VEREADORA OLIVIA TENORIO

Assunto : PDL 003/2025 - CONCESSÃO DA COMENDA MESTRE DE CAPOEIRA PEDRO ÍNDIO AXÉ AO SR. FÁBIO SEVERINO DOS SANTOS - MESTRE ÍNDIO TAPURUMÃ.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 24 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 24 de outubro de 2025 às 15h25.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES /
PROCESSO N°: 06070001/2025.

PARECER N° 032 DE 2025
PROCESSO N°: 06070001/2025.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°: 103/2025
AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO
EMENTA: CONCEDE A COMENDA MESTRE DE CAPOEIRA PEDRO ÍNDIO AXÉ AO SR. FÁBIO SEVERINO DOS SANTOS – MESTRE ÍNDIO TAPURUMÃ.
RELATORA: VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo nº 103/2025, de autoria da Vereadora Olívia Tenório, que propõe a concessão da Comenda Mestre de Capoeira Pedro Índio Axé, instituída pela Resolução nº 693, de 04 de junho de 2018, ao Sr. Fábio Severino dos Santos – Mestre Índio Tapurumã, como forma de reconhecimento à sua destacada atuação na preservação e promoção da cultura da capoeira em Maceió e no Estado de Alagoas.

O projeto encontra-se instruído com justificativa que descreve a trajetória do homenageado, ressaltando sua contribuição à difusão da capoeira, sua atuação social e cultural junto à Associação Cultural Afro-Indígena de Capoeira Tupurumã, e sua dedicação à valorização das tradições afro-indígenas e da história cultural alagoana.

Cumpre à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes analisar o mérito cultural da proposição e sua conformidade com a legislação e as normas regimentais vigentes.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Comenda Mestre de Capoeira Pedro Índio Axé, criada pela Resolução nº 693/2018, destina-se a homenagear personalidades que se destacam na prática e promoção da capoeira, reconhecendo sua importância como expressão artística, esportiva e de resistência cultural afro-brasileira.

O homenageado Fábio Severino dos Santos – Mestre Índio Tapurumã possui uma trajetória de mais de quatro décadas dedicadas à capoeira, iniciada em 1984. Em 2013, fundou a Associação Cultural Afro-Indígena de Capoeira Tupurumã, onde desenvolve atividades com crianças, jovens e idosos, utilizando a capoeira como instrumento de inclusão social, educação e fortalecimento identitário.

Além disso, Mestre Índio obteve reconhecimentos formais de instituições culturais e esportivas, como a Federação Pernambucana Cultural e Desportiva da Capoeira (FEPECULDESCA) e a Universidade de Capoeira Anglo Regional (UNICALEN), que lhe conferiram o título de mestre e mestre veterano, respectivamente.

O projeto observa todos os requisitos regimentais e encontra-se plenamente amparado pelo artigo 312 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, não havendo óbices quanto à legalidade, oportunidade ou mérito da concessão da comenda.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, a vereadora **Relatora Jeannyne Beltrão**, emite **PARECER FAVORÁVEL**.

III – CONCLUSÃO

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Decreto Legislativo nº 103/2025 seja levado ao Plenário.

Maceió/AL, em _____ de 2025.

VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Leonardo Dias
Jônatas Omena
David Empregos
Teca Nelma

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÃO:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:76E5DD8E

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 27/10/2025. Edição 7278
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 06070001 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 103/2025

Interessado : VEREADORA OLIVIA TENORIO

Assunto : PDL 003/2025 - CONCESSÃO DA COMENDA MESTRE DE CAPOEIRA PEDRO ÍNDIO AXÉ AO SR. FÁBIO SEVERINO DOS SANTOS - MESTRE ÍNDIO TAPURUMÃ.

DESPACHO

Encaminhe-se para Presidência para ser pautado na ordem dia.

Maceió/AL, 03 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 03 de novembro de 2025 às 09h55.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ____/2025

CONCESSÃO DA COMENDA PROFESSORA
CLAUDIA MALTA À ESCOTEIRA VERÔNICA
LAMENHA LIRA.

O PRESIDENTE FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ APROVOU E
ELE SANCIONA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art.1º Concede a Comenda Professora Claudia Malta à Escoteira Verônica Lamenha Lira como forma de reconhecimento por atuar na defesa e promoção do Estatuto da Criança e do Adolescente e dos Direitos Humanos.

Art.2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 22 de Agosto de 2025.

A handwritten signature in blue ink that reads "TECA NELMA". The signature is fluid and cursive, with "TECA" on top and "NELMA" below it.

Teca Nelma
Vereadora



**ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

**CONCESSÃO DA COMENDA PROFESSORA
CLAUDIA MALTA À ESCOTEIRA VERÔNICA
LAMENHA LIRA.**

JUSTIFICATIVA

De acordo com a Resolução Nº 695 de 10/12/2018, foi instituída por esta casa a Comenda Professora Claudia Malta, destinada a homenagear pessoas e instituições que defendem o Estatuto da Criança e do Adolescente e os Direitos Humanos.

A presente homenagem busca reconhecer a trajetória de Verônica Lamenha Lira, que desde 2018 atua de forma incansável no Movimento Escoteiro, contribuindo para a formação cidadã de crianças, adolescentes e jovens, com base nos princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente e na promoção dos Direitos Humanos.

Sua atuação voluntária é marcada pela dedicação como escotista e dirigente do Grupo Escoteiro Mutum de Alagoas (17/AL), onde se tornou referência em liderança, educação e compromisso social. Ao longo de sua caminhada, Verônica investiu constantemente em sua formação, participando de cursos, seminários e capacitações voltados à proteção infantojuvenil, inclusão, saúde mental, diversidade, sustentabilidade e segurança em atividades, sempre pautada pelo respeito à dignidade humana.

Além do papel formativo, sua atuação comunitária abrange campanhas solidárias, projetos ambientais, ações de inclusão social e de apoio a comunidades em situação de vulnerabilidade, fortalecendo a cidadania e ampliando o alcance do escotismo como instrumento de transformação social. Sua participação em eventos regionais e nacionais reforça ainda mais sua representatividade e compromisso com a defesa de valores democráticos e da justiça social.

Em 2021, recebeu a Medalha da Perseverança, concedida pelos Escoteiros do Brasil, reconhecimento que simboliza sua resiliência e sua dedicação mesmo em tempos adversos, como o período da pandemia de COVID-19, quando manteve viva a chama do escotismo por meio de ações educativas e de solidariedade.

Dessa forma, diante de sua trajetória de liderança, voluntariado e engajamento na defesa dos direitos de crianças e adolescentes, bem como na promoção dos Direitos Humanos



**ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

em Maceió e em Alagoas, reiteramos o requerimento de outorga da Comenda Professora Cláudia Malta à Escoteira Verônica Lamenha Lira, como forma de reconhecimento público a sua relevante contribuição social e educacional.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 22 de Agosto de 2025.

A handwritten signature in blue ink that reads "TECA NELMA".

Teca Nelma
Vereadora



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 08220014 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 136/2025

Interessado : VEREADORA TECA NELMA

Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA PROFESSORA CLAUDIA MALTA À ESCOTEIRA VERÔNICA LAMENHA LIRA.

D E S P A C H O

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à Assessoria Legislativa.

Maceió/AL, 28 de agosto de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues Rocha, CPF Nº 058.544.434-06 em 28 de agosto de 2025 às 21h20.



**Gustavo Rodrigues Rocha
Diretor Superintendente**



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
ASSESSORIA LEGISLATIVA**

Processo N° : 08220014 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 136/2025

Interessado : VEREADORA TECA NELMA

Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA PROFESSORA CLAUDIA MALTA À ESCOTEIRA VERÔNICA LAMENHA LIRA.

D E S P A C H O

PARECER CONSULTIVO

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria da Vereadora Teca Nelma objetivando a concessão da Comenda Professora Claudia Malta à Sr.^a Verônica Lamenha Lira.

O Projeto foi apresentado em 22/08/2025, lido no Prolongamento do Expediente da 61^a Sessão Ordinária de 28/08/2025 e encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A concessão de títulos honoríficos, comendas e demais honrarias pelo Poder Legislativo Municipal constitui importante instrumento de reconhecimento público, por meio do qual a Câmara Municipal de Maceió presta homenagem aos cidadãos que, de alguma forma, contribuíram de maneira relevante para o desenvolvimento social, cultural, político ou econômico do Município. Trata-se de manifestação simbólica do Parlamento, que traduz a valorização de trajetórias exemplares e reforça o vínculo entre o Legislativo e a sociedade.

Todavia, a outorga dessas distinções deve observar critérios normativos e regimentais, especialmente quanto aos limites quantitativos estabelecidos por Vereador(a) em cada ano e período legislativo, de forma a preservar a solenidade, a relevância e a seriedade do instituto.

Nesse contexto, o § 4º do art. 311 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, estabelecido pela Resolução nº 516/1991, prevê os limites de 02 (dois) Títulos de Cidadão Honorário e 02 (dois) Títulos de Cidadão Benemérito por Período Legislativo. Confira-se:

"Art. 311. O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de títulos pela Câmara Municipal deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus membros.

(...)

§ 4º. Em cada período Legislativo, o Vereador ou Vereadora poderá figurar como autor de 02 (dois) títulos de Cidadão Honorário e 02 (dois) de Cidadão Benemérito.”

Por sua vez, o § 2º do art. 312 do referido Regimento prevê o limite de 02 (duas) indicações para concessão de Honrarias por Sessão Legislativa, a ver:

“Art. 312. As Honrarias serão concedidas pela Câmara Municipal a quantos se destacarem na comunidade.

(...)

§ 2º. Em cada Sessão Legislativa, o Vereador poderá figurar como autor de, no máximo, 02 (duas) indicações para concessão das seguintes Honrarias: (...”

Pois bem.

Em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, foram encontrados os seguintes Decretos Legislativos, de autoria da Vereadora Teca Nelma, cujo objeto é a concessão de Honraria nesta Sessão Legislativa:

- [Decreto Legislativo nº 1.151](#), 20/03/2025 (Processo Administrativo nº 02250036/2025), publicado no DOM de 21/03/2025, Ed. 7133, o qual concedeu a Comenda Maria do Carmo Santos de Araújo à Sr.ª Tereza Maria Barreto do Amaral;
- [Decreto Legislativo nº 1.186](#), de 26/05/2025 (Processo Administrativo nº 03110035/2025), publicado no DOM de 27/05/2025, Ed. 7174, o qual concedeu a Comenda Desembargador Mário Guimarães à Sr.ª Divanise Suruagy Correia;
- [Decreto Legislativo nº 1.191](#), de 26/05/2025 (Processo Administrativo nº 02110030/2025), publicado no DOM de 27/05/2025, Ed. 7174, o qual concedeu a Comenda Deputada Selma Bandeira à Sr.ª Délia Maria de Moura Lima Hermann;
- [Decreto Legislativo nº 1.192](#), de 26/05/2025 (Processo Administrativo nº 02170047/2025), publicado no DOM de 27/05/2025, Ed. 7174, o qual concedeu a Comenda Arthur Ramos à Sr.ª Adenize Ribeiro da Silva;
- [Decreto Legislativo nº 1.193](#), de 26/05/2025 (Processo Administrativo nº 02110035/2025), publicado no DOM de 27/05/2025, Ed. 7174, o qual concedeu a Comenda Arthur Ramos ao Sr. Reginaldo José Petroli;
- [Decreto Legislativo nº 1.194](#), de 26/05/2025 (Processo Administrativo nº 02170044/2025), publicado no DOM de 27/05/2025, Ed. 7174, o qual concedeu a Comenda Escritor Graciliano Ramos à Sr.ª Jadenilse Silva de Lemos;
- [Decreto Legislativo nº 1.202](#), de 14/07/2025 (Processo Administrativo nº 01290024/2025), publicado no DOM de 15/07/2025, Ed. 7207, o qual concedeu a Comenda Deputada Selma Bandeira à Sr.ª Elza Rocha De Miranda;
- [Decreto Legislativo nº 1.204](#), de 14/07/2025 (Processo Administrativo nº 02240056/2025), publicado no DOM de 15/07/2025, Ed. 7207, o qual concedeu a Comenda Amiga da Criança à Sr.ª Mércia Lamenha Medeiros;
- [Decreto Legislativo nº 1.210](#), de 14/07/2025 (Processo Administrativo nº 02210012/2025), publicado no DOM de 15/07/2025, Ed. 7207, o qual concedeu a Comenda Escritor Graciliano Ramos à Sr.ª Josineide Francisco Sampaio; e
- [Decreto Legislativo nº 1.217](#), de 17/07/2025 (Processo Administrativo nº 02240051/2025), publicado no DOM de 18/07/2025, Ed. 7210, o qual concedeu a Comenda Desembargador Mário Guimarães à Sr.ª Vicentina Esteves Wanderley.

Ainda, a Vereadora é autora dos seguintes Projetos de Decreto Legislativo que tramitam atualmente nesta Casa Legislativa visando a concessão de Honrarias:

- Projeto de Decreto Legislativo nº 31/2025 (Processo Administrativo nº 02260050/2025), aprovado em duas discussões nas 60^a e 61^a Sessões Ordinárias de 26/08/2025 e 28/08/2025, o qual visa conceder a Comenda Noraci Pedrosa à Sr.^a Thais de Alencar Mendonça Ferreira;
- Projeto de Decreto Legislativo nº 93/2025 (Processo Administrativo nº 05270080/2025), atualmente na Comissão de Constituição e Justiça, o qual visa conceder a Comenda Colunista Social Maria Cândida Palmeira ao Sr. Filipe Barros dos Santos Mariz Costa;
- Projeto de Decreto Legislativo nº 104/2025 (Processo Administrativo nº 06090065/2025), atualmente na Comissão de Constituição e Justiça, o qual visa conceder a Comenda Governador Theobaldo Barbosa ao Sr. Severino Soares;
- Projeto de Decreto Legislativo nº 105/2025 (Processo Administrativo nº 06090066/2025), atualmente na Comissão de Constituição e Justiça, o qual visa conceder a Comenda Jared Viana à Sr.^a Edja Rocha;
- Projeto de Decreto Legislativo nº 119/2025 (Processo Administrativo nº 08040030/2025), lido no Prolongamento do Expediente da 59^a Sessão Ordinária de 21/08/2025, o qual visa conceder a Comenda Jared Viana ao Cursinho Popular Mundaú; e
- Projeto de Decreto Legislativo nº 135/2025 (Processo Administrativo nº 08220012/2025), lido no Prolongamento do Expediente da 61^a Sessão Ordinária de 28/08/2025, o qual visa conceder a Comenda de Mérito Cívico à Sr.^a Maria Giovanna Lamenha Lira Nunes.

Desse modo, verifica-se que a Vereadora excedeu os limites regimentais para concessão de títulos e/ou honrarias previstos na Resolução nº 516/1991, havendo, portanto, desconformidade regimental que obsta o prosseguimento da tramitação legislativa do presente Projeto de Decreto Legislativo.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa opina pelo arquivamento do presente Projeto de Decreto Legislativo, ante a violação do art. 312 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

É o parecer.

Maceió/AL, 01 de setembro de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : KAREN ELLEN
CEZARIO DOS SANTOS, CPF Nº 116.234.764-37 em 01 de
setembro de 2025 às 11h03.*



**KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS
ANALISTA LEGISLATIVO**



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
ASSESSORIA LEGISLATIVA

Processo N° : 08220014 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 136/2025

Interessado : VEREADORA TECA NELMA

Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA PROFESSORA CLAUDIA MALTA À ESCOTEIRA VERÔNICA LAMENHA LIRA.

D E S P A C H O

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer consultivo.

Expedido o referido parecer, encaminhem-se os autos à CCJ para deliberação nos termos regimentais.

Maceió/AL, 01 de setembro de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS, CPF Nº 116.234.764-37 em 01 de setembro de 2025 às 11h04.



**KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS
ANALISTA LEGISLATIVO**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 08220014 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 136/2025

Interessado : VEREADORA TECA NELMA

Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA PROFESSORA CLAUDIA MALTA À ESCOTEIRA VERÔNICA LAMENHA LIRA.

DESPACHO

A Vereadora Olivia Tenório, para emitir parecer.

Maceió/AL, 30 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 30 de setembro de 2025 às 15h57.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO Nº: 08220014 / 2025

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 136/2025

INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA

ASSUNTO: CONCESSÃO DA COMENDA PROFESSORA CLAUDIA MALTA À ESCOTEIRA VERÔNICA LAMENHA LIRA.

RELATORA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

EMENTA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO. OUTORGA DE HONRARIA. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL E INICIATIVA PARLAMENTAR LEGÍTIMA. OBSERVÂNCIA DOS ARTIGOS 221, 231 E 312 DO REGIMENTO INTERNO. MÉRITO DA HOMENAGEM AMPLAMENTE JUSTIFICADO PELA ATUAÇÃO DA HOMENAGEADA NA DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, EM PERFEITA SINTONIA COM OS OBJETIVOS DA COMENDA. PROPOSIÇÃO EM CONFORMIDADE COM A TÉCNICA LEGISLATIVA. **PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE E REGULAR TRAMITAÇÃO.**

I - RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final o Projeto de Decreto Legislativo de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, que visa conceder a **Comenda Professora Cláudia Malta** à escoteira Verônica Lamenha Lira.

A justificativa anexa à proposição fundamenta a homenagem na relevante atuação voluntária da indicada no Movimento Escoteiro, onde, como escotista e dirigente, tem se dedicado à formação cidadã de crianças e jovens, com base nos princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na promoção dos Direitos Humanos.

A matéria foi devidamente encaminhada a esta Comissão para o exame de seus pressupostos de admissibilidade, nos termos do que dispõe o art. 63 do Regimento Interno desta Casa.



**MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

É o relatório.

II - VOTO

Compete a esta Comissão a análise da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em tela.

1. Da Competência, da Iniciativa e da Forma: O projeto atende plenamente aos requisitos formais de admissibilidade. A concessão de honrarias é matéria de competência exclusiva desta Casa Legislativa, devendo ser formalizada por meio de Decreto Legislativo, conforme o art. 221, parágrafo único, inciso IX, do Regimento Interno. A iniciativa parlamentar para a matéria é legítima, encontrando respaldo no art. 231, inciso III, alínea 'a'. A "Comenda Professora Cláudia Malta" está devidamente instituída e listada no rol de honrarias do art. 312, § 2º, inciso LVII, do Regimento.

Não obstante a advertência da Assessoria Legislativa desta Casa quanto à contrariedade ao art. 312, §2º, do Regimento Interno — especificamente no que tange ao número de proposições dessa natureza que cada Vereador pode apresentar em uma mesma sessão legislativa —, prevalece entre os Membros deste Parlamento o entendimento de que a contagem deve ser realizada de forma individualizada para cada espécie específica de honraria, portanto, a Nobre Parlamentar Autora do presente PDL ainda não extrapolou o limite específico da honraria em espécie.

2. Da Análise de Mérito: A Comenda Professora Cláudia Malta foi instituída para homenagear pessoas e instituições que se destacam na defesa do Estatuto da Criança e do Adolescente e dos Direitos Humanos. A análise da trajetória de Verônica Lamenha Lira, conforme descrito na justificativa, revela uma consonância exemplar com os nobres propósitos desta honraria.

A atuação da homenageada transcende o papel de uma mera participante do Movimento Escoteiro; ela se posiciona como uma agente ativa na formação de jovens cidadãos. Ao investir em capacitações sobre proteção infantojuvenil, inclusão e saúde mental, e ao aplicar esses conhecimentos em sua liderança voluntária, Verônica Lamenha Lira contribui diretamente para a efetivação dos direitos previstos no ECA. Seu envolvimento em campanhas solidárias, projetos ambientais e ações de apoio a comunidades vulneráveis materializa os princípios dos Direitos Humanos na prática cotidiana.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

A concessão da medalha, portanto, não apenas reconhece o trabalho individual de uma líder, mas também valoriza o escotismo como um poderoso instrumento de transformação social e de promoção da cidadania em Maceió. O mérito da homenagem é, portanto, inquestionável e socialmente relevante.

3. Da Técnica Legislativa: A proposição encontra-se redigida de forma clara, objetiva e sem vícios de técnica legislativa, estando em plena conformidade com as normas regimentais para sua regular tramitação.

4. Conclusão do Voto: Pelo exposto, e considerando a perfeita adequação do mérito da homenageada aos critérios da comenda, o voto é pela **constitucionalidade, legalidade e juridicidade** do Projeto de Decreto Legislativo.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, com base no voto da Relatora, exara parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Decreto Legislativo, por considerá-lo **CONSTITUCIONAL, LEGAL E JURÍDICO**, e, portanto, apto a ser submetido à apreciação do soberano Plenário.

Ainda, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió.

Maceió, 14 de Outubro de 2025.

OLÍVIA TENÓRIO

Vereadora

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Cal Moreira			
Aldo Loureiro			



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Silvânia Barbosa			
Leonardo Dias			
Thiago Prado			
Siderlane Mendonça			



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO Nº: 08260034 / 2025

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 138/2025

INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA

ASSUNTO: CONCESSÃO DA COMENDA MARIA DO CARMO SANTOS DE ARAÚJO À SRA. MARIA JOSÉ ALVES DA SILVA.

RELATORA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

EMENTA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO. CONCESSÃO DE HONRARIA. COMPETÊNCIA REGIMENTAL DA CÂMARA MUNICIPAL E INICIATIVA PARLAMENTAR LEGÍTIMA. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS GERAIS DO ART. 312 DO REGIMENTO INTERNO. PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE.

I - RELATÓRIO

Submete-se à análise desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final o Projeto de Decreto Legislativo nº 138/2025, de autoria da Vereadora Teca Nelma, que visa outorgar a **Comenda Maria do Carmo Santos de Araújo** à Sra. Maria José Alves da Silva.

A justificativa anexa ao projeto enaltece a trajetória da homenageada como líder comunitária e militante dos movimentos sociais, com destacada atuação na luta pelo direito à moradia digna e na defesa dos direitos humanos em Maceió.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão para análise de sua conformidade constitucional, legal e regimental, nos termos do art. 63 do Regimento Interno.

É o relatório.

II - VOTO

Compete a esta Comissão a análise dos aspectos formais e materiais da proposição.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

A outorga de honrarias é matéria de competência exclusiva desta Casa Legislativa, a ser formalizada por meio de Decreto Legislativo, conforme dispõem os artigos 221, parágrafo único, IX, e 312, § 1º, do Regimento Interno. A iniciativa parlamentar é igualmente legítima, nos termos do art. 231, inciso III, alínea 'a', do mesmo diploma legal. A "Comenda Maria do Carmo Santos de Araújo" está devidamente instituída e listada no art. 312, § 2º, inciso XXXI, do Regimento. Sob esses aspectos, o projeto é regular.

A concessão de comendas encontra amparo legal no art. 312 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e tem como alcance pessoas que se destacaram na comunidade e que tenham contribuído para o desenvolvimento de Maceió. É o caso da homenageada, cuja biografia circunstanciada que acompanha a justificativa demonstra.

Não obstante a advertência da Assessoria Legislativa desta Casa quanto à contrariedade ao art. 312, §2º, do Regimento Interno — especificamente no que tange ao número de proposições dessa natureza que cada Vereador pode apresentar em uma mesma sessão legislativa —, prevalece entre os Membros deste Parlamento o entendimento de que a contagem deve ser realizada de forma individualizada para cada espécie específica de honraria, portanto, a Nobre Parlamentar Autora do presente PDL ainda não extrapolou o limite específico da honraria em espécie.

A Comenda Maria do Carmo Santos de Araújo, conforme sua resolução de criação, destina-se a homenagear personalidades com méritos extraordinários nas áreas de Política Social e/ou liderança comunitária. Ao cotejar os critérios da honraria com a biografia da Sra. Maria José Alves da Silva, apresentada na justificativa, a adequação da homenagem torna-se manifesta.

Diante do exposto, o mérito da homenagem é notável e a competência para sua concessão é indiscutível. Assim, o voto é pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 138/2025.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, com base no voto da Relatora, exara parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Decreto Legislativo nº 138/2025, por considerá-lo **CONSTITUCIONAL E LEGAL**.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió.

Maceió, 14 de Setembro de 2025.

OLÍVIA TENÓRIO

Vereadora

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Cal Moreira			
Aldo Loureiro			
Silvânia Barbosa			
Leonardo Dias			
Thiago Prado			
Siderlane Mendonça			



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 08220014 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 136/2025

Interessado : VEREADORA TECA NELMA

Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA PROFESSORA CLAUDIA MALTA À ESCOTEIRA VERÔNICA LAMENHA LIRA.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 15 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 15 de outubro de 2025 às 14h53.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL /
PROCESSO N°: 08220014 / 2025.

PARECER

PROCESSO N°: 08220014 / 2025.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°: 136/2025

INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA

**ASSUNTO: CONCESSÃO DA COMENDA
PROFESSORA CLAUDIA MALTA À ESCOTEIRA
VERÔNICA LAMENHA LIRA.**

RELATORA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

EMENTA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO. OUTORGA DE HONRARIA. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL E INICIATIVA PARLAMENTAR LEGÍTIMA. OBSERVÂNCIA DOS ARTIGOS 221, 231 E 312 DO REGIMENTO INTERNO. MÉRITO DA HOMENAGEM AMPLAMENTE JUSTIFICADO PELA ATUAÇÃO DA HOMENAGEADA NA DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, EM PERFEITA SINTONIA COM OS OBJETIVOS DA COMENDA. PROPOSIÇÃO EM CONFORMIDADE COM A TÉCNICA LEGISLATIVA. **PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE E REGULAR TRAMITAÇÃO.**

I - RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final o Projeto de Decreto Legislativo de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, que visa conceder a **Comenda Professora Cláudia Malta** à escoteira Verônica Lamenha Lira. A justificativa anexa à proposição fundamenta a homenagem na relevante atuação voluntária da indicada no Movimento Escoteiro, onde, como escotista e dirigente, tem se dedicado à formação cidadã de crianças e jovens, com base nos princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na promoção dos Direitos Humanos.

A matéria foi devidamente encaminhada a esta Comissão para o exame de seus pressupostos de admissibilidade, nos termos do que dispõe o art. 63 do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

II - VOTO

Compete a esta Comissão a análise da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em tela.

1. Da Competência, da Iniciativa e da Forma: O projeto atende plenamente aos requisitos formais de admissibilidade. A concessão de honrarias é matéria de competência exclusiva desta Casa Legislativa, devendo ser formalizada por meio de Decreto Legislativo, conforme o art. 221, parágrafo único, inciso IX, do Regimento Interno. A iniciativa parlamentar para a matéria é legítima, encontrando respaldo no art. 231, inciso III, alínea 'a'. A "Comenda Professora Cláudia Malta" está devidamente instituída e listada no rol de honrarias do art. 312, § 2º, inciso LVII, do Regimento.

Não obstante a advertência da Assessoria Legislativa desta Casa quanto à contrariedade ao art. 312, §2º, do Regimento Interno — especificamente no que tange ao número de proposições dessa natureza que cada Vereador pode apresentar em uma mesma sessão legislativa —, prevalece entre os Membros deste Parlamento o entendimento de que a contagem deve ser realizada de forma individualizada para cada espécie específica de honraria, portanto, a Nobre Parlamentar Autora do presente PDL ainda não extrapolou o limite específico da honraria em espécie.

2. Da Análise de Mérito: A Comenda Professora Cláudia Malta foi instituída para homenagear pessoas e instituições que se destacam na defesa do Estatuto da Criança e do Adolescente e dos Direitos Humanos. A análise da trajetória de Verônica Lamenha Lira, conforme descrito na justificativa, revela uma consonância exemplar com os nobres propósitos desta honraria. A atuação da homenageada transcende o papel de uma mera participante do Movimento Escoteiro; ela se posiciona como uma agente ativa na formação de jovens cidadãos. Ao investir em capacitações sobre proteção infantojuvenil, inclusão e saúde mental, e ao aplicar esses conhecimentos em sua liderança voluntária, Verônica Lamenha Lira contribui diretamente para a efetivação dos direitos previstos no ECA. Seu envolvimento em campanhas solidárias, projetos ambientais e ações de apoio a comunidades vulneráveis materializa os princípios dos Direitos Humanos na prática cotidiana.

A concessão da medalha, portanto, não apenas reconhece o trabalho individual de uma líder, mas também valoriza o escotismo como um poderoso instrumento de transformação social e de promoção da cidadania em Maceió. O mérito da homenagem é, portanto, inquestionável e socialmente relevante.

3. Da Técnica Legislativa: A proposição encontra-se redigida de forma clara, objetiva e sem vícios de técnica legislativa, estando em plena conformidade com as normas regimentais para sua regular tramitação.

4. Conclusão do Voto: Pelo exposto, e considerando a perfeita adequação do mérito da homenageada aos critérios da comenda, o voto é pela **constitucionalidade, legalidade e juridicidade** do Projeto de Decreto Legislativo.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, com base no voto da Relatora, exara parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Decreto Legislativo, por considerá-lo **CONSTITUCIONAL, LEGAL E JURÍDICO**, e, portanto, apto a ser submetido à apreciação do soberano Plenário.

Ainda, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió.

Maceió/AL, 14 de Outubro de 2025.

OLÍVIA TENÓRIO

Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS:

CAL MOREIRA
ALDO LOUREIRO
THIAGO PRADO

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:83E1FFF0

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 16/10/2025. Edição 7271

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 08220014 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 136/2025

Interessado : VEREADORA TECA NELMA

Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA PROFESSORA CLAUDIA MALTA À ESCOTEIRA VERÔNICA LAMENHA LIRA.

DESPACHO

Ao Vereador David Empregos, para emitir parecer.

Maceió/AL, 20 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 03 de novembro de 2025 às 09h59.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DAVID EMPREGOS AL
PARECER Nº 031/2025**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE
PROCESSO Nº 08220014/2025
RELATOR: VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de decreto legislativo de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, tramitando sob nº 136/2025, que dispõe sobre concessão da comenda PROFESSORA CLÁUDIA MALTA a sra. Escoteira Verônica Lamenha Lira.

A presente propositura está prevista através da Resolução nº 695, 10 de Dezembro de 2018. Onde visa homenagear com a comenda Professora Claudia Malta pessoas e instituições que defendem o Estatuto da Criança e do Adolescente e os Direitos Humanos.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, com parecer da Vereadora Olívia Tenório votando pela constitucionalidade, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

É o relatório.

2. ANÁLISE

O mérito da presente proposição consiste em avaliar se o presente projeto de decreto legislativo atende aos requisitos necessários a serem preenchidos para a concessão da comenda Professora Claudia Malta, de modo que conforme se observa da justificativa a homenageada faz jus a concessão desta comenda.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

No presente caso, evidencia-se a oportunidade para a propositura, uma vez que visa agraciar personalidade conhecida no cenário local e nacional no âmbito do futebol, que muito contribuiu para o desenvolvimento e fortalecimento do futebol alagoano.

Percebe-se ainda que o homenageado rompeu as barreiras levando o futebol alagoano a patamares bem superiores, sempre pautado no compromisso e na responsabilidade com os cargos aos quais ocupou.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, restando concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, considerando que o referido projeto tem como objetivo homenagear personalidades que contribuíram significativamente ao futebol alagoano, de modo que visa incentivar através de reconhecimento por esta casa legislativa, sendo assim, não há outra razão a seguir, a não ser se manifestar pelo parecer favorável ao mérito do Projeto de Decreto legislativo sob o nº 122/2025, por atender plenamente os critérios legais e morais que o fundamentam.

É o parecer.

DAVID EMPREGOS AL

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DAVID EMPREGOS AL



VOTOS FAVORÁVEIS

ABSTENÇÃO

Jônatas Omena

Leonardo Dias

Teca Nelma

Jeannyne Beltrão



VOTOS DESFAVORÁVEIS



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 08220014 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 136/2025

Interessado : VEREADORA TECA NELMA

Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA PROFESSORA CLAUDIA MALTA À ESCOTEIRA VERÔNICA LAMENHA LIRA.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 03 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 03 de novembro de 2025 às 09h59.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE /
PROCESSO N° 08220014/2025.

PARECER N° 031/2025
PROCESSO N° 08220014/2025.
RELATOR: VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de decreto legislativo de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, tramitando sob nº 136/2025, que dispõe sobre concessão da comenda PROFESSORA CLÁUDIA MALTA a sra. Escoteira Verônica Lamenha Lira.

A presente propositura está prevista através da Resolução nº 695, 10 de Dezembro de 2018. Onde visa homenagear com a comenda Professora Claudia Malta pessoas e instituições que defendem o Estatuto da Criança e do Adolescente e os Direitos Humanos.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, com parecer da Vereadora Olívia Tenório votando pela constitucionalidade, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

É o relatório.

2. ANÁLISE

O mérito da presente proposição consiste em avaliar se o presente projeto de decreto legislativo atende aos requisitos necessários a serem preenchidos para a concessão da comenda Professora Claudia Malta, de modo que conforme se observa da justificativa a homenageada faz jus a concessão desta comenda.

Sua atuação voluntária é marcada pela dedicação como escotista e dirigente do Grupo Escoteiro Mutum de Alagoas (17/AL), onde se tornou referência em liderança, educação e compromisso social.

Cumpre observar que sua atuação junto ao grupo de escoteiros voltado ao público que preconiza a presente comenda vem sendo tão relevante que no ano de 2021 recebeu a Medalha da Perseverança, concedida pelos Escoteiros do Brasil, como forma de reconhecimento ao seu trabalho em tempos adversos.

Por último, entendemos que o trabalho desenvolvido pela homenageada se coaduna com o que se propõe a comenda Professora Cláudia Malta, por ser esta uma defensora dos direitos das crianças e dos adolescentes. Estando portanto tudo de acordo com o regimento interno opina esta comissão pelo parecer favorável.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, restando concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, considerando a extensa e qualificada trajetória da homenageada e sua expressiva contribuição a tantas crianças e adolescentes que participam do grupo de escoteiros, somos pelo parecer favorável ao mérito do Projeto de Decreto Legislativo nº 136/2025, por atender plenamente os critérios legais e morais que fundamentam a concessão da comenda Professora Cláudia Malta.

É o parecer.

DAVID EMPREGOS AL
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS

Jônatas Omena

Leonardo Dias

Jeannyne Beltrão

VOTOS DESFAVORÁVEIS

ABSTENÇÃO

Publicado por:

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 04/11/2025. Edição 7283
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 08220014 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 136/2025

Interessado : VEREADORA TECA NELMA

Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA PROFESSORA CLAUDIA MALTA À ESCOTEIRA VERÔNICA LAMENHA LIRA.

DESPACHO

Encaminhe-se para Presidência para ser pautado na ordem dia.

Maceió/AL, 04 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 04 de novembro de 2025 às 15h05.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



ESTADO DE ALAGOAS CÂMARA MUNICIPAL
DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ____/2025

AUTORIA: Vereadora Teca Nelma

**CONCESSÃO DA COMENDA COLUNISTA
SOCIAL MARIA CÂNDIDA PALMEIRA
AO MÚSICO E PRODUTOR CULTURAL
FILIPE BARROS DOS SANTOS MARIZ
COSTA.**

**O PRESIDENTE FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MACEIÓ APROVOU E ELE SANCIONA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:**

Art.1º Concede a Comenda Colunista Social Maria Cândida Palmeira (Resolução nº 682) ao músico e produtor cultural Filipe Mariz como forma de reconhecimento por sua contribuição e destaque nos serviços significativos à promoção, divulgação e registro histórico da cultura regional maceioense.

Art.2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Silvana Barbosa, Câmara Municipal de Maceió, em 27 de Maio de 2025.

Teca Nelma
Vereadora



**ESTADO DE ALAGOAS CÂMARA MUNICIPAL
DE MACEIÓ**
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº __/2025

**CONCESSÃO DA COMENDA COLUNISTA
SOCIAL MARIA CÂNDIDA PALMEIRA AO
MÚSICO E PRODUTOR CULTURAL
FILIPE BARROS DOS SANTOS MARIZ
COSTA.**

JUSTIFICATIVA

De acordo com a Resolução nº 682 de 18/11/2013, foi instituída por esta casa, a Comenda Colunista Social Maria Cândida Palmeira a ser conferida à colunista social, cronista, jornalista, promotor de eventos, promotor cultural, que tenham prestado serviços significativos à promoção, divulgação e registro histórico da cultura regional maceioense.

Assim, esta vereadora, no uso de suas atribuições previstas no artigo 312 do Regimento Interno desta Casa, requer a concessão da Comenda Colunista Social Maria Cândida Palmeira ao músico e produtor cultural Filipe Mariz, conhecido também como Possa.

A presente comenda busca reconhecer e valorizar a trajetória singular de Filipe Mariz, também conhecido como Possa, figura central na revitalização cultural de Maceió, especialmente no histórico bairro do Jaraguá, onde sua atuação como músico, produtor cultural e empreendedor tem mantido viva a chama da arte, da música e da convivência plural.

Mais do que um produtor de eventos, Filipe é um construtor de cenas e de espaços de pertencimento. Nascido e criado em Maceió, ele iniciou sua formação musical ainda criança, aos sete anos, e aos dezesseis já se dedicava à produção musical de forma independente. Sua inquietude e ousadia o levaram, ainda muito jovem, a fundar o Montana Records, estúdio que se transformaria em uma das produtoras de eventos mais influentes da cidade.



**ESTADO DE ALAGOAS CÂMARA MUNICIPAL
DE MACEIÓ**
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Filipe personifica o espírito da cultura urbana independente, promovendo festivais e festas que se tornaram ícones do calendário cultural alagoano, como o Réveillon Possa Crer, o Maceió Pop Festival e o Lorde Nelson Rock Festival. Esses eventos, realizados em sua maioria no bairro do Jaraguá, não são apenas festas: são atos de resistência cultural e celebrações da diversidade.

Filipe Mariz não apenas ocupa espaços culturais, ele cria oportunidades para que outros também possam ocupar. Seu trabalho se destaca por abrir portas para novos artistas, bandas iniciantes, DJs, produtores e coletivos independentes que, muitas vezes, encontram nas suas festas e eventos o primeiro palco, o primeiro público, a primeira chance real de mostrar seu trabalho. Filipe acredita na potência de quem está começando, e por isso constrói ambientes onde a cultura floresce de forma descentralizada e plural.

As festas que ele produz são, acima de tudo, inclusivas. Elas acolhem públicos diversos, celebram a liberdade de expressão, o respeito às diferenças e a ocupação democrática dos espaços urbanos. São eventos onde a juventude, as pessoas LGBTQIA+ e os artistas encontram espaço seguro para ser, estar, criar e dançar. Com uma curadoria sensível e ousada, Filipe faz da noite maceioense um território de convivência e resistência.

Ao longo dos últimos anos, Filipe tem sido uma das principais forças motrizes na manutenção da vida cultural do Jaraguá, enfrentando os processos de gentrificação e abandono que ameaçam os bairros históricos. Com visão empreendedora e sensibilidade artística, ele transforma o Jaraguá em palco, ruas em passarelas da cultura popular e bares em pontos de encontro entre o novo e o tradicional.

Além de sua atuação como produtor, Filipe também empreende com sensibilidade nos espaços culturais da cidade. É gerente do Rex Jazz Bar, espaço alternativo e descontraído que, desde 2015 está sediado no bairro do Jaraguá, onde se firmou como um dos principais polos culturais da cidade. O Rex é conhecido por suas festas diversas e uma programação que transita entre pop, funk, rock, rap e música



ESTADO DE ALAGOAS CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

eletrônica, sendo amplamente reconhecido como um dos melhores lugares para festas em Maceió. Sua importância vai além da diversão: o bar é também um espaço de resistência e preservação cultural, que mantém viva a pulsação artística do Jaraguá. Mais recentemente, idealizou e abriu o Porto Sol, restaurante que, à noite, se transforma em um animado e afetivo espaço de karaokê, ampliando ainda mais o acesso à cultura, à música e ao lazer para públicos diversos.

Foi conselheiro municipal de cultura e teve atuação destacada durante a pandemia, participando da articulação e implementação das Leis Aldir Blanc e Paulo Gustavo, garantindo que recursos chegassem aos artistas e produtores em um dos momentos mais difíceis da história recente do setor.

Além disso, Filipe tem um lado profundamente solidário e comprometido com o coletivo. Já realizou diversas ações benéficas, campanhas de arrecadação de alimentos, ingressos solidários e iniciativas que conectam cultura e cidadania. E faz tudo isso não por lucro, mas por amor. Porque ele acredita no poder da cultura como ferramenta de transformação social, como forma de cura, de resistência e de construção de um mundo mais justo.

Filipe também é um agente de conexão. Trouxe para Maceió artistas de renome nacional e internacional, colocando a cidade no radar dos grandes circuitos culturais e, ao mesmo tempo, valorizando talentos locais e regionais, que encontraram espaço e visibilidade em seus eventos.

Filipe ama o Jaraguá. Ama profundamente o bairro, suas ruas, seus prédios antigos, suas memórias e suas possibilidades. É ali que ele se sente inteiro, vivo, pulsante e é ali que escolheu plantar cultura, com afeto, persistência e coragem. Filipe não trabalha com arte por acaso: ele nasceu para isso. Ele vive a cultura, luta por ela todos os dias e a oferece como presente para toda a cidade.

Seja como músico, seja como produtor cultural ou empreendedor, Filipe Mariz representa uma geração que escolheu ficar e construir. Em vez de migrar para os grandes centros, decidiu investir na sua cidade, criando estruturas, fomentando empregos, movimentando a economia criativa e, sobretudo, alimentando a alma de



**ESTADO DE ALAGOAS CÂMARA MUNICIPAL
DE MACEIÓ**

GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA
uma cidade que pulsa cultura em cada esquina.

Reconhecer Filipe Mariz com esta comenda é mais do que homenagear uma trajetória: é afirmar publicamente a importância da cultura como pilar de transformação social, cidadania e dignidade. É, sobretudo, reconhecer em sua figura o símbolo de uma Maceió mais livre, criativa e democrática.

Por todo exposto, estamos indicando o músico e produtor cultural Filipe Mariz, em forma de reconhecimento por sua contribuição e destaque nos serviços significativos à promoção, divulgação e registro histórico da cultura regional maceioense para receber a concessão da Comenda Colunista Social Maria Cândida Palmeira pela Câmara de Vereadores de Maceió.

Gabinete da Vereadora Silvana Barbosa, Câmara Municipal de Maceió, em 27
de Maio de 2025.

Teca Nelma
Vereadora



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 05270080 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 93/2025

Interessado : VEREADORA TECA NELMA

Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA COLUNISTA SOCIAL MARIA CÂNDIDA PALMEIRA AO MÚSICO E PRODUTOR CULTURAL FILIPE BARROS DOS SANTOS MARIZ COSTA.

D E S P A C H O

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJRF.

Maceió/AL, 05 de junho de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues Rocha, CPF Nº 058.544.434-06 em 05 de junho de 2025 às 16h50.



**Gustavo Rodrigues Rocha
Diretor Superintendente**



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 05270080 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 93/2025

Interessado : VEREADORA TECA NELMA

Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA COLUNISTA SOCIAL MARIA CÂNDIDA PALMEIRA AO MÚSICO E PRODUTOR CULTURAL FILIPE BARROS DOS SANTOS MARIZ COSTA.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 23 de junho de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 23 de junho de 2025 às 10h07.



**Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora**



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

55

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DE N.º: 93 / 2025

PROCESSO DE N.º: 05270080 / 2025

AUTORA: VEREADORA TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES (PT)

EMENTA: CONCESSÃO DA COMENDA COLUNISTA SOCIAL MARIA CÂNDIDA PALMEIRA AO MÚSICO E PRODUTOR CULTURAL FILIPE BARROS DOS SANTOS MARIZ COSTA.

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA (SOLIDARIEDADE)

I. RELATÓRIO.

Trata-se de análise do Projeto de Decreto Legislativo de n.º 93/2025, de autoria da Vereadora Teca Nelma (PT), que visa conceder a Comenda “Colunista Social Maria Cândida Palmeira” ao músico e produtor cultural Filipe Barros dos Santos Mariz Costa, em reconhecimento por sua contribuição à cultura regional maceioense.

Ressalte-se que a apreciação por esta Comissão se reveste de fundamental importância, por se tratar do órgão técnico incumbido de verificar a constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e a técnica legislativa das proposições legislativas submetidas à deliberação parlamentar, conforme o art. 63 do Regimento Interno. Tal controle preventivo assegura que apenas matérias formal e materialmente adequadas sigam para o debate e eventual aprovação em plenário.

II. COMPETÊNCIA E INICIATIVA.

A concessão de honrarias é de competência da Câmara Municipal que deliberará, pela maioria absoluta dos votos dos seus membros, sobre a concessão de homenagens e honrarias, inclusive de título de cidadão honorário, nos termos do art. 26, inciso I, alínea C, da Lei Orgânica do Município de Maceió.

No caso concreto, o Projeto de Lei em tela observa integralmente a forma prescrita: trata-se de Decreto Legislativo e a iniciativa é da parlamentar regularmente investida no mandato.

III. DO MÉRITO FORMAL E MATERIAL.

O Projeto de Decreto Legislativo tem por objeto a outorga de honraria instituída por norma previamente aprovada por esta Casa Legislativa – a Resolução de n.º





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

682 de 18 de novembro de 2013 – a qual criou a Comenda “Colunista Social Maria Cândida Palmeira”. A justificativa apresentada evidencia que o homenageado preenche os critérios exigidos pela resolução, por sua atuação como músico, produtor cultural e promotor de eventos relevantes para o cenário cultural da cidade.

Do ponto de vista formal, o projeto apresenta redação clara, concisa e adequada, não havendo incorreções gramaticais ou impropriedades técnicas. Também se observa que a propositura não cria obrigações e, tampouco, cargos, nem interfere em competências do Poder Executivo Municipal, respeitando os limites da atuação legislativa.

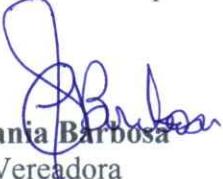
IV. CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E REGIMENTALIDADE.

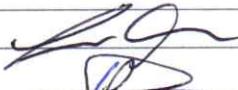
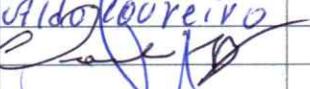
Não se verifica qualquer afronta à Constituição Federal (CF), à Constituição Estadual, à Lei Orgânica do Município ou ao Regimento Interno da Câmara. O projeto encontra-se em conformidade com os princípios da separação de poderes, da legalidade e da simetria federativa, e respeita os procedimentos legislativos previstos.

V. CONCLUSÃO

Diante do exposto, somos pelo **PROSSEGUIMENTO** do presente Projeto de Decreto Legislativo de n.º 93/2025, concluindo pela viabilidade jurídica de sua tramitação no âmbito da Câmara Municipal de Maceió. É como pensamos, é como votamos.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 27 de junho de 2025.


Silvana Barbosa
Vereadora

Vereador	Votos Favoráveis	Votos Contrários	Abstenção
Olívia Tenório			
Leonardo Dias			
Delegado Thiago Prado			
Aldo Loureiro			
Cal Moreira			
SIDERLANE			



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 05270080 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 93/2025

Interessado : VEREADORA TECA NELMA

Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA COLUNISTA SOCIAL MARIA CÂNDIDA PALMEIRA AO MÚSICO E PRODUTOR CULTURAL FILIPE BARROS DOS SANTOS MARIZ COSTA.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 08 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 08 de outubro de 2025 às 12h48.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL /
PROCESSO DE N°: 05270080 / 2025.

PARECER
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DE N.º: 93 /
2025
PROCESSO DE N°: 05270080 / 2025.
AUTORA: VEREADORA TEREZA NELMA PORTO
VIANA SOARES (PT)

EMENTA: CONCESSÃO DA COMENDA
COLUNISTA SOCIAL MARIA CÂNDIDA
PALMEIRA AO MÚSICO E PRODUTOR
CULTURAL FILIPE BARROS DOS SANTOS
MARIZ COSTA.

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA
(SOLIDARIEDADE)

I. RELATÓRIO.

Trata-se de análise do Projeto de Decreto Legislativo de n.º 93/2025, de autoria da Vereadora Teca Nelma (PT), que visa conceder a Comenda “Colunista Social Maria Cândida Palmeira” ao músico e produtor cultural Filipe Barros dos Santos Mariz Costa, em reconhecimento por sua contribuição à cultura regional maceioense.

Ressalte-se que a apreciação por esta Comissão se reveste de fundamental importância, por se tratar do órgão técnico incumbido de verificar a constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e a técnica legislativa das proposições legislativas submetidas à deliberação parlamentar, conforme o art. 63 do Regimento Interno. Tal controle preventivo assegura que apenas matérias formal e materialmente adequadas sigam para o debate e eventual aprovação em plenário.

II. COMPETÊNCIA E INICIATIVA.

A concessão de honrarias é de competência da Câmara Municipal que deliberará, pela maioria absoluta dos votos dos seus membros, sobre a concessão de homenagens e honrarias, inclusive de título de cidadão honorário, nos termos do art. 26, inciso I, alínea C, da Lei Orgânica do Município de Maceió.

No caso concreto, o Projeto de Lei em tela observa integralmente a forma prescrita: trata-se de Decreto Legislativo e a iniciativa é da parlamentar regularmente investida no mandato.

III. DO MÉRITO FORMAL E MATERIAL.

O Projeto de Decreto Legislativo tem por objeto a outorga de honraria instituída por norma previamente aprovada por esta Casa Legislativa – a Resolução de n.º 682 de 18 de novembro de 2013 – a qual criou a Comenda “Colunista Social Maria Cândida Palmeira”. A justificativa apresentada evidencia que o homenageado preenche os critérios exigidos pela resolução, por sua atuação como músico, produtor cultural e promotor de eventos relevantes para o cenário cultural da cidade.

Do ponto de vista formal, o projeto apresenta redação clara, concisa e adequada, não havendo incorreções gramaticais ou impropriedades técnicas. Também se observa que a propositura não cria obrigações e, tampouco, cargos, nem interfere em

competências do Poder Executivo Municipal, respeitando os limites da atuação legislativa.

IV. CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E REGIMENTALIDADE.

Não se verifica qualquer afronta à Constituição Federal (CF), à Constituição Estadual, à Lei Orgânica do Município ou ao Regimento Interno da Câmara. O projeto encontra-se em conformidade com os princípios da separação de poderes, da legalidade e da simetria federativa, e respeita os procedimentos legislativos previstos.

V. CONCLUSÃO

Diante do exposto, somos pelo **PROSSEGUIMENTO** do presente Projeto de Decreto Legislativo de n.º 93/2025, concluindo pela viabilidade jurídica de sua tramitação no âmbito da Câmara Municipal de Maceió. É como pensamos, é como votamos.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 27 de junho de 2025.

SILVANIA BARBOSA

Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS

LEONARDO DIAS

THIAGO PRADO

ALDO LOUREIRO

CAL MOREIRA

SIDERLANE MENDONÇA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:2F4E404F

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 09/10/2025. Edição 7266

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 05270080 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 93/2025

Interessado : VEREADORA TECA NELMA

Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA COLUNISTA SOCIAL MARIA CÂNDIDA PALMEIRA AO MÚSICO E PRODUTOR CULTURAL FILIPE BARROS DOS SANTOS MARIZ COSTA.

DESPACHO

Ao Vereador David Empregos, para emitir parecer.

Maceió/AL, 13 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 13 de outubro de 2025 às 10h25.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DAVID EMPREGOS AL
PARECER Nº 024/2025**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO Nº 05270080 / 2025

RELATOR: VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, tramitando sob nº 93/2025, que dispõe sobre a concessão da Comenda colunista social Maria cândida palmeira ao músico e produtor cultural filipe barros dos santos mariz costa.

A presente propositura visa homenagear o colunista social, o cronista, jornalista, promotor de eventos, promotor cultural, que tenha prestado serviços significativos à promoção, divulgação e registro histórico da cultura regional maceioense.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, com parecer da Vereadora Silvania barbosa votando pela constitucionalidade, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

É o relatório.

2. ANÁLISE

Em análise detida do projeto de Decreto legislativo para concessão da comenda Comenda Colunista Social Maria Cândida Palmeira se afere constituir faculdade de cada vereador nos termos do art. 2º da Resolução nº 682/2013 que instituiu e disciplinou a referida comenda.

De mesmo norte, evidencia-se a oportunidade para a propositura, uma vez que visa agraciar personalidades que promovam e divulgam a cultura regional de maceió, tais como o Sr. filipe barros dos santos mariz costa,



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DO VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

conhecido também como Possa, tem sido uma das principais forças motrizes na manutenção da vida cultural do Jaraguá, enfrentando os processos de gentrificação e abandono que ameaçam os bairros históricos.

De mais a mais, cumpre ressaltar o trabalho exercido pelo sr. filipe mariz é mais do que homenagear uma trajetória: é afirmar publicamente a importância da cultura como pilar de transformação social, cidadania e dignidade. É, sobretudo, reconhecer em sua figura o símbolo de uma Maceió mais livre, criativa e democrática, justificando ser plausível a homenagem através deste projeto de decreto legislativo.

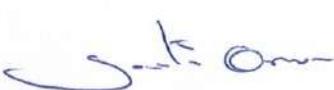
Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, restando concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, considerando que o referido projeto tem como objetivo homenagear uma categoria que contribui para difusão da cultura municipal, de modo que visa incentivar através de reconhecimento por esta casa legislativa, sendo assim, não há outra razão a seguir, a não ser se manifestar pelo parecer favorável ao mérito do Projeto de Decreto legislativo sob o nº 93/2025, por atender plenamente os critérios legais e morais que o fundamentam.

É o parecer.


DAVID EMPREGOS AL
Vereador


VOTOS FAVORÁVEIS

ABSTENÇÃO

Jônatas Omena

Leonardo Dias

Jeannyne Beltrão

VOTOS DESFAVORÁVEIS



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 05270080 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 93/2025

Interessado : VEREADORA TECA NELMA

Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA COLUNISTA SOCIAL MARIA CÂNDIDA PALMEIRA AO MÚSICO E PRODUTOR CULTURAL FILIPE BARROS DOS SANTOS MARIZ COSTA.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 03 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 04 de novembro de 2025 às 14h27.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE /
PROCESSO N° 05270080 / 2025.

PARECER N° 024/2025
PROCESSO N° 05270080 / 2025.
RELATOR: VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, tramitando sob nº 93/2025, que dispõe sobre a concessão da Comenda columista social Maria candida palmeira ao músico e produtor cultural filipe barros dos santos mariz costa.

A presente propositura visa homenagear o columista social, o cronista, jornalista, promotor de eventos, promotor cultural, que tenha prestado serviços significativos à promoção, divulgação e registro histórico da cultura regional maceioense.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, com parecer da Vereadora Silvana barbosa votando pela constitucionalidade, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

É o relatório.

2. ANÁLISE

Em análise detida do projeto de Decreto legislativo para concessão da comenda Comenda Columista Social Maria Cândida Palmeira se afere constituir faculdade de cada vereador nos termos do art. 2º da Resolução nº 682/2013 que instituiu e disciplinou a referida comenda. De mesmo norte, evidencia-se a oportunidade para a propositura, uma vez que visa agraciar personalidades que promovam e divulgam a cultura regional de maceió, tais como o Sr. filipe barros dos santos mariz costa, conhecido também como Possa, tem sido uma das principais forças motrizes na manutenção da vida cultural do Jaraguá, enfrentando os processos de gentrificação e abandono que ameaçam os bairros históricos.

De mais a mais, cumpre ressaltar o trabalho exercido pelo sr. filipe mariz é mais do que homenagear uma trajetória: é afirmar publicamente a importância da cultura como pilar de transformação social, cidadania e dignidade. É, sobretudo, reconhecer em sua figura o símbolo de uma Maceió mais livre, criativa e democrática, justificando ser plausível a homenagem através deste projeto de decreto legislativo.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, restando concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, considerando que o referido projeto tem como objetivo homenagear uma categoria que contribui para difusão da cultura municipal, de modo que visa incentivar através de reconhecimento por esta casa legislativa, sendo assim, não há outra razão a seguir, a não ser se manifestar pelo parecer favorável ao mérito do Projeto de Decreto legislativo sob o nº 93/2025, por atender plenamente os critérios legais e morais que o fundamentam.

É o parecer.

DAVID EMPREGOS AL
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS
Jônatas Omena
Leonardo Dias
Jeannyne Beltrão

**VOTOS DESFAVORÁVEIS
ABSTENÇÃO**

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:3EC83780

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 04/11/2025. Edição 7283

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 05270080 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 93/2025

Interessado : VEREADORA TECA NELMA

Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA COLUNISTA SOCIAL MARIA CÂNDIDA PALMEIRA AO MÚSICO E PRODUTOR CULTURAL FILIPE BARROS DOS SANTOS MARIZ COSTA.

DESPACHO

Encaminhe-se para Presidência para ser pautado na ordem dia.

Maceió/AL, 04 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 04 de novembro de 2025 às 14h27.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.